

De presos políticos a presos comuns

Estudos sobre experiências
e narrativas de encarceramento

ORGANIZAÇÃO

Diego Galeano

Larissa Rosa Corrêa

Thula Pires

DIÁLOGOS



PUC
RIO

Reitor

Prof. Pe. Josafá Carlos de Siqueira SJ

Vice-Reitor

Prof. Pe. Anderson Antonio Pedroso SJ

Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos

Prof. José Ricardo Bergmann

Vice-Reitor para Assuntos Administrativos

Prof. Ricardo Tanscheit

Vice-Reitor para Assuntos Comunitários

Prof. Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio

Vice-Reitor para Assuntos de Desenvolvimento

Prof. Sergio Bruni

Decanos

Prof. Júlio Cesar Valladão Diniz (CTCH)

Prof. Luiz Roberto A. Cunha (CCS)

Prof. Sidnei Paciornik (CTC)

Prof. Hilton Augusto Koch (CCBS)

De presos políticos a presos comuns

Estudos sobre experiências e
narrativas de encarceramento

ORGANIZAÇÃO

Diego Galeano

Larissa Rosa Corrêa

Thula Pires



Coleção Diálogos

© **Editora PUC-Rio**

Rua Marques de S. Vicente, 225, casa Editora PUC-Rio

Gávea – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22451-900

Tel.: (21) 3527-1760/1838

www.editora.puc-rio.br

Conselho gestor da Editora PUC-Rio

Augusto Sampaio, Danilo Marcondes, Felipe Gomberg, Hilton Augusto Koch,

José Ricardo Bergmann, Júlio Cesar Valladão Diniz, Sidnei Paciornik,

Luiz Roberto Cunha e Sergio Bruni.

Revisão

Cristina da Costa Pereira

Diagramação de miolo

SBNigri Artes e Textos Ltda.

Editoração de capa

Flávia da Matta Design

Este livro é fruto do edital para Apoio a Grupos de Pesquisa Interdisciplinares, 2018, do Instituto de Estudos Avançados em Humanidades (IEAHu), sendo uma publicação interdisciplinar entre os Departamentos de História e de Direito da PUC-Rio.

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou transmitida por qualquer forma e/ou quaisquer meios (eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e gravação) ou arquivada em qualquer sistema ou banco de dados sem permissão escrita da editora.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

De presos políticos a presos comuns: estudos sobre experiências e narrativas de encarceramento / Diego Galeano, Larissa Rosa Corrêa, Thula Pires (organizadores). – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2021.

316 p.; 21 cm.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-88831-13-7

1. Prisioneiros políticos. 2. Prisioneiros. I. Galeano, Diego. II. Corrêa, Larissa Rosa. III. Pires, Thula.

CDD: 365.4

Elaborado por Marcelo Cristovão da Cunha – CRB-7/6080

Divisão de Bibliotecas e Documentação – PUC-Rio

Sumário

Prefácio <i>Diego Galeano, Larissa Rosa Corrêa e Thula Pires</i>	7
Perigoso agitador: as narrativas policiais e jornalísticas no caso Vacirca <i>Isabella Furtado Alves</i>	23
Um olhar para os presos comuns nas memórias dos presos políticos da Era Vargas <i>Priscila Sobrinho de Oliveira</i>	61
“Tratamento mais humano para as mulheres delinquentes”: encarceramento na Penitenciária Feminina da Capital Federal, anos 1940 <i>Camilla Caetano La Pasta</i>	93
Cárcere, presas políticas e gênero: os casos do Instituto Penal Talavera Bruce e do Presídio Tiradentes (1968-1979) <i>Ayssa Yamaguti Norek</i>	127
Vozes, narrativas e memórias de mulheres encarceradas: criminalização política no Brasil <i>Elaine Barbosa</i>	157
Agência de presos políticos: diferentes estratégias de resistência nos cárceres paulistas durante a ditadura militar <i>Andrea Siqueira D’Alessandri Forti</i>	193

Reformatório, campo de trabalho e colônia penal: o confinamento de indígenas na ditadura militar <i>Gustavo Simi</i>	225
Tortura comum: presos políticos, presos comuns e acusados de terrorismo na Argentina (1958-1962) <i>Sabrina Castronuovo</i>	255
Quem é o preso político da necropolítica? <i>Malu Stanchi e Thula Pires</i>	287
Autores	313

Prefácio

Durante a ocupação nazista da Bélgica, uma mulher conhecida como Anita, nome de guerra nas forças da Resistência que integrava, foi presa por ordem da Gestapo. Em janeiro de 1944 foi registrada no presídio de Saint Gilles, em Bruxelas, mas meses depois a invasão aliada nas praias da Normandia fez com que os prisioneiros políticos fossem transportados para os campos de concentração, pelo receio de uma eventual libertação para se unirem aos aliados. Anita foi enviada para Ravensbrück, no Norte da Alemanha, campo exclusivo para mulheres, a grande maioria consideradas presas por motivos políticos. De fato, na lista de entrada foi registrada como *polit*, e não como *asozial* ou *rassenschande*, categorias reservadas para a exclusão social de criminosos e de “raças indesejáveis”. Antes que o campo de Ravensbrück fosse libertado pelo Exército Vermelho em abril de 1945, os nazistas assassinaram as prisioneiras na câmara de gás e queimaram os arquivos.

Nos anos do pós-guerra, a política de reparação promovida pelo Estado belga permitiu que a família da Anita iniciasse um processo para a concessão póstuma do estatuto de prisioneira política, que outorgava benefícios financeiros e um título honorífico por “ação patriótica e desinteressada”. Após analisar a documentação apresentada, a comissão outorgou o auxílio econômico aos herdeiros, porém, negou o título honorífico ao concluir que ela não havia sido detida por razões políticas, mas por “um motivo racial”. Anita era o apelido de Marie-José Tinchant, descendente de uma africana

escravizada no vale do rio Senegal em finais do século XVIII e cuja “odisseia familiar”, ao longo de cinco gerações que atravessaram a Revolução Haitiana, a Guerra Civil norte-americana e a guerra pela independência de Cuba, foi reconstruída pelos historiadores Rebecca Scott e Jean Hébrard.¹

Esta história revela que a categoria de “preso político” e outras etiquetas utilizadas para registrar o ingresso de prisioneiros nos campos, cárceres e colônias penais, também para edificar pavilhões especiais, escrever memórias e construir políticas de reparação, longe de serem conceitos universalmente aceitos e autoevidentes, formam parte fundamental das lutas políticas e das batalhas pela memória. Debates análogos podem ser achados na historiografia sobre os regimes autoritários e as ditaduras do Cone Sul. Expressões tão diversas como “violência política”, “policia política” e “prisão política” foram mobilizadas para dar conta da repressão ao sindicalismo revolucionário, anarquismo, comunismo, aos partidos opositores e ao movimento estudantil.² Nesta trama linguística, a *política* como adjetivação recorrente introduz um mecanismo de diferenciação (em relação a formas supostamente não políticas de violência estatal, policiamento e punição) e, muitas vezes, hierarquizações valorativas.

¹ Cf. Rebecca Scott e Jean Hébrard, *Provas de liberdade: uma odisséia atlântica na era da emancipação* (Campinas: Unicamp, 2014, p. 235-253).

² Ver, por exemplo: Marly de Almeida Gomes Vianna, Érica Sarmiento da Silva e Leandro Pereira Gonçalves (orgs.), *Presos políticos e perseguidos estrangeiros na Era Vargas* (Rio de Janeiro: Mauad, 2014); Elizabeth Sussekind, *Estratégias de sobrevivência e de convivência nas prisões do Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado) (Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2014); Santiago Garaño e Werner Pertot, *Detenidos-Aparecidos. Presas y presos políticos desde Trelew a la dictadura* (Buenos Aires: Biblos, 2007).

Esta distinção binária na narrativa sobre o passado e o presente dos presídios espelha mecanismos de diferenciação existentes no próprio espaço prisional e na forma em que se construiu e se reproduziu uma memória sobre a experiência de encarceramento, na qual as vozes dos militantes de movimentos revolucionários, estudantis e sindicais tiveram certa primazia. No entanto, esse foco vem sendo questionado na disputa pela construção da memória da perseguição política, tanto em pesquisas acadêmicas quanto no trabalho dos organismos de direitos humanos, como no caso do Brasil, cada vez que se reivindica o caráter político da repressão aos bailes suburbanos de forte presença negra, das detenções arbitrárias e sistemáticas sofridas pelas pessoas LGBTQs e do massacre dos povos indígenas na ditadura militar.³ Desde seus começos até os nossos dias, a separação entre a prisão política e a prisão não política é uma arena de debates.

Esse debate perpassa os diferentes capítulos deste livro, resultado de uma parceria entre professores dos departamentos de História e de Direito da PUC-Rio, integrantes do Laboratório de Pesquisa em Conexões Atlânticas, do Grupo de Estudos e Pesquisa em História Social e Ditaduras e a equipe da pesquisa “Cartas do Cárcere”. Este grupo de pesquisa interdisciplinar contou com o apoio do Instituto de Estudos Avançados em Humanidades (IEAHu) da PUC-Rio e com uma bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche Reverso da

³ James Green e Renan Quinalha (orgs.), *Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade* (São Carlos: EdUFSCar, 2014); Lucas Pedretti Lima. *Bailes soul, ditadura e violência nos subúrbios cariocas na década de 1970*. Dissertação (Mestrado) (Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2018); e Orlando Calheiros, “No tempo da guerra: algumas notas sobre as violações dos direitos dos povos indígenas e os limites da justiça de transição no Brasil”, *Verdade, Memória e Justiça*, vol. 9 (2015).

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), que possibilitou a incorporação na equipe de trabalho de Sabrina Castronuovo, doutoranda proveniente da Universidade Nacional de La Plata (Argentina).

Uma primeira versão dos capítulos foi discutida no Workshop “Narrativas de aprisionamento: estratégias e experiências sociais”, realizado no dia 11 de abril de 2019 no Departamento de História da PUC-Rio. As apresentações contaram com comentários de Marcos Luiz Bretas, professor do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujas observações foram fundamentais para os autores e as autoras deste livro. Seus capítulos buscam analisar, através de investigações empíricas concretas, o papel das narrativas de presos e de agentes estatais na construção histórica da dicotomia entre presos comuns, presos políticos e outras categorias que estruturam a vida prisional e a narração do seu passado. Ainda que seu foco esteja colocado no Brasil do século XX até o presente, estabelece um diálogo explícito com os debates historiográficos e a construção da memória da repressão e da perseguição política em outros países do Cone Sul.

A elástica categoria de “preso comum” pressupõe a sua contraface: a afirmação da existência de um tipo de prisioneiro “especial”, que cometeu alguma transgressão de particular gravidade para o *status quo*. De fato, repartições de polícia política criadas na América do Sul durante o século XX foram chamadas de “seções especiais” ou “delegacias especiais”. Porém, essa outra face da moeda que – dialeticamente – define os contornos do binarismo tem atravessado mutações permanentes. Na transição do Antigo Regime para a política moderna coexistiram, em distintos territórios e momentos, etiquetas como *crimes de lèse*

majesté, “crimes contra o Estado”, “crime contra a segurança nacional”, “crimes políticos”. Essas categorias deram forma a subdivisões internas dos aparelhos de vigilância e repressão policial, outras vezes inspiraram denominações mais ou menos informais de espaços prisionais e pavilhões separados dentro de complexos penitenciários, mesmo que sem estatuto legal e jurídico.

Ainda que os especialistas em história das prisões tenham estudado casos de reclusão em calabouços por motivos políticos ao longo dos séculos XVII e XVIII, somente na era das revoluções atlânticas a figura do preso político irá adquirir a centralidade que terá no mundo contemporâneo. Não por acaso, um dos símbolos fundamentais da Revolução Francesa é a tomada da Bastilha, usada para o confinamento de sujeitos presos pela polícia por fazer circular libelos sediciosos e outras acusações de dissidência política, que alternavam celas com prisioneiros por crimes comuns.⁴ No longo século XIX e no breve século XX, ao mesmo tempo em que a pena de reclusão virava uma forma de castigo e não apenas um lugar de retenção para a espera da sentença, a prisão política se transformou em uma prática que usariam igualmente governos revolucionários, democracias e ditaduras, estados republicanos e imperiais.

Os grandes romancistas do Oitocentos escreveram sobre a experiência dos prisioneiros políticos nos anos turbulentos que se seguiram à Revolução Francesa. Acaso uma das mais conhecidas é a história de Edmond Dantes, protagonista do

⁴ Sobre a polícia política francesa e os arquivos da Bastilha ver: Robert Darnton, *Poesia e polícia: Redes de comunicação na Paris do século XVIII* (São Paulo: Companhia das Letras, 2014) e a primeira parte do livro do mesmo autor, *Censores em ação: como os Estados influenciaram a literatura* (São Paulo: Companhia das Letras, 2016).

Conde de Montecristo, de Alexandre Dumas, acusado de ser um agente bonapartista e enviado sumariamente ao presídio do Castelo de If. Da mesma forma, Dostoiévski em *Recordações da Casa dos Mortos* e Tchekhov em *A ilha Sacalina* construíram relatos excepcionais sobre a prisão política e deportação para a Sibéria no Império dos Románov, um dos regimes que usou a prisão política de maneira mais dramática e sistemática: entre a coroação de Alexandre I em 1801 e a abdicação de Nicolau II em 1917, quando mais de um milhão de prisioneiros considerados políticos e comuns foram forçados a essa maciça migração penal.⁵ Os conflitos que se seguiram à eclosão da Revolução Russa e à mundialização do “terror vermelho” fizeram com que a prisão, a deportação e o exílio se transformassem em fenômenos ineludíveis para compreender a experiência política do século XX.

Assim como Dostoiévski escreveu suas “recordações” em uma tentativa de dar forma literária à sua própria experiência como prisioneiro político na Sibéria, no século XIX as memórias carcerárias de revolucionários e escritores considerados sediciosos viraram um gênero narrativo. Talvez uma das obras mais célebres seja os *Cadernos do cárcere* que Antonio Gramsci escreveu quando esteve preso na penitenciária de Turi entre finais da década de 1920 e meados dos anos 1930. Porém, nesse momento o gênero já estava bem consolidado na Itália, que contava com o antecedente do *best-seller* do carbonário Silvio Pellico, *Le mie prigioni* (1832), rapidamente traduzido para várias línguas. Desde José Martí até Graciliano Ramos, diferentes revolucionários e intelectuais que atravessaram períodos de encarceramento

⁵ Cf. Daniel Beer, *A casa dos mortos: o exílio na Sibéria sob os Románov* (São Paulo: Companhia das Letras, 2018).

publicaram relatos que se tornaram centrais para a construção do repertório de imagens e representações que deram forma ao conceito de prisão política.⁶

Em paralelo a esse gênero das memórias do cárcere, a reportagem publicada por Tchekhov em 1895, após uma viagem pela ilha-prisional de Sacalina, utilizada pelo regime czarista para enviar degredados, era parte de outro gênero narrativo que se tornou central para a denúncia das precariedades do encarceramento. A reportagem prisional, uma forma de excursão literária nos submundos obscuros do cárcere, teve uma grande presença na imprensa dos séculos XIX e XX, junto com as cartas que os presos políticos conseguiam enviar desde suas celas e que eram publicadas pelos jornais operários como peças preciosas para a revelação das arbitrariedades de um governo ou regime, ali onde elas se manifestavam na sua maior truculência. No Brasil republicano, a reportagem no interior dos cárceres e das ilhas prisionais foi responsável por produzir narrativas que deram forma ao imaginário da barbárie nos porões do sistema punitivo.⁷

Não apenas no mundo literário e na imprensa, mas também nas ciências sociais, muitas indagações sobre a realidade de carcerária reforçaram uma linha de demarcação de traço

⁶ Philippe Artières, Pierre Lascoumes e Grégory Salle, “Prison et résistances politiques. Le grondement de la bataille”, *Cultures & Conflits*, n. 55 (2004, p. 5-14).

⁷ Sobre as reportagens prisionais no Brasil ver: Marcos L. Bretas, “O que os olhos não veem: histórias das prisões do Rio de Janeiro”. Clarissa Nunes Maia, Flávio de Sá Neto, Marcos Luiz Bretas e Marcos Paulo Pedrosa Costa, *História das prisões no Brasil II* (Rio de Janeiro: Rocco, 2009); e Marilene Antunes Sant’Anna, *A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado) (Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010).

forte entre a prisão política e a não política. O rótulo de “preso comum” – aplicado a uma enorme diversidade de sujeitos acusados de crimes e contravenções – funcionou como um estigma. Na virada do século XIX para o XX, a nova ciência do crime usou as prisões e os calabouços policiais de contraventores como laboratórios de observações experimentais, muitas vezes transformando taxonomias do mundo carcerário em conceitos de antropologia criminal. Quando em meados do século XX as ciências sociais começaram a ocupar esse campo de conhecimentos até então hegemônico por médicos e psicólogos, apontando suas críticas contra o paradigma positivista de estudos da questão criminal, a categoria de “crime comum” foi alvo de novos questionamentos. Um dos principais representantes da teoria do etiquetamento, Howard Becker, explicava nesses anos que o crime já não devia ser compreendido como uma “qualidade do ato que a pessoa realiza”, mas como uma “consequência da aplicação de regras e rótulos”.⁸ Desse modo, os teóricos do *labelling approach* deslocavam o foco dos estudos do crime do indivíduo para a análise das relações sociais que produzem regras, definições legais, rótulos e estigmas.

Foi nesse contexto que tomou forma a crítica à noção de “crime comum”, que a criminologia positivista tinha naturalizado como a forma de ato desviante por excelência. Duas críticas principais foram elaboradas pela sociologia do crime. Em primeiro lugar, um questionamento da abordagem essencializante da categoria de “crime comum”, que ocultava os processos históricos de criminalização de determinadas práticas sociais. Neste ponto, o diálogo entre a sociologia

⁸ Howard Becker, *Outsiders: estudos de sociologia do desvio* [1963] (Rio de Janeiro: Zahar, 2008).

criminal e a história social foi fundamental: os sociólogos do crime se basearam na “história vista de baixo” defendida por autores como Edward P. Thompson e Eric Hobsbawm, em particular os estudos que analisaram a construção de marcos legais e estratégias punitivas que, na transição do feudalismo para o capitalismo, atacavam práticas sociais antes percebidas como direitos: lenhadores que cortavam árvores em bosques comunais, colheitas e caça de animais em terras de senhores feudais etc.⁹

Em segundo lugar, além de questionar a essencialização da figura estereotípica do criminoso, a sociologia do crime tendia também a negar a relevância quantitativa dos comportamentos que essa categoria compreendia. As estatísticas mostravam, por um lado, que os roubos de rua tinham uma incidência mínima na economia em comparação com a dimensão do chamado “crime de colarinho-branco” e, por outro lado, que as taxas de mortalidade por acidentes de trânsito, desnutrição e falta de atendimento médico eram muito maiores que as mortes por latrocínios e assassinatos.¹⁰ A centralidade da figura do criminoso comum era, então, um fenômeno cultural e ideológico que envolvia campanhas de “pânico moral”, nas quais a mídia de massa tinha um papel fundamental. Essa discussão cruzou-se com outra sobre o notório incremento das taxas de aprisionamento por

⁹ Ver Eric Hobsbawm, *Bandidos* [1969] (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010); E. P. Thompson, *Senhores e caçadores: a origem da lei negra* [1975] (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987); E. P. Thompson et al., *Albion's Fatal Tree: Crime and Society in Eighteenth Century England* (Londres: Allen Lane, 1975). Sobre a leitura destes autores na obra dos criminólogos críticos, ver: Geoffrey Pearson, “Goths and Vandals: Crime in History”, *Contemporary Crises*, vol. 2, n. 2 (1978).

¹⁰ Elena Larrauri, *La herencia de la criminología crítica* (México: Siglo XXI, 1991, p. 90-91).

crimes ditos comuns desde o último quartel do século XX, processo que levou milhares de jovens negros e pobres para os cárceres do continente americano, enquanto a figura do preso político perdia força na paisagem punitiva.¹¹

Nestes mesmos anos foram suscitados debates sobre o conceito de preso político, que buscaram ampliar os limites dessa categoria até então associada ao encarceramento de militantes, dissidentes e conspiradores. Em maio de 1961, o artigo “The forgotten prisoners”, de Peter Benenson, ajudou a lançar uma campanha que daria lugar ao nascimento do organismo de direitos humanos *Amnesty International*, promovendo o uso da noção “prisioneiro de consciência” para dar conta do encarceramento de sujeitos por questões de raça, cor, etnia, religião, gênero e sexualidade.¹² Na língua portuguesa, o conceito de “prisioneira de consciência” foi mobilizado em 1964 na campanha pela libertação da médica comunista e feminista Maria Julieta Guimarães Gandra, militante pela independência de Angola. Enquanto *Amnesty International* ampliava suas campanhas, no clima global dos protestos de 1968, diversos movimentos se organizaram para denunciar o uso da prisão política. Na França se conformou o GIP (Grupo de Informações sobre as Prisões) em meados dos anos 1970, que denunciou as arbitrariedades do sistema penitenciário e o encarceramento de militantes

¹¹ Loïc Wacquant, *As prisões da miséria* (Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001).

¹² Tom Buchanan, “The Truth Will Set You Free: The Making of Amnesty International”, *Journal of Contemporary History*, vol. 37, n. 4 (2002, p. 575-597); e Aryeh Neier, “Confining Dissent: The Political Prison”. In: Norval Morris e David J. Rothman (eds.), *The Oxford History of the Prison: The Practice of Punishment in Western Society* (Nova York/Oxford: Oxford University Press, 1995, p. 350-380).

de esquerda.¹³ Um dos fundadores desse grupo, o filósofo Michel Foucault, publicaria pouco depois o influente livro *Vigiar e punir*, obra que se tornaria uma referência teórica fundamental para os criminólogos críticos do mundo anglo-saxônico, no questionamento das fronteiras entre o crime político e o crime não político (*street crime, ordinary crime*). Todo crime tinha um caráter político enquanto era resultado de um mesmo processo de etiquetamento que reforçava a ordem capitalista.¹⁴

Posteriormente, a emergência de um campo de estudos etnográficos dentro das prisões e uma crescente produção historiográfica com arquivos carcerários trouxeram à tona análises que atentavam para a dinâmica das fronteiras entre o crime comum e o crime político como um espaço de solidariedades, negociações e disputas entre os próprios detentos. Essa bibliografia tornou-se mais sensível aos efeitos que essas categorias provocaram na vida cotidiana dos presídios e na agência histórica dos presos.¹⁵ As contribuições deste livro buscam recuperar essa linha de análise, a partir de um conjunto de investigações empíricas. O espaço prisional é compreendido aqui como um lugar no qual convivem

¹³ Jean-Claude Vimont, “Histoire de la détention politique en France”, Introd. Dossier Justice and political detention, *Criminocorpus* (2013). <http://journals.openedition.org/criminocorpus/2547>

¹⁴ Paddy Hillyard, “Political crime”. In: Eugene McLaughlin e John Muncie (eds.), *The Sage Dictionary of Criminology* (Londres: Sage, 2006, p. 300-302).

¹⁵ Ver, por exemplo, o livro de Jean-Claude Vimont, *La prison politique en France: genèse d'un mode d'incarcération spécifique, XVIIIe-XXe siècles* (Paris: Anthropos-Economica, 1993); e o trabalho de Christian de Vito sobre a correspondência entre prisioneiros políticos e comuns nos cárceres italianos do século XX: Christian de Vito, *Camosci e girachiavi. Storia del carcere in Italia* (Roma: Laterza, 2009).

detentos que, longe de ter sua capacidade de ação anulada no tempo de encerramento, participam de lutas pela sobrevivência e disputam direitos. Desde um olhar atento às maneiras em que essas disputas se entrelaçam com questões de classe, gênero e raça, as diferentes pesquisas empíricas que integram este livro procuram compreender a maneira com que os próprios presos constroem significados sobre a experiência carcerária e lidam com categorias tais como criminalidade comum e criminalidade política.

Anarquistas detidos em diferentes presídios pela aplicação de leis de exceção nos primórdios do século XX (em meio de denúncias pela “criminalização” de lutas políticas); comunistas conduzidos a ilhas-cárcere durante a Era Vargas (e que conviveram nessa experiência prisional com sujeitos negros e pobres acusados de vagabundagem e gatunagem); encarceramento de mulheres brancas no presídio feminino Talavera Bruce desde sua criação na década de 1940 (algumas consideradas presas políticas, outras não); produção artística de presos políticos na ditadura militar; cartas enviadas por diferentes detentos à Ouvidoria Nacional de Serviços Penais: este amplo leque de investigações empíricas compartilha perguntas sobre as narrativas prisionais como um lugar de disputas simbólicas pela definição do crime, da lei e do castigo, atravessadas por questões de classe, raça, gênero e sexualidade.

O capítulo de Isabella Furtado Alves analisa a expulsão do jornalista e socialista italiano Vincenzo Vacirca do Brasil no ano de 1908, através dos arquivos policiais e da cobertura da imprensa brasileira comercial e operária. As disputas sobre o caso de Vacirca, em volta de quem se construiu o perfil de um “perigoso agitador” para aplicar a recém-sanccionada lei de expulsão de estrangeiros, refletem as lutas no

Brasil do início do século XX pela definição dos contornos entre o crime político e o crime comum a propósito da figura do anarquista perigoso como estigma.

A contribuição de Priscila Sobrinho de Oliveira leva esta mesma discussão para a experiência prisional durante a Era Vargas. Seu capítulo estuda a categoria de preso político através dos relatos da experiência prisional presentes em autobiografias de Gregório Bezerra, Heitor Ferreira Lima e Leôncio Basbaum. Apesar das obras terem sido escritas durante a ditadura militar brasileira, seus autores foram perseguidos e condenados como presos políticos nos anos 1930 e 1940. Ao narrar as experiências pretéritas de prisão, esses autores construíram uma identidade de preso político atrelada à vida prisional e, conseqüente e dialeticamente, construíram também uma imagem estigmatizada do chamado preso comum enquanto alteridade negativa.

Os capítulos de Camilla Caetano La Pasta, Ayssa Yamaguti Norek e Elaine Barbosa trazem à tona a experiência das mulheres encarceradas como presas políticas, através de perguntas de história do gênero. Barbosa indaga as vozes das mulheres presas, nas narrativas presentes em cartas escritas dentro do cárcere. Com as lentes voltadas para as trajetórias de vida pregressa à criminalização e para o suplício entre grades narrados nas referidas cartas, investiga as brechas e nuances que desqualificam um tipo penal comum que enclausura mulheres no ambiente da esfera pública e as insere no âmbito político de encarceramento de seus corpos.

Por sua vez, La Pasta explora a experiência das primeiras presas políticas enviadas na década de 1940 ao presídio feminino de Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, através do caso excepcional da Margarida Hirschmann, acusada de traição à pátria e aliciamento de militares durante a Segunda

Guerra Mundial, em que atuou como locutora de rádio na Alemanha. Enquanto Yamaguti Norek analisa o caso das presas políticas que entraram nesse presídio no período da ditadura militar e realiza um exercício comparativo com as presas políticas do presídio Tiradentes de São Paulo.

Também se focam no período da ditadura militar os capítulos de Gustavo Simi e Andrea Forti. Simi analisa o funcionamento de um reformatório construído para “civilizar” indígenas tratados como delinquentes em Minas Gerais, no período de 1968 a 1974 e de uma guarda militarizada constituída apenas por índios recrutados pela Polícia Militar de Minas Gerais durante esses mesmos anos. A pesquisa aborda as formas de censura e violência “moral” dirigidas contra os povos originários durante o período mais repressivo da ditadura. Ao mesmo tempo, levanta problemas contemporâneos concernentes ao processo de reparação simbólica e material dessas graves violações de direitos humanos e as formas adequadas de anistiar as populações indígenas.

As políticas de reparação e a construção da memória são um fio condutor com o capítulo de Andrea Forti, que examina criticamente memórias produzidas por ex-presos políticos em torno de suas experiências prisionais a fim de conhecer o cotidiano nessas instituições, principalmente no Presídio Tiradentes. A reunião de muitos presos dessa categoria nesse espaço possibilitou sua organização para a elaboração de denúncias das violências cometidas contra eles e os presos comuns, além da reivindicação de melhores condições carcerárias e mobilização de greves de fome. Ademais das distintas organizações de esquerda às quais estavam vinculados, sua diversidade se manifestou nas diferentes posturas e estratégias escolhidas por eles dentro da cadeia.

O capítulo de Sabrina Castronuovo permite estabelecer comparações com o caso argentino. A autora indaga a implementação de uma série de medidas excepcionais que minaram o Estado de direito e as garantias constitucionais, permitindo um elevado grau de repressão interna durante o governo de Arturo Frondizi (1958-1962). A forma de organizar no espaço prisional as numerosas detenções por crimes ditos comuns e políticos é fundamental para compreender estas experiências, em uma pesquisa que revela a aparição de outras categorias que ampliam ainda mais a linguagem que organiza o espaço prisional e, posteriormente, a construção da memória da repressão.

Por último, o capítulo de Malu Stanchi e Thula Pires tensiona a categoria de preso político através da lente do conceito de necropolítica. O texto desenvolve uma crítica criminológica a partir de uma perspectiva racializada questionando, entre outros aspectos, as dinâmicas de poder que informam a atual categorização de preso político. O capítulo interroga-se sobre o sujeito de direito que informa essa escolha, as hierarquias de humanidade que estruturam a necropolítica e as violências praticadas e mantidas pelo Estado nos processos de detenção da população negra, mesmo nos regimes de estabilidade democrática. As autoras desenvolvem assim o argumento de que o caráter político do aprisionamento não se configura somente a partir da consideração da conduta criminalizada, através do exercício reconhecido como subversivo ou revolucionário, em termos estritamente pautados pelas definições de crime político e pela contraposição manifesta ao regime de governo vigente. Entende-se a prisão política igualmente como resultado de processos de detenção que violam os institutos jurídico-formais de igualdade/liberdade, frequentemente agravados

pelo tratamento discriminatório e desumano impressos pelo Estado contra a pessoa detida e racialmente marcada como alvo preferencial da violência institucionalizada.

A partir de abordagens e temas diferentes, todos estes capítulos problematizam essa linha de demarcação entre a criminalidade comum e a criminalidade política. Fronteira em movimento, ela muda de acordo com os diferentes regimes jurídicos e políticos, mas também é objeto de disputas narrativas, batalhas de memória e redefinições que ocorrem dentro dos muros das próprias instituições penitenciárias. Uma mesma transgressão à lei pode ser lida como um crime ora comum, ora político por agentes estatais contemporâneos, enquanto acende discussões entre políticos, juristas, prisioneiros, prisioneiras e seus descendentes, como vimos no começo a propósito do caso da militante da resistência belga. Sempre em construção, reelaboração e disputa, a categoria de preso político – em seu caráter intrinsecamente relacional com outros rótulos que produzem suas alteridades – tem sido reivindicada por diferentes sujeitos e tem integrado lutas políticas.

Os organizadores

Perigoso agitador: as narrativas policiais e jornalísticas no caso Vacirca

Isabella Furtado Alves

O que é o caso Vacirca?

Vincenzo Vacirca embarcou no vapor “Presidente P. Montt” no porto de Santos, com destino a Buenos Aires, no dia 19 de julho de 1908, deixando o Brasil menos de 72 horas após a sua prisão, concretizando assim a sua condenação à expulsão. Tentativas seriam feitas no sentido de reverter essa condenação, mas o jornalista nunca teria sua expulsão revogada. O cárcere de Vincenzo foi curto; pensar no “caso Vacirca” através da categoria de preso político é pensar na disputa político-ideológica que levou à sua prisão e, consequentemente, à sua deportação; é refletir sobre a criação da Lei Adolpho Gordo, que legitimou todo o processo; é buscar compreender as disputas em torno do caso através das diversas possibilidades de análise que ele abre.

Exatamente sete meses antes, em 19 de dezembro de 1907, Vacirca chegou ao Brasil enviado pelo Partido Socialista da Itália. Ele veio fugindo de uma condenação no seu país natal e com o objetivo de dirigir o *Avanti!*, jornal socialista da cidade de São Paulo, homônimo do jornal do partido na Itália. Com 21 anos, sua trajetória o diferenciava da maioria dos seus conterrâneos, camponeses e operários, que chegavam ao Brasil em busca de trabalho na onda imigratória que marcou o fim do século XIX e o início do século XX.

Nascido em 1886, Vacirca se envolveu com o socialismo e com questões trabalhistas ainda bastante jovem. Com

apenas 13 anos, foi um dos fundadores do Círculo Socialista de Vitória, aos 16 organizou a Liga dos Agricultores de Ragusa e pela participação em “agitações” do grupo foi condenado a quase um mês na prisão. Nos anos seguintes, trabalhou na Câmara do Trabalho de Brindisi e na Federação do Partido Socialista Internacional de Ravenna. Atuava como diretor de um importante periódico socialista de Veneza, *Il Secolo Nuovo* (Biondi, 2011: 225), quando em 1907 foi condenado por delitos de imprensa e, assim como milhares de seus compatriotas, emigrou para o Brasil. Nas décadas seguintes, ele ainda passaria pela Argentina, pela Áustria, pelos Estados Unidos e retornaria algumas vezes ao seu país de origem (Bencivenni, 2014: 113). Vincenzo era uma exceção, e a combinação de sua trajetória extraordinária com as condições excepcionais nas quais foi expulso do país justifica o estudo do que chamamos de caso Vacirca.

O Brasil que Vacirca encontrou

Ao olharmos para a breve biografia de Vacirca antes de sua chegada a São Paulo, identificamos os aspectos mais definidores da sua trajetória: jornalismo, socialismo, “italianidade”¹ e trabalho. Uma vez no Brasil, vão ser essas as características definidoras da experiência de Vacirca. As relações entre os imigrantes italianos, o envolvimento do socialismo com o movimento operário e o universo da luta operária brasileira no início do século XX, com ênfase em São Paulo,

¹ Colocamos aqui a referência à identidade italiana de Vacirca entre aspas porque reconhecemos o erro de encarar essa identidade nacional de maneira essencializada, especialmente no caso da Itália que, como um Estado bastante jovem, ainda era fortemente marcada pelo regionalismo no início do século XX.

são muitas. Os temas são indissociáveis. Para Luís Biondi, “falar de socialismo no estado de São Paulo significava falar de imigrantes italianos” (Biondi, 2007: 1).

A Primeira República foi o período mais expressivo em termos de imigração da história do Brasil independente. De acordo com os dados oficiais, nesses 41 anos entraram no Brasil 65% dos estrangeiros do total que corresponde aos anos de 1822 e 1960. O Sudeste destacou-se entre as demais regiões como principal destino para essa massa imigrante, o estado de São Paulo apenas concentrava 57% de todos os estrangeiros que entravam no país.

Ainda que centrais para o processo de transformações sofrido por grandes cidades como Rio de Janeiro e São Paulo e até mesmo “protagonistas, o processo de urbanização pelo qual passou o país” (Borges, 2015: 1-9), a força de trabalho vinda do outro lado do Atlântico não era indiferente aos projetos estatais para as grandes cidades brasileiras. Há que se destacar que, para além da constituição de mão de obra necessária, os imigrantes se enquadravam no projeto de ressignificação do trabalho, que deixava de se associar à violência e à degradação da escravidão e passava a ter caráter positivo, ligado ao enriquecimento material e moral, de maneira que a vinda de estrangeiros foi subsidiada por autoridades governamentais.

Indo na direção oposta ao ideal de trabalho que se queria, o caráter desse tipo de trabalho fez com que muitas vezes os trabalhadores imigrantes fossem chamados de “escravos brancos”. E, apesar de possuir lugar central dentro desses projetos estatais, os imigrantes não fugiram à arbitrariedade do Estado.

Em diferentes situações tanto no Rio de Janeiro como em São Paulo, grupos de estrangeiros se organizaram com a

intenção de denunciar as péssimas condições de trabalho e vida a que eram submetidos. Nas fábricas eram explorados e sofriam inúmeros acidentes pela falta de segurança no trabalho; no campo, tentavam sobreviver em um contexto que muito tinha da sua herança escravocrata, para determinados grupos era como viver numa realidade feudal. E é nesse sentido que esses grupos “esbarraram” no autoritarismo estatal.

Nesse contexto é criada a Lei de Expulsão de Estrangeiros. É datado de 7 de janeiro de 1907 o decreto que pôs em execução a lei popularmente conhecida como Lei Adolpho Gordo ou Lei Gordo, em referência ao nome do deputado que apresentou o projeto. A Constituição de 1891 estabelecia, através do artigo 72, “que era assegurado a brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade”² e, dessa maneira, aboliu a “pena de banimento”, prevista no código penal do Brasil Império (Bonfá, 2009). Dessa maneira, o texto constitucional criava três condições possíveis para caracterizar um indivíduo juridicamente no Brasil: ele poderia ser nacional, estrangeiro residente ou apenas estrangeiro. Foi através dessa tipificação que o deputado paulista conseguiu a aprovação da lei.

O tema da expulsão de estrangeiros não era recente, desde os primeiros anos da República discutia-se a necessidade de uma legislação que regulasse a possibilidade de expulsão. Em função do artigo 72 da Constituição, as propostas eram sempre recusadas como inconstitucionais. Contudo, em seu projeto de lei, Adolpho Gordo defendia que a Constituição definia claramente o que determinava que um estrangeiro

² Brasil, Constituição (1891), Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891.

fosse considerado residente, abrindo brecha para a compreensão de que todo aquele que não fosse, não estivesse salvaguardado pelos direitos garantidos na lei.³

Sendo assim, a lei permitiria, através de decreto, o banimento de qualquer elemento estrangeiro:

Art. 1º – *O estrangeiro que, por qualquer motivo, comprometer a segurança nacional ou a tranquilidade pública, pode ser expulso de parte ou de todo o território nacional.*

Art. 2º – São causas bastantes para a expulsão:

1ª) a condenação ou processo pelos tribunais estrangeiros por crimes ou delitos de natureza comum; 2ª) duas condenações pelo menos, pelos tribunais brasileiros, por crimes ou delitos de natureza comum; 3ª) a vagabundagem, a mendicância e o lenocínio competentemente verificados.⁴

A lei foi questionada durante todo o período em que esteve vigente, entre 1907 e 1930. Não apenas a respeito de sua constitucionalidade – tema sobre o qual juristas se digladiavam – mas também pela subjetividade do seu primeiro artigo. Dessa maneira, houve a prática que se estabeleceu com base na lei, a critério da interpretação policial, ou seja, o poder executivo ganhava força frente à legislação e a legislação se consolidou, na história, como instrumento de repressão político-ideológica aos “delitos de opinião” (Menezes, 1996). Everardo Dias, ao falar da lei, explica que ela consistia na adaptação de leis elaborados por “governos retrógrados da França, Áustria, Prússia, Itália, Espanha”, a diferença entre essas leis e a brasileira é que elas buscavam reprimir a subversão entre os nacionais, enquanto no Brasil, o alvo eram os estrangeiros (Dias, 1977: 56).

³ Idem.

⁴ Brasil, Decreto nº 1.641, de 7 de janeiro de 1907.

Esse fenômeno pode ser explicado pelo fato de que parte da população imigrante, de fato, vinha dos países europeus com experiência prévia em organizações sindicais e influências de doutrinas libertárias, contudo, é necessário dizer que a base desse argumento se encontrava também na negação das elites brasileiras em relação aos problemas sociais do país. Dessa maneira, os movimentos de contestação eram entendidos como fenômenos típicos da influência estrangeira (Menezes, 1996: 198).

Outra faceta importante da lei é que, no aspecto ideológico, seu alvo primordial eram os anarquistas. As expulsões, ao longo da Primeira República, esbarraram em socialistas e em comunistas – nestes, principalmente após o ano de 1922 – contudo, a Lei Gordo, ao reprimir o delito de opinião, atingiu quase que exclusivamente os anarquistas (Dias, 1977: 94). Lená Menezes afirma que, entre criminosos comuns e criminosos políticos – aqui falamos dos indivíduos perseguidos e expulsos do país em função do seu posicionamento político-ideológico –, a lei serviu de base a centenas de estrangeiros, de forma que a prática deixou de ser algo excepcional e assumiu “conotação de fato cotidiano” (Dias, 1977: 186).

Parte dos juristas do período considerou a lei inconstitucional ao diferenciar estrangeiros residentes de brasileiros natos, que tinham a garantia de igualdade pela Constituição. Não obstante, a Lei Adolfo Gordo legitimou processos de expulsão desde sua criação, em 1907, até 1930, muitos desses processos marcados por injustiças e arbitrariedades. Essa lei ainda é interpretada como uma das ações do executivo frente à suposta ameaça do “imigrante militante”, que traria da Europa uma cultura de sindicalismo e subversão.

Dessa maneira, compreendemos que determinados comportamentos passam, em um determinado processo, a ser

identificados como nocivos e perigosos. Partimos da premissa de que a identificação desses comportamentos como desviantes é sempre construída num longo processo político e contestada através de julgamentos e disputas que envolvem interesses de diversos grupos sociais (Becker, 2008). No caso específico da Lei Gordo, temos na expulsão de Vacirca um verdadeiro laboratório dessas disputas, que se deram tanto na esfera legal, quanto na imprensa. Essas disputas giravam em torno de duas questões principais: a lei era constitucional? Vacirca enquadrava-se nos termos da lei para que pudesse ser expulso?

Nesse sentido, se apresentam questões fundamentais a respeito do caso: Vacirca não era anarquista, mas socialista, e seu caso foi excepcional – talvez o primeiro grande escândalo produzido pela aplicação da Lei Gordo. Ao estudarmos seu caso, buscamos compreender como foi construído e como dialogava com as conjunturas nas quais se inseria. Para além da relação de dicotomia entre um Estado opressor e estrangeiros oprimidos, buscamos compreender o caso através da polifonia que o marcou – os diferentes interesses representados pela atuação dos diferentes grupos – e pela agência de Vacirca na maneira como articulou sua defesa.

Como se constrói um criminoso político

A investigação sobre o caso Vacirca debruça-se sobretudo sobre dois tipos de fontes: a documentação policial e a cobertura da imprensa. Os documentos referentes ao processo policial que culminou na expulsão de Vincenzo Vacirca do Brasil, em 1908, foram encontrados no acervo do Arquivo Nacional. Eles consistem basicamente em dois inquéritos que buscavam investigar Vacirca e sua atuação no cenário

do movimento operário de São Paulo – efervescente no início do século. Quanto à imprensa, o levantamento de fontes foi através do acervo da Hemeroteca Digital Nacional, do Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP) e do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), na Unicamp e no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

Os documentos policiais oferecem a possibilidade de mapear a construção do perfil de Vacirca como um indivíduo nocivo; a composição de uma narrativa que articula diferentes elementos com o objetivo de apontar um padrão de comportamento desviante do que era aceitável, e até mesmo esperado, de um estrangeiro. A imprensa, por sua vez, marca a polifonia presente no caso; é no material jornalístico que ficam mais evidentes os diversos interesses, grupos e disputas presentes naquele cenário. Dos mais alinhados à política repressiva do Estado, aos juristas questionadores da constitucionalidade, até os operários que entendiam que a expulsão de Vacirca era um atentado contra a luta dos trabalhadores e, em último caso, ao jornal *Avanti!* – e, portanto, à liberdade de imprensa – a cobertura jornalística permitte-nos vislumbrar essas diferentes vozes, além de nos possibilitar ouvir a voz do próprio réu.

Vacirca aparece primeiro nos jornais que nos arquivos da polícia. Na imprensa, vemos pela primeira vez Vincenzo sendo interpretado pela perspectiva da ingratidão. No início do mês de maio de 1808, *O Commercio de São Paulo* publica “Como um cão miserável e esfaimado/ Imploraste, Vacirca, o nosso pão/ E o Brasil generoso e honrado/ Abriu-te os braços e estendeu-te a mão/ E o difamas, bandoleiro ousado”.⁵ O pequeno poema, intitulado “Musa Varia”, expõe uma

⁵ “Musa Varia”, *O Commercio de São Paulo*, São Paulo, 06/05/1908, p. 1.

perspectiva comum a respeito das contradições particulares à condição do trabalhador imigrante no Brasil, pois, ainda que necessário em termos de mão de obra, eles deviam ocupar um lugar bastante específico, no sentido de não se tornarem “indesejáveis” (Menezes, 1996). Para parte da imprensa comercial paulista, era isso que Vacirca configurava. Ele reaparece no mesmo periódico algumas semanas depois, na cobertura do mesmo evento que deu início ao inquérito policial que o investigou.

O primeiro inquérito foi aberto em 23 de maio, foi instaurado pela Segunda Delegacia Auxiliar de São Paulo, a portaria assinada pelo segundo delegado Augusto Leite. A investigação da polícia sobre a atuação do jornalista se iniciou após um ataque realizado por estudantes acadêmicos à redação do *Avanti!* e aos seus redatores, no qual a polícia interveio para assegurar a integridade física de todos os envolvidos. A manifestação hostil dos estudantes teria acontecido como resposta a um artigo publicado pelo jornal, no qual os estudantes eram censurados por sua postura em um comício no largo do São Francisco, ocorrido no dia 16 do mesmo mês de maio, quando um grupo de jovens estudantes vaiou o orador do evento, o próprio Vacirca.⁶

A investigação tinha como objetivo apurar a conduta de Vacirca que, nas palavras do delegado, tinha se tornado “elemento pernicioso e perturbador da ordem e da tranquilidade pública pela sua linguagem e atos contraditórios às autoridades e às leis do país, quer *pelas colunas do jornal Avanti!*, quer *em comícios realizados nesta Capital e no interior do Estado*”⁷

⁶ Arquivo Nacional do Brasil, Fundo IJJ7-Expulsão de estrangeiros, caixa 140. Inquérito da Segunda Delegacia de São Paulo, 1º Volume.

⁷ Idem, grifo nosso.

Essas palavras encontram-se na primeira página de toda a documentação e nelas estão indicadas as mesmas acusações presentes na conclusão do relatório no qual, um mês depois, o mesmo delegado defenderia a expulsão do jornalista. As linhas finais, que colocamos em destaque, indicam todo o caso que viria a ser construído: Vincenzo Vacirca incomodava as autoridades de duas maneiras bem específicas, através de suas matérias jornalísticas e de suas participações nas atividades operárias, como comícios e piquetes. É essa dupla acusação que nos permite afirmar que a expulsão de Vacirca foi, também e principalmente, uma ação contra sua atuação na imprensa.

Vincenzo não escrevia apenas no *Avanti!* brasileiro, mas era correspondente do homônimo italiano, em que denunciava abertamente a situação trabalhista no Brasil. Esse embaraço internacional não seria perdoado.

A programação do *Avanti!*, definida pelo próprio Vacirca, era de:

organizar o operariado em liga de resistência e cooperativas a fim de prepará-los para tomar parte na vida política do país, melhorando por essa forma a sua condição de moradia e econômica, preparando-os enfim para a formação de um partido forte com programa seu, para a luta com outro partido, a fim de que a política do Brasil não fique nas mãos de um grupo privilegiado e indiferente à sorte dos operários.⁸

O programa do jornal era ambicioso, mas não estava aquém da atuação dos socialistas italianos na São Paulo do início do século. Luigi Biondi, ao estudar a relação entre classe e etnia na atuação dos socialistas italianos em São Paulo na virada do século XIX para o XX, faz a seguinte ressalva:

⁸ Idem.

ainda que o universo do trabalho ítalo-paulistano tradicionalmente tenha sido associado à atuação dos grupos anarquistas, os socialistas tiveram importância tão intensa ou mesma maior. (Biondi, 2007: 1)

Os socialistas teriam tido sucesso na sua atuação em função da maior facilidade de circulação entre diferentes tipos de associação, tanto étnicas quanto de classe. Eles faziam-se presentes nos sindicatos e nos grupos políticos, mas também nas sociedades de socorro mútuo, nos círculos recreativos, nas cooperativas de consumo e produção e nas associações étnicas, isto é, se inseriam nos mais variados processos de organização.

Essa circulação não apenas permitia aos socialistas que divulgassem sua agenda de forma mais abrangente – como, por exemplo, para os analfabetos que não seriam alcançados apenas pelos jornais – mas fez desse grupo um dos principais artífices das redes de solidariedade e sociabilidade dos italianos; redes essas que não se desenvolviam apenas pelo mutualismo étnico, mas o extrapolavam e se desenvolviam através de outras formas de articulação, como a organização dos trabalhadores.

Para Biondi, o *Avanti!* é resultado do desempenho dos socialistas nos grupos políticos, sindicais e mutualistas. Ainda que a sua atuação não tenha sido de constante sucesso, tendo fases de declínio, a difusão do periódico, para o autor, só se justifica pelo papel dos grupos socialistas nas redes organizativas daqueles imigrantes. O *Avanti!* foi um jornal semanal entre 1900 e 1902, diário entre 1902 e 1908, e então novamente semanal no intervalo de 1914 a 1920, com tiragens que chegavam a 8.000 cópias. Homônimo do periódico oficial do Partido Socialista na Itália, o *Avanti!* brasileiro não teve nenhum equivalente nas comunidades italianas nas

Américas – o que é significativo, já que essas comunidades em Buenos Aires e Nova York eram igualmente expressivas e até maiores que a paulista.

Nesse sentido, afirmamos que dizer que Vincenzo Vacirca era redator e diretor do *Avanti!* não é pouco relevante, mas sim muito significativo para a compreensão do papel que o italiano passou a ocupar no universo do trabalho em São Paulo e ajuda a entender a dimensão tomada pelas suas ações. Dessa maneira, analisar a sua expulsão é analisar a relação do Estado com a sua atuação na imprensa e, em último caso, a relação do Estado com a imprensa.

Dessa maneira, quando a redação do *Avanti!* foi apedrejada, a hostilidade dos estudantes foi formalmente condenada, porém amplamente justificada. Em *O Commercio de São Paulo*, ao defender a liberdade de expressão, diz:

por mais justa que seja a nossa indignação, por mais veemente que seja a nossa revolta, e por mais legítimo que seja o nosso protesto – não devemos exceder-nos na represália, praticando desatinos que iriam servir de base à maledicência com que o sr. Vacirca procura convencer seus compatriotas [...] quando não faltam meios legais de fechar a boca do insolente.⁹

Matéria da mesma natureza encontramos no registro de *A Imprensa*, no Rio de Janeiro. No oitavo dia de junho de 1908, na coluna intitulada “Café da Manhã”, quatro parágrafos denunciam a “exibição extraordinariamente grotesca e, no fundo, revoltante” a que São Paulo estaria assistindo em seus periódicos italianos. Parte do texto é dedicada exclusivamente ao diário *Avanti!* e ao seu redator importado, um

⁹ “Notas e Notícias”, *O Commercio de São Paulo*, São Paulo, 24/05/1908, p.2.

“escrevinhador pretensioso, sem cultura, sem chiste, destituído do mais leve grão de areia de mérito”¹⁰ que, mesmo sem o conhecimento necessário, se dedicava a criticar abertamente a sociedade paulista e os agricultores do estado.

Com o mesmo tom é encaminhada a investigação policial, ao buscar investigar Vincenzo. O jornalista foi intimado a prestar declarações, assim como Achille Perseguiti, redator-chefe do *Avanti!*. Fazendo o caminho inverso daquele que faria Vacirca, Perseguiti atuou, após sua saída da Itália, como jornalista e militante socialista em Buenos Aires e então foi para São Paulo, algo em torno de um ano antes da chegada de seu futuro colega de redação (Biondi, 2014: 53-73). Ao prestar depoimento para o delegado Augusto Leite, Achille não defendeu apenas a integridade de Vacirca, mas também a do jornal no qual escreviam. Consta nos autos que o redator-chefe se responsabilizou pela matéria que levou ao desentendimento com os estudantes, mas explica que,

além desse, vários outros artigos têm sido publicados no referido jornal com o fim de angariar simpatia para a causa que defende, e não com intuito de injuriar os estudantes; que *as ideias defendidas no referido jornal são socialistas-democráticas*, tendo por fim principal a causa proletária, procurando por todos os meios a defesa do operariado e melhoria de suas condições, *exclui, porém, os meios violentos e anárquicos*; que nesse sentido têm denunciado fatos, de maus-tratos dados a colonos por fazendeiros e administradores, fatos que não foram desmentidos e sobre os quais a redação tem feito os comentários de acordo com o seu ideal e o seu programa; declarou finalmente que *o trabalho do declarante e de seus companheiros em favor da ideia que defendem não tem por fim provocar a reação ruim tampouco*

¹⁰ “Café da manhã”, *A imprensa*, Rio de Janeiro, 08/06/1908, p. 3.

subverter a ordem geral, mas sim promover o progresso do Brasil, procurando elevar a condição individual, política e financeira do operariado.¹¹

Na defesa elaborada por Achille, identificamos dois importantes elementos. O primeiro deles é o cuidado em identificar o *Avanti!* como socialista-democrático e repudiar os meios “violentos e anárquicos” de defender a causa operária. O segundo, em consonância com o primeiro, é a declaração de que nem ele, nem seus companheiros – aqui, infere-se Vacirca – tinham como objetivo “subverter a ordem geral”.

É evidente que enquanto periódico diretamente relacionado com o Partido Socialista Italiano, era importante para o *Avanti!* e seus redatores a identificação do mesmo com o socialismo. A doutrina socialista norteava-os, dava o tom do seu discurso e da sua práxis. Sendo assim, não seria estranha uma declaração na qual o redator-chefe do dito jornal marcadamente o separasse do anarquismo para reafirmar sua identidade política. O mesmo faziam os anarquistas. Contudo, no contexto específico em que o depoimento foi dado, é preciso levar em consideração outros fatores.

Da mesma forma que Achille destacou que não existia, por parte do jornal ou de seus companheiros, a intenção de subverter a ordem, o delegado Augusto Leite foi preciso na escolha de palavras ao indicar, no início de seu inquérito, que Vacirca era “elemento pernicioso e perturbador da ordem e da tranquilidade pública”. Um defendia, outro acusava, mas os dois abordavam Vacirca e, conseqüentemente, o *Avanti!* nos termos da Lei Adolpho Gordo.

¹¹ Arquivo Nacional do Brasil, Fundo IJJ7-Expulsão de estrangeiros, caixa 140. Inquérito da Segunda Delegacia de São Paulo, 1º Volume. Grifo nosso.

Apesar de intimado para depor no mesmo dia, Vacirca não compareceu à delegacia pois estava em viagem ao interior do estado. Seu depoimento seria tomado apenas no mês seguinte, mais especificamente no dia 22 de junho. Na véspera do dia de seu depoimento, aconteceu o comício do largo do Riachuelo, que tornou Vacirca mais conhecido na imprensa, pois envolveu o conflito direto entre trabalhadores e policiais.

O conteúdo do seu depoimento consistiu basicamente no mesmo de Achille Perseguiti, bem como a descrição da programação do *Avanti!* e a explicação mais detalhada sobre o conflito com os estudantes que levaram ao ataque à redação do jornal, que já transcrevemos anteriormente. Vincenzo não foi o único a depor naquela ocasião; foram inquiridas cinco testemunhas com a finalidade de traçar o perfil do jornalista.

A primeira delas era Antônio Moreira, 26 anos, casado, brasileiro e empregado no comércio. O depoimento de Antônio foi o mais breve de todos: disse ter conhecimento que o *Avanti!* fomentava greves operárias que ultimamente passaram a ser perturbadoras da ordem, envolvendo agressões e necessitando de intervenções policiais. Moreira afirmou ainda que a mudança na orientação dos eventos se deu em função dos “diretores da greve”, apoiados pela redação do *Avanti!*. Os diretores, segundo afirmou, eram Giulio Sorelli e, secundado por ele, Vincenzo Vacirca¹²- responsáveis por diversos comícios desde o último mês de maio, cujos oradores eram todos pertencentes ao grupo socialista.

Os demais depoentes seguiram a mesma linha, mas de forma mais elaborada. José Trujillo de Carvalho, 37 anos, casado, espanhol, industrial, afirmou que trabalhava com

¹² Os dois nomes aparecem traduzidos, como Júlio e Vicente, mas decidimos mantê-los no original assim como aparecem no resto do texto.

oficinas mecânicas há mais ou menos oito anos e que “que há cerca de dois anos os seus trabalhadores têm manifestado uma atitude diferente, ora exigindo diminuição de horas de trabalho, ora aumento de salários e quase sempre com ameaça de greves”. Ele afirmou ainda que essas greves seriam declaradas em sua maioria pela FOSP e que teriam como chefe “um tal de Giulio Sorelli”, responsável por “anarquizar” o universo do trabalho na cidade de São Paulo nos últimos dois anos.

Sobre o *Avanti!* e Vacirca, ele afirmou saber que o jornalista tinha chegado há poucos meses da Itália, vindo exclusivamente para trabalhar na direção do jornal. E afirmou que:

Vicente Vacirca, mandando pelo partido anarquista expressamente para dirigir o jornal *Avanti!*; que depois da direção de Vacirca, que é um anarquista perigoso, o jornal *Avanti!* tem procurado por todos os meios perturbar a ordem, fazendo acreditar nos seus artigos que os operários têm o direito de se insurgirem, se amotinarem para a elevação de sua classe; que tem escrito, Vacirca, no seu jornal artigos insultuosos contra a família brasileira.¹³

O terceiro depoente, identificado como doutor Ricardo Villela – 30 anos, casado, brasileiro, industrial – assim como o anterior, associou as greves ao anarquismo. Afirmou que se tornaram mais frequentes as greves declaradas pelo movimento do operariado, movimento esse, ele afirmou, “dirigido pelos anarquistas dessa cidade que se dizem socialistas”. À suposta anarquização dos socialistas de São Paulo, à perturbação da ordem causada pelo movimento operário e à natureza violenta que as greves passaram a ter, Villela

¹³ Arquivo Nacional do Brasil, Fundo IJJ7 – Expulsão de estrangeiros, caixa 140. Inquérito da Segunda Delegacia de São Paulo, 1º Volume.

atribuiu a influência de Vacirca e dos demais dirigentes do *Avanti!*. Demonstrou estar familiarizado com o fato de que o italiano foi enviado para o Brasil com o objetivo de assumir a direção do jornal e que justamente pela direção que passou a dar ao *Avanti!* era “elemento pernicioso e perigoso”.

O depoente demonstrou conhecer os eventos que levaram ao ataque dos estudantes à redação do periódico e o ocorrido no comício do Largo do Riachuelo, concluindo seu depoimento dizendo que

Vacirca tem procurado por meio de comícios na praça pública perturbar a ordem; que ainda ontem pretendeu realizar um de tais comícios contra expressa proibição da polícia da qual teve conhecimento porque era o fim do comício contrário à lei [comício do Largo do Riachuelo]; que chegando a força [policial] para dissolver o ajuntamento ilícito foi recebida por ele e seus companheiros a pedradas; que havendo sido Vacirca mandado para dirigir o movimento operário, todas essas perturbações são dirigidas pelo mesmo que torna-se por este fato um elemento pernicioso e perturbador da ordem pública.¹⁴

As duas últimas testemunhas corroboraram tudo o que foi dito pelas anteriores. Caetano Pepe – 32 anos, casado, italiano, comerciante industrial – disse saber que, após o início da direção de Vacirca, o *Avanti!* se tornou elemento nocivo, “perturbador da ordem e de desorganização do trabalho”. Ele destacou ainda que “sob o falso pretexto de defesa dos interesses do proletariado”, Vacirca procurava cooptar os trabalhadores para seus interesses perniciosos e que “que o jornal *Avanti!* é o órgão do partido chamado socialista, mas que na realidade é anarquista [...] que Vacirca é o

¹⁴ Idem.

diretor do referido jornal e o responsável pela nova direção tomada pelo mesmo”.¹⁵ Já o Coronel Octaviano Marcondes Ferraz – 45 anos, casado, brasileiro, proprietário – afirmou que “tem pregado doutrinas contrárias às nossas instituições, procurando sob o falso pretexto de tratar da causa dos operários aliciá-los para perturbações de ordem”.

Sobre os depoentes, o primeiro fato que nos chama a atenção é a sua composição. Apesar de existirem entre eles não apenas brasileiros, tendo um espanhol e um italiano, apenas um é identificado como “empregado”, sendo os demais industriais e um “proprietário”. Dessa maneira, pensando através de uma perspectiva classista, os depoentes foram selecionados em sua maioria no grupo social mais afetado pela organização dos trabalhadores – tendo, inclusive, um deles usado o exemplo de sua própria experiência, destacando como negativa a nova disposição de seus trabalhadores em exigir melhorias tais como menores jornadas de trabalho e reajuste de salários.

No primeiro depoimento, surgiu o nome de Giulio Sorelli, apresentado pelo depoente como líder do movimento grevista, assim como Vacirca. Essa referência é significativa. Anexado aos documentos do caso Vacirca, existe uma pasta que traz um material específico referente a um evento do dia 8 do mês de junho, isto é, algo em torno de duas semanas antes dos depoimentos descritos anteriormente e duas semanas depois da abertura do inquérito a respeito de Vincenzo.

O documento consiste nos autos de prisão de alguns grupos de trabalhadores. Todos barqueiros, conduzidos à delegacia no mesmo dia 8 de junho, sob a acusação de estarem em atividade grevista e de impedirem outros trabalhadores de

¹⁵ Idem.

executarem suas funções. A maioria deles nega a acusação, afirmando não estar em greve. Alguns dizem desejar o aumento de salário, mas negam terem tomado parte na paralisação. Os homens se esquivam da condição de grevistas, sinônimo de agitador no universo policial da Primeira República.

Praticamente todos os indivíduos são questionados a respeito de Giulio Sorelli – a maioria demonstra saber de quem se trata, do fato de o italiano ser ativista da causa operária e um líder do movimento grevista. Nenhum deles se destaca na sua fala, respondendo de maneira parecida às perguntas feitas pela polícia, nenhum deles cita diretamente Vacirca, mas, de acordo com suas respostas, inferimos que foram inquiridos a respeito da possível atuação do jornalista no evento.

É anexada ao documento uma matéria do periódico *Luta Proletária*, de título “A Nossa Manifestação”, do dia 23/05/1908. A matéria faz levantamento do evento grevista do dia 18/05, indica quais grupos de trabalhadores aderiram à greve de maneira plena ou parcial. De acordo com o apontado pela matéria, a paralisação à qual se refere não é a mesma que levou à prisão dos indivíduos citados nos autos, contudo ela cita Giulio Sorelli e Vincenzo Vacirca. Concluímos, portanto, que a matéria, anexada aos autos, compõe a construção do perfil de Sorelli e de Vacirca, os coloca juntos na liderança do movimento operário e, principalmente, como dirigentes de greves e comícios.

De fato, os dois italianos foram importantes nesse contexto. Luigi Biondi, ao falar de uniões e divisões presentes no movimento operário em São Paulo no início do século, dedica algumas páginas de seu trabalho justamente para analisar as relações de Giulio Sorelli, Vincenzo Vacirca e o debate sindical (Biondi, 2011: 224). O autor explica que, nesse momento, Giulio e Vincenzo representavam dois

polos organizativos de tipo político-sindical em disputa pelo poder nos sindicatos paulistanos: os grupos socialistas e os grupos sindicalistas (que tendiam a defender a neutralidade política dos sindicatos, ainda que aceitassem o apoio de socialistas e anarquistas, seguindo a “ortodoxia sindicalista revolucionária”).¹⁶ Biondi afirma ainda que Sorelli colaborou com o *La Battaglia* – importante jornal anarquista em São Paulo – contudo, confrontando as ideias anarquistas de Oreste Ristori, diretor do jornal, a respeito da organização. Dessa maneira, fica patente que, mesmo atuando fortemente na causa operária, estando próximo e se articulando com grupos anarquistas – de importância inquestionável nesse cenário – concluímos que assim como Vincenzo Vacirca, Giulio Sorelli não se considerava um anarquista e nunca reclamou tal classificação.

Entretanto, como vimos nos depoimentos, essa não era a narrativa construída a seu respeito. Todos os depoentes, de forma mais ou menos elaborada, percorreram o seguinte caminho argumentativo: Vacirca fomentava greves e através de sua liderança essas greves se tornaram cada vez mais violentas, Vacirca era uma figura anárquica – termo que por vezes foi apenas usado para se referir à desordem supostamente instaurada por ele e popularmente associada ao anarquismo, porém também usado de maneira literal, ao qualificar o jornalista como anarquista de fato. E, por fim, sua presença alterou a natureza do editorial do *Avanti!* e, por isso, era considerado perigoso.

Tendo em mente as disputas em jogo nas conjunturas em que esse caso se inseriu, a construção desse perfil foi determinante, pois deu base às acusações feitas em relação a

¹⁶ Idem, p.227.

Vacirca. Ao associá-lo com o anarquismo, a narrativa policial colocava Vacirca dentro do espectro de elementos impunitáveis pela lei de expulsão.

Contudo, no caso de Vincenzo não era apenas seu papel na liderança de greves e comícios – atividades que promoviam a “desordem pública” aos olhos das instituições da época – que o qualificavam como indivíduo “pernicioso e perturbador da ordem”, mas também, e principalmente, sua atuação no *Avanti!*. Existe na fala das testemunhas o reconhecimento da importância do jornal naquele cenário, uma vez que a transformação no editorial do periódico estaria entre os fatores que mudou a natureza das greves e comícios, tornando-os “mais violentos”.

Sob a liderança de Vacirca, o *Avanti!* teria se tornado então um problema: para além de um jornal voltado para os operários italianos, que denunciava as condições precárias do trabalhador em São Paulo e disseminava os ideais socialistas, se transformou em vetor de ideias mais perigosas, suposta razão pela qual os operários teriam se tornado mais combativos e violentos. É nesse sentido que afirmamos que a expulsão de Vacirca foi uma ação contra a liberdade de imprensa.

Os depoimentos acima descritos foram feitos dia 22 de junho, no dia seguinte ao comício que levou ao conflito do Largo do Riachuelo. Ao falar da expulsão de Vacirca, a imprensa comercial vai quase que exclusivamente aludir a esse evento, no qual Vacirca supostamente teria liderado os trabalhadores e instigado o grupo a entrar em conflito com a força policial ali presente.

O inquérito instaurado para apurar os eventos ocorridos no dia 21 de junho, no Largo do São Francisco, foi aberto pela Primeira Delegacia de Polícia. O comício foi organizado como resposta às condições de trabalho na construção civil

em, mais especificamente, uma reação à morte de um trabalhador num canteiro de obras em função das péssimas condições de segurança no ambiente de trabalho. Os organizadores comunicaram ao secretário da Justiça e da Segurança Pública as suas intenções, “a Federação Operária de São Paulo tinha resolvido realizar um comício de admoestação aos empreiteiros e mestres de obras”¹⁷ para que esses evitassem novos desastres entre os operários. Na comunicação consta ainda que Giulio Sorelli seria o principal orador do evento. O pedido foi indeferido, o motivo foi por se tratar de “uma admoestação em público que *não é um direito*, mas um ato que pode ser mal recebido pelos empreiteiros, dando assim causa de uma reação e conseqüente perturbação da ordem”.¹⁸

A delegacia informou aos organizadores, em especial a Sorelli, sobre o parecer negativo e supostamente teria ouvido do mesmo a garantia de que ele não iria tomar parte da reunião e iria entender-se com seus companheiros para não ser realizado o *meeting*. O que não aconteceu. O comício foi realizado e contou com a participação de Sorelli e Varcica, que aparece não apenas nos documentos policiais, mas também na imprensa – tanto na dita imprensa comercial, em tom de denúncia, como no próprio *Avanti!*, quando o jornal afirma ter sido o único veículo de imprensa a ter enviado um representante para tomar parte no evento em defesa da causa operária.

Quando as forças policiais tentaram desarticular a reunião, foi recebida com hostilidade pelos trabalhadores, dando início ao conflito. No inquérito, constam os exames de

¹⁷ Arquivo Nacional do Brasil, Fundo IJJ7- Expulsão de estrangeiros, caixa 140. Inquérito da Primeira Delegacia de São Paulo.

¹⁸ *Idem*.

corpo de delito dos oficiais envolvidos no confronto – apenas dos oficiais e não dos trabalhadores. Para relatar o que aconteceu foram convocadas cinco testemunhas.

Adalberto Fisher, Edmundo Merlli, Armando Paula, Alberto Bernabó e Benedito Dias de Oliveira foram bastante sucintos em seus depoimentos e deram informações parecidas. Informações essas, que permitiram ao Primeiro Delegado João Batista de Sousa atestar que, mesmo tendo conhecimento do fato de que o comício não foi autorizado pela polícia, Sorelli e Vacirca se encontravam presentes no evento, assim como outros “agitadores de greves e outros do movimento operário”; que lá chegando a força policial encontrou Vacirca fazendo um discurso “violento contra a polícia e as autoridades brasileiras” e que ao pedir para que o jornalista parasse de discursar, os policiais teriam sido agredidos a tijoladas, saindo feridos.

Como dissemos, esse foi o evento que colocou Vacirca novamente nas páginas dos grandes jornais do Rio de Janeiro e de São Paulo. Nos dias 22 e 23 de junho, os dias seguintes ao comício, o caso aparece tanto no *Correio Paulistano*, quanto no *O Commercio de São Paulo*. Ambos demonstram conhecer detalhes do ocorrido, citando nomes e elaborando narrativas muito próximas daquela que encontramos no arquivo policial. Nenhuma das duas matérias faz qualquer tipo de crítica aos trabalhadores envolvidos no evento ou busca deslegitimar as demandas que os levaram a tomar parte do comício; nas duas fica evidente a leitura de que Vacirca foi a peça fundamental no desdobramento violento dos fatos.

O primeiro deles, na sessão destinada a fatos diversos, sob o título “Comício Operário”¹⁹ que identifica Vacirca no

¹⁹ “Comício operário”, *Correio Paulistano*, São Paulo, 22/06/1908, p.3.

texto como elemento que resistiu à ação policial e levou ao conflito “provocando gritos subversivos dos operários”,²⁰ concluiu dizendo que o inquérito estava em andamento. O *Commercio de São Paulo*, por sua vez, publicou no dia 23 e nas linhas finais da matéria que já aponta a possível expulsão de Vacirca.²¹ O relatório policial só seria concluído no fim daquela semana, de forma que o jornal não poderia ter essa informação. Sendo assim, concluímos que a indicação da possibilidade de expulsão demonstrava como a lei de expulsão era, naquele cenário, um instrumento efetivamente usado para solucionar o caso de “indesejáveis” e na medida em que Vacirca passou a ser considerado “elemento pernicioso à ordem”, se tornou candidato à expulsão.

No mesmo dia, nos voltando para a imprensa operária, encontramos o protagonista da história. O primeiro relato que encontramos sobre o comício foi justamente no *Avanti!*, nas palavras do próprio Vacirca. Na primeira página do jornal, com o título “Os fatos de domingo e da imprensa brasileira”,²² a matéria ocupa duas colunas e é assinada pelo próprio Vincenzo. No texto, o jornalista explica a sua versão dos fatos, denuncia a violência policial e acusa ferozmente a imprensa paulista.

Segundo ele, nenhum outro jornalista de São Paulo – com exceção da redação do *Avanti!* – se encontrava no comício do domingo anterior, cuja participação levou à sua prisão. Contudo, muitos jornais noticiavam o evento, e sua participação nele, com detalhes. Entre outros, são destacados o *Commercio de São Paulo* e o *Correio Paulista*,

²⁰ Idem.

²¹ “Reunião operária”, *O Commercio de São Paulo*, São Paulo, 23/06/1908, p.2.

²² “I fatti di domenica e la stampa brasiliana”, *Avanti!*, São Paulo, 23/06/1908, p.1.

chamados de “imprensa vil” e acusados de tomar partido da polícia e de se omitirem frente à brutalidade governamental. Também é “acusada” a opinião pública, uma vez que para o italiano “a imprensa é o expoente, mais ou menos verdadeiro, do espírito público que a nutre com seu consentimento e sua carteira”.

Diz em seguida que a ninguém pede defesa ou proteção, pois tem ao seu lado “a verdade e o direito”. Assim como o *Commercio de São Paulo*, aborda a possibilidade de expulsão. Diz que o pior que pode acontecer é a “famosa expulsão”, sobre a qual não vai chorar, mas que o *Avanti!* seguirá seu trabalho de denúncia, defendendo o direito do trabalhador e a justiça. Como sabemos, nesse período a lei de expulsão tem um ano e meio e já era amplamente usada para expulsar ou mesmo impedir a entrada de criminosos comuns nos portos brasileiros. Além disso, sua constitucionalidade ainda era amplamente debatida, discussão inclusive que aparece no caso Vacirca tanto na imprensa, quanto na sua defesa.

Como dissemos, esse foi o evento amplamente veiculado pela imprensa como motivação final para a expulsão de Vacirca. Sabemos que o caso de Vacirca envolveu outros elementos, mais profundos e decisivos, mas compreendemos que o conflito no Largo do Riachuelo foi fundamental para a caracterização do jornalista como elemento pernicioso e anárquico.

No seu parecer final, o segundo delegado fez uma recapitulação de todo o caso ao secretário da Justiça e Segurança Pública. Nesse parecer, o delegado retomou a trajetória de Vacirca no sentido de construir o argumento que levaria à indicação da expulsão do jornalista do território nacional. Ao se referir ao *Avanti!*, ele afirma que era um “jornal estrangeiro *Avanti!*, órgão do mesmo partido [socialista italiano] e de propriedade dos anarquistas e socialistas dessa

cidade”,²³ reiterando a proximidade de Vacirca e do jornal com o anarquismo. Essa referência, não mais em depoimentos de testemunhas, mas no parecer final do delegado, deixa de ter teor especulativo e entra nos autos como informação oficial. Elemento fundamental, como já dissemos, no sentido de enquadrar Vacirca no grupo “ideologicamente perigoso” atingido pela Lei de Expulsão.

Ainda no que se refere à lei, ele continua:

Estrangeiro sem ligação alguma ao país abusa da hospitalidade que recebe, procura imiscuir-se nos negócios políticos do país, desacata e desrespeita as autoridades constituídas. *Já pelas colunas do referido jornal, já em comícios realizados nessa capital e no interior do Estado, já em correspondências enviadas para os jornais da Itália.*

Sob o falso pretexto da defesa do operariado, Vicente Vacirca procura organizá-los em liga de resistência para a constituição de um partido político *como se fosse permitido ao estrangeiro intervir em negócios públicos.*²⁴

Em relação à última frase, o delegado explica que existe a seguinte ressalva: mesmo que o Artigo 72 da Constituição garanta aos estrangeiros, assim como aos nacionais, “os direitos concernentes à liberdade e à segurança individual, o direito de reunião, de representação e de livre manifestação do pensamento”, a aplicação desses direitos em relação aos estrangeiros deve ser feita com algumas restrições. Para tal, lança mão das ideias de João Barbalho, ministro do Superior Tribunal Federal:

²³ Arquivo Nacional do Brasil, Fundo IJJ7 – Expulsão de estrangeiros, caixa 140. Inquérito da Primeira Delegacia de São Paulo.

²⁴ Idem.

Os estrangeiros, como hóspedes, nada têm a ver com o governo da casa. Se este não lhes agrada que procurem outro país que entendam ser melhor governado ou calem-se e não se intrometam nem procurem influir na direção daquilo que não lhes toca. Merecem bom gasalho se bem procedem, mas sua intrusão nos negócios públicos, além de ser invasão no domínio das prerrogativas do cidadão do país, pode vir em certos casos criar dificuldade ao governo nacional.

A fala do ministro é cirúrgica na compreensão do papel que parte das instituições brasileiras acreditava ter os estrangeiros no país: o “bem proceder” era o trabalho, afinal a vinda da mão de obra era estimulada e desejada pelo governo, contudo, o questionamento e a participação política – ainda que na defesa dos próprios interesses – eram considerados “invasão”.

O parecer segue nessa linha argumentativa, que ora pinta Vacirca como um elemento perigoso, ingrato e violento, ora explica que ele não tinha nenhum direito em relação aos negócios públicos do país, e conclui dizendo que “Vincenzo Vacirca está nas condições referidas por Barbalho, a sua permanência no país é a abdicação dos direitos dos nacionais; é um elemento pernicioso, perigoso para a ordem e a tranquilidade públicas; reside no país há seis meses e não é casado, estando, pois, nos casos de ser expulso do território nacional”.

Semanas se passam sem que o caso volte à atenção pública, isso acontece após a prisão de Vacirca alguns dias após a emissão da portaria de expulsão. Vincenzo foi preso no dia 16 de julho de 1908 e saiu do país menos de 72 horas depois. A partir disso, as discussões acerca do caso acompanham praticamente em todos os casos as pautas da constitucionalidade da lei e/ou da repressão ao movimento operário.

No dia 15 de julho, *O Commercio de São Paulo* anunciava o resultado do inquérito que havia decidido pela expulsão de Vincenzo. No dia 17, *A Imprensa* anuncia aos cariocas que Vacirca tinha sido preso no dia anterior e, no sábado, dia 18, o *Correio da Manhã* trouxe o assunto, já citando a entrada do primeiro pedido de *habeas corpus*.

Todas as matérias foram sucintas, com exceção do *Correio Paulistano*, que contextualiza o histórico de Vacirca ao falar do caso na matéria “O jornalista expulso” e se manifesta positivo ante ao inquérito que levou à expulsão, no qual segundo o jornal “ficou perfeitamente apurada a responsabilidade de Vacirca”.²⁵

A decisão pela expulsão fez com que o caso reaparecesse também na *Folha do Povo*. No dia 19 de julho, o jornal publica a matéria “Jornalista Expulso”,²⁶ mesmo título usado pelo *Correio Paulistano*, porém com conteúdo completamente diferente. A partir desse momento, o uso da Lei de Expulsão em relação a Vacirca vai aparecer praticamente todas as vezes em que o caso for abordado nos jornais operários. Nessa matéria especificamente, não averiguamos uma reflexão sobre a lei em si, mas sobre o uso sem justificativa em relação ao diretor do *Avanti!*: “Qual é o motivo desta expulsão? Porque é elemento perturbador da ordem, respondem cinicamente os usurpadores do poder”. O texto avança na defesa de Vacirca e, paralelamente, em relação à causa operária, que é apresentada como o grande alvo por trás da prisão e da expulsão do jornalista, que só poderia ser considerado culpado de denunciar as lamentáveis condições de trabalho a que era submetido o operariado nacional.

²⁵ “Jornalista expulso”, *Correio Paulistano*, São Paulo, 17/07/1908, p.2.

²⁶ “Jornalista expulso”, *Folha do Povo*, São Paulo, 19/07/1908, p.1.

Nesse mesmo dia, o anarquista *La Battaglia* se posicionou sobre o ocorrido. Diferentemente da opção feita pela *Folha*, o jornal editado por Oreste Ristori direciona a sua crítica diretamente para a lei. Em destaque na primeira página, aparece o título “Infâmias republicanas – A expulsão de Vacirca”;²⁷ a matéria não se resume a criticar a aplicação da lei, mas a validade da mesma: “Se é injusta a lei de expulsão [...] mais infame é a sua aplicação. O decreto de expulsão emitido contra o nosso colega Vincenzo Vacirca, diretor da *Avanti!*, é prova disso.”

O texto segue com dois argumentos principais: a inconstitucionalidade da lei e, dentro do que é previsto pelo texto da mesma, seu erro de aplicação em relação a Vacirca. A matéria segue afirmando que essa “medida arbitrária odiosa, juridicamente monstruosa” provaria apenas que, no Brasil, a lei e a justiça são realizadas por aqueles encarregados de aplicá-las.

A partir daí o caso passou a ser registrado quase que diariamente nos quatro grandes jornais analisados. As publicações se alternam entre pequenas atualizações sobre o andamento dos processos, requerimentos e negação de *habeas corpus*, e matérias maiores e mais opinativas, que nos interessam particularmente. Sobre a frequência de ambos os tipos de textos, concluímos que a cobertura do caso era interessante para os jornais. Quanto à imprensa operária, não temos acesso a todas as publicações, mas nos jornais analisados até aqui, o caso apareceu novamente.

O *La Battaglia* e a *Folha do Povo* reaparecem juntos mais uma vez no dia 26 de julho. Em uma curiosa publicação,

²⁷ “Infamie Repubblicane”, *La Battaglia*, São Paulo, 19/07/1908, p.1.

intitulada “Aos policiais”,²⁸ o *La Battaglia* dedica uma parte de sua primeira página a esclarecer que Vincenzo Vacirca não era um anarquista. O texto, construído de maneira irônica, diz que “Nossa afirmação é necessária porque não é justo que um cidadão inocente seja a vítima da responsabilidade que não pertence a ele. Nós somos anarquistas, e se são anarquistas que vocês votam para atacar, conserte a injustiça feita a Vincenzo Vacirca e liberte sua raiva beduína sobre nós”.

A matéria responde de maneira direta a um dos mais importantes elementos do caso Vacirca: a construção de um “perfil anárquico”. Mesmo que institucionalmente Vincenzo estivesse ligado a um jornal socialista, associado a um partido socialista, por diversas vezes em seu inquérito menções ao anarquismo foram feitas, ou mesmo a “meios anárquicos”.

Se antes de ser expulso Vincenzo Vacirca foi retratado de maneira parecida (negativa), tanto em *A Imprensa* quanto em *O Commercio de São Paulo*, após o inquérito ao qual foi submetido, o italiano aparece de maneira bastante distinta na imprensa carioca e na paulista.

Podemos dizer, de forma breve, que, nos meses que se seguiram, os periódicos paulistas deram continuidade à ferenha crítica feita a Vacirca, bem como permaneceram na sua posição positiva frente à postura governamental que levou à expulsão. Por vezes os jornais abriram mão da máscara de neutralidade com que buscavam fazer a cobertura detalhada do caso. Os argumentos da inconstitucionalidade da lei de expulsão não eram analisados, a defesa dos amigos italianos e dos colegas de trabalho de Vacirca era silenciada, bem como as denúncias que esses faziam sobre a arbitrariedade com que foi feito o processo de expulsão do país que

²⁸ “Ai polizzioti”, *La Battaglia*, São Paulo, 26/07/1908, p.1.

durou apenas alguns dias. A tentativa de intervenção do governo italiano foi respondida com uma crítica feroz em um texto construído com sarcasmo e ironias.²⁹

A situação tem uma exceção: em 12 dezembro de 1908, o jornal publicou uma matéria de tamanho considerável intitulada “O Caso Vacirca”, assinada por Martim Francisco que, na maior parte do seu texto, reproduziu o parecer do ministro Pedro Lessa, favorável ao italiano. Destacamos a primeira parte:

Em primeiro lugar, o fato é o seguinte: O inquérito feito pela polícia de São Paulo, e remetido a este tribunal pelo ministro da Justiça, prova que Vacirca foi expulso do território nacional, somente porque escrevia em um jornal socialista, e porque tentou fazer um comício no qual pretendia pedir aos donos de fábricas que tivessem mais cuidado, para o fim de evitar desastres dos operários.³⁰

Trajetória similar foi percorrida pelo *Correio Paulistano* nos meses que se seguiram à ida do jornalista para Buenos Aires. Contabilizamos um total de 16 menções feitas ao caso em textos que tratavam apenas de atualizar o leitor em relação aos trâmites judiciais referentes aos pedidos de *habeas corpus*. O argumento citado pelo ministro aparece de maneira recorrente nas poucas matérias que abordam a defesa do italiano, ou seja, a ausência de crimes que não fossem referentes à liberdade de expressão e a punição exacerbada pelo fato de ser imigrante.

O que nos leva a outra abordagem do caso de Vincenzo Vacirca, a dos jornais do Rio de Janeiro. Identificamos inicialmente um afastamento maior do *Correio da Manhã*

²⁹ “O meu diário”, *O Commercio de São Paulo*, São Paulo, 05/09/1908, p.2.

³⁰ “O caso Vacirca”, *O Commercio de São Paulo*, São Paulo, 11/12/1908, p.3.

e de *A Imprensa* em relação ao caso do italiano. Nada que pudesse causar qualquer espanto, tendo em vista que, se a cidade de São Paulo foi o palco dos acontecimentos, é apenas óbvio que sua imprensa estivesse mais investida na cobertura dos mesmos. Porém, conforme foi dada continuidade à análise, pôde ser observado que os periódicos abordavam sim o caso, contudo, o analisavam de maneira diferente.

A Imprensa, como dito anteriormente, dentre os jornais cariocas aqui estudados, é o único que citou o jornalista italiano antes do fatídico comício de 22 de junho. Contudo, Vincenzo só aparecerá novamente nas páginas do periódico após a sua expulsão. Naquela semana, Vacirca apareceu no jornal todos os dias e aqui identificamos a primeira diferença: no dia 20 de julho, apenas quatro dias após a sua prisão, o jornal publicou um texto feito em defesa do italiano pelo *Germania*, de São Paulo:

O único crime do homem consiste em ter criticado acerbamente pessoas e situações e defendido energicamente interesses da classe operária. Nossos muito sábios defensores da ordem pensam que devem classificar tais atos como agitação contra o poder do Estado. Nós, porém, enxergamos, apenas, uma tirada a limpo dos abusos cometidos pelo poder do Estado.³¹

Pouco depois, no dia 25 do mesmo mês, o *Correio da Manhã* publicou uma carta de Perseguiti, o redator-chefe do *Avanti!*, em ampla defesa de Vacirca. A carta foi reproduzida em italiano, então inferimos que não era acessível ao grande público, mas existem nela trechos em português, as

³¹ “Jornalista expulso”, *A Imprensa*, Rio de Janeiro, 20/07/1908, p.1.

acusações foram feitas ao jornalista italiano durante o inquérito pelo deputado Galeão Carvalhal, que é citado algumas vezes ao longo de toda a cobertura jornalística como um dos opositores do retorno de Vincenzo: “De um lado atacava a sociedade brasileira, a família brasileira, a honra e a dignidade dos homens nacionais, e aconselhava o assassinio, o recurso ao bacamarte; não contente com isso, porém, ia para as ruas promover greves e impedir, por atos violentos, que homens operosos insistissem em trabalhar.”³²

Essas matérias eram veiculadas juntamente com aquelas mais simples, que já caracterizamos anteriormente. O que pode ser visto em seguida nos editoriais de ambos os jornais foi, por outro lado, o uso do caso do jornalista para a retomada de outra questão: a Lei Adolpho Gordo ou, como foi tratada nos jornais, Lei de Expulsão de 1907. No dia 22 de julho, menos de uma semana após a prisão de Vacirca, *A Imprensa* publicou uma matéria que questionava a constitucionalidade da lei.

Em uma manchete, proporcionalmente considerada grande, o título “Direito dos Estrangeiros”³³ chama a atenção para o subtítulo que traz o nome, traduzido, de Vicente Vacirca. Apesar do destaque, o italiano ocupa apenas o primeiro parágrafo de uma matéria de três colunas completas, nas quais o autor defende fervorosamente que a lei de expulsão de imigrantes não pode ser aplicada juntamente com a Constituição republicana de 1889. Ele usou vários exemplos de países europeus que também possuem legislação de expulsão de imigrantes que, contudo, possuíam o que era, segundo o autor do texto, uma Constituição condizente.

³² “O caso Vacirca”, *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 25/07/1908, p.3.

³³ “Direito dos estrangeiros”, *A Imprensa*, Rio de Janeiro, 22/07/1908, p.1.

O texto é concluído, afirmando o uso arbitrário da lei pelo ministro da Justiça (e Negócios Interiores) e que seria numa situação como essa que a República deveria se guiar pela Constituição.

Logo em seguida, dois dias depois, houve outra matéria cujo subtítulo “O grupo que pretende deturpar a Constituição no sentido reacionário serve-se da lei de expulsão para abafar reivindicações sociais” que, assim como a anterior, mobilizou o caso de Vacirca para criticar a lei de expulsão e vai além, indicando as intenções da lei de dificultar a conquista de direitos:

A lei inconstitucional tem sido executada com fúria. Expulsa-se à toa, só para mostrar que possui o governo uma soberania que a Constituição lhe nega! A lei passou e foi promulgada durante uma greve. Ela é feita expressamente contra aqueles aqui pretendem levantar reivindicações sociais. Dificultará, portanto, a imigração das classes populares da Espanha e da Itália.³⁴

O *Correio da Manhã* não foi tão incisivo em críticas à lei, mas também chama à reflexão sobre a questão na matéria “A expulsão de Vacirca”,³⁵ na qual o texto defende que é fundamental que se acerte a constitucionalidade de uma lei que vem sendo usada com tanta frequência e que, em caso negativo, iria depor contra o Brasil internacionalmente.

Todo esse debate não ficou à margem dos processos referentes ao caso Vacirca, especialmente pelo fato de a inconstitucionalidade da lei ter sido usada como argumento para

³⁴ “A lei da expulsão e a reação medieval”, *A Imprensa*, Rio de Janeiro, 24/07/1908, p.3.

³⁵ “A expulsão de Vacirca”, *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 27/07/1908, p.1.

invalidar a expulsão do italiano. Nesse sentido compreendemos que o Supremo Tribunal, ao julgar o primeiro pedido de *habeas corpus* pedido em defesa de Vincenzo, também reafirmou a legalidade da Lei Alfredo Gordo, julgada constitucional uma vez que seria questão de soberania da nação se defender de elementos considerados nocivos e perigosos ao bem-estar social.

A relação das duas questões, o Caso Vacirca e a lei de expulsão, fica clara na cobertura conjunta que se faz. Um exemplo é a manchete da matéria do *Correio da Manhã* do dia 30 de julho: “O Caso de Vacirca: A lei de expulsão é constitucional”,³⁶ em que foi explicado que a constitucionalidade da lei garantiu a negação do *habeas corpus*. O *Correio* seguiu tratando a lei como constitucional após essa deliberação, entendendo a resposta do Supremo Tribunal como satisfatória.

O processo que teve como fim a expulsão de Vacirca durou menos de dois meses, contudo, a documentação que ele produziu nos permite investigar uma série de questões em jogo naquele contexto através da ótica dos agentes do Estado. No texto dos inquéritos, nas perguntas feitas às testemunhas e até mesmo na escolha dessas testemunhas, é possível vislumbrar a construção da narrativa policial a respeito do socialismo, do anarquismo, do movimento operário, da imprensa operária, além das constantes referências ao texto da Lei de Expulsão de Estrangeiros, ou Lei Adolpho Gordo, que deu legitimidade ao caso. Através da narrativa jornalística, que acompanhou o caso por mais tempo, e é formada por diversos

³⁶ “O caso Vacirca”, *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 27/07/1908, p.4.

grupos com os mais distintos interesses, pudemos vislumbrar quais eram as disputas em jogo naquele contexto.

Assim, pudemos mapear a narrativa de construção de um perfil desviante que justificou a expulsão de Vacirca. O *Avanti!* não foi posto na ilegalidade ou foi proibido de ser publicado em São Paulo; censores não o impediram de falar sobre o trabalho ou falar aos trabalhadores – nada disso seria republicano. Quando a redação do jornal sofreu um ataque violento, a força policial garantiu a integridade física do estabelecimento e de seus funcionários – e foi aplaudida pela sua diligência. No início do século XX, a jovem República brasileira se consolidava em meio às contradições entre democracia e arbitrariedade (Sarmiento, 2008: 141-148) e o caso Vacirca nos ajuda a lançar luz sobre essas contradições.

Referências

- BECKER, Howard. Outsiders. In: *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BENCIVENNI, Marcela. *Italian Immigrant Radical Culture: The Idealism of the Sovversivi in the United States, 1890-1940*, 2014
- BIONDI, Luigi. Anarquistas italianos em São Paulo. O grupo do jornal anarquista *La Battaglia* e a sua visão da sociedade brasileira: o embate entre imaginários libertários etnocêntricos. *Cadernos AEL, Anarquismo e Anarquistas*, n.8/9, 1998.
- BIONDI, Luigi. *Classe e nação: trabalhadores e socialistas italianos em São Paulo, 1890 – 1920*. Campinas: Editora Unicamp, 2011.
- BIONDI, Luigi. Desenraizados e integrados: classe, etnicidade e nação na atuação dos socialistas italianos em São Paulo (1890-1930). *Nuevo Mundo-Mundos Nuevos*, n.7, Paris, École des Hautes Études en Sciences Sociales, 2007.
- BIONDI, Luigi. Os Ramenzoni: o mundo de uma família de militantes e empresários entre Itália e Brasil.. In: MUSA FAY, Claudia; DE RUGGIERO, Antonio. (Org.). *Imigrantes empreendedores na história do Brasil: estudos de casos*. v.1. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2014, p.53-73.

- BONFÁ, Rogério Luis Giampietro. “Com lei ou sem lei”: as expulsões de estrangeiros na Primeira República. *Cad. AEL*, v.14, n.26, 2009.
- BORGES, Vera Lúcia Bogéa. Imigrantes e turistas na Primeira República: a circulação de estrangeiros pelo foco da imprensa. *XXVIII Simpósio Nacional de História, Anais Eletrônicos do XXVIII Simpósio Nacional de História*. v.1. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2015, p.1-9.
- BRASIL. Constituição (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 24 de fevereiro de 1891.
- BRASIL. Decreto nº 1.641, de 7 de janeiro de 1907.
- DIAS, Everardo. *História das lutas sociais no Brasil*. 2.ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1977.
- MENEZES, Lená Medeiros de. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na capital federal (1890-1930)*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 1996.
- PEREIRA, Leonardo. Negociações impressas: a imprensa comercial e o lazer dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Primeira República. *História*, v. 35, p. 1-21, 2016.
- SARMIENTO, Érica. A “não democracia” dos excluídos: alguns pontos da política imigratória brasileira. *Logos*, Rio de Janeiro, v. 27, 2008, p.141-148.

Um olhar para os presos comuns nas memórias dos presos políticos da Era Vargas

Priscila Sobrinho de Oliveira

Este capítulo busca construir uma análise da noção de preso político presente nos relatos de três obras autobiográficas de autores que sofreram prisão política: *Memórias* (1979), de Gregório Bezerra; *Caminhos Percorridos (memórias de militância)* (1982), de Heitor Ferreira Lima; e *Uma vida em seis tempos (memórias)* (1976), de Leôncio Basbaum. Essas memórias compõem um *corpus* documental e possuem em comum o fato de terem sido escritas por homens que foram presos no período que compreende o primeiro Governo Vargas, em razão da militância política. Enquanto presos políticos, os autores também compartilham trajetórias de prisão semelhantes, caracterizadas pela passagem por cárceres como a Casa de Detenção e as colônias penais insulares localizadas em Fernando de Noronha, litoral de Pernambuco, e Ilha Grande, litoral do Rio de Janeiro. Há também o fato de os livros terem sido escritos e publicados/republicados no contexto da Ditadura Militar (1964-1985) e de todos os autores terem atuado na militância de esquerda, tendo ocupado papéis de destaque no Partido Comunista do Brasil e na Aliança Nacional Libertadora – o que os levou a ter suas vidas completamente atravessadas pelos acontecimentos históricos do período.

Os relatos analisados são de experiências situadas durante a chamada Era Vargas (1930-1945), que tem início quando Getúlio Vargas sobe ao poder através da chamada Revolução de 1930 – um movimento armado que depôs o

presidente Washington Luís e impediu que o presidente eleito, Julio Prestes, assumisse o mandato. As eleições daquele ano foram responsáveis por determinar o fim da Política dos Governadores, um arranjo de poder não oficial entre o governo federal e as oligarquias estaduais, em que os representantes dos estados de São Paulo e Minas Gerais se alternavam no poder durante a Primeira República (1889-1930). Isso se deu quando o então presidente Washington Luís decidiu apoiar a candidatura de Julio Prestes, também oriundo das oligarquias cafeicultoras paulistas, em vez de um representante das oligarquias mineiras. Assim, houve uma reorganização das forças políticas contrárias a Washington Luís–Julio Prestes, com a formação da Aliança Liberal. Foi através desta coligação, que reuniu representantes de outras oligarquias, abrigou uma variedade de dissidências e indicava um programa de modernização do país, que Vargas concorreu como candidato à presidência e foi derrotado nas urnas (Vianna, 2003; Schwarcz e Starling, 2015).

Todo o longo primeiro Governo Vargas seria, então, marcado por contextos de efervescência política assim como o que o levou à presidência. Logo no início, durante o Governo Provisório (1930-1934), o presidente dissolveu as Assembleias Legislativas Estaduais e Municipais, substituiu os presidentes dos estados por interventores e impôs censura à imprensa de oposição, o que o fez enfrentar fortes movimentos oposicionistas em vários estados que exigiam eleições para os cargos executivos e a formação de uma Assembleia Constituinte, resultando na Revolução Constitucionalista. Ocorrida em São Paulo entre julho e outubro de 1932, esta guerra civil teve como consequência a prisão e o exílio de lideranças e militares paulistas derrotados, mas também a consolidação de uma aliança entre o presidente e as Forças Armadas, assim como a

convocação da Assembleia Constituinte em 1933 (Schwarcz e Starling, 2015: 361-366).

Apesar de não ter se envolvido diretamente com a movimentação em São Paulo, podemos atribuir a prisão de Heitor Ferreira Lima ao contexto de repressão a qualquer forma de dissidência durante os conflitos daquele ano. Enviado pelo Partido Comunista do Brasil com o objetivo de reforçar o trabalho de divulgação comunista nos estados da região, sua viagem pelo Nordeste havia começado por Recife ainda em 1931, mas também teria passado por Natal antes de chegar à capital cearense, onde foi preso quando tentava seguir para Teresina, capital do estado do Piauí. Da Casa de Detenção de Fortaleza logo foi transferido para a Casa de Detenção do Rio de Janeiro e para a Colônia Correccional de Dois Rios, na Ilha Grande – de onde sai apenas em 1942 (Lima, 1982: 146-147).

Leôncio Basbaum também havia sido preso em São Paulo, meses antes da prisão de Lima – o que nos indica que a repressão política precedeu o conflito armado. Naquele momento, diversas categorias profissionais estavam em greve por melhores salários e direitos trabalhistas, mas também reivindicando que Vargas realizasse a Constituinte. Como membro do Bureau Político do PCB, Basbaum era encarregado de fazer um discurso durante uma reunião no Comitê de Greve do partido na sede do sindicato dos gráficos, localizado próximo à Praça da Sé, em São Paulo. Seu objetivo era incitar os grevistas a expandir os protestos, mas mal teve chance de começar seu discurso quando policiais à paisana invadiram o salão e o levaram preso, junto com outros militantes e sindicalistas. Passou um tempo no Presídio da Liberdade, em São Paulo, mas logo foi enviado para a Casa de Detenção do Rio de Janeiro e em seguida para a Colônia

Correcional de Dois Rios, na Ilha Grande (Basbaum, 1978: 123-126).

Basbaum e Lima foram vítimas da repressão durante o Governo Provisório, momento em que Vargas governava por decretos. Os outros dois autores, Gregório Bezerra e Agildo Barata, são presos em 1935 (em 1934 Vargas havia promulgado a nova Constituição e sido eleito por voto indireto), por conta de suas atuações em posições de liderança nos levantes ocorridos em quartéis do Recife (capital de Pernambuco) e na então capital Rio de Janeiro, sob o comando da Aliança Nacional Libertadora.¹ Enquadrados na Lei de Segurança Nacional, ambos passaram cerca de dez anos em privação de liberdade, sendo libertados apenas com a Lei de Anistia de 1945.

Os levantes de novembro de 1935 tiveram como resultado a prisão dos sujeitos que participaram diretamente, mas também de grande parte dos membros da ANL e do PCB. O período se seguiu a uma intensificação da perseguição aos comunistas e simpatizantes da causa, inclusive com a criação da Comissão de Repressão ao Comunismo, em dezembro de 1935.

Assim, o ano de 1935 marca o sucesso da desmobilização da esquerda no país, com a maior parte dos militantes presos, quando não sem processo, condenados pelo Tribunal de Segurança Nacional. As cadeias ficaram superlotadas e

¹ A Aliança Nacional Libertadora foi uma organização liderada pelo Partido Comunista do Brasil que reuniu militantes de diversas correntes de centro e esquerda com o objetivo de se constituir como uma frente popular em oposição ao imperialismo e ao integralismo. Os levantes organizados pela ANL ocorridos em quartéis das cidades do Rio de Janeiro, Recife (Pernambuco) e Natal (Rio Grande do Norte), em novembro de 1935, ficaram conhecidos como Intentona Comunista.

navios da Marinha foram transformados em prisões flutuantes para dar conta de tantos presos políticos. Além disso, foram um pretexto importante para a aprovação do estado de sítio ainda naquele mês de novembro e o contínuo fechamento do regime, culminando na institucionalização da ditadura com o Golpe do Estado Novo em 10 de novembro de 1937, suspendendo a Constituição de 1934 e as eleições que estavam previstas para o ano de 1938 (Schwarcz e Starling, 2015: 372-375).

Elizabeth Cancelli argumenta que “o sistema penitenciário assumia gradualmente, depois de 1930, seu papel radicalizador: colocar sob a exclusão do mundo dos vivos certas categorias da população” (1993: 180). Apesar do estado de exceção imposto pelo governo de Getúlio Vargas, as categorias excluídas e legadas aos espaços penitenciários não eram homogêneas e os indivíduos não se mantinham estáveis e imutáveis ao longo da experiência prisional. Longe de serem objetos inertes dentro de uma ordem repressiva que buscava os imobilizar por completo, os presos comunistas demonstram papel ativo no processo de elaboração e reelaboração das categorias de “preso político” e “preso comum” e do imaginário sobre as prisões. A narrativa dos autores mostra vestígios da vida social encontrada e vivida pelos autores no cárcere, mostrando que, apesar do aparato político-repressivo, os sujeitos desenvolviam estratégias de sobrevivência social e de ampliação das margens de liberdade dentro das possibilidades encontradas e negociadas com as autoridades estatais dentro da prisão.

Levando em conta o contexto repressivo em que se passam as vidas relatadas pelos autores, o objetivo deste texto é realizar uma leitura das referidas fontes autobiográficas e memoriais tendo como foco a análise das perspectivas dos

autores sobre as prisões em que estiveram durante a Era Vargas e sobre os sujeitos com os quais travaram relações naqueles espaços, na intenção de esclarecer a construção da categoria de preso político. Philippe Artières afirma que a prisão, por vezes, constitui-se como uma “fábrica de textos”, visto que a escrita é uma atividade à qual indivíduos presos frequentemente dedicam boa parte de seu tempo no cárcere (Artières, 2000). Escritos da experiência prisional, como crônicas, cartas, memórias, autobiografias nos mostram o quanto os sujeitos privados de liberdade mantêm uma relação ativa com o mundo exterior.

Há autores que defendem que todo crime seria um crime político – logo, todo preso seria um preso político – no sentido de que qualquer crime é uma violação das leis criminais, que derivam de um processo político e servem como instrumento de defesa de um certo sistema de valores. Porém, a maior parte dos criminologistas se distancia desta perspectiva, acreditando que existem distinções entre os crimes políticos e os crimes ordinários no que concerne às suas diferentes motivações, formas e contextos de ocorrência (Hillyard, 2001: 211-212).

Levando isso em conta, é necessário sublinhar que não partimos de uma noção autoevidente de preso político ou de crime político baseada na legislação, pois dois dos autores que aqui analisamos não tiveram sequer processo criminal formal (Heitor Ferreira Lima e Leôncio Basbaum) e os outros dois (Gregório Bezerra e Agildo Barata) foram julgados com base na Lei de Segurança Nacional no Tribunal de Segurança Nacional, uma corte de exceção. Por isso, partimos do pressuposto de que “preso político” é uma categoria historicamente situada, contextual e relacional, na qual as suas

características vão ser construídas com relação ao contexto e aos atores envolvidos.

Os autores das memórias, enquanto atores históricos, buscam dar sentido a essa noção a partir da própria experiência, participando das disputas de significado em torno da prisão política. Ao relatar suas vidas, estes autores construíram narrativamente a categoria de preso político como uma identidade intrínseca às suas experiências de prisão. Essa construção narrativa não parte apenas da existência de uma legislação especial que criminaliza a prática política que atenta contra a ordem estabelecida pelo regime Vargas, mas tem sua formulação a partir da experiência cotidiana da prisão e na construção narrativa do relato.

Como, ao narrar as experiências de prisão política que viveram, os autores acabaram por construir uma identidade para si através da categoria de preso político que emulavam? Além de serem definidos pelas autoridades estatais, policiais e prisionais como presos políticos, estes homens compreendiam a si mesmos como tais. Ao fazê-lo, como acabaram por construir uma imagem do outro, de forma dialética, oposta à imagem que construíram para si? Buscamos, assim, perseguir e compreender estas questões nas narrativas de memória já referidas. Nossa hipótese é que os autores elaboram para si uma identidade de preso político que, de forma dialética, tem na categoria de preso comum a imagem do seu outro. A alteridade tem um papel central na dinâmica de construção da identidade em relação à experiência prisional. Significa dizer que, para o militante de esquerda, quando na prisão se identifica como preso político, o seu outro oposto é o preso comum, cuja imagem é depreciada e denunciada como fruto de degeneração moral e social.

Nossa análise divide-se em duas partes. A primeira dedica-se ao exame da noção de “coletivo” e como esse termo é articulado na narrativa da experiência prisional e na maneira como os autores descreveram a si mesmos e aqueles que identificam como iguais. A segunda parte busca compreender a imagem do outro visto como contrário de si, projetada pelos presos políticos nos presos por crimes ditos comuns.

O Coletivo: um organismo democrático na prisão

Agildo Barata afirma que “um dos aspectos mais característicos da vida presidiária dos presos políticos de esquerda é a existência do ‘Coletivo’. Tão depressa são encarcerados, os esquerdistas passam a organizar o Coletivo” (1978: 310). Mais do que comunista, Barata definia a si mesmo como um revolucionário e, por isso, a política tinha papel central na sua vida. Tanto ele quanto os outros autores encaravam a militância de forma orgânica, entendiam-na como parte da sua natureza, ao ponto de o encarceramento causar modificações na sua dinâmica, porém sem decretar sua interrupção completa.

O coletivo e as atividades relacionadas a ele são apontados como uma questão importante em todas as obras, pois era a forma que os militantes de esquerda encarcerados encontravam para não deixar de sê-lo mesmo dentro das limitações prisionais. Da mesma forma que o coletivo é uma organização que emulava a organização partidária dentro da prisão, tornando a militância possível, a prisão deveria se transmutar em mais um espaço de socialização da militância para aqueles homens. A construção da identidade do preso político de esquerda passa necessariamente pela forma como eles articularam essa ideia à experiência cotidiana

de organização na prisão. Por conta disso, faz-se necessário analisar essa categoria, desessencializando-a.

O coletivo funcionaria como “um organismo democrático: os cinco membros de sua diretoria eram mensalmente eleitos. E podemos afirmar: de 1935 a 1945 o único lugar onde havia democracia, no Brasil, e onde se realizavam eleições era nos presídios políticos onde a ditadura confinava os presos políticos da esquerda” (Barata, 1978: 311).

Gregório Bezerra também se refere ao coletivo como um organismo democrático e descreve como essa democracia operava dentro da prisão:

Nossa eleição bimensal do coletivo para a direção era democrática. A direção que saía apresentava a chapa oficial, mas a massa tinha o direito de propor emendas ou mesmo modificar toda a chapa oficial. Cada direção que saía promovia a reunião de todos para a votação. Depois da votação e da apuração, servia-se uma boa ceia. Era uma pequena festa, em que não faltavam piadas e humor, o que muito alegrava o pessoal. Todas as eleições eram acompanhadas de uma prestação de contas correspondente aos dois meses em atividades. (Bezerra, 2011: 279)

A qualidade democrata atribuída ao coletivo era sempre relacionada a uma crítica ao regime autoritário de Getúlio Vargas, que se manteve durante quinze anos no poder e promoveu uma repressão que, dentre inúmeras consequências, lotou os presídios do país de presos políticos. A democracia na prisão era realizada através das eleições para a direção do coletivo, isto é, um sistema no qual os presos exercitavam seu direito de escolher representantes, mesmo que estes tivessem um governo limitado ao grupo de presos políticos. Dentro desse exercício democrático intramuros, havia também a

oportunidade de discordância entre a população prisional e os antigos líderes, com a possibilidade de o dissenso se tornar uma mudança concreta, pois o coletivo tinha o poder de “modificar toda a chapa oficial” caso a direção não estivesse cumprindo com o seu papel atribuído coletivamente.

Significa dizer que os presos comunistas construíam dentro da prisão um espaço para o dissenso político e o exercício de direitos políticos que não encontravam no contexto político brasileiro de então. Podemos também notar que o momento democrático dentro do coletivo era uma oportunidade de exercício da militância política, não só por conta da votação para a nova direção, mas também pela “prestação de contas” dos dirigentes que deixavam o cargo. Além disso, era uma ocasião para uma socialização mais descontraída pois, como relata Bezerra, a eleição era acompanhada de uma “pequena festa”, momento que “muito alegrava o pessoal”.

Ao se referir ao tempo em que esteve na Casa de Detenção, Gregório Bezerra afirma que o coletivo dos presos de esquerda ali tinha duas organizações: uma de massa, a Comissão Central dos Coletivos (CCC), e outra partidária, que orientava a primeira e cuidava das questões políticas. Bezerra teria atuado como presidente da primeira organização e como membro do secretariado da direção política.

Em outros termos, Heitor Ferreira Lima mostra como os presos comunistas se inspiravam nas estruturas hierárquicas do PCB e da ANL e as reproduziam, ao narrar que o coletivo e a célula do PCB não se confundiam, pois “a célula do Partido reunia-se separadamente, composta só por comunistas, abordando temas políticos e dirigindo o coletivo” e que este era composto “de [um] ajuntamento de comunistas e simpatizantes, vivendo e atuando separadamente dos presos comuns, malandros da pior espécie”.

A fala de Ferreira Lima denota também que havia uma separação no cotidiano prisional entre os presos políticos e os presos comuns que ia além da diferença de categorias de crimes nas quais foram condenados – exploraremos isso mais adiante. Mas o que podemos perceber até aqui é que os presos políticos de esquerda tentavam reproduzir na prisão as estruturas partidárias e a experiência de militância que vivenciavam antes em liberdade. O coletivo não era um partido, mas operava como o PCB, era parte dele e da sua rede de sociabilidade. Para esses autores, então, a noção de democracia não era necessariamente contraditória à hierarquia partidária até certo ponto rígida se lembrarmos que o Partido Comunista do Brasil de então era diretamente influenciado pela União Soviética stalinista.

Os autores apontam que o coletivo enquanto organização tinha como propósito a realização de algumas funções e atividades dentro do cárcere. Barata afirma que, logo ao ser formado, o coletivo “passa[va], então, a coordenar as atividades dos presos políticos de esquerda e a representá-los nas inevitáveis relações com as administrações dos presídios” (1978: 310). Mostrando, então, que o coletivo tinha origem na necessidade de os presos políticos serem vistos enquanto um conjunto coeso diante das autoridades prisionais – e aqui já constatamos uma primeira alteridade.

Por sua vez, Leôncio Basbaum aponta que havia grande importância atribuída à função de manter os presos políticos como militantes ativos quando narra que, logo ao chegar à Casa de Detenção do Rio de Janeiro após transferência, os presos trataram de organizar o coletivo, “composto de cinco pessoas, e de distribuir o tempo, marcando horas de discussão e estudos teóricos para os que quisessem: marxismo, situação brasileira, União Soviética, socialismo etc.” (1978: 127).

Se para estes homens as ideias deveriam orientar e dar forma à prática política, podemos concluir que o coletivo deveria exercer a função de organizar o cotidiano prisional de forma que o tempo encarcerado não fosse desperdiçado sem atividades políticas, pois era isso que dava sentido à vida de militante. O tempo no cárcere deveria valer como aprendizado político para aqueles indivíduos que tinham consciência de viver sempre sob a possibilidade de repressão política e de uma nova prisão. Barata menciona as funções de “coordenar as atividades” e representar os presos políticos “nas inevitáveis relações com a administração dos presídios”, dando a ver que havia uma dinâmica de atividades cotidianas realizadas pelos presos e que as relações que travavam com os outros na prisão dependiam de uma mediação que se tornava possivelmente menos desequilibrada quando feita de forma coletiva.

As atividades realizadas pelo coletivo tinham naturezas diversas. Acima, Basbaum fala sobre as “horas de discussão e estudos teóricos”, que se encaixariam na categoria de atividades que tinham cunho pedagógico e político. Barata relata a existência do que chama de “Universidade do Coletivo” na qual “o Coletivo organizava cursos de humanidades, começando por liquidar o analfabetismo. (...) Havia cursos de Filosofia, de Economia Política e cursos de História Universal e do Brasil”. O autor também afirma que ocorriam conferências “de nível bastante elevado e realizadas por conferencistas de notável saber” e cita lideranças políticas e intelectuais dentro da esquerda como Maurício Medeiros, Hermes Lima, Castro Rabelo, Leônidas Rezende, Rodolfo Ghioldi e Frederico Carpenter (1978: 311-312). A necessidade de estudos teóricos e discussões sobre diversos temas era fruto tanto de uma necessidade de manter ativas as

ideias que mobilizavam a militância prática quanto da presença de presos políticos que antes atuavam como intelectuais e professores universitários.

Bezerra demonstra que, apesar da privação de liberdade, a prisão não os tornava alheios ao mundo ao contar que, em Fernando de Noronha, os presos políticos acompanharam “com atenção e entusiasmo” as notícias da Segunda Guerra Mundial no rádio clandestino. E que a notícia sobre “o pacto de não agressão entre a URSS e a Alemanha nazista deu motivos a muitas conferências políticas de nosso querido camarada Rodolfo Ghioldi e de outros camaradas de nosso Coletivo”, mostrando que uma vida política e social dentro da prisão insular continuava ativa e adaptada às possibilidades disponíveis ali (Bezerra, 2011: 279).

Havia também atividades de caráter recreativo organizadas pelo coletivo, nas quais se encaixavam as ocasiões em que os presos produziam algum entretenimento para seu próprio grupo, mas mesmo estas não eram alienadas do caráter político e militante. Bezerra conta que os presos políticos em Fernando de Noronha organizaram festejos natalinos e juninos, visando a “três objetivos: o econômico, o político e o recreativo”. Entendiam dessa forma provavelmente porque as festas se mostravam momentos em que os presos políticos podiam, além de se divertir, comercializar o que produziam, acumulando algum dinheiro, e também exercitar sua militância política, através da socialização com outros presos, funcionários e moradores da ilha.

O autor também relata a criação de um time de futebol dos presos políticos chamado “Os Diabos de Fernando”, e Barata enfatiza o quanto o teatro e a música eram importantes formas de entretenimento para fazer o tempo passar, ao contar sobre como os presos políticos compunham e

entoavam músicas que iam desde marchinhas de Carnaval a “marchas patrióticas revolucionárias” (Bezerra, 2011: 277; Barata, 1978: 312-313).

Levando em consideração a ilusão biográfica intrinsecamente presente na construção dessas narrativas de si e a necessidade de reafirmar que a coerência e a harmonia reinavam entre os presos políticos, ainda sim as narrativas nos mostram que as interações sociais mediadas pelo coletivo compunham caracteres de uma vida social dentro da prisão que, de certa forma, pode ser definida como viva e intensa. Essa intensidade atribuída à vida social prisional exprime que os sujeitos encarcerados conseguiam desenvolver estratégias para aumentar suas margens de liberdade dentro da prisão, apesar da vigilância e do aparato coercitivo montado pelo Estado totalitário do regime Vargas.

Os bens enviados aos presos pelos familiares eram também uma responsabilidade do coletivo, que os distribuía entre todos supostamente por igual. Há aqui a responsabilidade de cuidar da subsistência dos presos políticos menos favorecidos e, por vezes, também de seus familiares. Ao comentar sobre isso, Bezerra diz: “Éramos uma grande família. Tudo era de todos, principalmente daqueles que mais necessitavam, não só de alimentação como os remédios, vitaminas etc”. Em Fernando de Noronha, os presos políticos que adoeciam recebiam reforço na alimentação, como mais leite e mais proteína, de que os presos saudáveis abriam mão, para que recuperassem a saúde o mais rápido possível.

Mais adiante, o autor também relata que os objetos produzidos por eles na oficina de artesanato que criaram na Ilha Grande eram vendidos e com “o lucro da seção de vendas e a pequena ajuda dos amigos, suplementávamos as nossas refeições (...); comprávamos remédios para os que

necessitavam, fornecíamos papel, envelope e selos para sua correspondência e ainda fornecíamos à família dos companheiros mais necessitados uma média de 150 a 200 mil-réis por mês, a cada uma delas” (Bezerra, 2011: 276, 290).

Além da responsabilidade de “cuidar e distribuir equitativamente o que tínhamos (cigarros, doces, café)”, bens que em geral eram enviados pelos familiares, o coletivo era incumbido de “evitar ou desfazer descontentamentos” que porventura pudessem ocorrer entre os presos e manter um ambiente de paz, sem conflitos (Lima, 1982: 167). Significa dizer que, mesmo sendo “como uma grande família”, como afirma Bezerra, a convivência diária durante anos não era completamente sem conflito, mas que o coletivo deveria atuar como mecanismo de resolver qualquer possível atrito. O surgimento de mal-entendidos, brigas e discussões demonstra que, por mais coeso que se mostrasse enquanto coletivo diante da administração prisional, a organização não era completamente impermeável às tensões e conflitos. Antes, funcionava como uma tentativa de evitá-los e resolvê-los quando necessário, buscando conformar o cotidiano prisional de maneira que os presos políticos tivessem uma experiência de clausura o mais parecida possível com a experiência de militância fora da prisão, que também não era livre de conflitos.

Havia também uma necessidade de manter a coesão do grupo frente às autoridades prisionais. Assim, em caso de greves, reivindicações de melhorias e reclamações, o coletivo funcionava como uma estratégia de comunicação formal, mediação e negociação entre eles e o outro que antagonizavam, que podia ser a instituição carcerária, os guardas e os outros presos. Por conta disso, Barata (1978: 313) afirma: “Como era natural, o Coletivo era odiado pelas administrações dos

presídios. Estas não o reconheciam e sempre que podiam (e elas podiam sempre) agrediam com a maior violência aquele organismo que assegurava a nossa coesão e que, assim, reduzia, em muito, os efeitos dos golpes desumanos e terroristas dos selecionados carcereiros da ditadura”.

A interação entre presos e autoridades prisionais era conflituosa e violenta e demandava negociação com aqueles homens que eram vistos como agentes da força e da repressão, representantes diretos do governo responsável pelo seu encarceramento. Um outro que é oposto por ser representante do inimigo direto, Getúlio Vargas. Diante deles, fazia-se necessário ao coletivo que mantivesse “a unidade entre os presos, impedindo que os carcereiros utilizem a força que possuem para mais oprimir os presos se estes se apresentarem desunidos” (Barata, 1978: 310).

Porém, além da alteridade clara e direta presente na imagem dos guardas e funcionários administrativos da prisão, os autores constroem a imagem de um outro. Os presos por crimes da chamada justiça comum têm uma imagem construída narrativamente bastante singular. Esta é colocada em um espaço oposto a toda ideia de heroísmo presente na imagem de preso político que os autores constroem para si, pois percebem a si como homens que dedicaram toda sua vida à causa política e que, mesmo dentro da prisão, não se deixaram abater pela repressão e continuaram organizados. Não tendo suas posições políticas e convicções abaladas, os autores se enxergam como heróis nacionais, revolucionários, exemplos de militância e de humanidade. Os homens presos por quaisquer outros motivos que não suas convicções que orientam a militância por um mundo melhor são então definidos como “malandros da pior espécie”. E é sobre isso que nos detemos agora.

“A promiscuidade com a mais baixa categoria da malandragem”: a perspectiva sobre os presos comuns

Durante a primeira vez em que esteve preso (aos 17 anos, por conta de participação nas greves de 1917) na Casa de Detenção de Recife, Gregório Bezerra descreve o episódio de tentativa de estupro que viveu. Quando recebeu ordem de mudar para uma cela onde cumpriam pena alguns presos conhecidos naquela prisão como *pederastas*, afirmou que “preferia morrer a *me desmoralizar* e que me defenderia até a morte”. Para tanto, ele se preparou, escondendo uma faca peixeira na nova cela. “Às sete horas da noite, quando terminamos o serviço do rancho dos meninos, fomos recolhidos à cela. Tomei banho, supondo ser o último da minha vida. Voltei ao cubículo. Fumei um cigarro e deitei-me”. Depois, conta:

Ricardo [o referido preso pederasta] entrou, fez café, ofereceu-me. Não respondi nada. O coração batia. Estava sofrendo um drama dos mais horríveis em minha vida. (...) Ele continuou passeando pela cela. Tomou mais uma xícara de café e fumou mais um cigarro e, supondo-me dormindo, passou a mão no meu peito. Levantei-me bruscamente e dei-lhe um soco com toda a força na cara. O sangue espirrou do nariz e atraquei-me com ele, que escorregou e caiu com a cara em cima da privada. Eu ia tirando a faca que havia escondido atrás do cano de esgoto, quando ele gritou por socorro. Os guardas ouviram os barulhos e os gritos, abriram a grade, entraram na cela e nos separaram. Fui transferido para a cela número oito da mesma galeria. (Bezerra, 2011: 168)

Este trecho das *Memórias* de Bezerra é emblemático ao apresentar as noções de honra presentes tanto na sua narrativa quanto nas dos outros autores. Para Bezerra, lutar até

morrer aparece como uma possibilidade mais aceitável do que sofrer assédio nas mãos do preso que qualifica como pederasta. Notemos que o que o preocupava não era exatamente a possibilidade de sofrer a violência; sua preocupação tinha raízes na crença de que passar por isso atingiria a sua honra enquanto homem e o desmoralizaria diante de seus pares. Por isso, entre morrer e se desmoralizar, o autor afirma preferir a primeira opção.

Como já argumentamos, os autores enxergam na sua experiência de militância e de prisão política uma imagem de heroísmo, pois se pensam como homens que sacrificaram suas vidas pessoais em razão da causa política e que, por isso, sofrem a pena de prisão. Quando narram sobre a experiência no cárcere, esta é descrita como um sofrimento que foi vivido bravamente, pois não foi suficiente para abater o preso político, antes acabou por tornar mais fortes as suas convicções políticas e sua militância. Os nomes dados aos capítulos das memórias de Heitor Ferreira Lima e Leôncio Basbaum são exemplares ao anunciar as experiências de prisão como parte dos anos de maior intensidade de suas militâncias, “Anos duros de combate” e “Os Tempos Ásperos”, respectivamente. Nesta imagem de heroísmo, estão correlacionadas a importância da militância política e a retidão moral, afinal alguém que abdica de suas realizações pessoais em prol de um ideal e padece sofrimentos por isso automaticamente é visto como alguém que se importa com o mundo e com as pessoas, sendo também e, portanto, automaticamente um bom ser humano.

A construção da própria imagem passa pela construção da imagem do outro. Por contraposição, como um espelho invertido. Logo, se a imagem que constroem para si mesmos é de heroísmo e retidão moral, os presos políticos são como

o contrário de um outro, cuja imagem constroem para se contrapor. Nas obras, esse outro aparece principalmente na imagem que tecem dos presos por crimes ditos comuns. Em um movimento subjetivo e dialético, os presos políticos enxergam os outros sujeitos como o seu completo oposto, como seu polo negativo. Por conta disso, os presos por crimes ditos comuns são narrados como sujeitos completamente degenerados, mergulhados na mais completa promiscuidade e baixa moral.

Em *Vida de um revolucionário (memórias)*, Agildo Barata, ao narrar sua prisão por participação nos levantes da ANL, protesta por ter sido enviado para a Casa de Detenção do Rio de Janeiro: “este presídio era destinado a detentos da justiça comum e, assim, desde os primeiros dias de nossa prisão, a ditadura getulista evidenciava seus propósitos de relegar ao mais absoluto desprezo, qualquer respeito à nossa situação de presos políticos” (Barata, 1978: 303). O autor posiciona o desprezo das autoridades estatais pelos participantes do movimento comunista não na repressão ou no ato de prisão em si, mas no fato de terem sido enviados para um presídio que não era exclusivamente destinado à prisão política. Marcos Bretas (2009: 185-214), ao analisar narrativas sobre as prisões do Rio de Janeiro, demonstra que, desde os primeiros presos políticos do Brasil republicano, podemos identificar discursos estigmatizados sobre os presos comuns presentes na crítica que fazem, não à instituição penitenciária, mas à sua própria prisão quando reclamam o fato de terem sido tratados como presos comuns ou de terem ocupado os mesmos espaços de clausura que estes.

Basbaum (1978: 134) afirma que “aquilo que tínhamos no presídio, era positivamente a escória da humanidade: ladrões tipo pé de chinelo, vagabundos, bêbados, pederastas

e até mesmo débeis mentais, como logo descobrimos”. O autor generaliza, considerando todos os homens condenados por motivos não políticos como seres humanos de uma categoria inferior, pois seriam ladrões e malandros. A inferioridade seria provada, inclusive, pois um preso político havia sido roubado dentro da prisão. Da mesma forma que um militante não deixava a política no exterior da prisão, era de se esperar que um ladrão também não deixasse de cometer roubos ao ser encarcerado, pois tais práticas, apesar de completamente diferentes, são entendidas pelos autores como naturais e orgânicas, como parte da identidade daquele outro. Basbaum vai mais longe, ao enumerar o que eram os presos que ele qualifica como “escória da humanidade”, ao equiparar “ladrões, vagabundos, bêbados, pederastas e débeis mentais”, como se estas categorias fossem equivalentes.

Se na imagem que constroem para si o heroísmo político e a retidão moral estão correlacionados como as qualidades intrínsecas que teria o preso político, no preso comum aparecem correlacionados ao fato de ter cometido qualquer crime dito comum e a suposta baixeza moral de sua humanidade. Para o preso político, que tem como motivo de seu encarceramento a prática política injustamente criminalizada, não existe possibilidade de compreender o indivíduo que comete um crime senão pelas suas falhas de caráter ou pela sua natureza humana inferior, o que demonstra ironicamente que aqueles homens que tinham a política como centro das suas vidas possuíam uma profunda dificuldade de compreender as implicações políticas e sociais relacionadas à criminalidade.

Podemos crer que a origem para o estigma e o preconceito dos presos políticos em relação aos presos comuns está na diferenciação que Karl Marx faz para os conceitos de

proletariado e lumpemproletariado e que permeia por muitas décadas o pensamento da esquerda, principalmente se levarmos em conta que nas décadas de 1930 e 1940, o stalinismo exercia uma influência fundamental na militância. Para Marx, a classe trabalhadora era uma unidade, o proletariado, e apenas ela teria por natureza a capacidade de realizar a revolução. À massa amorfa composta por mendigos, criminosos e prostitutas, Marx atribuía o nome de lumpemproletariado, um estrato social de trabalhadores precarizados que inspirava desconfiança pois suas condições de vida “preparam-na bem mais para o papel de instrumento subordinado de intriga reacionária” (Van der Linden, 2001: 87-94).

Existe também uma classificação moral hierárquica na maneira com os autores descrevem os presos comuns. A maior baixa moral e as piores falhas de caráter eram relacionadas aos presos comuns que apresentavam um comportamento sexual desviante da normatividade heterossexual. Assim, os homens que praticavam sexo com outros homens dentro da prisão eram referidos como *pederastas* e vistos como seres mais inferiores que os outros, que eram apenas ladrões, assaltantes, assassinos.

Por conta dessa associação, a conduta sexual dos presos por crimes ditos comuns dentro da prisão é o incômodo central na imagem construída pelo preso político de seu outro. O incômodo que os indivíduos presos de esquerda demonstram quanto às práticas homossexuais que presenciavam no cárcere é significativo, pois denota que, apesar de politicamente progressistas e revolucionários, mostram-se extremamente conservadores no que diz respeito à sexualidade que foge à heteronormatividade, algo muito próximo do notado por Lynn Hunt, quando analisa os revolucionários franceses e a forma estigmatizada como atacavam a

moral sexual da corte e da família real como comportamentos permissivos (Hunt, 1999: 329-370).

Caulfield e Schettini (2017), em trabalho que busca mapear como operaram as relações de gênero e sexualidade no Brasil após a Independência, demonstram que, durante o regime Vargas, de 1930 a 1945, a homossexualidade assim como os direitos dos trabalhadores e das mulheres foram temas de intenso debate. Porém, ao mesmo tempo, a sexualidade continuou a ter um traço extremamente patriarcal e racializado. Tal argumento fornece-nos uma pista para compreender a mentalidade dos autores enquanto homens de seu tempo. As autoras argumentam que Vargas, inspirando-se na interpretação de Gilberto Freyre sobre a miscigenação brasileira, acabou por propagar a noção de “brasilidade” que negava as diferenças raciais e exaltava a honra masculina do trabalhador brasileiro. Para tanto, utilizou a sua própria imagem de maneira paternalista ao se referir a si mesmo como “pai do povo” e ao representar seu estado corporativista através da metáfora da família patriarcal tradicional enquanto promovia a autoridade masculina da classe trabalhadora em mensagens sobre família e honra nacional.

Mesmo sendo oposição a Vargas, como homens do seu tempo, os autores teriam internalizado as noções de honra e autoridade masculinas promovidas naquele contexto entre a classe trabalhadora e essas lentes corroboravam as críticas que teciam aos companheiros de cárcere. Tais noções têm raízes que operam na sociedade brasileira desde os tempos coloniais e, por isso, levavam os presos políticos a julgar de forma negativa a prática de atividades sexuais que fugissem da normatividade heterossexual característica do patriarcado. Assim, as práticas sexuais entre homens que se encaixavam na categoria de preso comum, portanto, são sempre

qualificadas como promíscuas, depravadas, vulgares, mas pode ser interessante buscarmos deprender das narrativas dos presos políticos algumas chaves de entendimento utilizadas por eles para explicar o comportamento sexual desviante dos presos comuns.

Ao contar sobre a experiência de prisão na Ilha Grande, Heitor Ferreira Lima afirma:

(...) a Colônia Correccional [de Dois Rios] era o presídio mais abjeto que havia, para onde mandavam a escória da malandragem, como os ladrões de todos os tipos: batedores de carteiras, ventanistas, descuidistas, arrombadores, assaltantes e ainda assassinos, pederastas, débeis mentais, valentões de toda espécie, enfim, gente sem o menor sentimento humano nem escrúpulo ou qualquer consideração pelos outros e ainda com trabalhos forçados e sujeitos a constantes surras com vara de marmelo. (Lima, 1982: 163, 164)

Se para Basbaum os presos por crimes ditos comuns eram a “escória da humanidade”, podemos notar que, para Lima, eles não se constituíam como algo muito melhor, sendo qualificados como a “escória da malandragem”. Porém, da mesma forma que o primeiro, este autor coloca na mesma categoria os indivíduos que se encontram na prisão por terem sido condenados por crimes como assalto e assassinato com “pederastas, débeis mentais, valentões”.

A pederastia, como era entendida a prática de relações sexuais entre homens, era vista por eles de uma forma criminosa, apesar de ter deixado de ser tipificada como crime no Código Criminal de 1830, ainda no Brasil imperial.²

² A homossexualidade deixou de ser crime com o Código Criminal de 1830, mas homens que praticavam sexo com outros homens continuaram a sofrer repressão policial nas décadas subsequentes e mesmo no

Também a “valentia” aparece aqui como uma prática criminosa, assim como a debilidade mental. A primeira provavelmente se referia a indivíduos que tinham algum papel de liderança dentro da prisão, conquistada através do uso da força; a segunda demonstra a maneira preconceituosa e estigmatizada com que as pessoas com deficiências mentais eram vistas.

Mais à frente, Lima continua o relato sobre os presos comuns, mas abandona o argumento moralista e passa a relacionar a falta de higiene no cárcere com os roubos de objetos de higiene pessoal que pertenciam aos presos políticos e com a prática da pederastia, deixando claro o horror e a repulsa que sentia por conviver com os presos comuns e por escutá-los tendo relações sexuais. Vejamos:

(...) O mais repulsivo, contudo, era a promiscuidade com a mais baixa categoria da malandragem. Viviam sujos, quase sem banhos, exalando mau cheiro, cuspiendo e escarrando em qualquer lugar, roubando tudo o que podiam: sabão do nosso uso, escova de dentes, o que nos obrigava a mantê-los continuamente nos bolsos, não possuindo qualquer reconhecimento humano, parecendo mais animais do que gente. A pederastia, muito disseminada, se praticava à noite, debaixo de nossas “camas”, ouvindo-se o ruído, suspiros, gemidos, com homens mais velhos, metidos a valentões, que durante o dia e no trabalho os tratavam com cuidado, conseguindo-lhes café, cigarros, pão com manteiga, defendendo-os nas

século XX. Era frequente, durante as décadas de 1930 e 1940, que homossexuais fossem enquadrados nos Artigos 282 do Código Penal (ultraje público ao pudor) ou no Artigo 399 (vadiagem) do Código Penal de 1890, principalmente quando as práticas sexuais entre homens ocorriam em espaços públicos. Ver: GREEN, James. *Além do Carnaval: A homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. São Paulo: Ed. Unesp, 2000, p. 156.

ocasiões de brigas, chamados por isso de “esteios”. Em sua totalidade provinham dos abrigos de menores, onde se viciaram. Aquela convivência tornava-se chocante, brutal, repugnante mesmo. (Lima, 1982: 168, 169)

Novamente, o autor atribui ao preso comum a responsabilidade por ter caído em desgraça, em vez de compreender a falta de higiene dos presos comuns como parte de um problema estrutural, em que a prisão não era um espaço que oferecia as condições sanitárias necessárias e básicas e que, diferentemente dos presos políticos que em geral tinham suporte de suas famílias e do PCB, os presos comuns por vezes acabavam abandonados à própria sorte. Além disso, ele apresenta outro tema recorrente quando se trata da prática da pederastia, que é o fato de presos mais velhos e mais fortes forçarem presos mais novos e mais fracos ao ato sexual.

A relação entre presos mais novos com presos mais velhos aparece no relato acima como algo no qual os primeiros se viciaram ainda quando eram menores de idade. É recorrente a referência às práticas de sexo entre homens como vício, assim como aos praticantes como viciados. Por isso, a orientação e a identidade sexual dos presos que praticam a pederastia não são uma questão e a explicação dos presos políticos é simplista: eles foram forçados a praticar sexo com homens mais velhos e mais fortes e acabaram viciados nisso. A dicotomia entre esses dois tipos de presos é sempre exposta como desigual e desequilibrada: presos mais velhos são sempre qualificados como mais fortes e utilizam a força para aliciar os presos mais novos, que são descritos como mais fracos também. A prática sexual entre esses presos é vista como uma troca de favores, em que sexo é permutado em proteção dentro da prisão.

Madame Satã, figura que ficou muito conhecida como malandro da Lapa nas primeiras décadas do século XX e que cumpriu pena na Ilha Grande, onde fixou residência ao ser libertado, comenta sobre esses temas em entrevista ao *Pasquim*. Quando Millôr Fernandes lhe pergunta sobre o que pensa acerca do cantor Osvaldo Nunes, que afirmava que seu “homossexualismo” [sic] foi adquirido na prisão, onde teria sido violentado, Satã diz que isso é

Conversa-fiada, é mentira. É mentira porque na cadeia ninguém faz isso no peito. Tirei 27 anos e oito meses de cadeia e nunca vi ninguém fazer isso no peito. Fazem por livre e espontânea vontade porque querem fazer. Quando eu fui para a cadeia já era pederasta, já era viciado, nunca fiz isso no peito. (Jaguar, 1976: 153)

Na fala de Satã, “fazer isso no peito” tem como significado fazer sexo com outro homem à força; sendo assim, ele contradiz os presos políticos quanto à existência do estupro na prisão, afirmando que os homens que praticavam a pederastia faziam-no por livre escolha. Ao ser questionado em seguida sobre a prática de a homossexualidade ser um vício, Satã diz que “para uma parte [dos presos que praticam] é” mesmo, mas continua dizendo que isso não acontecia de maneira forçada, que quem praticava o fazia por “livre e espontânea vontade”, mas também em troca de determinadas regalias que outros presos poderiam lhe proporcionar.

Mesmo no tempo do xerife só se viciava quem queria. O sujeito chegava lá, filho de papai e mamãe, tinha o olho grande, apanhava o cigarro do chefe do alojamento, comia a comida do chefe do alojamento porque queria comer uma comidinha melhor, queria dormir na manta do chefe do alojamento, queria tomar banho com o sabão do chefe do alojamento, ora... (Jaguar, 1976: 154)

Basbaum nota essa relação de troca de favores que envolvia a conduta sexual e demonstra que era algo que se propagava pelas gerações de presos:

Havia também menores presos, rapazolas de 16, 17, 18 anos, os “pivetes” que, para se defender, buscavam a proteção de ladrões mais velhos e mais fortes, com os quais se “amigavam”. Eram, então, intocáveis, por uma convenção tácita. Esperavam apenas o tempo suficiente para ficarem mais velhos e mais fortes, para, por sua vez, fazerem o mesmo com outros “pivetes”. (Basbaum, 1978: 134)

Na citação acima, há também a indicação de que a pedestria não era apenas uma prática pontual. Ao dizer que eles “se amigavam”, significa dizer que os presos não apenas praticavam sexo entre si, mas alguns viviam relações homoafetivas. Isso não diminui a gravidade que os autores atribuíam ao que viam, que consideravam ser um escândalo. Basbaum continua seu relato sobre os presos comuns:

Para mim, aqueles presos eram todos irrecuperáveis, mergulhados na lama abjeta da depravação, até aos cabelos. Para eles somente havia dois mundos, os que conheciam: o dos “otários”, as pessoas que tinham algo que eles queriam e não compreendiam por que lhes fosse proibido tomá-lo; e o deles, o livre da depravação, onde a liberdade não tinha limites. Habitavam-se de tal modo à prisão que muitos deles quase não conheciam outra vida. Para além desse conceito de vida, nada mais existia. Como no mundo pode sobreviver uma sociedade que produz tais frutos? Mesmo eu, que já havia convivido com toda espécie de ladrões e marginais, estava chocado. (Basbaum, 1978: 135)

Afirmando o quanto estava chocado, Basbaum diagnostica que os presos comuns pertenciam a uma classe de

pessoas “irrecuperáveis”, que não conheciam limites para a liberdade e propriedade e isso os levava a viver na prisão, que qualifica como a “lama abjeta da depravação”, o “mundo livre da depravação”. E despende uma crítica à sociedade como produtora de indivíduos praticantes de atos tão vis, ao se perguntar “Como pode sobreviver uma sociedade que produz tais frutos?”.

As críticas ao comportamento dos presos por crimes ditos comuns são baseadas na degeneração na qual estariam mergulhados e apresentadas para atestar o quanto a prisão não se prestava ao seu papel de corrigir os sujeitos, mas acabava por degenerá-los moralmente ainda mais. Suas críticas aproximam-se do discurso policial sobre os presos e criminosos comuns, mas também do que Lila Caimari (2004: 187-194) chamou de saberes criminológicos “profanos”, ao mostrar que os debates sobre teoria criminológica circulavam pela grande imprensa e provavelmente eram fruto do debate público com um número de publicações crescentes desde o fim do século XIX. Sendo assim, mesmo que os autores não tivessem formação em criminologia (com exceção de Basbaum que, por ter cursado medicina, deve ter estudado em algum momento um pouco de medicina legal), podemos identificar uma similaridade nos seus discursos com a teoria da delinquência de Enrico Ferri, socialista e discípulo de Lombroso, que entendia que a prisão era produtora de criminalidade numa sociedade que apodrece os indivíduos, o que demonstra que essas ideias circulavam na sociedade e permeavam o senso comum.

Nas colônias penais de Fernando de Noronha e Ilha Grande, os presos políticos da ANL também conviveram com presos políticos integralistas. Assim como a administração do presídio era vista como outro por serem

representantes da repressão do Governo Vargas, os integralistas também eram um outro que configuravam um inimigo político direto. Sobre eles, Bezerra diz:

Abismavam-se ao ver a nossa união: operários, soldados, marinheiros, médicos, engenheiros, oficiais, todos entrelaçados irmãmente, sem nenhum ranço de superioridade ou inferioridade; enquanto entre eles reinava a mais absoluta hierarquia militar em todos os escalões. Oficiais eram oficiais, sargentos eram sargentos e marinheiros eram marinheiros. (Bezerra, 2011: 277)

Gregório Bezerra faz uma comparação entre as formas que os presos políticos integralistas e os presos políticos de esquerda lidavam entre seus iguais no cotidiano da prisão. Estes se tratariam com igualdade e fraternidade e aqueles de forma desigual e hierárquica. Porém, como vimos anteriormente, os presos de esquerda se organizavam no cárcere em um coletivo, que refletia e buscava reproduzir a organização partidária que existia fora dos muros da prisão, numa hierarquia rígida.

O autor continua mostrando sua perspectiva sobre os integralistas:

O que havia de bom era para os oficiais, que não se misturavam com a massa. Esta, que nada recebia do continente, sem nada ficava porque entre eles predominavam o mais profundo egoísmo e o individualismo. Reinava o lema: “O que é meu é meu, e estamos conversados”. Não tinham coletivo organizado e, quando algum dava uma migalha a outro, era por simpatia ou por serviços prestados. Viviam brigando entre si, dividindo-se e subdividindo-se, mas o pior de tudo era a pederastia que existia no meio deles. As brigas começavam pelos chefetes, que se atritavam constantemente. (Bezerra, 2011: 277)

Diferentemente dos presos de esquerda que agiriam entre si com fraternidade e igualdade, os presos integralistas são percebidos como o contrário negativo, pois agiriam entre seus iguais com egoísmo e hierarquia. Além disso, Bezerra também afirma que há pederastia no meio deles, como entre os presos comum – ele não se detém em analisar tal fato, mas o afirma como um dado, como mais uma característica que provava não apenas a inferioridade dos integralistas, mas a superioridade moral dos comunistas.

Ao relatar suas memórias sobre a experiência de prisão política, os autores acabaram por apontar a experiência do coletivo como uma forma de construir narrativamente a imagem heroica do preso político que não deixa de lado nunca a sua militância ou a identidade de revolucionário. Antes, a transporta para o cárcere, adaptando as atividades militantes para a prisão política. Por consequência, esses autores acabaram por tecer imagens de seus outros, sujeitos com quem eles travaram relações no contexto da prisão política e nos quais identificavam características opostas às suas.

Em primeiro lugar, a administração e os guardas da prisão aparecem como um outro relacionado ao governo de Getúlio Vargas, ao qual os presos políticos de esquerda se opuseram, e no qual sofreram repressão e prisão. Diante deles, era necessário que se mantivessem organizados, tal como Agildo Barata argumenta sobre o motivo de criação do coletivo.

Em segundo lugar, os presos comuns aparecem como o outro que mais causa espanto aos presos de esquerda, por identificarem sua conduta moral como degradante e

criminosa. Prova disso seria a sexualidade que consideravam desviante como justificativa para todos os outros desvios que atribuíam ao seu outro, relacionando sexualidade e criminalidade.

Em terceiro lugar, os presos políticos integralistas eram vistos como um outro, principalmente por causa do espectro ideológico – afinal, os presos de esquerda, maioria comunista, faziam parte da ANL, uma frente antifascista. Mas também por identificarem que, no cotidiano prisional, os integralistas interagiam entre si de forma egoísta e hierárquica, quando os aliancistas se organizavam de forma fraterno e com igualdade.

Em meio a essas construções de imagens e identidades, os autores também teceram críticas às prisões, ao governo Vargas e à sociedade brasileira das décadas de 1930 e 1940 – o que demonstra o papel ativo que os sujeitos encarcerados desempenham apesar da clausura. A análise da noção de preso político encontrada nas memórias de Barata, Basbaum, Bezerra e Lima nos mostra que não há uma dimensão essencialmente política na imagem do preso político e uma dimensão essencialmente apolítica na imagem do preso comum. Em nenhuma das duas categorias essas dimensões se sustentam como absolutas, quando voltamos o olhar para a experiência social desses homens. Mas se apresentam como contraditórias, contextuais e relacionadas à experiência social.

Referências

- ARTIÈRES, P. *Les Livres de Vies Coupables: autobiographies de criminels (1896-1909)*. Paris: Éditions Albin Michel, 2000.
- BARATA, A. *Vida de um revolucionário (memórias)*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.
- BASBAUM, L. *Uma vida em seis tempos (memórias)*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

- BEZERRA, G. *Memórias*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- BRETAS, M. O que os olhos não veem: Histórias das prisões do Rio de Janeiro. In: BRETAS, M., COSTA, M., MAIA, C.A.; NETO, F.S. (Orgs.) *História das prisões no Brasil*. v.2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- CAIMARI, L. *La ley de los profanos: Delito, justicia y cultura en Buenos Aires (1870-1940)*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2007.
- CANCELLI, E. *O mundo da violência: a polícia na Era Vargas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.
- CAULFIELD, S.; SCHETTINI, C. Gender and sexuality in Brazil since Independence. *Oxford Research Encyclopedia of Latin American History*. Oxford, England: Oxford University Press, 2017.
- CYTRYNOWICZ, R.; MAIO, M.C. Ação Integralista Brasileira: um movimento fascista no Brasil (1932-1938). Em: DELGADO, L.A.; FERREIRA, J. (Orgs.). *O Brasil Republicano 2*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- GREEN, J. *Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. São Paulo: Editora Unesp, 2000.
- HILLYARD, P. Political Crime. In: McLAUGHLIN, E.; MUNCIE, J. (Eds). *The Sage Dictionary of Criminology*. Londres, 2001.
- HUNT, L. A pornografia e a Revolução Francesa. In: HUNT, L. (Ed.) *A invenção da pornografia: obscenidades e origem da modernidade – 1500-1800*. São Paulo: Hedra, 1999.
- JAGUAR (Org.). *As grandes entrevistas do Pasquim*. Rio de Janeiro: Editora Codecri, 1976.
- LIMA, H.F. *Caminhos percorridos (memórias de militância)*. São Paulo: editora Brasiliense, AEL, 1982.
- MAGALHÃES, M. *Marighella. O guerrilheiro que incendiou o mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- SCHWARCZ, L.M.; STARLING, H.M. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- VAN DER LINDEM, M. O conceito marxiano de proletariado: uma crítica. *Sociologia & Antropologia*. Rio de Janeiro, abr./2016, p. 87-110.
- VIANNA, M. O PCB, a ANL e as insurreições de 1935. In: DELGADO, L.A.; FERREIRA, J. (Orgs.). *O Brasil Republicano 2*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

“Tratamento mais humano para as mulheres delinquentes”: encarceramento na Penitenciária Feminina da Capital Federal, anos 1940

Camilla Caetano La Pasta

O presente capítulo tem como objetivo analisar as condições de encarceramento das mulheres enviadas para a Penitenciária Feminina da Capital Federal em seus primeiros anos de funcionamento, explorando, inclusive, o contato que algumas dessas mulheres tiveram com a imprensa de massa e a capacidade de negociação daí derivada. Há o enfoque no processo judicial pelo qual passa Patricia Margarida Hirschmann, acusada de traição à pátria e aliciamento de militares na década de 1940, cujos julgamento e encarceramento nos permitem pensar na capacidade de agência de sujeitos encarcerados na construção de determinada percepção em torno de si e de suas próprias histórias, e no aparelhamento das instituições que podem fazer nesse sentido.

A frase que dá nome a este capítulo é título da primeira matéria veiculada por jornais brasileiros a respeito do início do processo de construção da primeira unidade prisional exclusiva para mulheres do estado do Rio de Janeiro, do *Diário de Notícias*, de 17 de janeiro de 1940.¹ Tal estabelecimento só seria inaugurado mais de dois anos depois, em 9 de novembro de 1942, sob o nome de Penitenciária de Mulheres da Capital Federal, prédio anexo à Penitenciária Central e fruto de uma série de trâmites burocráticos que

¹ “Tratamento mais humano para as mulheres delinquentes”, *Diário de Notícias*, 17/01/1940, p.3.

formalizava o encarceramento de mulheres em acomodações específicas sob tratamento diferenciado.

Previamente à construção da Penitenciária Feminina da Capital Federal, mulheres presas eram separadas ou não de homens na mesma condição, em casas de detenção, de acordo com o jugo das autoridades responsáveis no ato da prisão e levando em consideração as condições físicas disponíveis. Na mesma matéria do *Diário de Notícias* que dá título a este artigo, uma das entrevistadas pela redação do *Diário*, a advogada Maria de Lourdes Pinto Ribeiro, porta-voz da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, importante organização feminista da época, descreve as condições através das quais as mulheres eram presas até aquele momento:

Em inquérito feito ao correr dos anos, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino teve o ensejo de verificar como são, entre nós, insatisfatórias as condições das mulheres presas, chegando em alguns estados a ficar misturadas com presos do sexo masculino durante o dia e a ser trancadas em porões de fortalezas, à noite, com seus filhos. Quanto às condições das alienadas, foram apurados casos de mulheres conservadas atadas a árvores, ao relento, durante o dia ou fechadas à chave, à noite, e de outras, conservadas perpetuamente em cubículos. Dessa maneira, a criação de uma Penitenciária Feminina vem resolver auspiciosamente o problema das mulheres criminosas.²

Não foram encontradas notícias ou denúncias documentadas dos maus-tratos às detentas aos quais a secretária se refere; no entanto, apesar do silêncio das fontes históricas no que diz respeito ao encarceramento feminino previamente às instituições de reclusão específicas, esse cenário de

² Idem.

crueldade permeava o imaginário das organizações feministas que compunham o debate acerca da criação de penitenciárias exclusivas para mulheres criminosas e certamente influenciaram na consolidação da opinião pública acerca da necessidade de construção das mesmas.

O Código Penal brasileiro de 1940 foi o primeiro documento que visava a medidas efetivas por parte do Estado para a acomodação legal de mulheres condenadas pela Justiça, cujo texto estabelece, no segundo parágrafo do Art. 29º, que “As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno”. Cumprindo esta diretriz do código, é anunciada a construção de três unidades prisionais femininas: o Presídio de Mulheres, em São Paulo, cuja entrada em funcionamento ocorreria em abril de 1942, obedecendo o Decreto-Lei nº 12.116; a Penitenciária Feminina de Porto Alegre e, no Rio de Janeiro, sob disposição do Decreto-Lei nº 3.971 de 24 de dezembro de 1941, a Penitenciária de Mulheres da Capital Federal. Todas essas unidades foram administradas, de início, por uma companhia francesa de freiras, a Congregação do Bom Pastor D’Angers (Artur, 2009).

A tese de doutorado de Débora Soares Karpowics (2017) tem por objetivo compreender as razões e os processos históricos em torno da parceria entre os governos estaduais e a Congregação, que se transmutou, no Brasil, de uma instituição de convento em cárcere. Estabelecida na França ainda no século XIX, as freiras do Bom Pastor ficaram responsáveis pela administração das unidades prisionais femininas do Brasil por grande parte do século XX, encarregadas, inclusive, das obras de ressocialização das mulheres encarceradas.

Nas primeiras décadas de funcionamento da Penitenciária de Mulheres do Rio, colaboraram com a administração 11 freiras, duas vigilantes e uma porteira. A influência das religiosas não se restringia apenas ao caráter burocrático da instituição: em uma reportagem do *Diário de Notícias* de 12 de março de 1949,³ é dito que a Penitenciária tinha um “espírito religioso”: quase todas as celas das detentas tinham crucifixos, imagens de santos e fitas azuis com medalhas religiosas de alumínio. As irmãs do Bom Pastor, ainda de acordo com a reportagem, imprimiam à Penitenciária uma orientação segura e, às mulheres, um tratamento humano e carinhoso, empenhadas em sua recuperação. Diariamente, eram ministradas aulas de alfabetização, religião, moral e canto orfeônico no local, além de missas diárias na Capela do presídio. O texto da notícia nos informa, ainda, que a frequência nas cerimônias e nas aulas não era obrigatória; no entanto, quase todas compareciam e faziam parte do coro vocal da missa. Um dos únicos homens presentes na Penitenciária era o capelão, sempre à disposição para ouvir confissões e comungar.

Para a pesquisadora Patricia Sobrinho (2012), as décadas de 1940 e 1950 são fundamentais para entender o sistema penitenciário brasileiro, tendo em vista que este passava por importantes reformas após promulgação do novo Código Penal e expandia a compreensão em torno dos sujeitos que poderiam ser encarcerados em presídios específicos e como este encarceramento deveria ser feito. Neste sentido, foram planejados presídios exclusivamente femininos e iniciadas grandes obras nos presídios existentes para que incluíssem alas sanatoriais, por exemplo, a exemplo do Sanatório Penal

³ “Regeneração de mulheres delinquentes através do trabalho”, *Diário de Notícias*, 12/03/1949.

construído no mesmo anexo da Penitenciária Central (Sobrinho, 2012).

No que tange ao encarceramento feminino, de acordo com Bruna Angotti Batista de Andrade (2011: 20), o Brasil era visto como um país “atrasado”. O primeiro presídio feminino no mundo de que se tem notícia data de 1645, na Holanda. Abrigava mulheres pobres, criminosas, acusadas de vadiagem ou prostitutas, bem como as mulheres consideradas “mal comportadas”, que não obedeciam às autoridades de sujeitos masculinos a sua volta, principalmente os patriarcas de seu núcleo familiar. Nesse local, as presas costuravam e teciam. Veremos adiante como esse modelo, importado para os demais países da Europa à época, não se distancia do que será a Penitenciária Feminina no Brasil, onde as presas aprendiam a bordar e cuidar do jardim durante seus primeiros anos de funcionamento a partir da perspectiva de que essas eram as tarefas “do lar” e, portanto, adequadas à realidade feminina. Nos Estados Unidos, segundo Angotti, a primeira penitenciária feminina surgiu em Nova York em 1835. O modelo norte-americano também procurava “inserir nas presas o comportamento e posturas femininas, os afazeres do lar, entre outros hábitos domésticos” (Freitas, 2012: 7).

Grande parte da matéria do *Diário de Notícias* de 1940⁴ tem como enfoque a entrevista com a Dra. Bertha Lutz, presidente da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. A pesquisadora é referida no texto da matéria como líder feminista, e contribuiu para o debate ao dar detalhes a respeito do ideal de penitenciária feminina a ser construída no Brasil. Esta devia ter como objetivo fundamental, segundo Lutz, a

⁴ “Tratamento mais humano para as mulheres delinquentes”, *Diário de Notícias*, 17/01/1940, p.3.

reeducação de detentas, através principalmente do caráter agrícola do espaço, estimulando a não ociosidade das presas e ensinando-lhes novos ofícios e o valor do trabalho.

A nova Penitenciária de mulheres deveria garantir, ainda, nas palavras de Bertha Lutz, o isolamento total das residentes em relação aos homens: fossem eles presidiários, guardas ou investigadores policiais. Pleiteava-se, inclusive, que a vigilância e a administração da nova instituição fossem feitas exclusivamente por mulheres. Esta última demanda acaba por se concretizar, pelo menos no que diz respeito aos primeiros anos de funcionamento do presídio, enquanto este foi administrado pela congregação de freiras mencionada anteriormente. Esta interlocução entre a reivindicação da Federação e o que foi colocado em prática na administração do presídio revela algum diálogo entre feministas como Bertha Lutz e o Estado brasileiro.

Em seu depoimento para o *Diário de Notícias* no tocante à construção da Penitenciária Feminina, Bertha não só demandava espaços de reclusão exclusivamente femininos a fim de harmonizar o processo de reeducação e reinserção das mulheres presas, como destacava exemplos de modelos prisionais com os quais aprendeu em sua passagem pela Europa, tendo os presídios ingleses como referência das “melhores instituições desse gênero”:

O processo é todo psicológico, de readaptação. (...) Na penitenciária faz-se a classificação das pessoas acusadas de crimes inafiançáveis, das condenadas e das reincidentes, estas inclusive por mendicância e vadiagem, em adaptáveis e inadaptáveis, mediante perícia médico-psicológica. Às adaptáveis aplica-se o regime pedagógico-familiar, sem isolamento celular, com trabalho remunerado, segundo as aptidões (...) para preparar a sua reintegração social. (...) Às

inadaptáveis, aplica-se o regime médico-pedagógico, a fim de obter sua melhora social, com exame médico-criminológico semestral para averiguar seus resultados e a possibilidade de reclassificação em adaptáveis. O isolamento só lhes é aplicável na medida das necessidades.⁵

Ademais, o regime ideal de reclusão previa o abrandamento da pena para as gestantes. Aquelas que estivessem grávidas no momento da condenação seriam recolhidas a uma maternidade ou a um hospital e seriam acompanhadas por seus filhos até a idade pré-escolar. Os de idade escolar, esclarece Bertha, seriam enviados a internatos escolares. Ela finaliza seu depoimento frisando a importância da gestão penitenciária ser feita exclusivamente por mulheres, de preferência especializadas em psiquiatria ou psicologia e com experiência na área.

A Penitenciária de Mulheres da Capital Federal, localizada no bairro de Bangu, Zona Oeste da cidade, quando foi fundada, em 1942, esteve em diálogo com os requerimentos da Fundação pelo Progresso Feminino em alguns aspectos. A instituição era dividida em dois pavilhões, com 60 celas ao todo, que separavam as detentas já condenadas e as processadas. Era comum que as mulheres ficassem abrigadas por pouco tempo no presídio: a maioria cumpria penas relativamente curtas, principalmente por crimes de roubo e vadiagem.⁶ Além das 60 unidades, cada pavilhão contava com duas celas para castigo por mau comportamento e uma cela coletiva, onde eram alojadas as presas de melhor conduta, quando as celas individuais já estavam todas ocupadas. Eram reservados, também, espaços específicos às detentas

⁵ Idem.

⁶ “Regeneração de mulheres delinquentes através do trabalho”, *Diário de Notícias*, 12/03/1949.

que eram mães de filhos menores de 3 anos; nesses casos, lhes era permitido que vivessem “inteiramente para o cuidado destes”, não lhes sendo atribuído trabalho algum para além da limpeza e da organização da própria cela.

Em 1944, Victorio Canepa, então diretor da Penitenciária Feminina, deu uma entrevista ao jornal *A Noite* sobre o funcionamento da cadeia. A matéria exalta o caráter “humanizador” das prisões brasileiras, principalmente aquelas destinadas à população feminina:

Sobre a Penitenciária de Mulheres já os jornais fizeram as suas apreciações em torno dessa notável organização social, que é a única no mundo que não tem grades. Tudo o que se faz ali é sempre igual ao da Penitenciária dos Homens, mas, em grau mais brando e mais feminino, naturalmente. É uma instituição cujos serviços internos são dirigidos [sendo eles os de administração e assistência médica e de educação religiosa] pelas irmãs do Bom Pastos D’Angers, as quais não poupam esforço e dedicação para a obra de regeneração destas mulheres. A presidiária ali aprende todos os trabalhos caseiros, nos quais elas se revezam: cuidam do jardim, bordam, cantam e aprendem também a ler. A vida corre muito calma e em paz dentro daquelas paredes.

As 45 mulheres lá internadas vivem num verdadeiro lar. Esta instituição, que faz parte da Penitenciária Central, já está funcionando há quase 2 anos, os resultados são muito promissores, porém, ainda é muito cedo para se afirmar que não haja reincidência; o que podemos dizer é que essas criaturas têm se modificado de forma surpreendente.

Nunca há revoltas e as pequenas insubordinações são punidas como nos colégios de meninas, com a reclusão na célula apropriada.⁷

⁷ “Conferência Penitenciária e a humanização do trabalho aos delinquentes”, *A Noite*, 04/06/1944.

Percebe-se, pela fala de Caneppea, a tentativa de uma ligação automática e naturalizada entre mulheres e a qualidade de “brandura”. As mulheres encarceradas, por serem mulheres, são tão inofensivas que suas casas de detenção não precisam de grades, suas funcionárias são freiras de uma congregação católica francesa e as “pequenas insubordinações” são tratadas como quando feitas por jovens meninas, crianças, cujas táticas são ressignificadas a partir da dinâmica em funcionamento nos colégios da época.

De fato, a informação sobre a falta de grades pode ser verificada em reportagem do *Diário de Notícias* de 1949, que descreve os espaços onde ficavam localizadas as detentas da Penitenciária como “pequenos quartos individuais, assoalhados, com uma cama e mesa de cabeceira. Têm uma janela alta, quase perto do teto, e uma porta com postigo, que à noite é fechada pela responsável”.⁸ No que diz respeito ao trabalho, as tarefas eram distribuídas conforme as aptidões e preferências das detentas. Ao chegar, as mulheres ficavam três dias em observação; as freiras, então, estudavam suas tendências e investigavam as possibilidades, para depois colocar as recém-chegadas em convívio com as demais, já tendo seus ofícios determinados. Os jornalistas do *Diário* encarregados da reportagem afirmam que encontraram, naquele espaço, detentas felizes e satisfeitas por fazerem “aquilo que mais lhes agradava”.⁹

⁸ “Regeneração de mulheres delinquentes através do trabalho”, *Diário de Notícias*, 12/03/1949.

⁹ Ver La Pasta (2019: 74), Figura 6, “Aspectos tomados durante uma aula e na sala do recreio, vendo-se um detalhe da capela do presídio”, *Diário de Notícias*, 12/03/1949. Disponível on-line: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46171/46171.PDF>

Em 14 de maio de 1943, a redação do jornal *A Noite* visitou a recém-inaugurada Penitenciária Feminina do Rio de Janeiro. Na ocasião, notaram a presença das freiras da Congregação do Bom Pastor D'Angers, das agentes penitenciárias que, vestindo uniformes cáqui, apresentavam aparência severa “embora algumas das policiais traíssem pela fisionomia risonha a sua pouca vocação para o espinhoso encargo profissional”¹⁰ e, por fim, o conjunto das mulheres presidiárias.

Sobre essas últimas, eram divididas entre detentas aguardando processo e já condenadas. As mulheres aguardando processo vestiam uniformes de listras azuis e brancas; as já condenadas trajavam uniforme cinza-escuro com gola branca. Entre as detentas, o jornal nos informa que “há criaturas de todas as idades e todas as castas sociais e raciais; louras, morenas e pretas, todas em mesmo pé de igualdade”.¹¹

A penitenciária fazia, também, a distinção entre presas “comuns” e presas “políticas”. As presas políticas destacavam-se em relação às demais desde a cor de seus uniformes, que eram específicos: azuis com golas e punhos brancos. À época, a redação do jornal deu algum destaque ao conjunto dessas mulheres, que eram cinco: Gabriela Laslo, Irene Barga, Sarah Berlink, Sara Chaveloski e Ilona Gaal. O jornal descreve-as como “jovens e bonitas”, à exceção de uma, que era idosa, aparentando idade superior a 60 anos:

As mais moças conseguem impor-se como figuras elegantes, denunciando mesmo um traço de distinção, embora envolvidas pela indumentária de sentenciadas. Do

¹⁰ “Entre as detentas da Penitenciária de Mulheres”, *A Noite*, 14/05/1943, capa.

¹¹ *Idem*.

bolsinho à esquerda, o lenço, de pontas negligentemente ajeitadas, concorre para a metamorfose do uniforme em “toilette” de estilo. O penteado é o da última moda, caprichosamente acabado e, algumas, “malgré-tout”, ainda sorriem, contrastando a alvura dos dentes bem tratados com o vermelho vivo dos lábios com “rouge”.¹²

Percebe-se, aqui, um tom de “glamourização” dessas mulheres em suas condições de presidiárias. É quase como se elas não pertencessem àquele espaço, ao afirmar que se destacam como figuras elegantes *apesar* de seus uniformes de sentenciadas. Elas são capazes de transformar esse uniforme em trajes de estilo e, mesmo presas, seus penteados são descritos como “de última moda”; essas mulheres estão em diálogo com o mundo para além dos muros da Penitenciária.

Mais adiante, no texto da matéria, o leitor recebe a informação de que as presas políticas são, em sua maioria, estrangeiras, o que está relacionado ao envolvimento do Brasil com a Segunda Guerra Mundial:

As outras (...) não cantam o hino brasileiro e se limitam a movimentar os lábios disfarçadamente. Possivelmente porque também não o aprenderam. Pelo nome fica-se sabendo que são todas estrangeiras, o que se confirma pela informação que nos fora dada de que, todas elas, com exceção de Ilona Gaal, já condenada, ali se encontram aguardando o julgamento final de um processo de expulsão.¹³

O discurso proferido pela imprensa em torno da Penitenciária Feminina é bastante diferente daquele produzido sobre os presídios masculinos. Marilene Sant’Anna, ao analisar o papel da imprensa na construção de determinado

¹² Idem.

¹³ Idem.

imaginário acerca da Casa de Correção do Rio, afirma que o posicionamento da imprensa no tocante a essas instituições costuma oscilar entre o total desinteresse pelo tema e a promoção da espetacularização quando grandes tragédias ocorrem por trás dos muros das prisões. Nesse sentido, as prisões só ganhariam espaço nas colunas de jornais em casos de grandes fugas, mortes, motins, onde esses locais são caracterizados como um “verdadeiro caldeirão do inferno” e os presos são todos “brutos e perversos”. Podemos ver, principalmente através da fala de Canepa e da narração dos jornalistas do *A Noite*, a tentativa de edificar, em torno das presas mulheres, certo ideal de feminilidade dócil, frágil e até infantil – muito longe da brutalidade denunciada por Marilene ao tratar dos homens nas mesmas condições.

Ao contrário da maldade “natural” que Sant’Anna identifica no discurso em torno dos homens presos na Casa de Correção, as mulheres presas são encaradas por veículos de imprensa como “criaturas a que um mau momento roubou a liberdade”,¹⁴ retirando dessas mulheres, inclusive, a agência no que diz respeito aos crimes por elas cometidos, e atribuindo o motivo de seu aprisionamento a um “mau momento”. Além disso, ao descrever a relação entre as freiras da Congregação do Bom Pastor D’Angers, responsáveis pela administração da Penitenciária, e as mulheres presas, afirma-se em reportagem do *Diário de Notícias* que as freiras sempre tinham uma “palavra amiga e confortadora para aquelas que nos trágicos momentos de consciência misturavam lágrimas e arrependimento à lembrança do seu crime”.¹⁵ As freiras, nesse sentido,

¹⁴ “Regeneração de mulheres delinquentes através do trabalho”. *Diário de Notícias*, 12/03/1949.

¹⁵ *Idem*.

sempre tinham “uma lição de sentimento, discreta e suave, a oferecer àquelas [detentas] cuja alma empedernida não lhes proporciona sequer a sensação de um arrependimento”. Ou seja, as réis que não se mostrassem arrependidas do que fizeram em seus “maus momentos”, isso ocorreria porque tinham as almas petrificadas, endurecidas pela vida.

O espaço da Penitenciária de Mulheres tampouco aparece, nas fontes impressas ou na incipiente bibliografia, como “escolas do crime”, mas sim como um local de domesticação feminina – tendo em vista que àquelas mulheres eram ensinadas as “tarefas do lar” – e de incentivo à religiosidade cristã católica, que pode ser notada não só na presença das freiras do Bom Pastor mas na existência de missas semanais no espaço da Capela do presídio, invisibilizando, inclusive, outras formas de religiosidade da população carcerária.

Ao pesquisar nominalmente sobre as mulheres encontradas pela redação do *A Noite* em 1943, descobrimos que algumas delas foram acusadas de espionagem a mando dos países do Eixo durante a Segunda Guerra Mundial. Ilona Gaal, por exemplo, era uma pianista húngara que trabalhava em teatros e cassinos no Rio desde 1941. Descrita pela reportagem, em dado momento, como “singularmente bela”, foi capturada junto a 128 presos, entre homens e mulheres, estrangeiros e brasileiros (os brasileiros eram 11, em comparação ao número total de capturados), acusados de reportar informações valiosas sobre o Brasil à Gestapo.¹⁶ Não é permitido a nenhuma dessas mulheres nenhum tipo de interação ou negociação com os jornalistas, quando do momento de realização da matéria. A entrada desses profissionais na Penitenciária é

¹⁶ “Controlavam o movimento de aviões americanos para a África”, *Diário de Notícias*, 09/02/1943, capa.

respondida com a postura defensiva das detentas que, diante das câmeras, escondem o rosto e parecem assustadas: “Para esse grupo volta-se a atenção dos assistentes. Os fotógrafos se aproximam e assestam as máquinas. No momento, porém, em que as *flash-lights* relampejam, algumas escondem o rosto. Só a velhinha, lá no canto [referindo-se à foto de capa da edição do jornal], olha espantada para tudo”.¹⁷

Nota-se, portanto, que não há nenhuma individualização das trajetórias dessas mulheres; nenhuma informação muito específica no texto da reportagem sobre elas para além de seus nomes e a situação de seu apenamento, que pode ser notada a partir dos uniformes. São vistas como um conjunto. Não sabemos dos crimes que cometeram, suas idades, nacionalidades, nada de singular se não pesquisarmos com mais profundidade. Naquele contexto, em 1943, a Penitenciária Feminina da Capital Federal tinha sido fundada há apenas um ano. O motivo da incursão dos jornalistas ao presídio, portanto, estava muito mais relacionado com narrar essa novidade, no intuito de levar aos seus leitores imagens de um presídio feminino recém-inaugurado do que explorar a história dessas presidiárias. Essa matéria insere-se na conjuntura de afirmação da instituição enquanto um presídio moderno, local de ressocialização e reinserção de “mulheres delinquentes” na sociedade.

Há uma matéria de jornal emblemática, feita pela revista *O Cruzeiro*, em 6 de abril de 1946, de nome “*Deshabillé* da espiã”.¹⁸ Essa reportagem, com texto de David Nasser e fotos de Jean Manzon, tem Margarida Hirschmann como

¹⁷ Ver La Pasta (2019: 67), Figura 5, “Detidas por motivo de segurança nacional, num flagrante expressivo”, *A Noite*, 14/05/1943. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46171/46171.PDF>

¹⁸ “*Deshabillé* da espiã”, *O Cruzeiro*, 06/04/1946, p.9.

protagonista e traz fotos da ré em diversos momentos de seu “cotidiano” prisional, enquanto esperava o julgamento em segunda instância na mesma Penitenciária de Mulheres.

Neste artigo, a matéria atua como fio condutor para a argumentação de que Margarida Hirschmann, ao contrário do que aconteceu com as mulheres retratadas pelo jornal *A Noite* na mesma penitenciária três anos antes, é agente da construção, em torno de si e em conjunto com o veículo de imprensa, de uma determinada personagem. Essa personagem não pertenceria ao ambiente do presídio e, em última instância, não deveria estar ali. A hipótese é a de que a construção dessa personagem contribuiu para o resultado final de seu processo, atuando como uma estratégia de defesa em relação aos crimes que alegadamente cometera. A matéria ajuda a dar materialidade, também, às diferentes formas através das quais a população carcerária consegue estabelecer relação com os veículos de imprensa e, por vezes, instrumentalizá-los em seu próprio benefício.

Margarida Hirschmann era uma mulher brasileira, nascida em São Paulo. Pouco antes do início da Segunda Guerra Mundial, mudou-se, junto a sua família, para Munique, na Alemanha. Lá, segundo seu próprio depoimento, como veremos mais adiante, foi convocada para trabalhar na rádio *Auri-verde*, uma rádio de conteúdo pró-Eixo sediada na Itália durante o conflito mundial. Por sua atuação como locutora na rádio, Hirschmann foi acusada de traição à pátria e aliciamento de militares. Segundo a justiça militar brasileira, a ré foi responsável por pronunciamentos em português destinados aos pracinhas da FEB, que tinham como objetivo “abalar o moral” das tropas e convencê-los à deserção, apelando para mentiras e terror psicológico diante da conjuntura de conflito bélico.

Ao ser capturada, Hirschmann é trazida ao Brasil, processada e julgada. Durante esse período, é notado grande interesse da mídia de massa brasileira por seu caso e, principalmente, por sua aparência em conjunto com os crimes que cometera. A “bela espã”, apelido cunhado pelos próprios jornais e revistas da época, é condenada a 20 anos de reclusão. Enquanto esteve presa, deu uma série de entrevistas em que negava reiteradamente o caráter político de seu caso e engendra o que convém chamar de “construção imaterial da diferença”. Um dos objetivos deste capítulo é entender como essa construção se deu, principalmente entre Hirschmann e os veículos de imprensa com os quais teve contato de dentro da Penitenciária Feminina da Capital Federal.

David Nasser, um dos autores da matéria sobre Hirschmann, foi um compositor e jornalista brasileiro, nascido no interior de Minas Gerais, em 1917, e que viveu grande parte de sua vida no Rio de Janeiro. Começou a trabalhar ainda muito jovem, no ano de 1934, na empresa *Diários Associados*, presidida por Assis Chateaubriand, tido como um dos homens mais influentes da sociedade brasileira de meados do século XX. À época, o conglomerado jornalístico de Chateaubriand reunia no mesmo prédio as redações dos jornais *Diário da Noite*, *O Jornal* e da revista *O Cruzeiro*. Em 1936, o jornalista foi contratado pelo jornal *O Globo*, onde ficou até 1943.

Naquele ano, após sair de *O Globo*, retorna à redação da revista *O Cruzeiro* que, àquela altura, era uma das revistas mais populares e de maior tiragem do jornalismo brasileiro. Conheceu Jean Manzon, com quem firmou frutífera parceria que rendeu algumas das reportagens mais famosas da revista e do país. O jornalista ganhou notoriedade ao realizar trabalhos sob a técnica da “grande reportagem” (Maklouf, 1999); isto é, uma forma de reportagem que misturava

pesquisa de campo, opinião do próprio jornalista, pedaços de entrevista e fotografias de alta qualidade técnica.

Jean Manzon, por sua vez, nasceu na França e mudou-se para o Rio de Janeiro em 1940, aos 25 anos, fugindo dos conflitos da Segunda Guerra Mundial. Aqui, trabalhou como diretor de fotografia e cinema no Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) do Estado Novo. Começa sua temporada como fotógrafo da revista *O Cruzeiro* em 1943, realizando parceria com David Nasser em reportagens que datam de 1943 a 1951. Seu estilo de fotografia era tido como inovador à época, com novos enquadramentos, *closes* extremos e ângulos pouco convencionais, com ampla manipulação de imagens e do texto informativo em caráter ufanista (Nars, 1996).

Ao longo da década de 1960, Jean Manzon dirigiu e produziu documentários de amplitude nacional, vários deles a serviço do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES), que contavam com elogios às realizações e obras do governo brasileiro. Entre suas obras mais famosas produzidas no Brasil e na França, destacam-se os filmes *L'Amazone*, premiado com o Leão de Ouro do Festival de Cinema de Veneza e *Itália*, de 1966. É autor dos livros *Mergulho na Aventura* (1950), em parceria com David Nasser; *Flagrantes do Brasil* (1950); *Brasil* (1952), *Féerie Brésilienne* (1957), entre outros.

Há pelo menos dois aspectos sobre as carreiras de Nasser e Manzon dignos de nota neste trabalho e que ajudam a inseri-los no contexto vivido pelo jornalismo brasileiro, que culminará na reportagem que dedicaram ao caso de Margarida Hirschmann. Em primeiro lugar, a incontornável conexão dos jornalistas com o regime de Getúlio Vargas e, posteriormente, com a Ditadura Militar de 1964. No caso de Jean Manzon, a conexão é mais óbvia, tendo em vista que

trabalhou para o DIP e produziu material vinculado ao IPES. Já David Nasser é frequentemente referenciado como amigo pessoal de Vargas e sujeito respeitado no contexto da Ditadura Militar, tendo em vista que teria feito uso, em mais de uma ocasião, de sua influência e suas conexões com o alto escalão do Regime para acelerar processos contra João Calmon, seu antigo chefe no *Diários Associados*.¹⁹

A segunda característica de importância da dupla diz respeito à qualidade técnica de seus trabalhos. A bibliografia que trata dos desafios do uso de fontes impressas para a história afirma que até a metade do século XX, jornalismo e literatura se confundiam. Alceu Amoroso Lima definia este jornalismo como “literatura sob pressão” (Lima, 2004). Os gêneros mais valorizados pelos editoriais eram aqueles mais livres e opinativos, como a crônica, o artigo polêmico e o de fundo (Ribeiro, 2003: 1-15). Da mesma forma, eram também estreitas as relações entre jornalismo e política. Para Ana Paula Goulart Ribeiro, durante o Estado Novo, a maioria dos diários atuava como instrumento político como porta-vozes do Estado ou de grupos políticos dissidentes que os financiavam. A imprensa era, essencialmente, de opinião e a linguagem das reportagens agressiva e virulenta, marcada pela paixão aos debates e pelas polêmicas.²⁰ Afirma-se, aqui, que a reportagem de David Nasser e Jean Manzon em torno da “espiã” se encaixa no contexto mais amplo desse jornalismo opinativo, político e polêmico.

As características interventivas dos jornalistas aparecem, por exemplo, ao afirmar que as imagens captadas por Manzon “indicam uma clara intervenção do fotógrafo na

¹⁹ Natalie Lima, Resenha do livro *Cobras criadas: a vida de um brilhante cascadeiro*, de Luiz Maklouf em *Observatório da Imprensa* (2001).

²⁰ Idem.

captação do fato”; suas reportagens refletiam montagens e encenações que tinham como objetivo reforçar o caráter opinativo que conferia ao seu trabalho (Peregrino, 1991).

A reportagem de *O Cruzeiro*²¹ sobre Margarida Hirschmann tem início com uma imagem que toma todo o espaço da oitava página daquela edição da revista. A protagonista da imagem é uma suposta guarda da Penitenciária de Mulheres, não identificada, em atitude aparentemente posada, abrindo as portas da prisão, como quem abre também as portas para a reportagem em si.²²

Essa imagem e as que se seguem demonstram que o palco da reportagem será o lado de dentro dos muros da própria Penitenciária. Mais do que isso, muitas das fotos são feitas dentro da cela ocupada por Margarida Hirschmann na prisão.

Desde a primeira imagem, portanto, entendemos que as portas do presídio estão sendo abertas aos jornalistas, convidados a estarem ali. Diferentemente do que aconteceu com a reportagem de *A Noite*, sobre as detentas da Penitenciária de Mulheres, que narra a estrutura do presídio, o uniforme das acusadas etc., com a qual iniciamos este capítulo, esses profissionais não serão recebidos por uma detenta na defensiva. Eles são convidados a ocuparem aquele espaço.

Nasser e Manzon, durante toda a reportagem, priorizam a mulher e não as acusações direcionadas a ela ou o processo que enfrentava diante da Justiça. A parte referente ao processo toma a reta final da matéria, em um terço de página, o que é pouco comparado ao espaço destinado às fotos, entrevistas e

²¹ “*Deshabillé da espiã*”, *O Cruzeiro*, 06/04/1946, p.9.

²² Ver La Pasta (2019: 79), Figura 7, “A mulher guarda nos abriu a porta”, *O Cruzeiro*, 6/04/1946. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46171/46171.PDF>.

informações sobre aspectos da personalidade e da vida pessoal de Margarida a que se dedicam nas páginas anteriores.

Explicam, por exemplo, que a ré está sendo acusada de atuar em programas de rádio de uma emissora alemã que procurava desmoralizar a atuação da Força Expedicionária Brasileira em solo italiano durante o conflito da Segunda Guerra, mas que não pesa sobre ela suspeita de participar de nenhum tipo de serviço secreto ou de espionagem propriamente dita. Segundo o texto, Margarida Hirschmann respondia a um processo em que era acusada de “covardia” em território inimigo, por não ter se recusado a colaborar com o Eixo no contexto da Guerra Mundial. Afirmam categoricamente que ela não era espiã. Este posicionamento, além de revelar a parcialidade do texto da reportagem, não parece comprometido com o original do processo. Os artigos presentes no Código Penal Militar com base no qual Hirschmann estava sendo acusada correspondem aos crimes de “traição, favor ao inimigo” em contexto de guerra e “aliciamento de militares”. Após apresentar a defesa de Hirschmann, no entanto, que incluía sentir-se ameaçada de morte pelos “super-homens nazistas” que a consideravam alemã e obrigavam-na a trabalhar na rádio, o texto de Nasser esclarece: “Os repórteres que assinam esta história não querem tomar partido, nem influir de maneira alguma no julgamento do leitor, que não é mais do que uma antecipação do julgamento definitivo”²³

A sequência de quatro fotos que acompanham o texto de retrospectiva que dá início à matéria é emblemática para entender o que estava em jogo na construção da personagem da “bela espiã”. Na primeira, podemos ver Margarida

²³ “*Deshabillé da espiã*”, *O Cruzeiro*, 6/04/1946, p.9.

Hirschmann escovando os dentes com o que parecem ser seus trajes de dormir, num local estreito, escuro e improvisado. É a suposta cela que ocupou na Penitenciária, enquanto esperava pelo julgamento em segunda instância. Na foto seguinte, Hirschmann está literalmente se vestindo.²⁴

Convém destacar o fato de que, em nenhuma das reportagens que se debruçam sobre a história de Margarida Hirschmann, em momento algum durante todo o seu processo, podemos vê-la de uniforme de presidiária. Vimos, no início deste artigo, que havia um tipo de uniforme específico para as presas aguardando julgamento: listras azuis e brancas. Hirschmann, para a reportagem, aparece de vestido florido, quando não de lingerie. É necessário pensar, portanto, por que essa ré, pouco antes de seu julgamento, recebe a reportagem de *O Cruzeiro*, dá uma extensa entrevista e se deixa fotografar de lingerie em poses sensuais, como as que veremos a seguir. Na construção da imagem dessa mulher estranha ao ambiente da prisão, cabe a lingerie, mas não a vestimenta de presidiária. Qual era o objetivo de tal empreendimento?

Na próxima foto da reportagem, Hirschmann, de lingerie, mexe nas sandálias de salto alto; podemos ler, como legenda: “Consideram Margarida um belo tipo de mulher. Alta, desempenada, os cabelos de cor de ouro velho. – “Por isso, talvez, a acusação de espiã! Espiã! Seja repetida tanto contra mim. Não sou, nem nunca fui espiã”. As referências à beleza e à cor de cabelo de Margarida são constantes, tanto nessa reportagem quanto em outras do período, durante todo o tempo em que durou seu processo.²⁵

²⁴ Ver La Pasta (2019: 81), Figura 8, “Manhã cedo”, *O Cruzeiro*, 6/04/1946. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46171/46171.PDF>

²⁵ Ver La Pasta (2019: 82), Figura 9, “Os sapatos”, *O Cruzeiro*, 6/04/1946. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46171/46171.PDF>

Os jornais que se colocaram como críticos a Hirschmann e ao processo tampouco ignoravam sua “beleza física” ao mencionar o caso. O *Jornal do Brasil*, em edição de 12 de setembro de 1948, se pergunta, após a condenação, se Hirschmann acreditou que os juízes brasileiros ficariam “deslumbrados com suas linhas e a mandariam em paz gozar a vida e deliciar-se com a nossa hospitalidade”, afirmando, ainda, que a ré confiava muito em seus dotes físicos.

A foto seguinte, que também acompanha o momento de retrospectiva do caso e pretende mostrar o cotidiano de Hirschmann na prisão, aparece em diversas notícias de jornais do período imediatamente posterior à reportagem, alcançando alguma visibilidade no contexto da mídia de massa. É uma foto de Margarida de lingerie, com uma das pernas erguidas, ajeitando a sandália e olhando para cima. A legenda que a acompanha diz: “Sensacional flagrante! Desce o vestido de Margarida”, apelando, inclusive, para a possibilidade de nudez da ré, o que remete ao título da própria reportagem. A escolha do verbo em francês, que faz alusão ao ato de despir ou descobrir algo, parece estar em diálogo com as fotos, em que a ré aparece vestindo roupas íntimas, trocando de roupas etc., mas também possui sentido figurado, sugerindo que, ao ser entrevistada, os jornalistas expõem Margarida. Tiram suas roupas, sua “máscara”, revelam sua intimidade para o leitor, contam sua história em detalhes, tornam pública sua privacidade.²⁶

No entanto, a reportagem de Nasser e Manzon está longe de ser um flagrante. Além da Penitenciária abrir as portas

²⁶ Ver La Pasta (2019: 83), Figura 10, “Sensacional flagrante! Desce o vestido de Margarida”, *O Cruzeiro*, 06/04/1946. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46171/46171.PDF>

para a reportagem, algo que fica evidente logo na primeira imagem – a da guarda –, a ré é “flagrada” em diversos momentos de maneira evidentemente posada. A última foto, inclusive, que fecha a matéria de 12 páginas sobre Hirschmann, traz a “Sereia do Reno” “dormindo” junto a uma foto de Frank Sinatra.²⁷ Ver Margarida Hirschmann junto à foto de Frank Sinatra faz surgir o questionamento sobre de que forma essa reportagem se insere no cenário dos jornais e revistas brasileiros do período. Como podemos colocar essa reportagem em diálogo com sua época?

Carla Bassanezi (2004), ao analisar a forma como revistas dos anos 1940 e 1950 retratavam mulheres brancas de classe média e se referiam a essa feminilidade em específico, afirma que era consenso no período que mulheres nasciam para serem donas de casa, esposas e mães. Nesse sentido, a mulher ideal era dotada de profundo instinto materno, pureza, resignação e doçura. Na ideologia dos Anos Dourados, segundo a autora, a aptidão para a maternidade, o casamento e a dedicação ao lar faziam parte da essência feminina, sem contestações. No entanto, o contexto do pós-guerra, marcado pelo crescimento urbano, pela industrialização do país e pelo aumento das possibilidades educacionais e profissionais para ambos, homens e mulheres, apresentou obstáculos à manutenção desses ideais. As mulheres, a partir do momento em que se inserem no mercado de trabalho, estavam sujeitas à perda da feminilidade e dos “privilégios do sexo feminino” – respeito, proteção e sustento garantidos pelos homens de sua família. Para solucionar esse dilema, as

²⁷ Ver La Pasta (2019: 84), Figura 11, “Sonhando com a liberdade”, *O Cruzeiro*, 06/04/1946. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46171/46171.PDF>

revistas do período insistem para que as mulheres não deixem de investir em suas aparências e mantenham-se femininas. A mulher deveria, primeiramente, governar sua casa, seu homem, e apenas então poderia dar voz às suas “outras qualidades”. Ao analisar uma matéria de *O Cruzeiro* de 1959, Bassanezi afirma que alguns homens “rejeitavam” a ideia de se casarem, pois achavam que as mulheres da época se tornaram muito independentes e até agressivas: “Se, em vez de companheiros, seremos competidores, para que casar?”.

Além disso, a moralidade do período favorecia as experiências sexuais masculinas, incentivando um início precoce da atividade sexual aos homens ao passo que restringia as experiências sexuais femininas, que deveriam permanecer castas até o casamento. Setores mais conservadores brasileiros, segundo Bassanezi, chegavam a criticar a inserção da cultura norte-americana no país como uma má influência em potencial, que mostrava como normais hábitos “condenáveis”, tais como mocinhas ousadas e cheias de iniciativa que não veem mal algum em passar horas na companhia de um homem. As imagens presentes nessas matérias, destinadas à população feminina, não só refletiam um aparente consenso social sobre a moral, os bons costumes e a feminilidade ideal, como promoviam os valores de classe, raça e gênero dominantes na sociedade do período.

É interessante perceber como Margarida Hirschmann, pelo menos no que diz respeito à matéria de *O Cruzeiro*, foge ao estereótipo da mulher de classe média que deveria ser esposa, mãe e casta. Em nenhuma matéria de jornal, desde meados dos anos 1940 até o início dos anos 1950, mencionam-se o nome de seu noivo – que só é acessado no texto do processo-crime – ou suas intenções direcionadas à maternidade. Da mesma forma, a sexualidade de Hirschmann não só não é

coibida como é admirada, consumida, no sentido de ser retratada de lingerie e como uma mulher abertamente sensual em uma revista de grande circulação. O apego à aparência e aos símbolos de feminilidade do período, no entanto, pode ser visto em vários momentos da matéria, principalmente na legenda de uma das fotos, que traz Margarida Hirschmann escovando os dentes, em que se diz: “A presa se levanta e ainda com trajes de dormir, escova os dentes e faz a primeira maquiagem. Sim, o mundo da prisão é um mundo estreito, limitado, mas haverá mundo estreito e limitado para a vaidade feminina? Ninguém vê, além da guarda e das outras pessoas. Mesmo assim Margarida não se descuida.”²⁸

Margarida tampouco se afasta dessa “nefasta cultura norte-americana”, que corrompe as jovens moças de família. Sua foto com Sinatra insinua que, talvez, seu *sex-appeal* esteja justamente no fato de ser uma mulher moderna, à frente de seu tempo. David Nasser, no texto da reportagem, afirma que seu *sex-appeal*, na verdade, está na objetiva indiscreta de Manzon, o “caçador de imagens”.

Sueann Caulfield se dedica a analisar a interpretação dos “homens da lei” acerca do papel da mulher moderna. Assim como a imprensa explorada por Bassanezi, juristas como Nelson Hungria e Viveiros de Castro também identificavam na modernidade e, sobretudo, na “educação moderna” a retirada das mulheres da “intimidade silenciosa do lar” e sua exposição a “todas as classes de sedução” (Caulfield, 2000: 159-160). Os homens e mulheres envolvidos nos processos de defloramento analisados por Caulfield se aproveitavam, segundo a autora, dos novos significados atribuídos ao trabalho das mulheres, às atividades de lazer às quais se

²⁸ “*Deshabillé da espia*”, *O Cruzeiro*, 06/04/1946, p.10.

dedicavam, à independência feminina e à feminilidade de um modo geral para se posicionarem de forma vantajosa em conflitos dos mais variados tipos, empreendendo uma série de negociações com a Justiça.

A seção de entrevista da matéria é bastante extensa: ocupa uma página inteira da revista dividida em três colunas, em que podemos ver, ao centro, uma fotografia de Hirschmann colocando o dedo indicador sobre os lábios como quem pede silêncio, e a legenda “não me chamem espiã!”.²⁹ O conteúdo da entrevista corresponde, na verdade, a uma narração de Hirschmann de sua versão dos fatos, que vai desde a sua infância até sua captura, passando pela relação com a cultura alemã e o “estado de necessidade” que a levou a trabalhar na rádio *Auri-verde*.³⁰

A impressão, ao acessar a reportagem de *O Cruzeiro*, sabendo que ela ocorre pouco antes de seu julgamento em segunda instância – e a proximidade da data é mencionada pelos jornalistas no próprio texto da matéria – é a de que Hirschmann acreditou que esse empreendimento, de receber os jornalistas e deixar-se fotografar nessa situação seria favorável, de alguma forma, ao seu processo. Ela conseguiria, através dessa manobra, garantir a empatia do público. Apesar de pleitear “neutralidade”, o tom da reportagem é absolutamente favorável à “linda espiã”. É como se, ao longo de todo o texto, ela construísse, em diálogo com os jornalistas, a ideia de que sua captura foi um erro, algo que ainda pode ser desfeito. Ela não seria espiã, como diz a Justiça, mas sim essa figura bela e sensual. Como alguém com tantos

²⁹ “*Deshabillé da espiã*”, *O Cruzeiro*, 06/04/1946, p.12.

³⁰ Ver La Pasta (2019: 87), Figura 12, “Não me chamem espiã!”, *O Cruzeiro*, 06/04/1946, Disponível on-line: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46171/46171.PDF>

atributos poderia cometer crimes tão terríveis? E se come-
teu, será que é tão ruim assim?

Uma foto que não está presente na reportagem de *O Cruzeiro*, tendo sido divulgada em outra oportunidade pelo *Diário da Noite*,³¹ traz Margarida Hirschmann do lado de fora da cela onde concedeu entrevista, olhando para a guarda da Penitenciária que abriu, de início, a porta para os jornalistas da revista. A guarda parece estar argumentando algo, diante da postura superior de Margarida. É quase como se a imagem falasse com o leitor, e perguntasse: quem está preso, aqui, afinal?³² Os jornais que acompanharam o julgamento de Hirschmann relatam que, para o evento, a ré apareceu sorridente, confiante, altiva. Naquele contexto, no entanto, apesar de dividir opiniões da imprensa e do público, Hirschmann é condenada a 20 anos de reclusão pelo Superior Tribunal Militar, em uma votação apertada.

Dois anos mais tarde, outro jornal se interessa pela história da locutora a ponto de entrevistá-la na prisão. Em 17 de julho de 1948, o *Diário da Noite* é recebido pela ré no saguão da galeria principal da Penitenciária e a fotografa datilografando documentos para a secretaria da prisão e em horário de almoço. Descobrimos, ali, que Hirschmann, uma vez condenada, assumiu a função de datilógrafa da secretaria do presídio, ofício que já teve em momento anterior em sua vida, quando estava em liberdade.³³

³¹ “Fui condenada para o resto de minha vida”, *Diário da Noite*, 20/08/1948, p.24.

³² Ver La Pasta (2019: 88), Figura 13, *Diário da Noite*, 20/08/1948. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46171/46171.PDF>

³³ Ver La Pasta (2019: 89), Figura 14, “Margarida recebe o repórter à porta da galeria principal”. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46171/46171.PDF>

Novamente, para a entrevista, Hirschmann não veste um uniforme, mesmo depois de condenada; dessa vez, no entanto, não há lingerie, mas sim roupas sociais pretas. Entende-se, inclusive a partir do título da reportagem (“Fui condenada pelo resto de minha vida”), que o apelo que Hirschmann faz através da grande mídia não é o mesmo. Antes da condenação, uma extensa reportagem foi feita, contando “sua versão” da história e apelando para a hiperssexualização. Dois anos após sua condenação pela Justiça, por outro lado, as reportagens feitas em torno dessa personagem têm tom mais brando, focando em elementos como o seu trabalho e o bom comportamento na prisão. Ela se deixa fotografar trabalhando e almoçando no refeitório do presídio, e não mais em sua cela, posando de lingerie.

O fato de Margarida Hirschmann reiteradamente aparecer em público ou diante de jornalistas sem o uniforme de penitenciária é a materialização de seu não reconhecimento enquanto presa, sobretudo enquanto presa política. A ré nega motivações políticas para os crimes que alegadamente cometera e nega qualquer vínculo com as Forças Armadas nazistas. Ela nega, portanto, o caráter político de sua prisão e, mais do que isso, nega que sua prisão seja um fato acertado. Para Hirschmann, ela não é uma presa política e tampouco uma presa comum; ela é uma mulher presa por engano ou de maneira injusta, tendo em vista que sua outra opção, se não atuasse na rádio *Auri-verde*, seria a morte. A partir disso, ela dá início à construção imaterial de uma ideia de diferença em relação às demais mulheres em situação de cárcere.

O advogado de defesa de Margarida Hirschmann, durante todo o caso, o dr. Evandro Lins e Silva, pede pelo indulto por seus crimes pelo menos quatro vezes entre o momento de sua

prisão e o desfecho final do processo. Em uma dessas oportunidades, a decisão recai sobre o Conselho Penitenciário.

Roberto Lyra, jurista e conselheiro penitenciário, decide por negar o indulto a Hirschmann, votando pelo cumprimento da pena integral em acompanhamento aos srs. Conselheiros Carlos Sussekind, Heitor Carrilho e Justino Carneiro. Lemos Brito e Miguel Sales, também membros do Conselho Penitenciário, pedem a redução da pena para 10 e 5 anos, respectivamente. O processo, após votação, segue para as mãos do Ministro da Justiça à época, Adroaldo Mesquita da Costa.

Acontece que Adroaldo Mesquita da Costa, ministro da Justiça do Brasil de 1947 a 1950, recebe, junto à deliberação do Conselho Penitenciário, uma lista de 120 assinaturas de deputados brasileiros pedindo a comutação da pena de Hirschmann de 20 para 3 anos de prisão. Tendo em vista que, em 1948, época desses acontecimentos, Hirschmann já estava na prisão há quase três anos, isso significaria o indulto a seus crimes.

Os deputados argumentavam, em linhas gerais, que a conjuntura era outra: em nível internacional, o Brasil já não estava em guerra contra o Eixo; no que diz respeito à política doméstica, o regime de Getúlio Vargas, que condenou Hirschmann como presa política, havia chegado ao fim e o presidente era outro.

O pedido não passou sem protestos por parte da grande mídia: David Nasser, o mesmo jornalista que anos antes entrevistou Margarida Hirschmann na Penitenciária de Mulheres e escreveu um texto aparentemente favorável à sua inocência, se manifestou de maneira crítica quanto ao pedido de indulto. Para o *Diário da Noite*, escreveu, de maneira autônoma e ainda enquanto jornalista de *O Cruzeiro*, uma

reportagem de nome “Liberdade para a espiã – pedem 120 deputados brasileiros ao General Dutra, procurando beneficiar Margarida Hirschmann”. Nela, afirma não entender o posicionamento dos deputados:

(...) Há sete meses, o mesmo pedido, feito por dois pracinhas criminosos na Itália, aguardam um passo do Conselho [Penitenciário]. Acontece que eles são homens, são barbados e não conseguiram interessar, nem mesmo levemente, a atenção desses dignos parlamentares. (...) Por que não gastam seu precioso tempo cuidando dos projetos que amparam os pracinhas em situação de angústia? Que favorece aos rapazes da FAB (Força Aérea Brasileira) que lutaram na Itália – e receberam o prêmio do esquecimento? Que responsabiliza os criminosos da ditadura [de Vargas]? Bonito papel, esse, dos 120 deputados brasileiros (...). Que diabo deu na cabeça desses deputados para se meterem nisso? Será Margarida Hirschmann heroína brasileira? Por que outros, em situação idêntica, jamais se inspiraram para atitude semelhante?³⁴

O posicionamento de Nasser, crítico à mobilização dos deputados, reitera o caráter cênico da reportagem com a qual se envolveu anos antes à frente de *O Cruzeiro*. Naqueles dias, investiu na glamourização da história de uma mulher acusada de “espionagem” e traição à pátria; investiu na beleza física, atribuindo à história um tom fantástico, e fazendo crer que aquela pessoa era estranha ao ambiente prisional. Margarida Hirschmann, ora celebridade, tem seu “heroísmo” às avessas contestado pelo mesmo Nasser em 1949.

Mesquita da Costa, o ministro da Justiça, diante de tamanha apelação em favor da locutora e contrariando o

³⁴ “Liberdade para a espiã pedem 120 deputados brasileiros ao General Dutra, procurando beneficiar Margarida Hirschmann”, *Diário da Noite*, 04/02/1948.

Conselho, concede parecer favorável ao abatimento da pena para três anos e encaminha o pedido de indulto ao presidente da República à época, Eurico Gaspar Dutra.

No entanto, em junho de 1949, o presidente Dutra se ausenta momentaneamente do cargo, assumindo interinamente o sr. Nereu Ramos, vice-presidente. Durante a curtíssima interinidade de Nereu Ramos na presidência do Brasil, o mesmo concede o indulto a Hirschmann, que é libertada em 30 de maio de 1949,³⁵ após cumprimento de pouco mais de três anos de pena.

Margarida, uma vez em liberdade, declara que voltaria para São Paulo para acompanhar a velhice dos pais, e que gostaria de voltar a trabalhar no rádio, como tradutora ou locutora, pois a esse gênero de trabalho já estava habituada e se sentia segura. Pediu, também, ao *Correio da Manhã*, no ato de sua saída da prisão, que fossem transmitidos seus agradecimentos a todos os que trabalharam pela sua liberdade.³⁶

Evandro Lins e Silva, o advogado de defesa de Hirschmann, em entrevista dada ao CPDOC (Motta; Alberti, 1997) quase cinquenta anos depois do desfecho do caso, além de caracterizá-lo como “famosíssimo”, afirma que, em meados dos anos 1990, a locutora entrou em contato com ele por carta, pedindo por uma certidão de fim do processo. Ela casou-se com um homem alemão e se mudou para a Alemanha.

O desfecho do processo de Margarida Hirschmann evidencia certa predileção da elite política por seu caso, que optou por intervir a seu favor. Argumenta-se, aqui, que o fazem pois Hirschmann foi capaz de criar, com sucesso, e

³⁵ “Notícias forenses: em liberdade Margarida Hirschmann”, *Diário de Notícias*, 05/06/1949, p.4.

³⁶ “Revivendo a história de Margarida Hirschmann”, *Correio da Manhã*, 29/05/1949, p.5.

instrumentalizando jornais e revistas de grande circulação, uma personagem estranha ao ambiente do presídio e que teria sido presa por engano, condenada por atuar em “legítimo estado de necessidade”. Ao mesmo tempo, essa personagem, da qual presume-se inocência, era branca, bela, misteriosa, uma espiã irresistível nos moldes das *femmes fatales* que habitavam o imaginário masculino do período.³⁷ Sua estratégia de defesa passa pela negação de qualquer motivação política para seu envolvimento com a rádio *Auri-verde*. Dessa forma, a passagem de Hirschmann pelo cárcere não é marcada pela violência, como era comum entre presos políticos do Estado Novo. Tampouco é marcada pelo silêncio, tão presente nas prisões pelas quais os jornais e revistas demonstram pouco ou nenhum interesse. Argumenta-se que a passagem da ré pela prisão é marcada, em vez disso, por uma série de negociações que envolvem a si, a grande imprensa e a própria estrutura penitenciária a fim de construir uma ideia de diferença, de oposição de sua história às demais histórias que habitam o espaço da prisão, fazendo uso de uma série de estereótipos de gênero a fim de cumprir tal objetivo.

Referências

- ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. *Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil (1930-1950)*. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2011, p.20.
- ARTUR, Angela Teixeira. “Presídio de Mulheres”: as origens e os primeiros anos de estabelecimento. São Paulo, 1930-1950. *Revista do XXV Simpósio Nacional de História*, ANPUH, Fortaleza, 2009.

³⁷ Sobre o assunto e, mais especificamente, sobre a categoria de *femme fatale*, ver Spini e Barros (2015: 21).

- BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: DEL PRIORI, Mary. *História das mulheres no Brasil*. Rio de Janeiro: Contexto, 2004.
- CAULFIELD, Sueann. “Que virgindade é esta?”: julgando a honra da mulher moderna. In: *Em defesa da Honra*. Campinas: Ed. Unicamp, 2000, p.159-160.
- FREITAS, Claudia Regina. O cárcere feminino: do surgimento às recentes modificações introduzidas pela Lei de Execução Penal. *Revista da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen*, v.4, n.4, 2012, p.7.
- KARPOWICS, Débora Soares. *Do convento ao cárcere: do caleidoscópio institucional da Congregação Bom Pastor D’Angers à Penitenciária Feminina Madre Pelletier (1936-1981)*. Tese de Doutorado. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2017.
- LA PASTA, Camilla Caetano. *Margarida Hirschmann, a “Bela Espiã”: crime, justiça e gênero no Brasil do pós-guerra (1945-1949)*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro, PUC-Rio, Departamento de História, 2019. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46171/46171.PDF>.
- LIMA, Alceu Amoroso. *O jornalismo como gênero literário*. São Paulo: Edusp, 2004.
- MAKLOUF, Luiz. *Cobras criadas: A história de David Nasser e O Cruzeiro*. São Paulo: Editora Senac, 1999.
- MOTTA, Marly Silva da; ALBERTI, Verena. *O salão dos passos perdidos: depoimento ao CPDOC*. Edição de texto Dora Rocha. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- NARS, Edson Luiz. *Um olhar sobre o Brasil pelas lentes de Jean Manzon: de JK a Costa e Silva*. Dissertação de Mestrado. Araraquara, Universidade Estadual Paulista (Unesp), 1996.
- PEREGRINO, Nadja. *O Cruzeiro: a revolução da fotorreportagem*. Rio de Janeiro: Dazibao, 1991.
- RIBEIRO, Ana Paula Goulart. Jornalismo, literatura e política: a modernização da imprensa carioca nos anos 1950. *Estudos Históricos, Mídia*, n.31, 2003, p.1-15.
- SOBRINHO, Patricia Cerqueira. O Sistema Penitenciário no Rio de Janeiro em 1940- 1950: mudanças e continuidades. *Revista Anais do XV Encontro Regional de História*, ANPUH-Rio, Rio de Janeiro, 2012.
- SPINI, Ana Paula; BARROS, Carla Miucci Ferraresi. *Star system, sexualidade e subjetivações femininas no cinema de Hollywood (1931-1934)*. *Revista ArtCultura*, Uberlândia, v. 17, n. 30, jan.-jun. 2015, p. 21.

Cárcere, presas políticas e gênero: os casos do Instituto Penal Talavera Bruce e do Presídio Tiradentes (1968-1979)

Ayssa Yamaguti Norek

O presente capítulo tem como objetivo traçar um breve panorama sobre o enclausuramento de presas políticas no Instituto Penal Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, e no presídio Tiradentes, em São Paulo, entre os anos de 1968 e 1979 sob um viés de gênero. O recorte temporal de 1968 a 1979 compreende, em primeiro lugar, o período no qual cada um dos presídios recebeu presas políticas e, em segundo lugar, uma certa sistematização da repressão deste período com a criação de novos órgãos, como os DOI-CODIs. O Presídio Tiradentes recebeu presas políticas entre 1969 e 1973 e o Instituto Penal Talavera Bruce entre 1970 e 1979, as últimas presas saíram após alteração da Lei de Segurança Nacional. Ao mesmo tempo, essa periodização acaba compreendendo também o momento em que a arquitetura do sistema de segurança interna se completou, com a divisão do país em “zonas, áreas e subáreas de defesa interna, a cargo de um comandante do Exército” (Jofilly, 2014: 150), a instalação dos DOI-Codis nas capitais do país e a atuação da Operação Bandeirantes (OBAN).

O encarceramento de presas políticas dentro dos diversos presídios ao redor do país era a última fase de um longo e arbitrário processo nas malhas da repressão, que envolvia órgãos oficiais como o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e o Destacamento de Operações de Informação

– Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), além de outros centros clandestinos.

É importante ressaltar que foi a partir do Ato Institucional nº 5 (AI-5), editado em 13 de dezembro de 1968 pelo presidente Artur da Costa e Silva, que o aparato repressivo foi endurecido através da criação ou da reformulação de agências responsáveis por estabelecer e colocar em prática as bases da repressão. Seguindo a linha de Carlos Fico (2003), esse aparato endurecido e sistemático foi criado a partir de diretrizes secretas e foi responsável pelas inúmeras prisões, por torturas e assassinatos que ocorreram no território nacional após 1968.

Neste momento, o regime criou o sistema CODI-DOI (Centro de Operações de Defesa Interna – Destacamento de Operações de Informações), que teve como inspiração a estrutura da OBAN (Operação Bandeirantes) extinta em 1970, sendo comandado pelo chefe do Estado-Maior do Exército e tendo como objetivo a prisão, a tortura e o assassinato dos opositores do regime; sendo vinculado às outras pontas do aparato repressivo: a propaganda, a censura e a espionagem, todos operando sob a lógica da “Doutrina de Segurança Nacional” e colocando “em prática estas operações coordenadas, através dos DOI, unidades móveis compostas por pessoal especializado” (Silva, 2011: 119).

A partir da criação desse aparato, portanto, o indivíduo opositor considerado “subversivo” era, ao ser apreendido, encaminhado primeiro ao DOI-CODI ou a um dos centros das Forças Armadas para ser interrogado. Nem sua prisão era comunicada à Justiça Militar, nem era permitido que ele se comunicasse com ninguém dentro desses locais. Isso acontecia porque os DOI-CODI possuíam uma legalidade própria que não se vinculava aos dispositivos da Lei de

Segurança Nacional vigente. Ao sair da incomunicabilidade, o preso era direcionado ao Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) ou para a Polícia Federal para que estes elaborassem o Inquérito Policial Militar (IPM) com as informações obtidas nos DOI-CODI ou em algum dos centros das Forças Armadas; dessa forma, uma vez que essas informações eram obtidas ilegal e clandestinamente por meio de tortura física e/ou psicológica, podemos contestar a sua veracidade.

A última estação dessa longa passagem nos meandros da repressão era o cumprimento da pena em prisões e penitenciárias de todo o Brasil. Tratando-se de dois centros de poder do país, tanto o Rio de Janeiro quanto São Paulo possuíam prisões femininas ou mistas que podiam receber as presas políticas da Ditadura Militar. O arranjo espacial das mesmas teve que ser alterado, em parte para a separação dessas mulheres dos demais presos condenados por crimes comuns, isto é, crimes que não eram tipificados como decorrentes da sua militância política ou do regime em que vivia o país. No caso do Rio de Janeiro, as presas políticas eram enviadas ao Segundo Pavilhão do Instituto Penal Talavera Bruce ou Prisão de Bangu, como era comumente conhecida. Em São Paulo, elas eram encaminhadas ao pavilhão chamado de “Torre das Donzelas” no Presídio Tiradentes, um presídio misto.

Esse indivíduo considerado transgressor apreendido pelo regime, então, passava a ser conhecido por uma categoria muito cara a certos períodos históricos, sobretudo os de exceção: *preso político*. Esse grupo, quase desconhecido durante boa parte da Monarquia liberal, emergiu com certa força no início da República (Bretas, 2017: 196), sobretudo diante da sua diferenciação dos chamados *presos comuns*.

Segundo Oliveira (2018), a designação de preso político advém da criminalização da prática de militância, geralmente considerada injusta por parte dos indivíduos categorizados dentro deste campo. Sendo, então, presos por este tipo de crime, a prática da militância não ficava de fora das suas vidas e a prisão tornava-se um espaço de socialização da militância. Dentro das prisões, os presos políticos formavam coletivos para organizar a nova vida que levavam. Esse tipo de construção, contudo, possibilitava uma construção do outro diferente em inúmeros sentidos, o preso comum. Como aponta a autora, enquanto a prática política era vista como heroica e condizente com as urgências da sociedade em que viviam, a prática de crimes comuns decorria de uma ausência de caráter por parte desses outros presos, o que levou a uma total separação entre essas duas categorias advinda dos próprios presos políticos.

Essa categoria dentro dos presídios femininos aparece de outra forma, mas ainda assim há uma separação pungente entre esses dois tipos de crime. Essa diferença aparece porque naquele momento ainda não era tão comum ver mulheres presas por razões políticas. Antes disso, existiram alguns casos de mulheres presas durante a Ditadura Vargas (1937-1945) e também em 1935, mas o que se altera de um período para o outro é a quantidade, a organização e a sistematização das prisões que só acontece no regime militar (Quadrat; Góis, 2008: 23). Por esse motivo, a separação entre presas políticas e presas comuns e o entendimento dessas categorias por parte dessas mulheres e do próprio regime foram se construindo de forma mais gradual, havendo por parte do regime um grande temor de mobilização das presas comuns por parte das presas políticas.

Os presídios: Instituto Penal Talavera Bruce e Presídio Tiradentes

A prisão é uma “instituição moderna de controle social e modificação de comportamento” (Bretas, 2017: 198). Além disso, de acordo com Aguirre (2009: 35), as prisões são muitas coisas ao mesmo tempo: representam o poder e a autoridade do Estado, são arenas de conflito, negociação e resistência, lugares onde é possível criar formas subalternas de socialização e cultura, e espaços onde indivíduos formam suas visões de mundo e entram em interação com outros indivíduos e autoridades do Estado. É justamente este espaço que se estruturou de uma forma muito específica ao receber presas políticas durante a Ditadura Militar.

Levando em conta um aspecto voltado às discussões de gênero, esses ambientes começaram a ser encarados – principalmente a partir do século XVII – como espaços de vigilância e disciplina que, no caso das mulheres, possuíam num primeiro momento um caráter extremamente moralizante e repressivo, com o objetivo de transformá-las em *mulheres virtuosas*. Em meados do século XVIII, momento em que ocorria a grande transformação da prisão para um lugar de trabalho e disciplina – princípios que sempre nortearam a prisão de mulheres, segundo Donderis (2006: 3) –, percebeu-se que o convívio entre presas que cometeram delitos de diferentes gravidades não era benéfico, o que levou à separação entre elas. No caso da Espanha, especificamente, “la postguerra [civil] provocó la creación em 1941 de ‘centros específicos para mujeres de mala reputación’ con el fin de separarlas de las presas políticas que nos llevaron una vida deshonorosa” (Donderis, 2006: 4). A autora cita ainda motivos pelos quais as prisões de femininas não dispõem dos

mesmos meios que as prisões masculinas, mesmo que o discurso do âmbito penitenciário seja o de não existir desigualdades por razão do sexo, excetuando-se o fato das mulheres exercerem o seu papel de mãe: (i) a arquitetura é pensada para a maior violência dos homens (vigilância, controle etc.); e (ii) os espaços comuns são muito reduzidos, faltando às vezes até mesmo uma enfermaria.

Nesse sentido, a prisão vem da ideia de repartição dos indivíduos, de sua fixação num determinado espaço e sua classificação, baseada em modernos métodos de punição após a construção de uma sociedade carcerária (Foucault, 1987). Indo além, ela tem como objetivo exercer a “privação de liberdade” dos indivíduos e de subtração do seu tempo, um caráter essencial para a vida do indivíduo em sociedade. Todos esses aspectos somados influem sobremaneira na análise do encarceramento de presas políticas: sua separação das demais presas – comuns – a partir da classificação de seus crimes, seu enclausuramento num espaço determinado e diferente – outro pavilhão –, a privação de sua liberdade e todas as microrresistências que foram empreendidas para se retomar, minimamente, esse controle, e a subtração do seu tempo de vida, o que para muitas significava o receio de não poderem ter filhos, visto que suas penas somavam, na maior parte das vezes, mais de dez anos de suas vidas.

A primeira prisão que estudaremos neste capítulo é conhecida como Instituto Penal Talavera Bruce, e é até hoje a prisão de mulheres do estado do Rio de Janeiro, fazendo parte do Complexo Penitenciário de Gericinó, na estrada Guandu do Sena do bairro de Bangu. Sua fundação deu-se em 9 de novembro de 1942, durante o governo de Getúlio Vargas, com o objetivo de separar as mulheres condenadas por crimes comuns dos homens para evitar o “martírio que

os homens sofriam diante da abstinência forçada”,¹ justamente porque pensava-se que as mulheres representavam uma má influência para esses homens. O segundo objetivo dessa separação era transformar essas mulheres encarceradas, à época vistas como vagabundas, meretrizes e perniciosas, em dóceis, seguidoras das regras da prisão, e capazes de se converterem em caridosas e beatas com a vida voltada para a ideia de família conjugal – sendo capazes de se tornarem donas de casa, esposas e mães.

Seu exterior [um portão principal com grades de ferro e muros altíssimos que circundam todo o presídio] mostra-se muito pouco atraente do ponto de vista estético, a parte interna é ainda menos agradável. (...) Paredes e portas cinza, despojadas de qualquer elemento decorativo; piso em cerâmica, de um verde esmaecido sempre limpo; corredores que parecem não ter fim, tudo transmitindo a sensação de um vazio imenso. (Lemgruber, 1999: 26)

Foi só na década de 1970 – durante a Ditadura Militar – que o presídio também foi destinado ao recebimento de presas políticas num pavilhão separado das presas comuns – o segundo pavilhão – formado por duas galerias e um pátio interno. Uma das galerias continha as celas, compostas por uma cama-beliche, um vaso sanitário e um espaço em frente à cama onde algumas das mulheres colocavam uma estante de livros (Santos, 2006: 34). O segundo pavilhão continha ainda um banheiro coletivo com dois chuveiros, uma pia e um fogão com duas bocas para as refeições.

¹ Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPC/RJ), *Penitenciária Talavera Bruce*. Disponível em: http://www.cartografiasdaditadura.org.br/files/2014/03/talavera-bruce_final_f.pdf. Acesso em: 26 nov. 2018.

Era um corredor longo com celas dos dois lados, e tinha um salão grande no final e no outro lado o lugar onde a gente fazia banho de sol. A gente era, se eu não me engano, presas às oito da manhã e soltas às oito da noite ou seis da manhã e seis da noite, a gente tinha um determinado horário em que a gente ia para a tranca. Você ficava na sua cela (...). E aí a gente tinha acesso ao banho de sol, praticamente o dia inteiro e tinha uma quadra em que a gente podia ir para jogar vôlei duas vezes por semana, se eu não me engano. (...) A gente tinha uma sala grande onde a gente fazia a biblioteca, sempre que saíamos deixávamos os livros. (Lúcia Maria Murat de Vasconcelos, Entrevista, 19/02/2019)

Havia ainda uma separação de certa forma rígida entre as presas comuns e as presas políticas. Essa separação ocorria para que não houvesse a doutrinação e a politização das presas comuns por parte das presas políticas (Santos, 2006: 33),² sendo essa uma justificativa comum do regime.

O pavilhão das presas políticas era formado por uma galeria com 30 celas, 15 de cada lado e um corredor no meio. Ao final dessa galeria, havia um sanitário geral, com dois chuveiros. Havia também pias e privadas para aquelas que não as possuíam dentro das celas. Ao lado do sanitário geral, existia uma cela com os produtos de limpeza. Era chamada de “Cela da Faxina”. (Santos, 2006: 33)

O outro espaço prisional que este capítulo aborda é o Presídio Tiradentes, localizado, na época, na avenida Tiradentes na cidade de São Paulo, até 1972, quando fora demolido durante as obras de expansão do metrô paulista, restando somente o seu portal até os dias de hoje. O Presídio Tiradentes, por outro lado, era um presídio misto composto

² Iná Meirelles de Souza informa ao autor que era assim que se estruturava a separação.

por presos políticos e presos comuns, cada qual com seu espaço. Ele foi inaugurado em 1852, após mais de vinte anos de obras, possuindo em sua construção um depósito de escravos. Num primeiro momento, foi nomeado de Casa de Correção, tal qual a maior parte dos presídios do século XIX, e posteriormente de Casa de Detenção.

Segundo Telles (2015: 198), a partir de 1935, o Presídio Tiradentes passou a receber presos políticos num pavilhão especial, a maior parte deles integrantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e da Aliança Nacional Libertadora (ANL). Só a partir de 1937 que o Tiradentes foi transformado em Casa de Detenção, dividido entre prisão comum e prisão especial. De 1968 até a sua desativação, após as prisões de metalúrgicos na greve de Osasco (SP) e do XXX Congresso da União Nacional dos Estudantes (UNE) realizado em Ibiúna (SP), o presídio voltou a receber presos políticos. Em 1968, o número de presos políticos girava em torno de 250 a 400 presos (Politi, 2009: 20). Eles foram encarcerados, inicialmente, apenas na ala especial do Pavilhão I, mas com a chegada de novos prisioneiros – aumentando muito o número deles dentro do presídio –, as celas foram estendidas também para o Pavilhão II. As presas políticas ficavam restritas ao pavilhão chamado de “Torre das Donzelas”, uma edificação redonda de estilo colonial localizada na parte traseira do presídio. Segundo Rita Sipahi:³

O local que habitávamos no Presídio Tiradentes era uma velha torre circular, de paredes maciças, rodeada de guaritas, isolada do resto do presídio pelo pátio feminino, e tendo como única entrada uma porta de ferro. Dentro, o acesso às

³ Rita Sipahi foi dirigente da UNE e militante da Juventude Universitária Católica, presa em 1971 e encarcerada no Presídio Tiradentes.

celas se dava por uma escada dupla, majestosa, em forma de ferradura. Sua amurada na parte superior, como um mezanino, permitia a visão do que acontecia na parte de baixo. A porta de entrada e de saída rangia sempre, e seu cadeado tinha uma batida inconfundível. (Sipahi, 1997: 183)

Ao serem enclausuradas no Tiradentes, as presas políticas tinham que acessar a Torre através de um corredor revestido de celas nas laterais ocupadas pelas presas comuns correcionais, ou *corrós*, como eram comumente conhecidas,⁴ nome que remete ao objetivo inicial do presídio: “prisão com trabalho” nas Casas de Correção. Ao adentrarem a Torre, as mulheres viam celas pequenas no andar térreo e duas escadas laterais que começavam numa espécie de *hall* e se encontravam no piso superior. Quando subiam para o segundo andar, encontravam três celas numeradas: a cela 4, nomeada de “celão” por ter em torno de 80 metros quadrados; a cela 5, reapropriada por elas para ser utilizada como cozinha; e a cela 6, onde elas também dormiam. Sobre esses espaços e a sua apropriação, Eleonora Menicucci diz que, no momento da chegada, não se ia para a cela “desejada”, mas sim para uma das celas do andar térreo da Torre. Sobre as demais, ela continua: “Tinha o celão, tinha a cela quatro, cela cinco, cela... Das mais antigas, das donas da Torre, [risos], as mais antigas” (Menicucci, 2018: 31). “A entrada e a saída (...) e eu já tinha o meu lugar preparado lá, então como eu tava grávida eu fiquei na cela três, na cela... Uma cela meio do meio, sabe? Pra não ter que subir lá (...) pra cima. E embaixo ficavam as pessoas mais idosas, né?” (Skazufka, 2016: 23).

⁴ As presas comuns posteriormente foram realocadas em outro espaço do presídio, mas as presas políticas continuaram a passar por esse corredor de celas – então vazias – para chegar à Torre.

Em ambas as prisões, segundo os relatos, havia banho de sol⁵ em horários determinados e muita leitura, hábito compartilhado por todas elas. Como dito anteriormente, no Talavera Bruce elas montaram até mesmo uma espécie de biblioteca. No Tiradentes, as mulheres conseguiram permissão para ter uma televisão que passava de cela em cela. Havia, assim, muitas atividades individuais e compartilhadas.

É importante destacar, antes de ressaltar os aspectos do recorte de gênero, as pequenas resistências dentro da prisão, principalmente no que concerne à apropriação do espaço prisional. O primeiro movimento é entender que o objetivo da prisão é “te priva[r] do controle do seu tempo e do seu espaço, é isso que [é] uma prisão, [ela] priva alguém” (Rousseff, 2018: 24). Segundo Dilma Rousseff,⁶ o que as mulheres da Torre fizeram foi trabalhar devagar para ter controle do espaço. Primeiro, começaram a reivindicar todas as celas do espaço, pois no momento inicial elas ficavam restritas a uma única cela. Depois, conseguiram que as portas não ficassem mais trancadas. Montaram, ainda, uma cozinha e a partir daí conseguiram dizer a hora em que iam fazer suas refeições. Essas pequenas resistências acabaram alterando a noção de tempo dentro da prisão.

⁵ É importante ressaltar que os banhos de sol na Torre das Donzelas não eram permitidos desde o início do encarceramento de presas políticas, só foram permitidos posteriormente a um episódio específico. Além disso, em momentos de tranca, eles eram negados por tempo indeterminado, ficando a cargo da administração penitenciária permiti-los novamente.

⁶ Dilma Vana Rousseff, ex-militante do Comando de Libertação Nacional (COLINA) e da Vanguarda Armada Revolucionária Palmares, viveu quase três anos enclausurada, passando pela Operação Bandeirantes (OBAN), pelo Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e pelo Presídio Tiradentes.

Ser dona do seu tempo é algo muito importante, e isso só ocorre se você tiver algum controle relativo do espaço, e nós conseguimos controlar o espaço até o portão pós... Até o portão do primeiro pátio, final do primeiro pátio, nós conseguimos controlar. Conseguimos controlar com negociação, isso implicou que também a gente tinha uma boa biblioteca, uma excepcional biblioteca. Que ficava debaixo do chão. (Rousseff, 2018: 25)

Cárcere, gênero e mulheres

Adentrando, então, na perspectiva de gênero proposta por este trabalho, é importante ressaltar que, seguindo a linha de Scott (1986), procuramos compreender a natureza vinculada do gênero e da sociedade, de forma que as significações de gênero e de poder se construam reciprocamente. Além disso, pressupomos que “essa história não pode ser escrita do ponto de vista de um sujeito universal, abstrato, assexuado” (Federici, 2017: 36) como vem sendo escrita ao longo do tempo; pelo contrário, tem que ser levado em conta que existem outros sujeitos que dela fazem parte, como as mulheres. Além disso, adotar a categoria “gênero” tem como objetivo não apartar a história das mulheres de uma outra considerada geral, pois propomos a primeira em conjunto com toda a última, que a engloba em seu campo de tensões e inter-relações, procurando mudar o centro de perspectiva masculino das narrativas que – ainda hoje – concebem-se como oficiais.

Nesse sentido, podemos começar a perceber a diferença da experiência do enclausuramento de mulheres para o encarceramento masculino, seja ele no DOI-CODI, no DOPS ou num presídio como o que aqui estudamos. Percebemos, primeiro, que ser mulher e militante era uma combinação

infame para a repressão (Rosa, 2013: 59). Em virtude de sua ação política, as mulheres transgrediam duplamente a ordem vigente: primeiro, porque ousaram se insurgir contra o regime estabelecido pelos militares, e segundo porque, enquanto mulheres, estavam desafiando o ideal de mulher socialmente construído e cravado na mentalidade da ditadura. Ainda, é importante ressaltar que naquele momento não era tão comum ver mulheres presas por razões políticas. Além disso, a maior parte das mulheres presas durante a Ditadura Militar vinha das classes médias da sociedade, o que não fazia sentido para a repressão, visto que eram os direitos dessa classe que eles defendiam (Quadrat; Góis, 2008: 29).

Pensando numa perspectiva relacional, era comum a construção da imagem das mulheres como “meninas”, sempre vistas numa posição hierárquica inferior à dos homens, que advém de uma ideia de *status* inferior. Jessie Jane compara a sua experiência no cárcere à do seu companheiro, ambos foram presos no mesmo período e ficaram no Talavera Bruce e na Ilha Grande, respectivamente.

O Colombo ficou na Ilha Grande e depois veio para o Frei Caneca. Eles tinham muito mais enfrentamento. E aí você vê como é o olhar do sistema. Para os interventores, nós éramos as meninas, e eles se espantavam muito quando “essas meninas” se rebelavam, fazíamos greve. Aí era um confronto enorme porque muitos desses gestores tinham uma dificuldade enorme em lidar com a gente. Com os meninos era diferente, porque era um universo masculino. Na Ilha Grande, eles tinham confronto físico, pancadaria. (Quadrat; Góis, 2008: 34)

Era difícil para os interventores compreenderem como as mulheres se encaixavam no espaço prisional e, principalmente, a forma como eles deveriam lidar com elas quando havia uma

rebelião (Quadrat; Góis, 2008: 34). Era espantoso vê-las se rebelarem, visto que tanto a política quanto a prisão constituíam, prioritariamente, um universo masculino.

Retornando rapidamente ao DOI-CODI e ao DOPS, observamos que a construção da mulher era outra. Naqueles locais, havia um forte discurso equiparando as presas políticas à uma ideia de mulher pecadora e “puta”. Sobre isso, Jessie diz: “Na polícia tem essa coisa do fetiche da mulher como pecadora. É a coisa da Eva. (...) Para eles nós éramos as ‘putas’. (...) E nós éramos as ‘putas terroristas’” (Quadrat; Góis, 2008: 29). Essa dualidade entre mulher pecadora e mulher-menina, contudo, tem uma raiz comum que advém da diferença percebida entre os sexos pelo regime. O homem era por natureza viril e, por isso, ao se rebelar não causava espanto. Ele detém em si o estatuto da violência. As mulheres, por outro lado, vistas como dóceis, e dentro de uma perspectiva muito específica de lar, assustavam os agentes da repressão quando tomavam esse lugar que não era considerado seu por natureza ou direito.

Guida Amaral, encarcerada no Presídio Tiradentes, demonstra essa visão dos militares, de como as mulheres tinham um papel diferente dos homens, que eram em grande parte dirigentes, ou pelo menos aqueles quem comandavam a resistência. Para ela, ser mulher garantia – ainda em 1968 – a possibilidade, em alguns casos, de falar certas coisas para os militares sem sofrer uma grande represália: “Claro que eu era mulher e podia falar isso também. (...) A margem de manobra de uma mulher na cabeça desses caras é muito maior, mulher não afronta, mulher não dá soco, mulher é diferente; é outra história. Então, criava-se assim um certo desconcerto” (Margarida Maria do Amaral Lopes, Entrevista, 22/02/2019).

As narrativas das mulheres enclausuradas na Torre aproximavam-se muito das narrativas das mulheres que estiveram no Talavera Bruce – apresentadas por Ferreira. Para Dulce Maia,⁷ a sua passagem pelo Tiradentes representou um momento de alívio: “No princípio, senti um alívio. Cheguei a acreditar que tudo ali seria diferente, ilusão que durou pouco. Logo percebi que toda cadeia é essencialmente igual, ainda que tenha métodos diferentes” (Freire; Almada; Ponce, 1997: 100). Como abordado acima, essa sensação de alívio advinha do imaginário do presídio enquanto uma suspensão da situação-limite em que viviam – não sendo, ainda, um local onde eram realizadas torturas físicas.

Em Bangu, não era aquele clima de terror apavorante que era na polícia do Exército. Nós fazíamos o que bem queríamos dentro do espaço estabelecido. Foi muito mais tranquilo. Foi uma etapa em que, apesar de estarmos presas, sabíamos que não iríamos mais ser torturadas e que poderíamos ver nossa família, nem que fosse uma vez por semana. Foi um alívio a chegada a Bangu.⁸ (Santos, 2006: 46)

Contudo, os seus métodos diferentes – como citado por Dulce Maia – influenciavam sobremaneira a vivência dos presos. Era muito comum que nos presídios fosse negada assistência médica àqueles que necessitavam tratar de problemas de saúde, a maior parte decorrente das sessões de tortura que sofreram. No caso do Instituto Penal Talavera Bruce, observamos que não existia uma unidade de saúde.

⁷ Dulce Maia, ex-militante da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), foi presa em janeiro de 1969 em São Paulo e encarcerada no Presídio Tiradentes. Ela foi a primeira mulher a ser presa e torturada no período ditatorial. Faleceu em Cunha, no dia 12 de maio de 2017.

⁸ Entrevista com Martha Mota Lima Alvarez realizada pelo autor.

A assistência médica de presos políticos⁹ estava presente somente no presídio masculino da rua Frei Caneca.¹⁰ As presas políticas tinham que solicitar exames através de seus advogados. Esse foi o caso de Jessie Jane,¹¹ enclausurada no Instituto Penal Talavera Bruce, pois ela solicitou um exame completo de saúde, tanto porque estava em completo isolamento – e ficou nesta condição por mais de dez meses – quanto porque sentia dores no seio esquerdo e achava que podia ser câncer.¹² Numa carta escrita por Colombo Vieira, companheiro de Jessie Jane, em 16 de julho de 1971, há um comentário sobre as dores sentidas por Jessie: “O que me preocupa agora são essas dores nos seios, já se passaram 13 meses e se ainda doem as obras daquele cão, é sinal de coisa grave. Vamos ver se o Auditor consegue mesmo a sua ida ao médico ou se é só onda dele”.¹³

Esse excerto da carta de Colombo exemplifica as duas questões aqui abordadas: (i) a falta – e dificuldade – de assistência médica, ainda mais em um presídio feminino que necessitava enviar suas presas políticas para outro presídio para serem examinadas e atendidas; e (ii) o fato de que muitos dos problemas de saúde eram derivados das graves torturas físicas pelas quais passaram antes de chegar ao presídio. Dessa forma, percebe-se que – mesmo que se almejasse e desejasse a permanência em presídios de todo o país – as

⁹ “Desipe acha difícil atender pedido de presas políticas que querem ser transferidas”, *Jornal do Brasil*, 22/10/1977.

¹⁰ Presídio Milton Dias Moreira.

¹¹ Segundo Merlino e Ojeda (2010: 125), “Jessie Jane, ex-militante da Ação Libertadora Nacional (ALN), era estudante secundarista quando foi presa em 1º de julho de 1970, no Rio de Janeiro (RJ)”.

¹² “Juiz nega relaxamento de prisão a estudante por haver contradição em data”, *Jornal do Brasil*, 13/03/1971.

¹³ AEL, Coleção Jessie Jane. Pasta 09, JJ/09. 16/07.1971, p.2.

condições não eram ideais e, assim como disse Dulce Maia, “toda cadeia é essencialmente igual, ainda que tenha métodos diferentes” (Freire; Almada; Ponce, 1997: 100).

Apesar da aparente ideia de suspensão da situação-limite representada pelos presídios, muitas delas se referindo a espaços como o Talavera Bruce como “colônia de férias” (Ferreira, 1996: 159), todas elas concebiam, de uma forma ou de outra, uma visão bem específica sobre o que este espaço significava. Dilma Rousseff descreve a prisão como um local que priva o indivíduo do controle do seu tempo e do seu espaço.¹⁴ Numa carta escrita por Jessie Jane destinada ao seu companheiro Colombo, em 24 de outubro de 1970, ela reflete a sua permanência no Talavera Bruce:

Isto aqui é um Presídio e pra mim é mais que isto, é Solitária. É claro que um presídio civil é bem melhor do que uma base militar, pelo menos o tratamento é mais humano. Acho que pra quem está num coletivo isto aqui não é assim tão ruim. (...) só sinto uma tremenda necessidade de estar com outras pessoas. Falar, ter outras pessoas para falar de você, de nós, do mundo, entende? Isolamento é um troço que marca muito profundamente. Tenho medo de que a revolta seja a melhor companheira.¹⁵

A noção de prisão, entendida por ela, de certa forma compreende a ideia de que estar no Talavera Bruce significava a suspensão da situação-limite vivida anteriormente no DOI-Codi e no DOPS, ainda assim ela introduz um outro elemento a ser pensado sobre essa experiência: o período

¹⁴ ROUSSEFF, Dilma Vana. *Entrevista sobre militância, resistência e repressão durante a Ditadura Civil-Militar*. Memorial da Resistência de São Paulo. Entrevista concedida a Luiza Giandalia e a Julia Gumieri, em 28/05/2018.

¹⁵ AEL, Coleção Jessie Jane. Pasta 001, JJ/006. 24/10/1970.

em que ficou na solitária. Jessie Jane através deste relato apresenta duas questões: (i) a importância da vivência em um coletivo que significa a continuidade da sua vida política e também o companheirismo representado por aqueles que lutaram contra o mesmo regime; e (ii) como a sua experiência na solitária representa uma outra situação-limite para ela e, apesar da diferença de um presídio civil para um militar, ela ainda está numa prisão e, mais do que isso, numa solitária. Jessie Jane permaneceu um longo tempo na solitária, aprisionada junto das presas comuns de alta periculosidade (Ferreira, 1996: 165), e neste ínterim, queixou-se inúmeras vezes sobre o seu isolamento exacerbado. Suas queixas sobre essa experiência, contudo, iam além da separação plena das demais companheiras, uma vez que, apesar dos seus pedidos, realizados através do seu advogado, sr. Augusto Sussekind, a direção do Talavera Bruce lhe negava tratamento médico. Um dos seus pedidos – acima mencionado – incluía a transferência para o Presídio Ilha das Flores para que fosse realizado um exame preventivo contra câncer, visto que ela sentia dores no seio esquerdo. Segundo reportagem do *Jornal do Brasil* publicada no dia 13 de março de 1971, Jessie diz que precisa “sair deste isolamento, pois já começo a me desequilibrar e não creio que algum ser humano consciente consiga permanecer isolado de todos por 18 anos. Estou há oito meses praticamente incomunicável”.¹⁶ Jessie, no ano posterior, ainda vai além em sua reflexão a respeito do presídio e a sua situação de presa política encarcerada:

Soube hoje algumas coisas a respeito da situação da gente aqui. Na essência nada será modificado uma vez que

¹⁶ “Juiz nega relaxamento de prisão a estudante por haver contradição em data”, *Jornal do Brasil*, 13/03/1971.

permanecemos em celas individuais, sem contato com nenhuma outra presa, comuns ou políticas. Olha, não tenho nenhuma ilusão, tudo é muito coordenado, tanto faz aqui como na Barão de Mesquita. No geral dá tudo no mesmo, o bom mesmo é tá lá fora (...). Ainda hoje estive lembrando de quando nos despedimos na PA, você mais tranquilo, pensando que em uma penitenciária as coisas fossem menos péssimas. No entanto, veja só em que fui me meter, logo no que existe de mais absurdo!¹⁷

Somam-se a isso as condições físicas do presídio que, em geral, dependiam da limpeza diária das próprias presas: havia ratos, baratas e outros insetos que entravam em suas celas com frequência: “[A cela] internamente possuía venezianas de madeira e, nos dias mais quentes, havia duas opções: abrir a veneziana e submeter-se às picadas dos insetos ou fechá-la e entregar-se ao torpor do calor sufocante. Difícil dizer qual a opção menos prejudicial” (Lemgruber, 1999: 32).

O calor era uma reclamação constante por parte de todas elas nas entrevistas, e é constantemente trazido como questão nas cartas de Jessie Jane. A limpeza é outra questão que é sempre levantada, sobretudo em termos de comparação, uma vez que muitas dessas mulheres foram ou levadas a outros presídios posteriormente,¹⁸ ou para unidades de saúde.¹⁹ No Tiradentes, diferentemente do Talavera Bruce, não havia vaso sanitário dentro das celas, mas sim um banheiro turco. Sobre isso, Guida Amaral relata: “era uma prisão bem

¹⁷ AEL, Coleção Jessie Jane. Pasta 002, JJ/016. 18/05/1971.

¹⁸ Esse foi o caso de Ana Bursztyn-Miranda que foi levada, depois de um tempo encarcerada no Presídio Tiradentes, junto a outras duas presas políticas, para o Carandiru.

¹⁹ Jessie Jane passou dias internada em hospitais, não só quando estava grávida, mas antes para realizar certos exames que vinha solicitando judicialmente através de seu advogado.

antiga, banheiro turco, (...) às vezes saíam uns insetos dali e era meio desagradável” (Margarida Maria do Amaral Lopes, Entrevista, 22/02/2019).

Outros pontos são importantes para pensarmos essa perspectiva de gênero adotada pelo trabalho. Em primeiro lugar, temos a questão da subtração do tempo, abordada múltiplas vezes pelas mulheres em entrevistas. Ao adentrarem as prisões, elas comentam que não sabiam quando sairiam dali. Na época as sentenças giravam em torno de vinte anos de encarceramento ou mais. Nesse sentido, Elizabeth Ferreira (1996, p. 176) mostra, numa carta enviada por uma de suas entrevistadas, que a questão do tempo – e sua subtração – ganha uma nova variável no caso das mulheres: “E quanto a mim, quando comecei a aventar a possibilidade de ter um filho, fui presa e meu marido teve que se exilar. E na cadeia isso tornou-se para mim uma impossibilidade real, concreta e objetiva. O negócio é torcer para sair antes dos 34 ou 35 anos. Isto é, pelo menos nos próximos cinco anos. O prazo é curto para as mulheres...” (Ferreira, 1996: 176).

Percebe-se então que a gravidez é um dos pontos a ser abordado a partir do olhar da diferença. Pensando em termos biológicos, sabemos que há um período máximo para o corpo da mulher gerar e carregar uma vida. Adiciona-se a isso o fato de que muitas delas sofreram torturas sexuais, perderam filhos ou acabaram tornando-se estéreis e já chegaram na prisão desta forma. Outras foram presas logo após terem seus filhos ou tinham filhos na época à prisão. Em muitos casos foi necessário aplicar injeção para secar o leite, em outros a separação dos filhos era uma dor incomensurável que afetou sobremaneira a experiência delas na clausura. No documentário *Torre das Donzelas*, de Susanna Lira, Ilda

Martins²⁰ relata a separação de seus filhos e conta como abanava um papel por uma das frestas da cela para que eles vissem do lado de fora da prisão e soubessem que ela ainda estava lá dentro.

Dentro da questão da gravidez, observamos ainda casos de presas políticas que chegaram grávidas aos presídios e que engravidaram após visita íntima.²¹ Tendo em vista a estrutura física, observamos que esses presídios não tinham maternidades,²² nem infraestrutura para o nascimento das crianças dentro da clausura:

Para as presas grávidas ou que posteriormente chegaram a ter filhos já detidas, novas dificuldades vinham se somar a todas essas limitações, além da completa falta de estrutura que tornava insuportável a presença de crianças naquele ambiente. (...) Essa experiência atravessou as vidas de

²⁰ Segundo o site do documentário *Torre das Donzelas*, “Viúva de Virgílio Gomes da Silva, operário da indústria química e militante da Ação Libertadora Nacional (ALN), que foi preso pela ditadura militar em setembro de 1969 e nunca mais visto. No mesmo dia de sua prisão, a polícia também deteve, num sítio em São Sebastião, no litoral de São Paulo, Ilda e três de seus quatro filhos: Wladimir, na época com 8 anos, Virgílio, com 7, e Maria Isabel, um bebê de quatro meses. Somente o menino Gregório, que tinha 2 anos, não foi levado, pois estava em outro local com a avó. Ilda permaneceu presa por nove meses, dos quais quatro, incomunicável, sem saber o que tinham feito com seus filhos. Primeiro, ficou detida na Operação Bandeirantes, depois no Dops paulista e, por último, no Presídio Tiradentes, na ala conhecida como Torre das Donzelas. Depois de sair da prisão, Ilda fugiu do país com as crianças”.

²¹ O Instituto Penal Talavera Bruce contou apenas com um caso de gravidez após visita íntima, autorizada após um pedido do casal à justiça. Jessie Jane Vieira de Souza teve sua filha Leta enquanto estava enclausurada cumprindo sua sentença de 18 anos de prisão.

²² Esse era o caso do Instituto Penal Talavera Bruce (Quadrat; Góis, 2008: 36). De acordo com os depoimentos coletados, o Presídio Tiradentes também não possuía maternidade.

muitas delas, como se verificou com as militantes Linda Tayah, Ilma Noronha, Rose Nogueira, Nair Benedicto, Ilda Gomes, Arlete Diogo e tantas outras que, detidas com seus filhos ou torturadas grávidas, carregam esse trauma pelo resto de suas vidas. (Ribeiro, 2018: 369-370)

Augusto Thompson, diretor do DESIPE (Departamento do Sistema Penitenciário), em uma declaração dada em 1975 sobre a situação da mulher detenta – pensada de forma ampla, incluindo presas comuns e presas políticas –, afirmou que a situação das mulheres é mais complexa do que a dos homens “até no tocante a visitas íntimas de maridos ou companheiros, o que poderia trazer o impasse da gravidez”.²³ Por esse motivo, não eram permitidas as visitas íntimas dentro da prisão.²⁴ O diretor do Talavera Bruce, Jesse de Sousa Marques, também em 1975, seguia a mesma linha de pensamento e declarou que era necessário, primeiro, estabelecer o controle da natalidade para que se pudesse pensar nas visitas íntimas, pois sem isso ele teria que “dirigir um presídio e uma creche”.²⁵

²³ “Estagiárias veem prisão de mulheres por dentro”, *Diário de Notícias*, 31/10/1975.

²⁴ Jessie Jane foi um caso de exceção nesse contexto em muitos sentidos. Em 1972, ela conseguiu uma autorização judicial para casar-se com seu companheiro – encarcerado na Ilha Grande. Com a entrada do Geisel e o retorno do sistema penitenciário à Secretaria da Justiça em 1974 – além da posse de Augusto Thompson como diretor do DESIPE – ela solicita a visita de Colombo, visto que eles eram o único casal preso, solicitação que ela fazia há tempos e nunca era autorizada. Com a aquiescência de Thompson, o advogado de Jessie Jane entra com o pedido ao juiz auditor que liberou, diante de situações pessoais e particulares dele com a própria Jessie Jane. Eles abriram, dessa forma, um precedente para as visitas íntimas (Quadrat; Góis, 2008: 35-36).

²⁵ “Escritora em conferência no presídio fala às detentas sobre libertação da mulher”, *Jornal do Brasil*, 11/07/1975.

O caso emblemático de Jessie Jane mostra-nos que a falta de estrutura dos presídios não favorecia as mulheres. Ela teve que ser levada ao hospital penitenciário da Frei Caneca com 8 meses de gestação para receber cuidados e depois encaminhada para outro hospital no qual teve a sua filha. Segundo ela própria diz em carta enviada a Colombo no dia 22 de julho de 1976:

Preciso de um médico nem que seja só para confirmar a normalidade de tudo isto que estou sentindo. Tenho medo de prematuro (hipótese plausível dentro do que foi dito sobre aquele sangramento). Meus pés e mãos estão inchando muito, a pressão sempre baixando muito. Me dá uma agonia imensa não saber o que se passa no meu organismo. Sei lá, semana passada pedi para arranjam logo um médico. Mas pelo visto não é tão simples, como pensávamos, conseguir um médico que, mesmo sendo pago, se disponha a vir até Bangu só pra me examinar. Hospital já está certo.²⁶

No Tiradentes, o caso de Eva Teresa Skazufka²⁷ também exemplifica a falta de estrutura do presídio, e ainda a dificuldade dos gestores em lidar com esse tipo de situação. Por ter contrações desde os quatro meses da gravidez, Eva e suas companheiras começaram a pressionar os agentes do presídio para a possibilidade de um aborto espontâneo, responsabilidade que recairia sobre eles. A solução encontrada por estes agentes foi encaminhar Eva para o Hospital Militar, colocá-la numa cela com grades e dois soldados com metralhadoras nas portas. Ela

²⁶ AEL, Coleção Jessie Jane. Pasta 006, JJ/131. 22/07/1976.

²⁷ Segundo o site do Memorial da Resistência, Eva Teresa Skazufka ingressou no movimento estudantil pela Dissidência Universitária de São Paulo (DI-SP). Em 1968, após se casar com Rubens Hirsel Bergel, aderiu à Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), fazendo parte do núcleo médico da organização.

permaneceu lá por cerca de dez dias sem nenhuma companhia de outros presos políticos. Do lado de dentro, investigadores do DOPS acompanharam sua permanência no Hospital Militar. Eva relata que mais uma vez tentou pressionar os agentes estatais, desta vez para que retornasse ao Tiradentes, visto que lá teria condições de solicitar atendimento do seu médico pessoal junto ao seu advogado. Ao retornar para a Torre, as demais mulheres já haviam preparado todos os elementos necessários para o nascimento de sua filha – bacia, tesoura, lençóis –, o que demonstra que ainda que houvesse uma maior margem de manobra por parte delas dentro do Tiradentes, as condições ainda eram precárias para o nascimento de uma criança.²⁸

Retornando ao caso de Jessie Jane, após algum tempo vivendo com ela dentro do Talavera Bruce, Leta foi enviada para viver sob a guarda dos avós paternos. Ela relata que nos anos em que estava presa foi criado um projeto de creche dentro do presídio para que as mães pudessem ficar com seus filhos até os seis anos de idade, mas, para ela, não fazia sentido continuar com Leta dentro dos muros do Talavera Bruce (Quadrat; Góis, 2008: 38). A dor da separação foi relatada por Jessie em 21 de fevereiro de 1976 numa das cartas enviadas ao seu companheiro Colombo:

Hoje é o segundo dia que fico sem nossa menina, me sinto perdida, desorientada. Como se faltasse algo dentro de mim mesma, um braço, uma perna ou até mesmo meu coração. Não consigo falar ou pensar nela sem chorar. Como está sendo difícil! Estes momentos de agora foram previstos desde que soubemos da existência da “célula multiplicadora”. Desde então venho me dizendo a cada dia, que este

²⁸ Eva Teresa Skazufka, *Entrevista sobre militância, resistência e repressão durante a ditadura civil-militar*, Memorial da Resistência de São Paulo. Entrevista concedida a Luiza Giandalia e a Desirée Azevedo em 20/05/2016.

momento iria chegar. Sábado, quando surgiu a possibilidade dela sair, entrei nesta tristeza em que me encontro agora. Ao voltar para o pavilhão comecei a arrumar as roupinhas dela. Lavar as fraldas sujas, passar e colocar tudo em ordem. Na hora da saída eu chorava tanto! Era a mesma sensação que senti no momento em que tiraram ela de dentro de mim. A mesma necessidade de protegê-la, ódio por esta situação que não nos permite criar nossa filha. O mesmo choro da hora do parto. Tenho perfeita consciência de que lá fora ela está melhor do que aqui. Nunca quisemos que nossa filha fosse miniprisioneira, que nem mesmo sofra pela nossa opção de vida. Ela, mais do que a maioria das crianças, precisa ser independente. Porque nós não temos, objetivamente, um futuro para oferecer a ela. Claro que nossa opção de vida implica que o futuro seja menos doído pra geração dela. Ontem fiquei observando as crianças que vejo aqui no presídio. Histórias tão terríveis que me fizeram sentir por um momento um gosto de egoísmo pelas minhas lágrimas. Por um momento, porque as minhas lágrimas e as tuas também são legítimas. Quero só mesmo te enviar este quase bilhete pra compartilhar contigo este momento. De uma dor imensa, mas que sei ser necessária.²⁹

A vida da prisão também foi difícil para Leta que, durante as visitas, sempre se afastava da prisão, demonstrando não querer estar ali. O reencontro foi outro momento complicado para Leta. Uma vez soltos, Jessie relata como foi difícil fazer Leta entender que sua vida também incluía os pais, e que agora não teria mais avó como presença constante (Quadrat; Góis, 2008: 39). Destacamos, então, que a experiência feminina é muito mais multifacetada do que à primeira vista nos parece.

²⁹ AEL, Coleção Jessie Jane. Pasta 6 – 21/02/76.

Por fim, o percurso aqui traçado procurou dar um breve panorama sobre, primeiro, o enclausuramento de presas políticas no Instituto Penal Talavera Bruce e no Presídio Tiradentes. Segundo, procuramos entender as diferenças existentes no aprisionamento a partir de uma perspectiva relacional com o sexo masculino – principalmente no que concerne às mulheres vistas como “meninas” e deslocadas do espaço que deveriam ocupar. Terceiro, estabelecer essas diferenças a partir de questões específicas da vivência feminina – idade limite para engravidar, separação dos filhos e a gravidez dentro da prisão. É importante ressaltar, por último, que essa tentativa ajuda a compreendermos historicamente uma das pontas do papel das prisões dentro da sociedade brasileira, locais que até hoje são frutos de disputa de narrativas e de vivências, que envolvem graves violações de direitos humanos, e de misoginia e racismo. Além disso, nos ajuda a repensar a memória em torno da Ditadura Militar e a história que construímos sobre esse período, campo extremamente relegado a achismos e tentativas de apagamento, a partir do olhar de mulheres que mudaram o curso dessa história e que até hoje seguem militando em torno da memória de suas vidas.

Referências

- AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Lui (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, vol. 1, 2009.
- BENEDITO, Vanessa Oliveira. *Percepções da prisão: presos políticos e presos comuns enquadrados na Lei de Segurança Nacional no Instituto Penal Cândido Mendes durante a Ditadura Militar*. Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

- BORGES, Viviane Trindade. O patrimônio cultural e as prisões: apagamentos e silenciamentos. *História: questões e debates*, Curitiba, v.65, n.1, 2017, p.285-303.
- CARVALHO, Luis Maklouf. *Mulheres que foram à luta armada*. São Paulo: Globo, 1998.
- CAULFIELD, Sueann; SCHETTINI, Cristiana. Gender and Sexuality in Brazil since Independence. In: *The Oxford Research Encyclopedia of Latin American History*, ed. William Beezley. New York: Oxford University Press, 2017.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FREIRE, Alípio; ALMADA, Izaías; PONCE, Granville (orgs.). *Tiradentes, um presídio da ditadura*. São Paulo: Scipione Cultural, 1997.
- LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- LUCA, Tania Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, C. *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.
- MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO (MEPCT/RJ). *Penitenciária Talavera Bruce*. Disponível em: http://www.cartografiasdaditadura.org.br/files/2014/03/talavera-bruce_final_f.pdf. Acesso em: 26 nov. 2018.
- MERLINO, Tatiana; OJEDA, I. (Org.). *Direito à memória e à verdade: luta, substantivo feminino*. São Paulo/Brasília: Caros amigos/Secretaria Especial de Política para Mulheres/Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.
- NOREK, Ayssa Yamaguti. Clausura e gênero: fotografia do debate sobre o encarceramento de presos políticos durante a ditadura militar (1964-1985). *XVIII Encontro de História da Anpuh-Rio: História e Parceria*. Rio de Janeiro, 2018. Anais... Rio de Janeiro: ANPUH, 2018.
- NOREK, Ayssa Yamaguti. Uma estação no círculo do inferno: o olhar de gênero sobre o encarceramento de presas políticas no Instituto Penal Talavera Bruce (1970-1979). Projeto de Mestrado. *IV Semana Discente do IESP-UERJ*, Rio de Janeiro, IESP-UERJ, 2018.
- PROGRAMA LUGARES DA MEMÓRIA. *Presídio Tiradentes*. Memorial da Resistência de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: http://www.memorialdaresistencia.org.br/memorial/upload/memorial/bancodedados/130740251278039152_192_PRESIDIO_TIRADENTES.pdf. Acesso em: 26 nov. 2018.
- POLITI, M. *Resistência atrás das grades*. São Paulo: Plena Editorial, 2009.

- QUADRAT, Samantha Viz; GÓIS, João Bôsko Hora. Militância política e gênero na ditadura militar: uma entrevista com Jessie Jane Vieira de Souza. *Gênero*, Niterói, v.8, n.2, 2008, p.23-41.
- RIBEIRO, Flavia Maria Franchini. *Memórias dos cárceres: breve análise comparativa entre os relatos de presos políticos no Estado Novo e na Ditadura Militar*. 2010. Disponível em: <www.ufjf.br/virtu/files/2010/artigo-7a20.pdf>. Acesso em: 16/06/2018.
- RIBEIRO, Maria Cláudia Badan. *Mulheres na luta armada: protagonismo feminino na ALN (Ação Libertadora Nacional)*. São Paulo: Alameda, 2018.
- ROSA, Susel Oliveira da. *Mulheres, ditaduras e memória: “não imagine que precise ser triste para ser militante”*. São Paulo: Intermeios; Fapesp, 2013.
- SANTOS, Rodrigo da Fonseca Vieira Justen dos. Memória e Informação: ex- prisioneiras políticas e espaço prisional. In: XII Encontro Regional de História da ANPUH- RJ, 2006. Rio de Janeiro: ANPUH, 2006, p.1-8.
- SANTOS, Rodrigo da Fonseca Vieira Justen dos. *Memória e Espaço Prisional: a experiência de ex-prisioneiras políticas do Instituto Penal Talavera Bruce (1970-1979)*. Monografia. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UniRio). Rio de Janeiro, 2007.
- SCOTT, Joan W. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. *The American Historical Review*, v.91, n.5, dez./1986, p.1053-1075. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1864376>. Acesso em: 20/07/2017.
- SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.
- SILVA, Angela Moreira Domingues. *Ditadura e Justiça Militar no Brasil: a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980)*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas, 2011.

Entrevistas-Memorial da Resistência

- LOPES, Margarida Maria do Amaral. *Entrevista sobre militância, resistência e repressão durante a ditadura civil-militar*. Memorial da Resistência de São Paulo, entrevista concedida a Luiza Giandalia e a Desirée Azevedo em 11/08/2016.

- NOGUEIRA, Rosemeire. *Entrevista realizada para exposição de longa duração do Memorial da Resistência inaugurada em 2009*. Memorial da Resistência de São Paulo, entrevista concedida a Kátia Felipini em 02/11/2008.
- OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de. *Entrevista sobre militância, resistência e repressão durante a Ditadura Civil-Militar*. Memorial da Resistência de São Paulo, entrevista concedida a Luiza Giandalia e a Julia Gumieri em 16/05/2018.
- ROUSSEFF, Dilma Vana. *Entrevista sobre militância, resistência e repressão durante a Ditadura Civil-Militar*. Memorial da Resistência de São Paulo, entrevista concedida a Luiza Giandalia e a Julia Gumieri em 28/05/2018.
- SKAZUFKA, Eva Teresa. *Entrevista sobre militância, resistência e repressão durante a ditadura civil-militar*. Memorial da Resistência de São Paulo, entrevista concedida a Luiza Giandalia e a Desirée Azevedo em 20/05/2016.

Entrevistas realizadas pela autora (ordem cronológica)

- MIRANDA, Ana Bursztyn. Entrevista. 13 nov. 2018, 30 nov. 2018 e 07 dez. 2018.
- MAGALHÃES, Priscila Melillo de. Entrevista. 21 nov. 2018.
- VASCONCELOS, Lúcia Maria Murat de. Entrevista. 19 fev. 2019.
- LOPES, Margarida Maria do Amaral. Entrevista. 22 fev. 2019.
- SKASUFKA, Eva Teresa. Entrevista. 06 ago. 2019.

Vozes, narrativas e memórias de mulheres encarceradas: criminalização política no Brasil

Elaine Barbosa

Me encontro privada de liberdade desde o ano de 1997 (outubro) em Regime Fechado numa sentença de 42 anos, onde já passei por todas as agruras e opressões tal o Sistema impôs. Perdi a juventude dentro de uma prisão. Só que infelizmente vê-se por notícias e talvez banalidade e esta desigualdade humana, entre os que têm poder aquisitivo e os que não têm, e esta desigualdade entre um homem e uma mulher encarcerados, a justiça sempre a beneficiá-los primeiro, não que uns não mereçam, mas a mulher até por crimes banais cumpre longos e longos anos numa prisão.

(Dandara,¹ SP, ONSP,² 2016)

A narrativa do fragmento acima é de Dandara, mãe, mulher presa e sentenciada ao cumprimento de pena em regime fechado, que “mora” numa das carceragens da cidade do estado de São Paulo. Sua escrita destina-se ao Supremo Tribunal Federal (STF), nominalmente à Ministra do STF Carmem Lúcia, na expectativa de ter uma mulher como interlocutora para que pudesse pleitear o seu pedido ancorado no Instituto do Perdão de Pena, que, segundo Dandara, foi concedido a alguns sujeitos presos, condenados por crimes graves, homens, que ocupam cargos políticos no Brasil. Segundo Dandara:

¹ Optamos pela identificação fictícias das escritoras das cartas com a finalidade de manter o anonimato das mesmas. As autoras serão identificadas por nomes de mulheres negras que lutaram e lutam contra o racismo e suas formas correlatas.

² Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais.

Sei que se um criminoso comum arrombar um cofre de uma empresa e retirar X de valor, ficará sujeito a longa pena em uma prisão. Mas, se incorporadores ambiciosos organizarem uma campanha daquele gênero, que passe a sugar anualmente mais de 1 bilhão do salário do povo, canalizando para os seus bolsos e matando de fome e doenças milhões de brasileiros, eles na certa ficarão impunes...muitas vezes recompensados por importantes cargos públicos. (Dandara, SP, ONSP, 2016)

Dandara expõe seus conhecimentos, revela suas percepções sob a ótica da mulher encarcerada que julga ser injustamente condenada em detrimento da aplicabilidade das normas jurídicas. De forma crítica, nos chama à reflexão sobre a diferenciação dos padrões de aplicabilidade das penas brasileiras mitigando o princípio da universalidade das penas e demonstrando a dualidade das mesmas. Ao mesmo tempo, nos indica a população que ocupa o cárcere brasileiro denunciando seu inconformismo diante de um sistema de justiça seletiva que encarcera pobres e punibiliza a partir das distinções de gênero, recaindo uma pena condenatória maior para as mulheres na sociedade.

Potencializando o ato político da escrita de mulheres encarceradas, que parte de um lugar desumanizador de corpos negros e pobres, se constitui o ponto de partida com que pretendemos desenvolver o estudo aqui apresentado.

O objetivo foi entender como essas relações geram autorias de conhecimentos que são historicamente *invisibilizados* e ao mesmo tempo denunciam as estratégias estatais punitivas que geram o encarceramento desenfreado e seletivo de mulheres especificadas.

A partir das trajetórias de vida pregressa ao crime e o suplício entre grades narrados nas referidas cartas, escavamos as brechas e nuances que desqualificam um tipo penal

comum, que enclausuram mulheres no ambiente da esfera pública e as inserem no âmbito político de criminalização de seus corpos. Tal hipótese pode se justificar quando estamos frente ao quadro estatístico que indica a população encarcerada feminina atual e o que as apenadas nos trazem de informações em suas cartas.

O acervo das cartas que compõem o estudo é direcionado para o Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela, que é uma instituição sem fins lucrativos que desenvolve ações direcionadas aos sujeitos encarcerados no estado do Rio de Janeiro (ICCNNM) e à Ouvidoria Nacional de Serviços Penais (ONPS), órgão do Ministério da Justiça que recebe cartas de pessoas em privação de liberdade a nível nacional e, a partir destas cartas, resultou na pesquisa publicada na obra: *Vozes do Cárcere: Ecos da Resistência Política*. Aos presos é garantido o Direito Constitucional da escrita de cartas e esse instrumento vem sendo ressignificado pelas pesquisas interdisciplinares.

Mulheres, jovens, negras, pobres. Por que tais especificidades culminam em prisão no Brasil? Será que a qualificação jurídica do crime, por si só, será o suficiente para explicar esse fenômeno? Ou podemos pensar na hipótese da prisão política estatal para mulheres comuns da sociedade quando identificamos narrativas nas cartas em estudo, a marca da desumanização, a precarização dos acessos aos bens da vida através do trabalho, da educação, da saúde secularmente negligenciados a este grupo de mulheres especificadas e a vulnerabilidade estrutural direcionada às mesmas?

Deve-se convir que o privado de liberdade é, em sua grande maioria, excluído de direitos sociais relevantes e faz parte de toda uma estrutura punitivista com a finalidade de controlar determinados corpos e criminalizar a pobreza. A ideia do

encarceramento como alternativa à “paz social” e à diminuição da violência urbana não passa de pretensão falaciosa, pois o que se pretende é anular a subjetividade de determinados cidadãos gradeados intencionalmente pelo sistema capitalista vigente.

Neste sentido, segundo a corrente teórica fundamentada na Criminologia Crítica, entendemos o propósito de estudar o crime e seu controle calcados na criminalização da pobreza, assentados na estrutura das classes sociais. Usando do método dialético, apontam-se as desigualdades econômicas e outras mazelas sociais na origem e na persecução da conduta criminosa. Daí parece correto supor que o sistema penal foi instituído socialmente com o objetivo de aprisionar as mazelas sociais, escamoteando a exclusão social e a ganância por poder de determinados agentes empresariais e políticos. Conforme afirma Wacquant (2001), em detrimento de uma política social, investe-se demasiadamente em uma política de execução penal, logo, levantando-se a hipótese do encarceramento político.

A estrutura institucional, os direitos humanos que visam a proteger os direitos fundamentais da pessoa são tensionados quando nos defrontamos com cartas que denunciam violações aos mesmos. Verificamos que, dentro dos preceitos hegemônicos de poder, o Estado Democrático de Direito não se afeta com as violações cotidianas no cárcere.

Nas referidas cartas analisadas, encontramos relatos marcantes sobre estas violações. Tanto as cartas direcionadas ao Instituto Nelson Mandela, como as direcionadas à Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (ONSP), foi possível perceber que as escritoras indicam seu nome, idade, e qual a cela onde estão abrigadas no presídio de origem. Nas cartas direcionadas ao Ministério da Justiça, a indicação dos números de seus processos e a filiação também são frequentes para a identificação destas mulheres.

Importante mencionar que ao longo da leitura das cartas que tem como interlocutor algum órgão da justiça, interessei-me investigar as semelhanças destas narrativas contidas nas cartas advindas do cárcere feminino e as cartas direcionadas para uma Instituição sem fins lucrativos. Consideramos a importância da referida construção, uma vez que as ações do Instituto se desenvolvem em torno da leitura e escritura destas cartas na tentativa de atender às demandas individualizadas de cada apenada escritora que vem se correspondendo com a Instituição ao longo dos últimos 28 anos.

As vozes silenciadas pelo sistema carcerário experimentam um caminho e buscam ajuda do Instituto. Suas narrativas, apelos, confissões, angústias, desesperanças estão traçados nesses documentos e deixam transparecer, para além das caligrafias, diversos outros vestígios, assim como as cartas que são direcionadas para a ONSP. Em ambos os direcionamentos encontramos diversas similitudes no que tange ao apelo à garantia de direitos para esta comunidade carcerária em específico.

Para isso, foi necessário o exercício na inserção de conhecimentos outros, possíveis a partir dos aportes epistemológicos diversos relacionados ao Controle Social Punitivo e à Criminalização da pobreza. Importante mencionar contextualmente a ênfase voltada para as mulheres em situação de cárcere como pretensão dos estudos e por posicionamento político sob a perspectiva feminista latino-americana.

Pretende-se olhar a América Latina sob a perspectiva da crítica pós-colonial. Questão imprescindível ao entendimento do aprisionamento no Brasil como um país latino-americano que vem mostrando quadros assustadores de aprisionamento de grupos econômicos racialmente vulneráveis crescentes, em especial, atingindo a população de mulheres negras e pobres.

A metodologia inicial parte da análise documental. São cartas, escritos advindos do sistema prisional feminino nacional. Em leitura preliminar, verifico que tais cartas partem de um lugar único, rico em sua singularidade. Entende-se que são as mulheres negras que habitam em maior número o cárcere brasileiro segundo dados estatísticos e considera-se que a questão racial está relacionada ao encarceramento de mulheres no Brasil. Pontos em comum foram identificados em todas as cartas: a partir da escrita, pois elas querem saber sobre o andamento de seus processos e descrevem sobre seus tipos penais, revelam diversas denúncias que vão desde a falta de assistência básica à saúde até violações graves à dignidade humana. São confissões, em que elas descrevem sobre si e sobre seus familiares (filho, marido, mãe), e denunciam a solidão pela ausência de visitas.

Assim, na ausência de palavras que não podem ser escritas e na presença da potencialidade desses escritos encontramos na subjetividade de cada sujeita escritora as mazelas do sistema penitenciário que criminaliza e encarcera seus corpos marcados pela negritude e estigmatizados pela prática do crime, tornando-as cada vez mais vulneráveis na sociedade.

Reflexões sobre o Sistema Penitenciário e a abordagem da criminologia crítica

Tenho 4 filhos, todos menores de 10 anos e o mais novo que nasceu dentro do sistema carcerário fará 2 anos agora, já foi pedida uma prisão domiciliar para mim, mas infelizmente isso foi indeferido (negado), baseado na lei (mães em cárcere).

Fui forjada pelo meu passado, cumpri pena e não devia nada à sociedade e à justiça, já estava em liberdade há quase 10 anos. Meus filhos precisam de mim. Peço que me ajudem

e intercedam por minha causa. Logo farei 40 anos, sou inocente nesse crime, e o rapaz que foi preso comigo não assumiu o tráfico e por ser primário foi condenado, mas cumpre pena em liberdade enquanto eu continuo presa e passando por todos esses problemas que aqui relatei. Peço encarecidamente sua ajuda. (Angela, ONSP, SP, 2016)

Por muito tempo, a percepção sobre o Sistema Penitenciário evidenciava uma realidade pouco conhecida. Acreditamos que à medida que o aumento da violência cotidiana dentro e fora dos estabelecimentos prisionais extrapolaram seus limites e desafiaram a obscuridade do tratamento dado aos sujeitos ali aprisionados, os debates vieram ao público em geral. Os movimentos sociais, a sociedade civil vêm paulatinamente tomando conhecimento da degradação estrutural de um sistema penitenciário falido.

Embora, longe de se alcançar um debate crítico que clame por sua abolição, cada vez mais se constata a necessidade de ampliar a discussão e a pesquisa sobre o tema interdisciplinarmente nas universidades e na sociedade civil, a fim de possibilitar subsídios que contribuam para a visibilidade da essência do sistema penitenciário inserido numa estrutura que movimenta a máquina opressora.

Para estudar as complexidades existentes nos grupos encarcerados é fundamental a investigação que tenta compreender o universo penal que deságua no sistema carcerário. Após inúmeras mudanças e transformações, que não pretendo demonstrar neste momento, o Direito Penal brasileiro iniciou sua jornada falaciosa para a humanização, no qual veio a ser regido pelo Código Penal, mesmo depois de ser alvo de muitas críticas, e é utilizado até hoje.

Portanto, para o mundo do crime no sentido clássico, aquele que cometeu algum ilícito, ou seja, algo que está

tipificado como crime em nossa legislação, passará a ser privado do seu direito para que seja “reeducado” e futuramente retorne ao convívio social, prevenindo, assim, a prática de outros delitos, ressaltando-se que a pena deve ter caráter pedagógico e ser aplicada de maneira harmoniosa. Esses são indícios demarcados pela aplicabilidade da lei que não reverbera na realidade existente no cárcere brasileiro. A realidade que é demarcada por um aparelho político que apreende pessoas social e racialmente especificadas para ocuparem o espaço de controle na esfera pública.

E assim nos deparamos com o encarceramento como forma de punição aos supostos infratores da lei, supostos porque atualmente vivenciamos um sistema complexo e ambíguo de aplicabilidade da lei, que nos impõe a reflexão sobre a justiça que os órgãos estatais administram diante de um quadro alarmante e crescente da presença de pessoas presas provisoriamente, ou seja, sem sentença condenatória definitiva, superlotando o cárcere brasileiro. Temos que observar o pensamento de Rosa Del Omo, em sua obra, *A América Latina e sua criminologia*, quando nos remete a pensar sobre a ideologia punitivista, impondo-nos a reflexão: “A prisão em si era considerada a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas porque reproduzia a ordem social burguesa sem os elementos que a pudessem perturbar” (2004: 63).

Diante desta constatação, o que queremos buscar, na atualidade, são novas agendas críticas criminológicas que confrontem com o sistema arcaico vigente. Quando pensamos em alguns países da América Latina, já presenciamos a repulsão à visão tradicional positivista acrítica do Direito em que a Criminologia do século XXI está efetivamente pautada em acepções opostas ao cárcere baseada na Criminologia Crítica, ou seja, compreendendo haver na pessoa

encarcerada, decorrente da condição de exclusão de segregação sociais, uma condição de vulnerabilidade e defendendo a promoção da cidadania, independentemente da necessidade de flexibilização das regras de contenção do cárcere. A autora Vera Regina P. de Andrade, refletindo sobre os ensinamentos do Criminologista Alessandro Baratta, nos diz: “A Criminologia crítica se desenvolverá, pois, na esteira da criminologia radical e da nova criminologia, por dentro do paradigma da reação social e, para além dele, partindo tanto do reconhecimento da irreversibilidade dos seus resultados sobre a operacionalidade do sistema penal quanto de suas limitações analíticas macrossociológicas e mesmo causais” (Andrade, 2012: 52).

A partir do entendimento de Alessandro Baratta (2003), estamos diante da mudança paradigmática do pensamento criminológico que deslocará o sujeito criminoso para a análise de seu meio e do ambiente social que o cerca para que seja compreensível a função do sistema penal e sua abrangência na investigação criminológica, ou seja, deve-se considerar a priorização do indivíduo nas suas relações histórico-sociais.

E ao entrarmos no mundo do cumprimento dessas sanções, perceberemos que não há uma adequação da lei à realidade vivida no cárcere. Alguns estudos indicam as prisões como “Instituições totais”, assim como descreve o pensador Erving Goffman:

Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais fechadas do que outras. Seu fechamento, ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições a saídas que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água,

florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de Instituições totais. (Goffman, 1961: 16)

As prisões, como instituições totais, segundo Erving Goffman, “são organizadas para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui um problema imediato: cadeias, penitenciárias (...)” (1961: 24). Portanto, enquanto se isola um indivíduo do convívio da sociedade, outros padrões e regulamentações são criados para esses sujeitos e há uma ilusória ideia do aprisionamento como a proteção de uma sociedade que não se julga partícipe desse sistema opressor.

Precisamos neste contexto considerar a figura das Instituições totais definidas nas teorias goffmanianas que são retratadas como uma ficção sociológica, ou seja, o cárcere não é uma instituição total por si só e sim uma criação abstrata que controla os corpos submetidos nestes espaços com características fechadas e com regras disciplinares bem definidas. Goffman preocupa-se com a pesquisa no campo, importando-se com as especificidades e o comportamento dos sujeitos que agem dentro destas instituições totais.

Percebe-se que nas instituições totais dificulta-se o contato entre o interno e o mundo exterior, com a intencionalidade de excluí-lo completamente do mundo ao qual pertenceu, a fim de que absorva totalmente as regras internas aprisionadoras, evitando-se tensões prejudiciais ao seu novo processo de “aprendizagem” desumanizador.

A autora Vera Regina Andrade vem nos alertar sobre a continuidade do suplício sobre os corpos que são seletivamente criminalizados, torturados e exterminados. Quando a mesma discorre sobre o aprisionamento nos países latino-americanos, incluindo o cárcere brasileiro, nos revela que:

(...) é a crueldade, a tortura, o extermínio; ou seja, na América Latina, a Criminologia crítica tem demonstrado que há uma dose muito maior no aprisionamento, e que esta violência tem que ver com as condições históricas concretas de nossa formação social e econômica. Aqui, a violência contra os corpos nunca saiu de cena, sobretudo, contra os corpos negros e pobres das periferias brasileiras. (Andrade, 2012: 309)

Sob a égide de um sistema penitenciário falido, acompanhamos o superencarceramento vigente no Brasil. Em especial, o encarceramento desenfreado de mulheres nos últimos anos reforçando os estereótipos machistas em que resiste o controle social, seletivo e desigual sobre o corpo feminino. Portanto, como um sistema social, a penitenciária representa uma tentativa de criação e manutenção de um grupamento humano submetido a um regime de controle total. Quando citamos dados estatísticos, em relação ao cárcere feminino e suas especificidades, de acordo com dados do Sistema Nacional de Informação Penitenciária (InfopenMulher), no período entre os anos de 2000 a 2016, a população carcerária feminina subiu de 5.601 presas para 42.355, configurando-se um crescimento de 656% nos últimos anos. A maioria dos casos ocorre por tráfico de drogas, motivo de 68% das prisões. Os dados integram o InfopenMulher que, pela primeira vez, aprofunda a análise com o recorte de gênero.

Complementando os dados estatísticos, segundo o InfopenMulher 2016, existem 41.087 mulheres presas, em um universo de 689.947 pessoas presas no Brasil. O estudo também revelou que a maioria das mulheres presas no país (62%) é negra, enquanto 37% são brancas e 1% indígena. No Acre e em diversos outros estados, as mulheres negras estão representadas em mais de 90% do total de mulheres encarceradas em junho de 2016. Quanto à faixa etária, cerca de 50% das

mulheres encarceradas têm entre 18 e 29 anos. Quando o assunto é escolaridade, apenas 15% delas concluíram o Ensino Médio e o número de concluintes do Ensino Superior ficou abaixo de 1%. Quase metade das detentas (45%) possui o Ensino Fundamental incompleto e 2% são analfabetas.

De acordo com as estatísticas apresentadas, é importante reiterar que é necessário o reconhecimento de que a mulher pertence a um grupo de vulnerabilidade na nossa sociedade patriarcal, e esta característica permanece na sua inserção na população carcerária. Segundo estudos recentes apontados pela professora criminalista Luciana Boiteux:

Dados da América Latina apontam que as detentas, em geral, são chefes de família e responsáveis pelo sustento dos filhos. Sabemos inclusive que 80% delas são mães, ou seja, quando privadas de liberdade, além de serem abandonadas por seus companheiros, são ainda privadas forçosamente do contato diário e do cuidado de seus filhos, os quais passam a ser criados por avós ou tias. Apesar de condenadas por crimes sem violência, elas são mais facilmente selecionadas pelo sistema penal justamente por estarem em situação de extrema vulnerabilidade. (Boiteux, 2016: 5)

Sobre estas mulheres, que em sua maioria são jovens, negras, mães, pobres, chefes de família, que não tiveram acesso à escolaridade, e exercem atividades informais recai uma espécie de reprovação moral da sociedade que vai além dos crimes praticados, tornando o fardo mais efetivo e doloroso do que para os homens que se encontram encarcerados. Desse total, refletido pelas pesquisas, a maioria esmagadora encontra-se em condições precárias sobrevivendo em amontoados de pessoas sem esperança de justiça e expectativas de ressocialização. São indivíduos, mulheres ignoradas pela

sociedade hegemônica. Pretender que essas pessoas não existam, que essa população carcerária é somente um dado estatístico distante de nossa realidade é algo inútil, perverso e, de forma coletiva, ingênuo.

Para pensar a possibilidade mencionada e investigar o lugar dessa mulher encarcerada, devem-se encontrar atalhos para a compreensão dos efeitos da ineficácia do sistema penitenciário atual. É pertinente e plausível a concepção da “eficácia colonial” que perpetua nas estruturas oficiais do Estado brasileiro. A aura colonial permanece operacionalizando a desumanização de determinados grupos racial e economicamente excluídos e também afeta o sistema de justiça brasileiro vigente. Segundo Rita Segato, pode-se considerar a existência da “*colonialidade* da justiça” orientada ao encarceramento de sujeitos *racializados* nos países da América Latina:

Negar la racialización de las cárceles sería contradecir la experiencia. Es por eso que necesitamos, para poder tratar este secuestro de la raza, una teoría de la colonialidad, de la continuidad de la estructura colonial en el presente. Era inevitable el cruzamiento, más tarde o más temprano, entre la crítica criminológica, con sus importantes análisis de la selectividad de la justicia, y la perspectiva de la colonialidad.³ (Segato, 2013: 258)

Seguindo a lógica da opressão colonial, Gatharry Spivak nos convida à reflexão diante da afirmativa: “Se, no contexto

³ “Negar a racialização das prisões contradiz a experiência. É por isso que precisamos lidar com esse sequestro de raça, uma teoria da colonialidade da estrutura colonial no presente. Era inevitável o cruzamento, mais cedo ou mais tarde, entre a crítica criminológica, com suas análises importantes sobre a seletividade da justiça e a perspectiva da colonialidade” (tradução livre).

da produção colonial, o sujeito subalterno não tem história e não pode falar, o sujeito subalterno feminino está ainda mais profundamente na obscuridade” (Spivak, 2014: 67). Essa abordagem tem permeado a análise do estudo aqui apresentado, a partir do anseio de produzir conhecimentos “alternativos”, para desenvolver a pesquisa pautada em um pensamento *outro*⁴ que anuncie possibilidades *outras* que desvelem outros lugares de enunciação.

Um aspecto curioso nas escritas femininas é o sentimento expresso pela culpabilidade de seus crimes, a afirmação do merecimento do castigo ao corpo e à alma por ter infringido “a lei dos homens”. Certamente, conhecer as experiências destas mulheres, no sentido de visibilizá-las, foi o maior desafio deste trabalho, porque se trata do universo da violência e, por isso, optamos pela enunciação do pensamento crítico político que redimensione suas vozes para que, de fato, possam ser consideradas pelas diversas estruturas na nossa sociedade.

Características da mulher presa aprisionada politicamente: dados e narrativas em perspectiva

Para o senhor Nelson Mandela! Espero que esta carta chegue a tuas mãos logo, pois preciso de ajuda, vou escrever como fui presa e minha situação. Eu vim presa no dia 07 de setembro de 2014, estava na mudança de uma amiga e eu estava com 13 gramas de cocaína, o policial deu batida e viu. Essa pouca droga era do meu marido, eu estava guardando para ele de uso próprio. Vim grávida de 9 meses, tive minha filha

⁴ Para a proposta investigativa do Grupo Modernidad/Colonialidad, esse *Outro* marca o lugar fictício em que aqueles e aquelas foram situados pelo Projeto Colonial, que ainda permanece nas relações diversas no momento atual.

na prisão, fiquei 6 meses com ela e foi embora agora em março de 2015, foi muito triste, enlouqueci! E hoje nem sei com quem está minha filha. Tudo isso por 13 gramas? Acha isso justo? (Conceição, ICCNNM, 2015)

Conceição nos conta, em sua carta, que é reincidente no crime de Tráfico de Drogas e Associação ao tráfico e que foi “pega” pela polícia nas imediações de sua residência na comunidade onde morava prestes a parir sua filha aos 9 meses de gestação. Lamenta pela situação que vivencia e pede ajuda para localizar sua filha.

A narrativa acima mencionada descreve uma das diversas realidades dos aprisionamentos de mulheres no Brasil. Mulheres portando pequenas quantidades de drogas, geralmente em territorialidade periférica, que são direcionadas às prisões preventivas e que perfazem o percentual de 45% do total de mulheres encarceradas no Brasil, segundo informações do InfopenMulher 2016.

Diante desta nefasta questão, pretendo estabelecer um possível diálogo entre alguns fragmentos que compõem as cartas redigidas pelas mulheres encarceradas escritoras, desvelando o perfil destas a partir de si mesmas, apresentando sua relevância, cruzando com os dados disponibilizados em pesquisas oficiais vigentes sobre o cárcere feminino. Não foi possível fazer um levantamento quantitativo sobre o perfil dessas mulheres somente pelas cartas, o que demandaria uma pesquisa mais abrangente, mas consideramos de grande importância pontuar o que estas vozes encarceradas podem representar neste campo de disputa em que as informações estatísticas não alcançam a essência das agruras cotidianas destas mulheres.

Contudo, aspectos relevantes, desde a natureza da prisão, o tipo de regime, raça/cor/etnia da mulher privada de

liberdade, escolaridade, até a razão de sua prisão apresentados na maioria das cartas analisadas serão considerados no estudo. Esse conjunto de dados, refletidos qualitativamente, pode indicar pistas sobre as eventuais discrepâncias de um sistema criminal direcionado a uma população especificada que ocupa o cárcere.

Quanto à natureza do crime e à faixa etária

Nas narrativas das cartas analisadas, encontramos o crime relacionado ao tráfico de drogas e associação ao tráfico como o protagonista responsável pelo encarceramento de mulheres no Rio de Janeiro, mais especificamente aquelas que estão submetidas ao cumprimento de pena em regime fechado. As cartas recebidas dos presídios femininos situados no Complexo de Bangu, no Rio de Janeiro, revelam esta realidade concomitantemente relacionada às mulheres infratoras jovens:

Faz dois anos que estou presa, fui presa com 18 anos, por uma burrice aceitei fazer um bonde para levar drogas para a Bahia para receber apenas 1000 reais. (Eva, ICCNNM, junho de 2014)

Tenho 27 anos, sou moradora de Petrópolis, fui presa em Petrópolis com 13 sacolés de cocaína, fui sentenciada há 9 anos e alguns meses eu acho, eu e mais 1 mulher. Já estou presa há 8 meses, sou ré primária, eu nunca tive nenhum problema com a justiça. (Simona, ICCNNM, agosto de 2014)

Tenho 23 anos, 4 filhos. Fui presa no dia 20 de outubro de 2013 por tráfico, mas quando comecei a traficar, eu estava só apenas há três dias nessa vida, eu nunca mais quero estar, quero arrumar um trabalho de carteira assinada e cuidar da minha família. (Zacimba, ICCNNM, maio de 2014)

Fui presa no dia 07 de outubro de 2008 na ponte Rio-Niterói pela Polícia Rodoviária federal, fui presa com 1 quilo de cocaína, eu e mais um parceiro que era de moto táxi e fomos para a delegacia de Niterói e lá assumi toda a culpa e vim transferida para o presídio Nelson Hungria. Hoje eu estou com 21 anos. (Helena, ICCNNM, abril de 2010)

Ao iniciar a leitura das cartas, em que as mulheres se identificam com idade abaixo dos 34 anos, se faz afirmativa a vinculação desta com os crimes relacionados às drogas. Segundo os dados estatísticos, é percebido que o perfil etário da mulher encarcerada repete o padrão nacional jovem em quase todos os estados. Percebemos que 50% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 29 anos (InfopenMulher, 2016: 39). Quando falamos especificamente do estado do Rio de Janeiro, as cartas sugerem que estamos tratando de mulheres jovens acompanhando a média nacional.

Os relatos acima transcritos revelam o universo da maioria das cartas analisadas. Menciono que, como estamos tratando de cartas advindas dos presídios em regime fechado, outros crimes, tais como homicídios, roubos e estelionatos também são mencionados, porém em menores proporções.

Mulheres estrangeiras

No que concerne ainda ao crime de tráfico de drogas, as mulheres encarceradas estrangeiras são escritoras frequentes, principalmente aquelas advindas dos países africanos e da América Latina.

Eu sou estrangeira natural da Venezuela. Não entendo por que até hoje estou presa. Eu fui presa no dia 16/09/2009 acusada de tráfico de drogas no aeroporto Galeão no Rio de Janeiro, sem drogas comigo, mas estava com outra pessoa

que estava com drogas na mala sem que eu soubesse, e ela já foi embora e eu estou presa sem entender o motivo. (Shirley, ICCNNM, maio de 2014)

Não tenho família no Brasil, e da minha, em Angola, recebo notícias através de cartas e nenhuma ajuda financeira, pois os mesmos são providos de poucos rendimentos financeiros (...). Preciso de material de limpeza e higiênico. (Dayse, ICCNNM, julho de 2014)

Segundo dados do Infopen, em junho de 2014 existiam 2.778 estrangeiros no sistema prisional brasileiro, sendo 21% mulheres e 79% homens. 53% das mulheres estrangeiras no sistema prisional vieram da América, 27% da África e 13% da Europa. Já o InfopenMulher 2016 informa a presença de 529 presas com nacionalidades estrangeiras. Embora o referido relatório não revele o quantitativo de estrangeiras nos presídios do Rio de Janeiro, as cartas mostram a sua existência e inclusive revelam as dificuldades que as mesmas encontram para acessar os mecanismos de justiça.

Mulheres negras

Faz-se, porém, referência ao corpo negro enclausurado. As estatísticas mencionadas são evidentes ao categorizar o grupo de pretas e pardas como população predominante nos presídios femininos no Brasil e, principalmente, no Rio de Janeiro, onde 86% das mulheres encarceradas são negras, segundo dados disponibilizados pelo InfopenMulher.

Nas narrativas das mulheres encarceradas, não há um percentual significativo de autoidentificação relacionado à raça. Muitas anunciam, porém, os indícios da negritude presentes a partir das suas histórias de vida, tais como a vida pregressa antes do recolhimento à prisão. São sujeitas que

possuem uma trajetória de desumanização ao longo da vida, na qual o encarceramento é o ápice do controle social, também, que o Estado exerce frente a esta mulher. Consideramos importante, então, elucidar a narrativa de uma mulher negra encarcerada a seguir:

Meu nome é Nanci,⁵ venho através dessa te pedir encarecidamente sua ajuda. Pois por ser negra, estou sofrendo uma grande injustiça da nossa Polícia brasileira e do poder (...), o meu sonho é estudar Direito e me especializar em Previdência Social, como não tive condições de estudar, comecei a trabalhar sozinha e me envolvi com drogas.
(Nanci, ICCNNM, julho de 2010)

Chama-se a atenção para o posicionamento da mulher negra que denuncia a repressão sofrida pela polícia brasileira. Nos tempos atuais, é possível observar o Movimento Negro, que vem denunciando a criminalização e o genocídio da população negra no Brasil. Nessa linha, movimentos de mulheres negras vêm ampliando a problematização racial e fomentando a discussão do aprisionamento das mulheres negras no país. Portanto, o cárcere feminino tem cor e é preta.

Nos grupos vulneráveis, assim, a criminalização e o controle social destacam-se primordialmente entre as mulheres negras, detentoras de saberes que são marginalizados e constantemente invisibilizados pelas instâncias superiores. Essas mulheres são impedidas de serem ouvidas ou de serem visíveis na sociedade, que privilegia a ordem estabelecida. Para elas, sobrevieram os subempregos e nenhuma esperança de ascensão social. De acordo com a intelectual, ativista negra e feminista Sueli Carneiro (2011): “As mulheres negras brasileiras

⁵ Nome fictício, como já foi mencionado.

compõem, em grande parte, o contingente de trabalhadores em postos de trabalho considerados pelos especialistas os mais vulneráveis do mercado, ou seja, os trabalhadores sem carteira assinada, os autônomos, os trabalhadores familiares e os empregados domésticos” (Carneiro, 2011: 129).

De acordo com a autora, a mulher negra permanece ocupando espaços de subalternidade na sociedade brasileira e se encontra sujeita à violência cotidiana. Acredita-se que este indicativo remete à urgência nas implementações de medidas eficazes que oportunizem o acesso à dignidade da pessoa humana para as mulheres negras dentro e fora do cárcere.

Mulheres pobres

Acredita-se na importância de levantar a problematização da pobreza no contexto do encarceramento feminino. Embora não haja dados que revelem o perfil econômico dessas mulheres na pesquisa realizada pelo InfopenMulher, os dados somente mencionam o fato de as mulheres encarceradas serem oriundas de estratos sociais desfavorecidos economicamente no Brasil. Por outro lado, segundo a análise das cartas, grande parte das mulheres encarceradas, no Rio de Janeiro, são assistidas pela Defensoria Pública do Estado, revelando a existência da hipossuficiência econômica. Talvez, por essa questão situacional, muitos escritos demandam sobre a ciência dos andamentos processuais e clamam pela assistência jurídica célere.

O senhor pediu para lhe escrever porque iria estudar o meu caso para tentar me ajudar, não tenho condições nenhuma para contratar advogado, pois não temos condições financeiras para isto. Minha mãe se encontra com problemas de saúde e tenho 7 filhos. (Ella, ICCNNM, maio de 2014)

Sr. José Carlos Brasileiro, venho por meio desta lhe pedir ajuda, pois eu gostaria de saber o andamento do meu processo, uma vez que não tenho advogado para me passar tais informações. (Anna, ICCNNM, dezembro de 2016)

Percebe-se, pois, a vulnerabilidade social que estas mulheres carregam em suas vidas pregressas ao encarceramento. A Criminalização da Pobreza é latente quando identificamos relatos de miserabilidade nas narrativas apreendidas.

Escolaridade das mulheres

Os dados obtidos mostram que apenas 4% das mulheres encarceradas são analfabetas, em relação aos 5% dos homens; 15% das mulheres encarceradas concluíram o ensino médio, e somente 7% dos homens encarcerados se encontram neste nível de escolaridade.

Verifica-se, com isso, que, nos estudos apontados pela pesquisa, 100% das mulheres presas no estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2010 a 2014, cursaram somente até o ensino fundamental incompleto. Esse dado é confrontado a partir da leitura das cartas em que mulheres indicam frequentar cursos de qualificação profissional oferecidos por projetos dentro dos estabelecimentos prisionais. Algumas indicam possuir o ensino médio completo e a aprovação para o concurso do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para que possam pleitear vagas nas universidades. Em outras palavras, mesmo que não haja uma relevância quantitativa para uma comparação fidedigna desses dados, a partir do levantamento dessas narrativas, que se localizam no ano de 2014, é possível mostrar outra realidade existente relacionada à questão educacional das mulheres privadas de liberdade. Conforme se comprova com alguns exemplos:

Eu estudei no sistema durante 1 ano, mas a remissão não bateu no sistema. Fiz uma prova em que fui parabenizada com um notebook, pois recebi boas notas. Fui até parabenizada no Palácio Guanabara pelo meu comportamento e esforço de voltar a estudar. (Amy, ICCNNM, janeiro de 2014)

Estou remindo minha pena na escola fazendo o 2º grau e eu fiquei sabendo que se eu me formar abate a minha pena, não tenho parte disciplinar, sou ré primária. (Fanny, ICCNNM, novembro de 2014)

Já nas estatísticas do InfopenMulher 2016, percebemos algumas modificações relacionadas a esse quesito, porém pouco representativas. Não há a pretensão, aqui, de indicar que as mulheres encarceradas no Rio de Janeiro são escolarizadas em detrimento da realidade indicada em outros estados do Brasil, mas evidenciar que as cartas mostram a multiplicidade do nível educacional das mulheres que ocupam o cárcere.

O cárcere narrado por elas: violência, castigo e dor

Quanta hipocrisia! Cadeia é comprovado que é somente para negro, pobre, favelado e cabelo duro! (Giovanna, RJ, ONSP, 2016)

Não é novidade que o sistema penitenciário é regido pela opressão e pela crueldade, nele podem-se atestar diversas violações aos Direitos Humanos, sem levantar muitos questionamentos sobre os seus efeitos e suas consequências para a mulher encarcerada.

A estrutura institucional, os Direitos Humanos que visam a proteger os direitos fundamentais da pessoa são desmentidos quando nos defrontamos com cartas que denunciam violações aos mesmos. Verificamos que, dentro dos preceitos

hegemônicos de poder, o Estado Democrático de Direito não se afeta com as violações cotidianas no cárcere.

Nas referidas cartas a seguir, encontramos relatos marcantes sobre essas violações. Tanto as cartas direcionadas ao Instituto Nelson Mandela, como as direcionadas à Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais, foi possível perceber que as escritoras indicam seu nome, idade, e qual a cela onde estão abrigadas no presídio de origem. Nas cartas direcionadas ao Ministério da Justiça, a indicação dos números de seus processos e a filiação também são frequentes para a identificação destas mulheres.

Os relatos que encontramos nas cartas vilipendiam frontalmente os preceitos de proteção aos direitos humanos e nos ensinam que precisamos pensar criticamente sobre essa tendência, assim como encontramos no relato a seguir:

Aguardando Deus tocar no senhor Ricardo Lewandowski para me conceder o benefício de sair deste lugar e voltar a ter uma vida normal e ser gente novamente, porque estar neste lugar é ser tratada igual bicho, um verdadeiro animal, como estou doente com H1N1 e a cadeia não tem remédios, não tem uma alimentação adequada, ou seja, não tem nada, nem remédios, imagina uma cadeia feminina não ter sabonete, absorvente, papel higiênico etc. Isso é o começo para o senhor saber o que passamos aqui... (Renata, RJ, ONSP, 2016)

No relato da escritora acima, temos como interlocutor um ministro do Supremo Tribunal Federal. A narrativa baseia-se na tentativa para conseguir a concessão do Perdão de Pena a partir de diversos argumentos que vão da tipificação do delito cometido, à necessidade de cuidar dos filhos menores até às condições de precarização da vida dentro do ambiente prisional feminino. Curiosamente ou estrategicamente, o Instituto

do Perdão Judicial é requerido na maioria das cartas direcionadas à ONSP. Não nos cabe aqui analisar a aplicabilidade do referido instituto, mas refletir criticamente as intencionalidades dessas mulheres processadas que dialogam com os órgãos de justiça ao clamarem pelo Perdão Judicial.

Penso que o perdão judicial penal não deve ser entendido como impunidade ou favorecimento a uma determinada apenada, mas que possa ser a oportunidade para o acatamento para princípios democráticos de acordo com os direitos fundamentais básicos.

Na narrativa exposta, há a indicação de denúncias graves. A atual Constituição brasileira prevê diversas garantias para proteger a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos como um todo. Em seu artigo 5º, encontramos uma série de direitos fundamentais a serem considerados. A título de exemplo principal, o inciso III, segundo o qual “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” e o inciso XLIX: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. E tais direitos não se restringem à letra da lei. O Brasil é signatário de vários tratados e convenções internacionais relacionados à proteção dos direitos humanos, tais como: A Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Convenção contra a tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes; a Convenção Internacional sobre eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e ainda encontramos as Regras de Bangkok que informam medidas especificamente direcionadas às mulheres submetidas a medidas privativas e não privativas de liberdade.

Portanto, são muitos os direcionamentos relacionados à proteção da vida da mulher, inclusive da mulher encarcerada.

Vanda é responsável por relatos que apontam suas violações sofridas e potencializadas por outros aspectos relacionados à desumanização:

Vou contar tudo para vocês, aqui nesse presídio, sofremos muito todo dia! Não tem nada aqui, não tem água, quando tem comida, ela é péssima tipo lavagem. Fico doente toda hora, não só eu, as coleguinhas também e não tem remédio (...) você não acha que isso é descaso? Não tem médico, não tem social, e a jurídica? Sem contar a humilhação, o olhar me condena como bicho e não igual a quem está cumprindo pena. Sou mulher, não sou bicho, mas eles querem que eu seja bicho. Não sei mais o que fazer, só acho que o que passo aqui deveria ser crime de tortura, só acho. (Vanda, ICCNNM, novembro de 2016)

Da carta de Vanda, foram selecionados alguns fragmentos mais importantes. A narrativa mostra a indignação da apenada frente a sua experiência como mulher encarcerada. Nota-se a perda da humanidade diante do sistema que não só oprime com suas aparelhagens políticas predeterminadas, mas dilacera o psicológico, as transformam em corpos não pensantes e as despem de sua dignidade humana cotidianamente. É uma condição de precarização da vida que violenta constantemente o corpo e a alma da mulher aprisionada.

Nada mais eficaz para um sistema penal punitivista que a mortificação física e psíquica da apenada para mantê-la sob a égide do controle. Afinal, o poder hegemônico considera que ela foi capaz de infringir todas as regras impostas pelo patriarcado, logo, a punição ao extremo ultrapassa os limites da condenação imposta. Acredito que a situação relacionada à saúde e às péssimas condições de subsistência nos

presídios femininos é um indício do genocídio anunciado, do controle social que eterniza as máculas das moléstias carcerárias no corpo e na mente daquelas mulheres expostas ao sistema penitenciário. A seguir, expõe-se o depoimento de desumanização extrema dentro de uma das penitenciárias femininas brasileira:

Peço que intercedam por mim, pois me tornei deficiente física dentro do sistema carcerário, perdendo o movimento parcial da mão esquerda, trabalhando dentro do presídio para remir minha pena. Onde sofri este acidente em uma máquina masculina e de corte, que para manuseá-la seria necessário um curso técnico o qual eu não obtive. Estava grávida de 5 meses de gestação quando fiz uma microamputação e uma microrrestauração no dedo polegar e indicador da mão esquerda devido a essa máquina da firma em que trabalhava ter engolido minha mão. Não fui indenizada. (Thaís, SP, ONSP, 2016)

Neste relato, confrontamo-nos com a ausência absoluta do Estado frente ao desrespeito com a vida da referida apenada. Evidencia-se o endurecimento do sistema frente às particularidades da apenada, que relata ter sido submetida ao trabalho inadequado e sem a mínima perícia contra a possibilidade de acidentes sob a tutela estatal.

Portanto, acreditamos que o fomento da violência, de qualquer ordem, também faz parte do escopo do controle social que reforça as chagas da subalternidade. Neste caso em específico do fragmento da carta acima mencionada, a escritora vivenciou a gravidez dentro do cárcere, indicou as dificuldades em cuidar de seu filho recém-nascido com a falta de mobilidade em uma das mãos e chora a ausência dos filhos.

Quando referenciamos o corpo feminino aprisionado, encontramos o estado gravídico como protagonista em diversas narrativas que nos indicam marcas do suplício que

estas mulheres experimentam. Deparamo-nos com as narrativas das mulheres encarceradas que viveram a gravidez no cárcere ao relatarem questões relacionadas à desumanização do sistema carcerário, e principalmente indicam a gravidez relacionada ao mundo anterior à prisão e como administram as tensões geradas.

Citaremos algumas trajetórias das mulheres que relatam seus momentos de dor e sofrimento enquanto estiveram grávidas encarceradas. Estas narram os prejuízos que sofreram durante este processo, assim como Tereza, 27 anos de idade e mãe de 4 filhos. Neste momento, narra a sua dolorosa trajetória enquanto esteve presa grávida:

Vim presa grávida, de 4 meses, estava na prisão fechada quando fiz 7 meses, passei mal, fui pro hospital com perda de líquido para ganhar minha filha. Chegando lá, falaram que iam fazer uma cesariana em mim, não fizeram nada. Fiquei 5 dias perdendo líquido direto, tive minha filha sozinha em uma sala, ela nasceu com pouco oxigênio no cérebro e uma doença no pulmão. Depois de cinco dias no hospital mandaram-me de volta para a cadeia e ela ficou na UTI entubada e o médico falou que ela não tinha chance de sobreviver porque ela só respirava por aparelhos e ela foi transferida para outro hospital e operaram o pulmão dela e depois de dias ela foi para casa e até hoje não a conheço, ela faz tratamento, toma Gadernal e outros medicamentos, hoje ela tem 5 meses, queria muito que o senhor conseguisse uma autorização com o juiz para eu ver ela e conhecê-la, queria muito que o senhor visse meu processo para ver se consigo benefício, eu tenho um filho de 4 anos, um de 8 anos e uma de 12, estão todos com minha mãe. Então tá sendo muito difícil para minha mãe, e eu estou muito arrependida de tudo, tudo que eu quero é sair daqui, o nascimento da minha filha me mudou muito. Me ajude por favor, já pedi ajuda na social e na

segurança e ninguém me ajuda... por favor não me deixe em silêncio, vou esperar sua resposta...

Quem inventou as grades não sabe a dor de uma saudade. Obrigada pela atenção. (Tereza, ICCNNM, abril de 2010)

Esta mulher traz-nos a narrativa de extrema desumanização. Passou por todas as dificuldades durante a gravidez até ser submetida a um parto complicado, que possivelmente ocasionou as mazelas irreparáveis para a sua filha. São prejuízos permanentes para a vida da mulher e a da criança. A violência institucional direcionada para essa mulher de tamanha invisibilidade parece ser naturalizada pelo Estado. À Tereza, diante deste quadro, não lhe foi concedido o direito de conviver com a filha no tempo estipulado em lei. Ela sequer conheceu sua filha. Precisa se preocupar com seus outros três filhos, sua mãe e ainda clama ao leitor da carta: “não me deixe em silêncio”.

A seguir, acompanhamos o relato de uma mulher, mãe de dois filhos menores, condenada por tráfico de drogas e que a partir de uma abordagem policial foi capturada por ter sido verificada a existência de mandado de prisão direcionado para a mesma. A referida mulher foi encaminhada ao presídio e relata o seguinte:

Fui levada para o presídio, a família do meu ex veio buscar meus filhos e eu descobri que estava grávida sendo abandonada pelo pai da criança. Na cadeia tive começo de eclâmpsia. Uma gravidez difícil, muito difícil, tive minha filha na guarda do presídio sozinha, minha filha nasceu sem respirar quase morta, pois nunca tive parto normal e todos os papéis de que seria cesariana, tive um parto muito desumano, minha filha ficou internada 6 dias por problema respiratório, infecção, tomando antibiótico e com sopro no coração. (Aza, Campinas, ONSP, 2016)

As palavras de dor e sofrimento, que poderiam ter sido evitados, ao menos minimizados pelo Estado garantidor dessas vidas, transcendem a angústia para além da pessoa apenada, e punem severamente um recém-nascido, ora mencionado. O relato de Felippa, mãe solteira de 2 filhos, 35 anos de idade, reincidente, explica por qual motivo voltou para a prisão e rememora momentos em que esteve presa grávida em sua primeira detenção:

Essa é minha segunda passagem, confesso que errei de verdade, mas dessa vez eu caí num golpe de bate-papo pelo telefone da furação 2000. Conheci um rapaz com o nome de Allan⁶ há 6 meses no bate-papo e devido a eu falar da minha vida pessoal pra ele, aí ele me disse que era dono de loja na 25 de Março em SP. E eu contando minha situação, dos meus filhos e da minha vida financeira devido ao preconceito de que, quando passamos pelo cárcere nós somos muito reprimadas e não estava conseguindo trabalho, aí ele me disse que era para eu ir em Botafogo para encontrar com a irmã dele, porque ele ia me dar uma bolsa com chinelos para eu vender. Eu fui encontrar com ela, quando peguei a bolsa onde disse que estava, eu fui presa e a pessoa que ele dizia que era irmã virou vítima. Será que eu iria ser tão tola que eu ia pegar uma bolsa numa rua cheia de gente para ser presa?

A minha primeira cadeia foi muito dolorosa, eu não tive os cuidados na minha gravidez e devido a não ter tratado aqui adequadamente com o cuidado necessário que uma gestante merece, o meu bebê ficou vivo só dois dias porque eu estava muito debilitada, paguei com o que eu tinha de mais precioso, com a vida de um inocente. Peço encarecidamente que reveja o meu processo, eu apenas caí num golpe.

A minha mãe é muito humilde, tá difícil de bancar a minha cadeia e sustentar meus filhos. Através das

⁶ Nome fictício

quentinhas que eu fazia e vendia no calçadão e mototáxi que ela está sustentando os meus filhos, e minha mãe já é idosa e ela chega aqui que me dá dó de ver ela sofrendo por um erro que cometi. (Fellipa, 2014)

Observo a figura masculina envolvida na criminalização da mulher. Fellipa relata ter sido vítima de um golpe arquitetado para prendê-la. Narra sobre o preconceito da sociedade frente à sujeita encarcerada e a dificuldade de conseguir se inserir no mercado de trabalho. Vivia em um relacionamento em que não há relatos de afetividade e, na esperança de conseguir trabalho para ajudar as despesas da família, indica que caiu num golpe, e tenta comprovar os fatos ao descrever como foi vivenciar a gravidez em sua primeira detenção.

Fellipa descreve a dolorosa perda de seu filho que ficou vivo somente durante 2 dias após o nascimento, conta que estava muito debilitada porque não tinha o acesso aos cuidados necessários para uma gravidez saudável e sem complicações. Agora, presa novamente, se preocupa com as questões econômicas da família que sobrevive da venda de quentinhas.

Como será perder um filho para o Estado? Será que só há este destino para as mulheres jovens e pobres neste país? São questões sobre as quais não há interesse em ser debatidas e nem sequer solucionadas quando direcionadas à massa carcerária feminina.

Em todas as cartas mencionadas, encontramos a confirmação de um “sistema carcerário do abandono”. E parece as narrativas que denunciam as violações relacionadas aos direitos humanos mostram o sistema que opera de forma multifacetada, pensada para punir aquelas que ali se encontram. Convém ressaltar que existem várias outras cartas que relatam a desumanização sofrida. Não obstante, percebe-se que

não se podem negar as outras formas de operacionalização da justiça que se diferencia da justiça que é dita para todos, o que vai na contramão do discurso oficial conhecido da área.

As cartas de 21 mulheres encarceradas foram consideradas para a realização deste estudo. As narrativas/gritos que perpassaram os muros do Sistema Penitenciário Nacional ganham outros agenciamentos e encontram-se nas trincheiras em disputa política de poder quando estas mulheres, por próprio punho, denunciam toda forma de opressão.

Estas cartas, que têm como destinatários tanto o Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela quanto a Ouvidoria Nacional de Serviços Penais entre os anos de 2010 e 2016, nos mostram a urgência de haver o debate relacionado às mulheres encarceradas no Brasil que são criminalizadas, em sua maioria enclausuradas por longos e longos anos na esfera pública através da punição por delitos de menor potencial. Ainda há que se considerar as mulheres em reclusão sem sentença condenatória transitada em julgado, que infringe o princípio constitucional de presunção da inocência, porém é uma forma de encarceramento legitimada pelas instituições e pela sociedade.

Todo o processo de investigação começou com o manuseio e as leituras das referidas cartas, nas quais foi possível perceber a complexidade reflexiva contida nesses documentos. Essas cartas não são meros escritos, são o reflexo da vida cotidiana das sujeitas encarceradas, tecidas no universo prisional, que indica a dinâmica intrínseca funcional de um sistema penitenciário arcaico, que mantém seu *status quo* desumanizante desde séculos atrás até o tempo presente.

O estudo a partir das cartas produzidas por mulheres encarceradas (re)educa o olhar para o segmento feminino e para os riscos que as afetam sobremaneira. Suas trajetórias escritas nas cartas revelam um passado de opressão e um presente de desumanização. São mulheres, jovens, pobres, em sua maioria negras, pouco escolarizadas e condenadas por crimes relacionados ao mundo do tráfico de drogas. Relatam o suplício da vida no cárcere. São mães, provedoras de seus lares, e seus escritos indicam diversos problemas sociais que as levaram para o “mundo do crime”. Essas mulheres, privadas de liberdade, frente à responsabilidade de prover o sustento de seus lares e, em outras circunstâncias, recebem a punição ao se associarem aos crimes praticados por seus companheiros. São relatos comuns encontrados nas correspondências das cartas analisadas.

No ambiente prisional, se deparam com a restrição de acesso aos direitos básicos relacionados à saúde, à educação e à proteção dos Direitos Humanos. São mulheres que se encontram em estado de extrema vulnerabilidade perante a sociedade hegemônica. Experimentam a solidão, a dor e sofrem os efeitos do mundo patriarcal que lhes foi reservado e os espaços que habitam. São isoladas espacialmente de suas famílias. Sem convívio social são relegadas à solidão, que desestabiliza suas estruturas familiares e fomenta prejuízos em suas vidas e daqueles que as cercam. Carregam a saudade e a preocupação com os seus filhos, que raramente estão sob a guarda de seus familiares, ou seja, ora estão sob a guarda de pessoas desconhecidas, ora sob a guarda estatal em abrigos públicos. Observam-se, com isso, diferentes formas de violência contra tal segmento, além de serem constatados aspectos sobre suas possibilidades de resistir aos desafios da vida no sistema penitenciário.

Como não considerar que o aprisionamento de determinadas mulheres no Brasil se executa a partir de um projeto político arquitetado diante de todas as constatações mencionadas?

Um dos objetivos, em todo o processo de estudo desenvolvido, foi o investimento de desvelar a prisão de cunho político imputado a diversas mulheres que ocupam o cárcere a partir do entendimento de que as mesmas são encarceradas essencialmente pela vontade política estatal em criminalizar, tipificar e maximizar as penas relacionadas às drogas e pela vontade política em criminalizar a pobreza. Em ambas as hipóteses, encontra-se, nas especificidades da mulher negra, empobrecida, com suas vidas precarizadas pelo estado, o alvo crescente que sugere o superencarceramento desenfreado de mulheres no Brasil.

A partir das categorias de análise escolhidas, foi possível alcançar essas vozes e indicar o que insistem em contar. As breves trajetórias de vida tecidas nas cartas são denúncia “nua e crua” do pesadelo vivido de olhos abertos por essas mulheres que pretendem, com as cartas, acalmar os seus gritos de desesperos, que variam de uma simples orientação de como está sua vida processual, até o clamor para a averiguação de maus-tratos sofridos por seus corpos.

Verificou-se que essas mulheres escritoras, através de suas cartas, que solicitam algum pedido de ajuda, também narram suas experiências no cárcere. Experiências marcantes de enfrentamento árduo pela sobrevivência. São escritos que impactam pelas palavras, indignam pelos maus-tratos retratados e instigam a refletir o quão doloroso e difícil deve ser para essas mulheres relatarem suas histórias transcritas no papel. A realidade de suas vidas encarceradas transformadas em narrativa, em resistência.

Trazer a compreensão do sistema prisional feminino e do controle social imposto às mulheres encarceradas a partir do olhar crítico criminológico ajudou a dimensionar as tensões existentes neste campo, em que o poder estatal é o instrumento principal que recai sobre aquele segmento e o desumaniza cotidianamente. Para tanto, a presença de diversas áreas do conhecimento se fez necessária para a construção deste trabalho, que é atravessado pelos aportes relacionados aos estudos jurídicos e sociais.

Considera-se, ainda, que o estudo sugere caminhos para outras práticas alternativas, que se desenvolvem a partir do outro. Essas sujeitas são consideradas subalternizadas à civilização no contexto latino-americano. Está-se, então, frente a uma pesquisa que não apresenta um fim em si mesma, mas que aponta para a resignificação de vozes emergentes, ensejando a proposta de abertura ao diálogo acadêmico, que tragam percepções de outros conhecimentos, outros agenciamentos e culturas até então silenciados pelos saberes eurocêntricos.

Ao estudar esse processo, foi perceptível a urgência na inversão da lógica do pensamento hegemônico que insiste em manter a população carcerária, negra e pobre silenciada atrás dos muros das penitenciárias. Tentou-se buscar um caminho que potencializasse as vozes encarceradas a partir de suas experiências, de seus ensinamentos e de suas aprendizagens no sentido de resignificação das razões que ensejam o confinamento destas mulheres. Para tanto, reforçaram-se as estratégias de cunho persecutório político, que sugerem que tais mulheres são perseguidas pelo Estado, são encarceradas e estigmatizadas por toda a vida, uma vez que estão sob o controle social exercido sobre seus corpos.

Referências

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2003.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 de abril de 2019.
- BRASIL. LEP: *Lei de Execução Penal Nº7210/1984*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jul. 1984.
- BOITEUX, Luciana. *Encarceramento feminino e seletividade penal*. Discriminação de gênero no sistema penal. Rede de justiça criminal. Ed 9 / Set. 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/29701164/Encarceramento_Feminino_e_Seletividade_Penal
- CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade do Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.
- DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2004.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1961.
- INFOPEN. *Sistema integrado de informações penitenciárias. População Carcerária 2000-2014*. Disponível em www.portal.mj.gov.br. Último acesso em: 01/04/2019.
- INFOPENMULHER. *Sistema integrado de informação penitenciária. População Carcerária Feminina 2014*. Disponível em: www.portal.mj.gov.br. Último acesso em: 01/04/2019
- INFOPENMULHER. *Sistema integrado de informação penitenciária. População Carcerária Feminina 2016*. Disponível em: www.portal.mj.gov.br. Último acesso em: 01/04/2019
- WACQUAT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- SEGATO, Rita. *La crítica de la colonialidad en ocho ensayos y una antropología por demanda*. Buenos Aires: Prometeo Libras, 2013.
- SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Trad. Sandra Regina Goulart de Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

Agência de presos políticos: diferentes estratégias de resistência nos cárceres paulistas durante a ditadura militar

Andrea Siqueira D’Alessandri Forti

Este capítulo apresenta parte da pesquisa de doutorado cujo tema aborda as experiências de presos políticos na cidade de São Paulo durante os anos 1970. Muitas das informações acerca do que ocorreu nos presídios brasileiros no período da ditadura militar estão ainda hoje restritas àqueles que estiveram detidos. O intuito é analisar algumas das memórias construídas, a fim de produzir conhecimento sobre o cotidiano desses espaços, em especial do Presídio Tiradentes, destacando a agência e o poder de negociação dos presos políticos.

As memórias a que nos referimos são os depoimentos presentes nos livros *Tiradentes, um presídio da ditadura: memórias de presos políticos* (1997) e *Resistência atrás das grades* (2009), através do qual, além de divulgar seu diário de greve de fome e outros documentos do período pesquisados em arquivos brasileiros, o ex-presos político Maurice Politi¹

¹ Maurice Politi nasceu em Alexandria, no Egito, em 24 de janeiro de 1949. Em 1958, após ser expulso do país em virtude da Guerra de Suez, sua família imigrou para o Brasil. Politi ingressou na Universidade de São Paulo (USP) em 1968, como estudante da Escola de Comunicação e Artes. Através de sua atuação no movimento estudantil se tornou militante da Ação Libertadora Nacional (ALN), organização na qual participou através do setor de apoio logístico. Foi preso em 20 de março de 1970 pela Oban. Ficou preso por quatro anos, passando por diferentes espaços prisionais. (*Carta aberta – correspondências na prisão*. São Paulo: Memorial da Resistência de São Paulo. Realizada no período de 10 de dezembro de 2016 a 20 de março de 2017)

apresenta com base em sua investigação o contexto que desencadeou as greves de fome no ano de 1972. As duas publicações estão sendo aqui examinadas como testemunhos escritos por serem narrativas construídas pelos próprios ex-presos políticos posteriormente à vivência. Fazemos uso também de trechos da entrevista realizada com Manoel Cyrillo de Oliveira Netto,² em 2018, e de outros depoimentos escritos e orais produzidos por esses ex-detentos.

Depoimentos, memória e história

A memória é uma fonte histórica importante. Segundo Elizabeth Jelin, ela é um incentivo à elaboração de nossa agenda de pesquisa. A análise histórica permite o questionamento e a prova crítica dos conteúdos das memórias, contribuindo para a narração e a disseminação de “memórias criticamente estabelecidas e provadas” (Jelin, 2002: 75). Para ela, o objetivo não é identificar “memórias falsas” ou examinar as construções simbólicas, mas investigar “nas fraturas e hiatos” entre a memória e a história, e também entre as diferentes narrativas construídas em torno de um acontecimento (Jelin, 2002: 77).³

² Manoel Cyrillo de Oliveira Netto nasceu em Salvador, Bahia, em 1946. Na cidade de São Paulo, foi militante da ALN, colaborando com ações armadas como, por exemplo, a ocupação da Rádio Nacional e o sequestro do embaixador norte-americano no Brasil, Charles Burke Elbrick, em setembro de 1969. Foi preso pela Oban no ano de 1969. Em seus processos, aparece como estudante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP. Em entrevista, ele revela que nunca foi estudante universitário. Explica que deu essa informação a fim de não falar sobre a origem de sua militância e assim não envolver seus amigos de infância que também haviam se engajado na luta armada. Passou dez anos preso. (Manoel Cyrillo de Oliveira Netto, Depoimento a Andrea Forti, 2018, p. 1-2)

³ Jelin faz referência ao modelo seguido por Alessandro Portelli em suas pesquisas: “Historia y memoria: la muerte de Luigi Trastulli”, *Historia*,

Dessa maneira, Jelin acredita que a história não se dilui na memória, e ao mesmo tempo a memória não é ignorada como informação devido à “sua volatilidade ou falta de ‘objetividade’”. De acordo com a autora, é na tensão entre elas que são elaboradas as perguntas mais produtivas para a reflexão (Jelin, 2002: 78).

A memória também não está pronta para ser extraída. Tanto a memória coletiva quanto a individual estão “cultural e coletivamente marcadas”, pois elas são construídas por “sujeitos ativos que compartilham uma cultura e um *ethos*” (Jelin, 2002: 89). Jelin lembra-nos ainda que toda narrativa sobre o passado é seletiva. Em referência a Paul Ricoeur,⁴ a autora afirma que o passado não pode ser mudado, o futuro, no entanto, está em aberto. “O que pode mudar é o sentido deste passado, sujeito a reinterpretações ancoradas na intencionalidade e nas expectativas em relação ao futuro” (Jelin, 2002: 39). Nesse sentido, aquilo que “realmente ocorreu” tem por base aspectos subjetivos daqueles que relatam suas experiências e também a interpretação, a produção e a seleção de informações e estratégias narrativas escolhidas pelos pesquisadores (Jelin, 2002: 63).

Maria Paula Nascimento Araujo explica que “as experiências que podem ser vividas por uma pessoa são datadas”. Da mesma forma, ela afirma que “um horizonte de possibilidades de escolhas, de caminhos, de vivências concretas é historicamente construído” (Araujo, 2012: 68). Para a autora, as experiências de vida relatadas nos depoimentos – no caso, ela se refere especificamente às entrevistas de história oral e ao

antropología y fuentes orales, núm. 1 (1989); e *L'Ordine è già stato eseguito: Roma, le Fosse Ardeatine, la memoria* (Roma: Donzelli, 1999).

⁴ Paul Ricoeur, *La lectura del tiempo pasado: memoria y olvido*, apud Jelin (2002: 39).

trabalho com biografias – permitem aos historiadores conhecer como, concretamente, esse horizonte de possibilidades se apresentou na vida dessas pessoas (Araujo, 2012: 69). Reproduzindo a expressão de Franco Ferraroti,⁵ Araujo afirma que “essa é uma das maneiras de compreender a história a partir de uma ou múltiplas histórias de vida” (Araujo, 2012: 69).

Beatriz Sarlo, entretanto, questiona a construção de uma historiografia que tem os depoimentos como fonte preferencial. A autora que analisa o período ditatorial na Argentina explica que a valorização das memórias nem sempre colabora para o entendimento do processo experimentado. Um dos motivos apontados é que “a produção do testemunho e a construção social da memória estão sempre informadas pelas contingências do presente e sempre marcadas pelos usos políticos do passado” (Araujo, 2012: 57). Para Sarlo, “mais importante do que lembrar, é entender”. E a repetição sistemática da lembrança não conduz necessariamente o pesquisador à compreensão de um processo histórico. Mas, ao mesmo tempo, ela afirma que para entender é preciso lembrar (Sarlo, 2007: 21).⁶

No caso argentino, até que outros documentos sejam descobertos, os testemunhos são “o núcleo de um conhecimento sobre a repressão”, afirma a autora. Por terem vivido em condições extremas, os depoimentos dessas pessoas são insubstituíveis na reconstituição dessa época (Sarlo, 2007: 61). Contudo, o mais importante para a investigação que

⁵ Franco Ferraroti, *Histoire et histoires de vie : la méthode biographique dans les sciences sociales* (Paris: Librairie des Meridiens, 1983) apud Araujo (2012: 69).

⁶ Beatriz Sarlo faz referência à frase de Susan Sontag: “Talvez se atribua valor demais à memória e valor insuficiente ao pensamento”. (Sontag apud Sarlo, 2007: 21)

está sendo desenvolvida e brevemente apresentada nesse texto se refere à advertência de Sarlo sobre a “sedução” do testemunho e a necessidade de exercer a crítica e a reflexão sobre as fontes. Araujo resume o alerta da pesquisadora argentina: “A História Oral⁷ deve fugir do terreno da pura exaltação da subjetividade; procurando não se ‘colar’ à fala do depoente, não ser subjugada por uma ‘verdade absoluta’ (imaginária), da fala na primeira pessoa” (Araujo, 2012: 94). Segundo as palavras de Sarlo: “(...) o atentado das ditaduras contra o caráter sagrado da vida não transfere esse caráter ao discurso testemunhal sobre aqueles fatos. Qualquer relato da experiência é interpretável” (Sarlo, 2007: 61).

Presos políticos no Tiradentes

Inaugurada em 1852, a Casa de Correção de São Paulo foi o “embrião do futuro Presídio Tiradentes” (Camargos e Sacchetta, 1997: 486). Sua estrutura foi elaborada visando a duas demandas específicas: servir como depósito de escravos e como casa de correção para aqueles que não se adequavam às regras da sociedade.⁸ Com o Estado Novo, em 1937, o espaço recebeu um novo pavilhão para abrigar os detentos da Lei de Segurança Nacional,⁹ e a partir de então, passou a ser reconhecido como presídio político. Essa função foi destacada

⁷ Podemos estender esse alerta para os depoimentos escritos.

⁸ Programa Lugares da Memória, *Presídio Tiradentes*, Memorial da Resistência de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 2.

⁹ Promulgada em 4 de abril de 1935. Segundo Vanessa Oliveira Benedito, “é uma entre as leis que surgem dentro do contexto de preocupação cada vez maior com a segurança nacional contra o inimigo interno, sob a argumentação de que o Brasil deveria ser protegido contra os ideais comunistas que se espalhavam pela América Latina”. Posteriormente, com o objetivo de atender às necessidades dos grupos que estavam no poder, outras leis de segurança foram sendo criadas (Benedito, 2017: 18).

durante o regime militar, no final dos anos 1960.¹⁰ Os presos políticos – após terem suas detenções legalizadas ou serem condenados pela Justiça Militar – eram encaminhados preferencialmente ao Tiradentes.¹¹

A reunião de muitos presos políticos em um mesmo lugar permitiu uma maior organização entre eles, fazendo com que reunissem as primeiras denúncias das violências sofridas, reivindicassem melhores condições de aprisionamento – durante todo o funcionamento do Tiradentes, as condições de encarceramento foram consideradas inadequadas –, e mobilizassem greves de fome.¹² No entanto, seria um equívoco afirmar que esses militantes detidos em um mesmo presídio formavam um grupo consensual. Na apresentação do livro *Tiradentes, um presídio da ditadura. Memórias de presos políticos*, Antonio Candido destaca que:

Apesar do convívio ameno entre as diversas correntes políticas representadas pelos presos, houve com certeza muitos momentos difíceis, pois as brigas internas da esquerda podem às vezes ser (e, sobretudo, eram naquele tempo) mais desgastantes e contundentes do que as que ela trava com a direita. Um dos memorialistas diz: “Essas diferentes visões da situação geravam intermináveis discussões, ácidos confrontos, intensificando antipatias, gerando ódios pessoais e políticos”. Nem tudo eram rosas, portanto, embora a

¹⁰ A decisão de fazer novamente uso do Tiradentes como presídio político se deu em 1968. Com a prisão de operários grevistas na fábrica da Cobrasma, em Osasco, e de quase mil estudantes no Congresso da UNE em Ibiúna, autoridades policiais e militares, assim como as instâncias jurídicas correspondentes tomaram essa decisão (Politi, 2014: 19). No entanto, cabe destacar que nesse período o regime militar não reconhecia a existência de presos políticos (Camargos e Sacchetta, 1997: 494).

¹¹ Informações disponíveis na exposição *Carta aberta...*, op. cit., 2017.

¹² Idem.

passagem do tempo haja amainado as paixões, gerando serenidade na maioria dos relatos. (Candido, 1997: 14)

A diversidade não se refere apenas às filiações a diferentes organizações de esquerda, ela também se manifestou na agência desses presos, nas diferentes posturas e estratégias escolhidas por eles dentro da cadeia.

Os detentos ocupavam dois pavilhões do presídio. O de número 1 tinha sete celas e o pavilhão dois, mais antigo, onze – todas coletivas e de tamanhos variados. As mulheres ficavam no lado sul do Tiradentes, separadas em oito celas. O espaço das presas políticas foi denominado pelos homens como “Torre das Donzelas”, pois era localizado em andar superior cujo acesso se dava através de uma íngreme escadaria, passando pelas celas das detentas comuns (Politi, 2014: 20).

No Tiradentes, houve também uma concentração de presos políticos, homens e mulheres, que anteriormente trabalhavam com artes plásticas. Segundo o ex-presos político Alípio Freire,¹³ essas pessoas não só definiram um volume da produção como estimularam outros detentos (Freire, 2000: 185). O artista plástico Sérgio Ferro,¹⁴ que

¹³ O jornalista, escritor e artista plástico Alípio Raimundo Viana Freire nasceu em 4 de novembro de 1945, em Salvador (BA). Em 1961, mudou-se para a cidade de São Paulo. Dois anos depois, ingressou na Faculdade Cásper Líbero como estudante de Jornalismo. Inserido no Movimento Estudantil, Alípio Freire aproximou-se de integrantes do Partido Comunista do Brasil após o golpe de 1964, iniciando sua militância política. Acompanhou o racha político do PCdoB e se engajou na Ala Vermelha (ALA) em 1967. Devido a sua participação na luta armada, foi preso em 31 de agosto de 1969 pela Oban. Ficou preso durante cinco anos e passou por diferentes espaços prisionais de São Paulo: Regimento de Cavalaria Mecanizado (Rec-Mec), Deops, Presídio Tiradentes e Complexo do Carandiru. (*Carta aberta...*, op. cit., 2017)

¹⁴ Sérgio Ferro nasceu em Curitiba (PR) em 25 de julho de 1938. Mudou-se com sua família para São Paulo em 1950. Formou-se, no ano de 1961, em

também esteve no presídio, indicou dois aspectos positivos do trabalho artístico em grupo: no sentido educativo, apresentando uma atividade manual simples, e a possibilidade de reunião dos detidos, já que em momentos de hostilidade a produção de arte funcionava como um interesse comum que aproximava as pessoas.¹⁵ O material produzido¹⁶ funcionava ainda como meio para arrecadar dinheiro para ajudar algumas famílias. Essa necessidade fez com que a tarefa se desdobrasse no diversificado artesanato ali produzido (Freire, 2000: 190).

Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP), curso no qual lecionou entre 1962 e 1970. Além de professor, Ferro atuava ainda como arquiteto e artista plástico. No final da década de 1950, ainda como estudante universitário, ingressou no Partido Comunista Brasileiro. Participou desde o começo da dissidência do PCB em São Paulo, se aproximando da tendência de Carlos Marighella. Foi um dos principais contatos da Ação Libertadora Nacional (ALN) com o meio artístico e intelectual. Ferro e outros arquitetos da ALN foram presos em dezembro de 1970, passando pela Oban, DEOPS-SP e Presídio Tiradentes. O artista foi apontado pelos outros presos políticos como figura importante para o desenvolvimento da atividade artística no Tiradentes. Ficou um ano preso. Desde a década de 1970, mora na França, onde lecionou na Escola de Arquitetura da Universidade de Grenoble e continua sua produção artística (Forti, Andrea, 2014).

¹⁵ Sérgio Ferro, *Depoimento concedido a Marcelo Ridenti*, Grignan (França), 29/01/1997, p.23.

¹⁶ Os trabalhos de artes plásticas eram vendidos ou rifados para arrecadação de dinheiro. Com o mesmo intuito, muitos dos artistas que se encontravam no Tiradentes desempenharam a função de designers e artesãos de peças e adornos, reunindo um coletivo mais amplo para sua criação e execução (Freire, 2000: 192). A produção de arte no Presídio Tiradentes foi variada, e seus produtores foram artistas plásticos (alguns com uma forte atuação na arte de vanguarda) e também pessoas com pouca ou sem formação artística. Por esse motivo, classificamos esse material como “arte na prisão”, por entender ser esta uma forma objetiva para indicar esse trabalho que foi elaborado pela condição de seus produtores, o estar preso.

Agência e negociação no presídio político

Detentos políticos e comuns conviveram dentro do Tiradentes. Antes de entrarmos nesse assunto, acreditamos ser importante fazer uma breve reflexão sobre essas categorias e a própria noção de crime. A classificação de um ato como crime não é algo certo, imutável, pois “as normas e os valores sociais que os indivíduos transgridem, ou dos quais desviam” não são compartilhados de maneira universal, “válidos a nível intersubjetivo, racionais, presentes em todos os indivíduos (...)” (Baratta, 2002: 87). A ideia de comportamento criminoso é construída dentro de uma realidade social, variando no tempo e no espaço. Segundo Alessandro Baratta (2002: 95), o ato criminoso é “percebido como o oposto do comportamento ‘normal’, e a normalidade é representada por um comportamento predeterminado pelas próprias estruturas, segundo certos modelos de comportamento, e correspondente ao papel e à posição de quem atua”.

Tendo feito essa ressalva, partimos para a discussão das categorias de preso político e comum. Uma das reformulações da LSN foi o decreto-lei nº 898 de 1969 que determinava o enquadramento de todos os tipos de assaltos a bancos e instituições financeiras, independentemente da motivação, como crime contra a segurança nacional. Segundo Vanessa Benedito, autora que analisa em sua dissertação o convívio, no Instituto Penal Cândido Mendes (Ilha Grande, RJ), de presos políticos e comuns enquadrados na LSN, essa decisão explica “a convivência entre presos políticos e presos comuns nas instituições prisionais do país” (Benedito, 2017: 18). Para Elizabeth Sussekind, “juridicamente a ditadura passava a tratar como presos políticos, grande número de presos comuns. E, ao mesmo tempo, tentava reduzir ou neutralizar o *status* dos

presos políticos, equiparando-os aleatoriamente. Estavam todos inclusos na Lei de Segurança Nacional” .¹⁷

De acordo com Benedito (2017: 44), embora o regime militar “tenha colocado presos políticos e comuns como iguais perante a lei”, estas duas categorias se distinguiam dentro da prisão por diversos motivos. A autora aponta três questões principais. Primeiro, a origem desses detentos. Os presos comuns eram em quantidade pertencentes a estratos sociais baixos, com pouco nível de instrução, ou seja, provenientes das “classes perigosas’ historicamente definidas”. Enquanto os presos políticos vinham em maioria das classes média e alta, tendo maior nível de instrução (Benedito, 2017: 44). Benedito indica ainda a maneira como encaravam a prisão: o preso comum aceitava sua condição e buscava diminuir sua permanência na cadeia, enquanto o preso político “não se via como um criminoso, e buscava continuar sua luta dentro da prisão, na busca por legitimidade do *status* de preso político” (Benedito, 2017: 45). Por último, ela aponta a “reação pública em relação aos direitos humanos” para cada categoria (Benedito, 2017: 45).

Embora Benedito esteja analisando presos enquadrados na LSN, a distinção que ela busca traçar entre presos políticos e comuns é fundamental para desnaturalizarmos essas duas categorias. No Presídio Tiradentes, além de presos políticos e comuns enquadrados na LSN, conviveram também os presos comuns não enquadrados nessa lei. Para fins deste texto, consideramos então presos políticos aqueles

¹⁷ Elizabeth Sússekind, *Estratégias de sobrevivência e de convivência nas prisões do Rio de Janeiro*, Tese de doutorado (Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais, Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Fundação Getúlio Vargas, 2014, p. 232) apud Benedito (2017: 32).

enquadrados na LSN por motivação política, e presos comuns aqueles enquadrados ou não nessa lei, mas que não possuíam motivação política. Ao mesmo tempo, destacamos a pluralidade de pessoas e “crimes” presente em cada categoria.

Maurice Politi, ex-presos político, explica que os presos correccionais no Tiradentes, também chamados de “corrós”, eram pessoas acusadas dos mais diversos crimes. Esses detentos costumavam ficar em celas no térreo do pavilhão 2, onde aguardavam o julgamento de seus processos ou a transferência para outras cadeias fora da capital (Politi, 2014: 20). Era frequente o protesto dos “corrós” devido às péssimas condições em que viviam. Por esse motivo, eram alvos constantes de torturas e punições praticadas por policiais e carcereiros. Os presos políticos que assistiam à violência “manifestavam-se com gritos e batidas fortes nas grades ou em painéis”. Segundo Politi (2014: 20-21), “das torturas às execuções era só um passo”, o que começou a acontecer.

O Esquadrão da Morte era formado por policiais de diferentes origens e repartições com o objetivo de “fazer justiça com as próprias mãos”. Os presos comuns que haviam cometido algum crime considerado pelo grupo como bárbaro – por exemplo, a morte de um policial – e que não foram condenados de imediato poderiam ser alvos de vingança. Uma das formas utilizadas para concretizar sua missão era a retirada de presos correccionais do Tiradentes. Politi (2014: 21) afirma que, em julho de 1970, “oito presos comuns, conhecidos dos presos políticos porque trabalhavam na faxina do presídio, foram entregues às forças policiais e encontrados mortos na manhã seguinte”. O ex-presos político Manoel Cyrillo também relata em entrevista episódio relacionado ao tema.

Eles pegavam um preso qualquer que interessasse ao Esquadrão da Morte, guardavam numa cela bem escondida no subterrâneo desse Presídio Tiradentes. Era um presídio feito com adobe e paredes de mais de um metro de espessura, uma coisa colonial, velhíssima, imagina como deviam ser as condições do subsolo de um prédio desses. Lá nesse subsolo eles aprisionavam presos que eles queriam eliminar. O Esquadrão da Morte queria eliminar. A gente conseguiu através de contatos com presos comuns, com os presos correccionais, com os “corrós”... Eles trabalhavam pra administração do presídio, todo preso trabalha, muitos presos trabalham pra administração do presídio. Os próprios presos que fazem a cozinha, que lavam a roupa, que distribuem a comida. Enfim, são os presos que trabalham. E muitos desses presos “corrós”, presos correccionais, presos comuns trabalhavam servindo comida, servindo ali os outros presos, inclusive a gente. Eles nos contaram isso. E aí o que a gente fez? A gente pediu o nome de alguns dos presos que pudessem estar nessa cela no subsolo, isto é, os condenados à morte. E eles nos deram. E aí sabe o que a gente começou a fazer? A gente começou a passar pro dom Paulo Evaristo Arns, isso é, a Comissão de Justiça e Paz da Igreja, liderada por ele, contando toda essa história, de cidadãos passíveis de serem assassinados a qualquer momento. E aí eles começaram a perceber que muitos dos nomes que a imprensa começou a noticiar como sendo executados pelo Esquadrão da Morte eram alguns dos nomes que a gente tinha dado. Eles concluíram que nós estávamos certos. Foi aí que a Comissão de Justiça e Paz escalou um membro seu para cuidar de encaminhar um processo contra o Esquadrão da Morte, que dom Paulo se engajou muito mais na luta dos direitos humanos. Foi uma coisa muito importante nossa.¹⁸

¹⁸ Manoel Cyrillo de Oliveira Netto, *Depoimento concedido a Andrea Forti*, via Skype, 24/01/2018, p. 9.

Como consequência da série de denúncias feita aos advogados e visitantes dos presos políticos, houve o alerta da opinião pública sobre as condições a que esses detentos estavam sendo submetidos. Em meados de 1970, os pavilhões que abrigavam os presos políticos começaram a ficar superlotados. Nessa época, foi feita a transferência de 30 detentos para a Casa de Detenção do Complexo do Carandiru e de outros seis para quartéis da Polícia Militar (Politi, 2014: 22).

No ano seguinte, os presos políticos – do Tiradentes e os 36 transferidos – dedicaram-se a denunciar a decisão das autoridades de separá-los assim como as condições carcerárias. O intuito era o retorno dos detentos removidos e a melhoria das condições da cadeia. O resultado de toda essa movimentação foi a decisão do governo do estado de transformar o Tiradentes no único presídio político de São Paulo.¹⁹ Os presos comuns e aqueles enquadrados na Lei de Segurança Nacional que não tinham motivação política foram sendo retirados do Tiradentes (Politi, 2014: 22).

A nova definição do presídio incentivou os militantes a atuar de maneira mais incisiva numa frente de combate e resistência ao regime, afirma Politi. Segundo ele, nem todos os detentos concordavam com esse movimento. Havia aqueles que achavam que a única preocupação do preso devia ser a de sair da prisão e, por isso, não participaram das manifestações realizadas. Entretanto, salvo os casos de “traidores” que passaram a colaborar com o regime militar e de “artistas”²⁰ que se declaravam publicamente como arrependidos,

¹⁹ A portaria foi assinada em dezembro de 1971.

²⁰ Politi (2014: 24) explica que os “atores” eram presos políticos mais jovens que, pressionados por agentes da Oban, gravaram depoimentos, transmitidos em rede nacional, abdicando dos princípios que os levaram à prisão e declarando-se arrependidos.

havia um consenso, afirma o ex-presos político, de que a cadeia devia ser outra “trincheira de luta” (Politi, 2014: 24).

As classificações de “traidores” e “artistas” dadas por ex-presos políticos são compreensíveis no sentido de que as consequências das ações daquelas pessoas interferiram de alguma maneira na realidade deles. No entanto, não nos parece adequado à tarefa do historiador o uso de palavras carregadas de julgamento. Ao mesmo tempo, com o objetivo de produzir conhecimento histórico, nos interessaria saber mais a respeito das estratégias sociais desenvolvidas por esses atores, principalmente por não termos ainda uma história dos “traidores”, dos “culpados”. Dessa forma, entendemos as nomeações dadas por pessoas que compartilharam uma mesma experiência e que atuaram de lados opostos, mas acreditamos que em uma pesquisa histórica os termos presentes nos depoimentos devam ser sempre relativizados a fim de evitar tomar partido sem nem mesmo saber a história do outro.²¹

De acordo com Politi (2014: 25), a maioria dos militantes encarava a fase da prisão como um “período forçado de aprimoramento de formação político-ideológica”, independentemente do nível de militância e da organização à qual pertencia. Os presos políticos em suas celas se organizavam para a leitura de textos, discussões políticas,

²¹ Quando fazemos essa ressalva, pensamos, por exemplo, no caso de Flávia Schilling, exilada com sua família desde seus 11 anos de idade no Uruguai (seu pai, o político gaúcho Paulo Schilling, era um nome importante no governo de João Goulart). Flávia ingressou, durante sua juventude, na organização guerrilheira dos Tupamaros. Foi detida em novembro de 1972, passando sete anos no cárcere. No final desse período, antes de ser libertada, ela foi diagnosticada com um mioma no útero e precisava com urgência de uma cirurgia. Em troca, o governo uruguaio exigiu que Flávia “desse um depoimento público afirmando que estava em ótimas condições e que era muito bem tratada na prisão” (Araujo, 2012: 72-73).

ensino de idiomas, trabalhos manuais e exercícios físicos. E ainda buscavam alimentar de informações os grupos que continuavam a lutar contra a ditadura, além de denunciar torturas, prisões e assassinatos cometidos pelos agentes da repressão.

Após o estabelecimento do Tiradentes como único presídio político do estado, a relação dos agentes com os militantes se tornou mais agressiva, as medidas de vigilância se tornaram “ostensivamente provocativas”, afirma Politi. A delação e o conflito intercelas eram instigados, fofocas e boatos espalhados, às vezes pelos próprios carcereiros, tudo visando à divisão entre os detentos, complementa o ex-presos político. O acirramento da disputa interna ideológica foi se acentuando entre os militantes. Dentro do presídio, documentos e vozes a favor de uma cessação geral de hostilidades contra o regime carcerário começaram a ecoar. Essa posição política defendia a manutenção das “regalias” e a saída em liberdade o mais rápido possível. Segundo Politi (2014: 25-26), a visão desses presos era: “lugar de revolucionário é na rua para lutar contra o regime e não fazendo agitação no presídio”. O outro grupo insistia na necessidade de continuar a luta contra a ditadura, na rua e no Tiradentes. Seu argumento principal era que “a luta não termina quando se é preso”, pois para eles até mesmo no cárcere existiam tarefas importantes a serem realizadas, a fim de avançar na concretização da revolução com a qual todos estavam comprometidos.

Estabelecer a diferença entre os presos políticos de São Paulo em apenas dois grupos seria simplificar demais a realidade e todas as posições políticas existentes. As atuações dentro da cadeia foram muito mais complexas do que as fontes, em especial, os depoimentos, as memórias nos

revelam. No entanto, as questões apontadas podem ser entendidas como marcos divisores entre os militantes.

As informações sobre a disputa interna entre os presos do Tiradentes chegaram à Auditoria Militar. Segundo Politi, a partir do ano de 1972, os presos políticos começaram a perceber “um plano sistemático” para separá-los cujo objetivo seria dividir os “recuperáveis” dos “irrecuperáveis” (Politi, 2014: 26).²² Houve uma mudança no tratamento dos presos no Tiradentes com a atribuição de tarefas antes realizadas por funcionários ou presos comuns e a transferência de detentos para outros espaços dentro do próprio presídio, resultando em celas superlotadas. Essas e outras situações passaram a ser motivo de denúncia (Politi, 2014: 27).

Num momento de relativo consenso entre os presos, 130 dos 160 presos políticos do Tiradentes assinaram uma carta dirigida às autoridades do Superior Tribunal Militar e aos juízes auditores, narrando os acontecimentos, denunciando o regime carcerário e as arbitrariedades sofridas (Politi, 2014: 27). Segue trecho do documento transcrito no livro *Resistência atrás das grades*:

(...) Nossas celas são frequentemente revistas, nossos pertences revirados, nossos livros e cadernos apreendidos, tudo sob a cobertura de cassetetes da Polícia Militar. Nessas ocasiões, companheiros nossos têm sido destratados, ameaçados e por vezes agredidos. Nesses casos, são ainda punidos, pois a direção julga que o funcionário tem sempre a razão. É

²² Em documento de 13 de junho de 1972, escrito pelos juízes auditores de São Paulo, José Paiva e Nelson Machado Guimarães, e dirigido ao presidente do Superior Tribunal Militar, há referência a duas categorias de presos políticos: os “de fácil recuperação” e os “de recuperação imprevisível”. (Consultado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (DSI-MJ) pelo autor, apud Politi (2014: 29)).

proibida a entrada de livros, mesmo aqueles livremente vendidos nas livrarias do país, sem autorização da Auditoria Militar. As revistas são censuradas, a critério do diretor. Nossas cartas, as que saem ou entram, também são censuradas, às vezes riscadas ou apreendidas, impedindo-nos de manifestar livremente o pensamento ou mesmo manter diálogo sobre assuntos privados com nossos familiares.

Como a maioria dos presos carece de recursos e deve sustentar ou auxiliar nas despesas de suas famílias, realizamos trabalhos manuais que são vendidos fora. Essa atividade ajuda ainda no combate à ociosidade. No entanto, a direção do presídio em nada colabora, antes dificulta, para com o nosso artesanato. Solicitamos uma oficina de trabalho e, embora haja lugares de sobra no presídio, até agora não obtivemos nenhuma resposta. Somos obrigados a trabalhar dentro da cela, onde o barulho torna o ambiente mais insustentável, assim como o cheiro intoxicante das tintas. Couros, fios e miçangas exigem a divisão de trabalho, que começa na compra do material, passa por sua confecção até a colocação no mercado. Todavia, o trabalho comunitário é impedido pela direção, que mantém as celas permanentemente trancadas, impossibilitando qualquer relacionamento de trabalho ou estudo entre os presos políticos.

(...)

É facultado pela direção o ingresso de policiais do Deops, da Operação Bandeirante e outros órgãos de segurança a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo nos fins de semana. Quando aqui entram, esses policiais dirigem provocações aos presos políticos. Retiram, com a conivência das auditorias, qualquer companheiro, sob ameaças de novas torturas. O que nos faz lembrar o Esquadrão da Morte, que daqui retirou várias de suas vítimas. Inúmeros presos políticos levados novamente aos órgãos de repressão foram torturados ou submetidos a situações vexaminosas, quando não ameaçados de morte. A insegurança atinge

todos nós, que podemos ser retirados a qualquer momento, por qualquer policial. A administração costuma usar o ardil de convocar o preso para avistar-se com seu advogado e, ao chegar à carceragem, o preso é algemado e retirado do presídio sem ao menos poder avisar seu defensor. Este, aliás, tem hora marcada para entrar no presídio e suas entrevistas são vigiadas. Presos aqui estão também, por corrupção, policiais torturadores do Deops, que frequentemente nos dirigem provocações. Além de possuírem privilégios não previstos em nenhuma lei, esses policiais encontram-se permanentemente integrados na administração do presídio como operadores de telex, datilógrafos, arquivistas e “revistadores” de presos. (...) ²³

Alguns advogados que tomaram conhecimento da nova situação dos presos políticos, encarcerados em celas superlotadas, redigiram uma petição ao Superior Tribunal Militar em 16 de março. No documento, relatam “as ações ilegais praticadas pelos diretores do Presídio Tiradentes, srs. Olinto Denardi e José Marconi Júnior, que não cumprem a Lei de Segurança Nacional no que se refere ao tratamento dado a presos políticos” e solicitam providências visando a “assegurar a vida de seus clientes e melhores condições para todos os presos políticos” (Politi, 2014: 28). No mês de maio, esses advogados foram presos pelo DOI-CODI, sendo mantidos por alguns dias nas suas dependências e submetidos a provocações e torturas (Politi, 2014: 28).

Politi ressalta que ao mesmo tempo em que a repressão ganhava força, dirigindo-se inclusive contra advogados, e os

²³ Carta de 130 presos políticos do Tiradentes, enviada em 28 de março de 1972, ao Ministro do Superior Tribunal Militar e aos dois juizes auditores. Documento consultado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro DSI-MJ. Cópia e transcrição disponível em Politi (2014: 131-136).

planos de separação dos presos políticos se definia, a Justiça continuava suas averiguações a respeito das denúncias feitas contra o Esquadrão da Morte. No final de abril de 1972, o juiz de direito Mário Fernandes Braga decretou a prisão preventiva de policiais envolvidos nas execuções de presos comuns e colocou em regime de prisão preventiva por 30 dias o diretor do Tiradentes, delegado Olinto Denardi, formalmente acusado de conivência por ter entregado presos sob sua responsabilidade ao Esquadrão. A pesquisadora Vanessa de Mattos, entretanto, percebe esse decreto de prisão preventiva como uma medida ilusória. Segundo a autora, “embora impedido de frequentar o Presídio, Olinto Denardi continuou atuando junto aos Esquadrões, por meio de seus subordinados, que passaram a coagir as testemunhas – indivíduos que continuavam sob custódia do Estado”. Para ela, “mesmo quando houve ação efetiva do Estado contra os Esquadrões da Morte, ela se deu de forma paliativa, ou seja, não foi feita de modo incisivo, objetivando sua eliminação” (Mattos, 2011: 53).

Segundo Politi, os presos políticos do Tiradentes esperavam retaliação, já que as principais denúncias contra o Esquadrão da Morte e suas passagens pelo presídio foram feitas por eles. As primeiras transferências aconteceram no dia 11 de maio. Cinco detentos foram removidos para a Penitenciária do estado de São Paulo, no Complexo do Carandiru. À zero hora do dia 12, os presos que faziam parte do grupo da “linha mais ofensiva”, ou seja, os cinco transferidos e 39 militantes do Tiradentes iniciaram uma greve de fome que havia sido previamente combinada. Cada cela que aderiu à manifestação colou na porta um papel informando sua decisão em solidariedade aos companheiros transferidos e exigindo seu retorno ao Tiradentes. Treze militantes

alojadas na “Torre das Donzelas” também aderiram à greve às nove horas da manhã do mesmo dia (Politi, 2014: 30).

Greve de fome foi uma forma de manifestação frequente nos presídios políticos brasileiros durante a década de 1970. Nesse período, as principais greves de fome ocorreram na Ilha das Flores (RJ), Ilha Grande (RJ), Fortaleza de Santa Cruz (RJ), Penitenciária Talavera Bruce – ala feminina (RJ), Frei Caneca (RJ), Linhares (Juiz de Fora, MG), Presídio Tiradentes (SP), Complexo do Carandiru (SP), Penitenciária de Presidente Venceslau (SP), Deops-SP, Presídio do Barro Branco (SP), Instituto Penal Sarazate (Fortaleza, CE), Itamaracá (Recife, PE) e Penitenciária Lemos de Brito (Salvador, BA).²⁴ Além das greves de fome realizadas coletivamente, podemos indicar uma manifestação individual de grande repercussão: a greve de fome do religioso italiano, Frei Giorgio Callegari, em setembro de 1970 no Presídio Tiradentes. Callegari iniciou seu manifesto em protesto à prisão de religiosos dominicanos²⁵ que desde 4 de novembro de 1969

²⁴ Fundação Perseu Abramo apud Politi (2014: 128-130).

²⁵ A prisão dos dominicanos se deu por ocasião da morte de Carlos Marighella, líder da ALN, com quem realizavam tarefas de apoio. Em busca de algo mais concreto para fundamentar a detenção dos religiosos, frei Tito foi torturado durante três dias no DOI-CODI, em fevereiro de 1970. Os torturadores queriam uma denúncia de quem o ajudara a conseguir o sítio em Ibiúna para a realização do Congresso da UNE e sua assinatura em depoimento declarando que os dominicanos haviam participado de assaltos a bancos. O religioso tentou suicídio, mas foi socorrido. Escreveu sobre a sua tortura na prisão, esse documento teve repercussão internacional e foi transformado em símbolo de luta pelos direitos humanos. Frei Tito foi um dos 70 presos políticos trocados pelo embaixador suíço Giovanni Enrico Bucher. Exilou-se no Chile, depois foi para a Itália e, por último, para a França, onde foi acolhido pelos dominicanos. (Frei Tito de Alencar Lima. Site Memórias da ditadura. Disponível em: memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/frei-tito-de-alencar-lima/index.html. Acesso em 08/06/2018).

estavam detidos. Segundo Callegari, “pela primeira vez, uma greve de um religioso mantinha os holofotes em cima da repressão”, principalmente por se tratar de um religioso estrangeiro. Em depoimento, ele explica que a solidariedade internacional pesou muito. “Outrora fui um militante democrata-cristão e isso era a carteirinha para não ser apontado como comunista”. O governo italiano, a Cúria dos dominicanos e a Secretaria de Estado do Vaticano, informada pela Nunciatura, entraram diretamente na questão. Tendo conventos por toda a Europa, a solidariedade dos dominicanos aos confrades brasileiros presos se disseminou por outros países (Callegari, 1997: 249-250).

Ao analisarmos uma carta datada de 1º de abril de 1973, escrita pelo então preso político Alípio Freire, percebemos, entretanto, que a greve de fome não foi uma proposta aceita pela maioria dos presos políticos no Tiradentes e mesmo assim foi colocada em prática. De acordo com Freire,

(...) desde bem antes das transferências e da greve de fome as coisas já não andavam muito boas. A intransigência e o sectarismo já campeavam a toda brida naquela época. Quando surgiram as primeiras notícias acerca de uma possível transferência, lançou-se a proposta de greve de fome. As opiniões se dividiram e, derrotada a proposta, os companheiros que nela votaram resolveram partir para sua prática, mesmo em minoria (Obviamente não entrarei aqui em considerações “morais” – tão em voga atualmente, acerca da questão, nem me proponho relatar tim-tim por tim-tim). (...)²⁶

²⁶ Carta de Alípio Freire ao amigo Jorge, 1º de abril de 1973, Casa de Detenção, Complexo do Carandiru, São Paulo. Apresentada na exposição *Carta aberta...*, op. cit., 2017.

Apesar de vencida a proposta, a greve de fome foi levada adiante. No dia em que foi iniciada, o juiz auditor Nelson Machado Guimarães assinou a Portaria 11/72, estabelecendo as regras de transferência para todos os militantes processados ou condenados por crimes indicados na LSN que “participam ou venham a participar de ilegal rebelião ora em curso no Presídio Tiradentes”.²⁷ Os presos que se declararam em greve de fome tiveram suas transferências iniciadas para os seguintes espaços prisionais:²⁸ Penitenciária Masculina do Estado, Casa de Detenção, Operação Bandeirante, Penitenciária Feminina do Estado, Deops de São Paulo e Hospital Geral do Exército de São Paulo.

Greve de fome e a separação dos presos políticos

Em 17 de maio, o diretor do Departamento de Institutos Penais do Estado (Dipe), doutor Werner Rodrigues, entrou em contato com os militantes na Casa de Detenção e propôs a reunificação dos presos políticos em um único espaço prisional: a Casa de Detenção. A justificativa era que ali havia melhores condições carcerárias e que as mulheres poderiam ser alojadas no presídio feminino em prédio anexo, facilitando as visitas semanais entre presos de uma mesma família. Tendo como base o compromisso assumido pelo dr. Werner, os presos da Casa de Detenção comunicaram que cessariam a greve após os companheiros da Penitenciária do Estado serem avisados do acordo, o que aconteceu na noite

²⁷ Documento consultado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (DSI-MJ), transcrito e citado por Politi (2014: 32).

²⁸ Sete dos 39 presos políticos do Tiradentes que iniciaram a greve de fome desistiram do movimento 48 horas após seu início e por isso não foram transferidos (Politi, 2014: 31).

daquele mesmo dia. No dia seguinte, as presas políticas foram informadas sobre as decisões e resolveram também interromper a manifestação, embora algumas tenham expressado contrariedade devido à falta de informação sobre a negociação realizada na véspera (Politi, 2014: 33-34).

Os militantes que estavam no Presídio do Estado foram transferidos para a Casa de Detenção no dia seguinte ao fim da greve, sendo recebidos pelos companheiros “com gritos de alegria e canções”. A partir do dia 19, 35 presos políticos, submetidos ao regime de prisão comum, estavam alojados no Pavilhão 5 da Casa de Detenção. Entre as mulheres, algumas que estavam no Hospital do Exército foram removidas para a Penitenciária Feminina anexa à Detenção, onde já se encontravam seis militantes. Aguardando a reunificação dos presos políticos, aqueles que se encontravam na Casa de Detenção começaram a discutir as próximas etapas para protestar contra o regime de prisão comum ao qual estavam sendo submetidos e recuperar seus direitos: recebimento de comida e jornais, produção de trabalhos artesanais para ajudar as famílias, livre reunião e outros (Politi, 2014: 35).

Segundo Politi, no dia 20 de maio, coisas “estranhas” começaram a ocorrer. Sem justificativa, as mulheres começaram a retornar ao Tiradentes. Um detento também regressou ao presídio político. No dia 22, novamente em reunião com o dr. Werner na Casa de Detenção, os militantes foram informados de que havia algumas dificuldades para a transferência dos presos do Tiradentes, pois esses estariam “colocando certa resistência à transferência para a Casa de Detenção” (Politi, 2014: 36). Politi explica que posteriormente, em conversa com esses detentos do Tiradentes, foram explicados os motivos dessa “resistência à transferência”. Aqueles

que desejassem ser reunidos com os militantes na Casa de Detenção deveriam assinar um termo de responsabilidade, através do qual eles abdicariam voluntariamente das “condições especiais” e “regalias” que gozavam no Tiradentes, para serem incluídos na população carcerária do estado. Os presos se recusaram a assinar este termo, pois poderia ser interpretado como “abandono voluntário das condições de preso/a político/a” (Politi, 2014: 37). Dr. Werner Rodrigues garantiu, no entanto, que “a remoção dos presos e presas para a Detenção se daria de qualquer maneira” (Politi, 2014: 36) e pediu um prazo de dez dias para cumprir o acordo (Politi, 2014: 36-37).

Em 3 de junho, os presos políticos da Casa de Detenção enviaram uma nova comunicação. No abaixo-assinado, eles relatavam todos os acontecimentos desde o fim da greve de fome no dia 17. Pediam a concretização da reunificação dos detentos políticos, na Casa de Detenção ou no Presídio Tiradentes. E estabeleceram um novo prazo para que o compromisso fosse cumprido: “até o sábado, dia 10 de junho, já que serão decorridos 24 dias desde a suspensão da greve de fome. Consequentemente, após este dia não nos restará alternativa senão tomar providências visando à resolução do problema surgido por conta exclusiva das autoridades” (Politi, 2014: 36).²⁹ O abaixo-assinado foi dirigido ao doutor Werner Rodrigues e entregue ao diretor da Casa de Detenção, coronel Fernão Guedes de Souza. No dia seguinte, foi distribuído a autoridades civis, judiciárias e militares.

No dia 7, o chefe da carceragem do pavilhão onde estavam os presos políticos na Casa de Detenção comunicou a sete deles que deveriam arrumar suas coisas porque iriam

²⁹ Documento completo transcrito por Politi (2014: 150-151).

viajar no dia seguinte. Os detentos foram levados à Penitenciária Regional de Presidente Venceslau, localizada no Oeste paulista. Em seu diário escrito na época, Politi, um dos presos transferidos, explica que os companheiros e ele sabiam que a separação dos militantes em pequenos grupos era uma das possibilidades quando decidiram escrever e entregar o abaixo-assinado cobrando o cumprimento das promessas.³⁰

No mesmo diário, ele registrou que a única “arma” ao alcance dos presos políticos era o retorno à greve de fome. Enquanto esperavam a concretização do acordo com o dr. Werner, essa foi a ideia discutida durante os banhos de sol no pátio do Pavilhão 5 na Casa de Detenção. A segunda fase da greve foi iniciada no dia 9 de junho, após a primeira noite em Presidente Venceslau (Politi, 2014: 44).

No Presídio Tiradentes, nenhum preso da ala masculina participou do movimento durante sua segunda fase. Na ala feminina, duas militantes entraram em greve de fome no dia 15 de junho, informando às autoridades através de cartas manuscritas. Imediatamente as duas presas foram transferidas para o Deops e ameaçadas de tortura caso mantivessem a decisão. Sem alternativa após a concretização das ameaças, elas cessaram o movimento no dia 19 (Politi, 2014: 47).

No dia 10 de julho, os presos políticos da Casa de Detenção e da Penitenciária do Estado davam fim ao movimento. Segundo Manoel Cyrillo, em entrevista:

(...) nós íamos perder, a gente ia morrer por isso. Nos anos 1970, um grupo de presos políticos do IRA, Exército Republicano Irlandês, fez uma greve de fome contra a Inglaterra mais ou menos na mesma época, um pouco

³⁰ Maurice Politi, Diário escrito na cela do setor de enfermagem, dia 9 de junho de 1972 (Politi, 2014: 39).

depois da nossa, e aí a Sua Majestade, a rainha deixou a grande maioria morrer. E a gente, percebendo que o caminho era esse mesmo da morte, a gente encontrou uma “saída honrosa”, no 32º dia, apareceu uma oportunidade de parar... Eu vou chamar de honrosamente, a gente parou honrosamente. (...) Bem, a gente tava entrando no 32º dia na Penitenciária quando chega uma visita pra gente. Quem era a visita? Era o Núncio Apostólico do Brasil, o Núncio Apostólico é uma autoridade fantástica da Igreja Católica, ele é o embaixador do Vaticano no país. Então, ele, o embaixador, veio nos visitar e pediu então pra que ele pudesse tentar fazer alguma coisa, pudesse fazer alguma coisa, ele pediu pra gente parar a greve, suspender a greve. E aí a gente aproveitou essa deixa porque já tinham muitos companheiros muito mal mesmo, os mais frágeis e os mais fortes fisicamente já estavam muito debilitados, muita gente caindo, a pressão baixa, irregularidade de pressão... A situação tava ficando crítica. E a ditadura intransigente. A gente aproveitou essa deixa do Núncio, autoridade do Vaticano, e paramos a greve. A negociação do Núncio não deu em nada.³¹

A atuação do Núncio Apostólico nessa negociação pode ser explicada, dentre outros motivos, pelo fato de os grevistas terem exigido desde o início do movimento a atuação do arcebispo de São Paulo, dom Paulo Evaristo Arns, como único mediador possível – mediação que nunca foi autorizada. E, principalmente, pela presença de freis dominicanos entre os presos políticos participantes da greve que recebiam apoio de religiosos no exterior.

³¹ Manoel Cyrillo Oliveira Netto, *Depoimento concedido a Andrea Forti*, via Skype, 24/01/2018, p. 10-11.

Na Penitenciária Regional de Presidente Venceslau, a greve de fome foi interrompida um dia depois.³² Segundo Manoel Cyrillo, após o fim da manifestação, os grevistas foram transferidos para outros presídios. Alguns retornaram à Casa de Detenção, outros foram para o Presídio do Hipódromo, seis continuaram em Presidente Venceslau e três ficaram na Penitenciária do Estado. Aqueles que não aderiram à greve de fome permaneceram no Tiradentes.³³

Em 1973, uma vistoria realizada por engenheiros designados pela Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária no Presídio Tiradentes detectou a iminência de desabamentos e risco de incêndios, determinando seu fechamento definitivo, que ocorreu em 19 de maio (Camargos e Sacchetta, 1997: 485). Os presos políticos que lá estavam foram sendo transferidos para outros espaços prisionais: Casa de Detenção e Penitenciária do Estado (ao Complexo do Carandiru foram transferidos os detentos considerados “irrecuperáveis”³⁴

³² Maurice Politi, Diário escrito na cela da enfermaria, dia 11 de julho de 1972 (Politi, 2014: 95).

³³ Manoel Cyrillo Oliveira Netto, *Depoimento concedido a Andrea Forti*, via Skype, 24/01/2018, p. 11 e 15.

³⁴ De acordo com o documento elaborado por juízes auditores de São Paulo e enviado às autoridades do Superior Tribunal Militar na data de 13 de junho de 1972 (pouco depois do início da segunda fase da greve de fome): “8.2 – Os presos de elevada periculosidade, de recuperação imprevisível e de penas elevadas, serão entregues à rede oficial de presídios e penitenciárias do estado de São Paulo, sob a fiscalização direta, nos termos do que dispõem a Constituição Federal e as leis do estado de São Paulo da E. Vara da Corregedoria Geral dos Presídios, órgão do Poder Judiciário Estadual, em permanente contato com as Auditorias Militares, que preservam, em qualquer circunstância, a sua competência legal quanto à execução das penas dos presos seus condenados (concessão de

enviados aos poucos desde a greve de fome de 1972), Presídio do Hipódromo (para aonde foi a maioria dos considerados “recuperáveis”³⁵) e Casa de Custódia de Taubaté (recebeu vinte presos políticos). Em 1975, os detidos seriam reunidos novamente em um mesmo lugar, Presídio Militar Romão Gomes, onde permaneceram até a Anistia em 1979. Em alguns casos, afirma Alípio Freire, “outros roteiros foram trilhados, com transferências ou permanências em diversos quartéis e delegacias” (Freire, 2000: 184-185).

Os testemunhos às vezes podem apresentar um discurso de unidade entre os detentos do grupo que teria sido mais ativo politicamente dentro da cadeia. Mas como foi dito anteriormente, a diversidade se manifestou nas ideologias, e principalmente na agência desses presos, nas diferentes posturas e estratégias escolhidas por eles dentro da cadeia. Nas entrelinhas dos depoimentos e no cruzamento com outros documentos da época como, por exemplo, cartas e documentos escritos na prisão, percebemos que esse grupo também apresentava divisões, mesmo que em momentos determinantes eles tenham de fato se unido. Como Antonio Candido escreveu na apresentação ao livro *Tiradentes, um presídio da ditadura*, o tempo amainou as paixões e gerou “serenidade na maioria dos relatos”, mas “nem tudo eram rosas” (Candido, 1997: 14). Os agentes do regime militar, por sua vez, souberam algumas vezes tirar proveito dessas

livramento condicional etc.)”. (Documento consultado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (DSI-MJ) por Politi (2014: 29).

³⁵ Segundo trecho do mesmo documento de 13 de junho de 1972, citado na nota anterior: “8.1 – Os presos de escassa periculosidade, de fácil recuperação, de penas leves, permanecerão no Recolhimento Tiradentes ou estabelecimentos congêneres da capital, com as mais amplas regalias já mencionadas, que lhes propiciem a mais rápida readaptação ao convívio social”. Apud Politi (2014: 29)

desavenças a fim de enfraquecer as tentativas de organização atrás das grades.

Por outro lado, temos que nos lembrar de que essas são as “memórias vencedoras” sobre as experiências prisionais. Não conhecemos, por exemplo, os discursos daqueles que desenvolveram outras estratégias de luta que não foram talvez tão bem-sucedidas ou ainda daqueles que são apontados como “atores” e “traidores”. Muitas devem ter sido as formas de luta e também de sobrevivência.

Com base no exame de diferentes fontes históricas ao longo do desenvolvimento dessa pesquisa, destacamos a agência de presos políticos e seu poder de negociação, mesmo em uma relação tão assimétrica e desfavorável. A separação dos detentos em diversos espaços prisionais exigiu sua reorganização, mas não extinguiu as várias estratégias de resistência. Denúncias, abaixo-assinados e produções artísticas continuaram sendo produzidos por essas pessoas. Sua contínua atuação contribuiu para o reconhecimento da existência de presos políticos e a organização de um presídio político em São Paulo, que posteriormente seria palco da luta desses detentos pela Anistia.

Referências

- ARAUJO, Maria Paula Nascimento. Uma história oral da anistia no Brasil: Memória, testemunho e superação. In: MONTENEGRO, Antonio T.; RODEGHERO, Carla S.; ARAUJO, Maria Paula. (Orgs.). *Marcas da memória: História oral da anistia no Brasil*. Recife: Editora da Universidade Federal de Pernambuco, 2012, p. 53-95.
- BARATTA, Alessandro. O novo paradigma criminológico: “Labeling approach”, ou enfoque da reação social. Negação do princípio do fim ou da prevenção. In: BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3.ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002, p.85-99.

- BENEDITO, Vanessa Oliveira. *Percepções da prisão: presos políticos e presos comuns enquadrados na Lei de Segurança Nacional no Instituto Penal Cândido Mendes durante a ditadura militar*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017.
- CALLEGARI, Giorgio. Holofotes sobre a repressão. In: FREIRE, Alípio; ALMADA, Izaías; PONCE, J. A. de Granville. (Orgs.). *Tiradentes, um presídio da ditadura. Memórias de presos políticos*. São Paulo: Scipione, 1997, p. 248-252.
- CAMARGOS, Marcia; SACCHETTA, Vladimir. A história do presídio Tiradentes: um mergulho na iniquidade. In: FREIRE, Alípio; ALMADA, Izaías; PONCE, J. A. de Granville. (Orgs.). *Tiradentes, um presídio da ditadura. Memórias de presos políticos*. São Paulo: Scipione, 1997, 484-497.
- CANDIDO, Antonio. O purgatório. In: FREIRE, Alípio; ALMADA, Izaías; PONCE, J. A. de Granville. (Orgs.). *Tiradentes, um presídio da ditadura. Memórias de presos políticos*. São Paulo: Scipione, 1997, p. 13-16.
- FORTI, Andrea Siqueira D'Alessandri. *Artes plásticas no Brasil: as experiências políticas de Carlos Zilio e Sérgio Ferro nos anos 1960 e 1970*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2014.
- FREIRE, Alípio. Um acervo de imagens dos presídios políticos: o cotidiano através das artes plásticas. *Revista Projeto História*. São Paulo: PUC-SP, n. 21, nov. 2000, p. 183-223.
- JELIN, Elizabeth. *Los trabajos de la memoria*. Colección Memorias de la represión v.1. Madri/Buenos Aires: Siglo XXI de España/Siglo XXI de Argentina, 2002.
- MATTOS, Vanessa. *O Estado contra o povo: a atuação dos Esquadrões da Morte em São Paulo (1968 a 1972)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011.
- OLIVEIRA, Priscila Sobrinho de. *Trajetórias de encarceramento nas memórias de presos políticos no Brasil nas décadas de 1930 e 1940*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2018.
- POLITI, Maurice. *Resistência atrás das grades*. 2.ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2014.

PROGRAMA LUGARES DA MEMÓRIA. *Presídio Tiradentes*. Memorial da Resistência de São Paulo, São Paulo, 2014.

REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de escala: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998, p. 15-38.

SARLO, Beatriz. *Tempo Passado. Cultura da memória e guinada subjetiva*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007.

Entrevistas

FERRO, Sérgio. *Depoimento concedido a Marcelo Ridenti*, Grignan (França), 29 de janeiro de 1997.

OLIVEIRA NETTO, Manoel Cyrillo de. *Depoimento concedido a Andrea Forti*, via Skype, 24/01/2018.

Exposição

Carta aberta – correspondências na prisão. São Paulo: Memorial da Resistência de São Paulo. Realizada no período de 10 de dezembro de 2016 a 20 de março de 2017.

Site consultado

Memórias da ditadura. Frei Tito de Alencar Lima. *Disponível em*: memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/frei-tito-de-alencar-lima/index.html. Acesso em 8 de junho de 2018.

Reformatório, campo de trabalho e colônia penal: o confinamento de indígenas na ditadura militar

Gustavo Simi

Hoje em dia os índios não são mais unidos como era antes; depois que os militares chegaram os índios não podiam mais falar na língua, cantar na língua, então os índios mais novos foram perdendo a cultura deles, e como os antigos morreram não tem muita gente para dar continuidade à cultura. Poucos são os indígenas que falam a língua e sabem a história. E se nós morre todo mundo? Aí fica tudo igual branco, não sabe nada.¹

Entre 1969 e 1972, auge da ditadura militar no Brasil, um grupo de oficiais da Polícia Militar (PM) de Minas Gerais, em parceria com a então recém-criada Fundação Nacional do Índio (FUNAI), administrou um reformatório na cidade de Resplendor (MG) no qual estiveram confinados no mínimo 94 indígenas, oriundos de pelo menos 15 etnias diferentes e provenientes das 5 regiões do país. Esses indígenas não eram formalmente acusados de nenhum crime e nem submetidos a qualquer tipo de julgamento, de modo que não cumpriam penas ou medidas disciplinares previamente estabelecidas. Em vez disso, com base em diversas justificativas (desde furto e homicídio até outras mais subjetivas, como “mau comportamento sexual” ou “atritos com o encarregado de um posto indígena”), esses indígenas ficavam confinados pelo tempo e nas condições determinados pelos próprios agentes carcerários, a partir de critérios

¹ Terra Indígena Krenak. *Testemunho de Laurita Félix ao MPF*, 15/05/2014.

estabelecidos no âmbito da convivência diária naquela “colônia penal”.

Isso quer dizer que os indígenas confinados por homicídio poderiam permanecer por menos tempo e em regimes menos restritivos do que aqueles acusados de pederastia ou embriaguez, por exemplo, dependendo da avaliação que os policiais militares responsáveis pelo reformatório fizessem do seu comportamento no dia a dia. Em uma das raras declarações públicas sobre o funcionamento do reformatório que comandava, o capitão da PM Manoel dos Santos Pinheiro alegou que não havia aplicação de pena aos confinados: “o índio, pelo seu comportamento, é que vai determinar o tempo de permanência na colônia. Ele receberá toda a assistência possível e trabalhará. Se for arredio, violento, será posto sob vigilância contínua e trancafiado ao anoitecer. Se não, terá liberdade suficiente para locomover-se na colônia”.²

Nesse sentido, ao contrário do que acontece na maior parte das instituições disciplinares tradicionais, nesse reformatório o “crime” cometido pelo sujeito a ser punido (ou “reeducado”) não exercia qualquer influência sobre a forma do “tratamento” oferecido, o que tornava essas avaliações sobre o comportamento o elemento mais decisivo na definição sobre o confinamento daqueles indígenas. Em um conjunto de fichas atualmente disponíveis no acervo do Museu do Índio ficaram registradas algumas dessas avaliações, que deixam claro o método adotado pelos policiais militares para o julgamento da “recuperação” de cada um: seu desempenho nos trabalhos designados pelos encarregados do posto.

² *Jornal do Brasil*, 27/08/1972.

Por isso é que aquele “verdadeiro campo de concentração e trabalho”,³ como acabaria sendo denunciado posteriormente o denominado “Reformatório Crenach”,⁴ é uma das experiências mais instigantes para pensar algumas questões relevantes na criminologia crítica recente, sobretudo o paradigma conhecido como *labeling approach*, nos termos de Alessandro Baratta, autor que estabelece uma importante distinção entre este paradigma e a “criminologia positiva e,

³ Em 1974, ano que marcou a transferência do governo federal do general Médici para Ernesto Geisel, foi realizado em Roma o Tribunal Russel II, no qual foram apresentadas uma série de denúncias contra a ditadura no Brasil. Em um documento redigido pela Associação de Ex-Presos Políticos Antifascistas (AEPPA) e não assinado individualmente, devido ao clima de perseguição política que vigia, o reformatório indígena é tratado como uma “prisão para índios (...) um campo de concentração para onde são enviados índios revoltados com o sistema explorador e opressivo da Funai. A prisão é dirigida por um oficial da PM de Minas Gerais, comandando um destacamento de seis soldados. Os índios presos são obrigados a um regime de trabalho forçado de oito horas diárias. São colocados em prisões celulares, isolados uns dos outros. E recebem espancamentos e torturas” (A política de genocídio contra os índios no Brasil; *Relatório produzido pela Associação de Ex-Presos Políticos Antifascistas para o Tribunal Russel II*, p. 28).

⁴ Por ter funcionado no território demarcado aos índios Krenak, o reformatório sempre foi (e até hoje é, muitas vezes) chamado de “Reformatório Krenak”. Na época de seu funcionamento, várias grafias do termo “Krenak” eram utilizadas, tais como Crenaque, Crenach ou Crenack. Nas fichas do reformatório, por exemplo, as referências mais comuns são “Reformatório Crenack” ou “Reformatório Crenach”. Mas é importante evitar a utilização do termo “Krenak” para designar esse reformatório, porque ele reforça o estigma atribuído a este povo indígena, que é frequentemente associado à existência dessa colônia em seu território (sobre a qual os krenak não tiveram nenhuma responsabilidade, diga-se de passagem). Nas palavras de Douglas Krenak, “para alguns indígenas no país, Krenak não era um povo, mas uma cadeia. Até hoje o povo Krenak tem seu nome vinculado a um aspecto negativo, embora seja um nome sagrado (*kren*: cabeça; *nak*: terra)” (*Requerimento de Anistia do Povo Indígena Krenak*, p. 9).

em boa parte, a criminologia liberal contemporânea [que] tomam por empréstimo do direito penal e dos juristas as suas definições de comportamento criminoso” (Baratta, 2002: 87). Isso significa, ainda de acordo com Baratta, que os positivas e liberais assumem como pressuposto evidente que as normas e os valores sociais supostamente transgredidos são “universalmente compartilhados, válidos a nível inter-subjetivo, racionais, presentes em todos os indivíduos etc.”:

Os criminólogos tradicionais examinam problemas do tipo “quem é o criminoso?”, “como se torna desviante?”, “em quais condições um condenado se torna reincidente?”, “com que meios se pode exercer controle sobre o criminoso?”. Ao contrário, os autores que se inspiram no *labeling approach* se perguntam: “quem é definido como desviante?”, “que efeito decorre dessa definição sobre o indivíduo?”, “em que condições esse indivíduo pode se tornar objeto de uma definição?” e, enfim, “quem define quem?”. (Baratta, 2002: 88)

Segundo essa distinção, os instrumentos da criminologia tradicional (positivista ou liberal) seriam inadequados e insuficientes para analisar uma instituição como o reformatório em questão, uma vez que deixam de lado as perguntas fundamentais para a compreensão do seu funcionamento, sendo a principal delas: *quem* estava definindo como desviantes os comportamentos *de quem*? É muito pouco provável que aqueles militares – todos homens brancos, sem qualquer tipo de treinamento no chamado “indigenismo”, alguns proprietários de fazendas na região⁵ – compartilhassem com

⁵ O capitão Pinheiro, por exemplo, já trabalhava na repressão aos índios em Minas Gerais pelo menos desde 1965, antes mesmo da efetiva instauração dos órgãos de segurança e informação (dos quais depois faria parte). Além disso, Pinheiro era sobrinho do governador eleito em 1965 (Israel Pinheiro) e ele próprio se tornou arrendatário de uma gleba no

indígenas das mais diferentes etnias e localidades do país os mesmos valores sociais, racionalidades e critérios de julgamento, uma vez que, na maioria das vezes, sequer compreendiam (uns aos outros) os códigos e símbolos através dos quais esses valores são compartilhados, isto é: ninguém naquele espaço falava a mesma língua, literalmente. Essa incompatibilidade entre aqueles que definiam como “desvio” uma determinada conduta (estabelecendo, também, a “pena” – regime de confinamento – consequente) e aqueles apontados como “desviantes” (ou seja, os indígenas) resultou em uma série de problemas no decorrer desses “julgamentos informais”: “Com formação militar e sem o devido preparo para lidar com as diferenças culturais, esses agentes tendiam a confundir apatia e depressão com indolência e preguiça; tentativas de se fazer ouvir e respeitar com falta de respeito ao superior; manifestação de desespero e protesto com desacato à autoridade, provocação e ingratidão. Esses comportamentos eram vistos como ‘faltas’, que eram punidas com o encarceramento ou mais trabalho” (Seki, 1992: 6).

Os documentos do reformatório mostram que essa situação não decorria propriamente de uma ou outra distorção eventual, como meras divergências ou conflitos de interesses conjunturais e particulares, mas, ao contrário, que ele próprio foi concebido a partir de uma visão autoritária sobre o “problema do índio” e seu padrão mesmo de funcionamento regular reproduzia essa visão permanentemente. Como uma das primeiras iniciativas levadas a cabo pela Funai, que tinha como algumas de suas metas principais oferecer uma

município de Bertópolis (MG), respondendo como representante de uma Associação de Proprietários Rurais daquele estado depois de se desligar da Funai, em 1973. Não é uma trajetória convencional para os “agentes indigenistas” da Funai.

resposta às acusações que a ditadura estava enfrentando no exterior sobre o genocídio indígena e melhorar a arrecadação da chamada “renda indígena” nos postos controlados pelo órgão,⁶ o reformatório teve como função fundamental aumentar a *produtividade* daqueles indígenas confinados e a sua progressiva adequação a um determinado *modo de trabalho*. Em última análise, tratava-se de acelerar os processos de “incorporação” e “assimilação” daquelas populações como mão de obra barata, perseguindo objetivos inerentes a uma determinada forma de indigenismo.⁷

⁶ As tentativas de transformar os postos indígenas em unidades econômicas não apenas autossustentáveis, mas também lucrativas, estimularam uma série de iniciativas com vistas à centralização da chamada renda indígena em especial a partir da década de 1940. No Boletim Interno do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) n° 29, de junho de 1959, a renda indígena é apresentada como um conceito e assim explicada: “Toda produção coletiva, administrada pelo Posto, explorando ou utilizando bens do Patrimônio Indígena, pertence ao movimento econômico-financeiro do índio, como um todo, no plano genérico (ou genésíaco)”. A renda indígena, portanto, define as operações de receita dos postos indígenas, isto é, a produção ou arrecadação obtidas em um período determinado a partir das atividades efetuadas com o patrimônio indígena (bens e recursos naturais); assume um caráter coletivo; e deve ser utilizada em benefício indiscriminado do povo indígena. Trata-se de um valor gerado através do patrimônio dos postos (bens, recursos naturais, sementes) e que deve ser reinvestido integralmente nos próprios postos, em benefício das populações assistidas neles (ainda que possa haver transferências do excedente para outros postos). A melhor eficiência na sua arrecadação, bem como o combate aos desvios que ocorriam, sempre foram algumas das principais preocupações do órgão indigenista.

⁷ Refiro-me aqui ao tipo de indigenismo apresentado pelo antropólogo Antonio Carlos Souza Lima através do conceito de “poder tutelar”, que consiste em considerar os indígenas seres “em transição”, isto é, em vias de serem “assimilados” pela “sociedade nacional” como “trabalhadores” (Lima, 1992).

Acontece que tanto esse modo de trabalho quanto a própria noção de produtividade são completamente estranhos às experiências sociais da imensa maioria dos povos indígenas que habitam o território brasileiro, a tal ponto em que essa mesma contradição apareceu até bem recentemente, como veremos nas discussões sobre a melhor forma de reparação ao povo indígena mais diretamente afetado pelo reformatório: os Krenak.

Reformatório, campo de trabalho e colônia penal

O modus operandi da repressão ditatorial aos indígenas

No plano de trabalho apresentado para o ano de 1971 no reformatório, com o objetivo de “garantir a sobrevivência dos remanescentes Krenak e propiciar elementos para a recuperação dos índios delinquentes”, a primeira seção é dedicada ao setor de assistência/trabalho, que destaca como meta principal o “estímulo ao trabalho, mormente em relação aos Krenak. É importante que o índio viva do seu trabalho”.⁸ Para os Krenak, foi elaborado um programa de fornecimento de terras lavradas (com remuneração do trabalho ou comercialização do seu fruto), incentivo e valorização ao trabalho artesanal (conseguindo melhores preços para os produtos) e à agropecuária (pois “da terra produtiva os índios extrairiam seu sustento”). Em relação aos indígenas considerados delinquentes, por sua vez, o documento afirma ser

óbvia a influência do trabalho organizado e metódico na sua recuperação. Como incentivo, estuda-se uma forma de recompensá-lo com salário-estímulo, que se lhe creditaria mensalmente em conta corrente bancária. Receberia a

⁸ Documento 00191.

importância de seu crédito bancário quando obtivesse a licença para regressar à tribo de origem. Já está em prática, com resultado positivo, a posse de uma gleba em área do Posto para o índio delinquente que se mostrar capacitado. Nesse caso, ele se transmuta em sítiate.⁹

Todas essas estratégias dirigidas no sentido de incentivar os indígenas aos trabalhos estipulados diariamente pelos guardas apontam para a existência de regimes e condições muito diferentes entre os indígenas confinados – e também desses em relação aos que lá viviam mas não estavam confinados, como a maior parte dos Krenak, habitantes originários daquele território. Aqueles que se mostrassem mais comprometidos e dedicados aos serviços que lhes fossem designados teriam muitas vantagens em relação aos outros considerados “indolentes” e “preguiçosos”, que iam desde o tempo e as condições no cárcere até as oportunidades de saídas da área do posto (ocasião em que muitos aproveitavam para vender seus artesanatos na cidade ou até mesmo para fugir). Toda essa negociação por garantias e liberdades mínimas – que se dava, evidentemente, em um contexto profundamente desigual de forças – passava fundamentalmente pelo critério da produtividade dos indígenas e da sua adequação a um certo modo de trabalhar, como mostram algumas das trajetórias individuais pesquisadas.

Antes de apresentá-las, porém, convém descrever brevemente o modo como os documentos foram produzidos e as informações ficaram organizadas, o que significa também compreender o funcionamento de um sistema ainda mais complexo de controle social dos povos originários implementado pela ditadura militar. Em convergência com o

⁹ Documento 00191.

reformatório, a parceria entre a PM de Minas Gerais e a Funai também levou à criação da chamada Guarda Rural Indígena (GRIN), instituída pela portaria nº 231, de 25 de setembro de 1969, assinada pelo primeiro presidente da Funai (o jornalista e advogado José de Queiroz Campos), que entregou o seu comando ao capitão Pinheiro (conforme expresso no artigo 8º) e definiu assim algumas de suas atribuições:

- a) Impedir a invasão das terras indígenas, sob qualquer pretexto, por parte de civilizados; b) Impedir o ingresso de pessoas não autorizadas nas comunidades tribais, cuja presença venha contrariar as diretrizes da política indigenista traçadas pela Funai; c) Manter a ordem interna e assegurar a tranquilidade nos aldeamentos, através de medidas preventivas e repressivas; d) Preservar os recursos naturais renováveis existentes nas áreas indígenas, orientando os silvícolas¹⁰ na sua exploração racional visando a rendimentos permanentes; e) Impedir derrubadas, queimadas, explorações florestais, caça e pesca, por parte das pessoas não autorizadas pela Funai; f) Impedir as derrubadas, as queimadas, a caça e pesca criminosas praticadas pelos índios contra o patrimônio indígena; g) Impedir a venda, o tráfico e o uso de bebidas alcoólicas, salvo nos hotéis destinados aos turistas; h) Impedir o porte de armas de fogo por pessoas não autorizadas legalmente; i) Impedir que os silvícolas abandonem suas áreas, com o objetivo de praticar assaltos e pilhagens nas povoações e propriedades rurais próximas dos aldeamentos.

A GRIN era composta por indígenas recrutados pela polícia em seus postos de origem a partir de julgamentos

¹⁰ O termo silvícolas era frequentemente utilizado nos documentos e discursos dos agentes do SPI e da Funai. Ele remete a um sentido pejorativo, algo como “selvagens” ou “primitivos”.

morais totalmente subjetivos,¹¹ e treinados pela equipe do capitão Pinheiro em Minas Gerais. Em uma declaração publicada na tese de doutorado do cientista político Antonio Jonas Dias Filho, o 1º sargento Antonio Vicente, chefe do reformatório durante boa parte do seu funcionamento, afirmou que, antes de serem conduzidos para lá, os índios eram inicialmente afastados do resto do grupo pelo chefe do posto, que comunicava à direção da Funai em Brasília. Depois, esse mesmo chefe enviava um ofício para uma outra instância daquele mesmo órgão – a Ajudância Minas-Bahia (AjMB), comandada pelo capitão Pinheiro – solicitando a presença de uma escolta (soldados da GRIN ou da PM) para conduzi-los ao estado de Minas Gerais. Quando finalmente chegavam a Belo Horizonte, os presos eram enviados pelo chefe da AjMB, capitão Pinheiro, para o reformatório, em Resplendor (Dias Filho, 2015: 12).

Ainda que de forma irregular e muitas vezes imprecisa, foi produzida uma vasta documentação nesses procedimentos “burocrático-repressivos”, bem como muitos registros das cerimônias de formatura da GRIN, que eram tratadas como

¹¹ Segundo o historiador Edinaldo Freitas (2011), que entrevistou o capitão Pinheiro em sua pesquisa, este lhe disse que “só as tribos aculturadas estavam trazendo um problema sério pra Funai, de bebida, de alcoolismo e prostituição e brigas entre eles”. Para Freitas, “o juízo de ‘aculturação’, tão recorrente no discurso do capitão Pinheiro, aparece como um sinônimo de índio ‘corruptível’, um índio sem critério próprio de controle social, valor que, segundo diz, seria encontrado apenas nos grupos indígenas mais ‘primitivos’. Decorre daí a necessidade de treinamento dos guardas contra os ‘maus civilizados’”. Freitas chama a atenção para “a opção maniqueísta desenvolvida pelo policial, identificando os ‘maus’, de um lado, e o ‘bom selvagem’ da tradição ‘rousseauiana’ e romântica como os índios primitivos, por outro”- os “aculturados”, assim, seriam também “contaminados” pelos “pecados” da civilização, cabendo à PM, portanto, buscar aqueles silvícolas “puros” para compor as fileiras da Guarda.

verdadeiras demonstrações de sucesso do novo órgão indigenista brasileiro (a Funai), sendo públicas, com a presença de autoridades importantes (como o governador de Minas Gerais e o vice-presidente da República), em ocasiões nas quais se celebrava a “integração nacional” quase ao mesmo tempo em que eram exibidas ao ar livre as técnicas de tortura aprendidas pelos indígenas.¹² O reformatório, por outro lado, teve um caráter semiclandestino, pois não foi criado a partir de nenhuma norma legal e, além disso, não era permitido o registro do que acontecia no seu interior por parte de jornalistas ou fotógrafos.¹³ Mesmo assim, com base na documentação que restou disponível, é possível identificar algumas características fundamentais do seu *modus operandi*.

Quando chegavam ao reformatório, os indígenas presos eram imediatamente registrados. As fichas tinham um cabeçalho escrito “Centro de Recuperação – Reformatório Cre-nach – Ficha Individual”, seguido pela fotografia do índio confinado e uma série de informações como a “data de

¹² Recentemente, uma fita intitulada *Arara*, contendo o material produzido pelo cineasta alemão Von Puttkamer foi encontrada no Museu do Índio. Essa fita registra inúmeras imagens da cerimônia de formatura da primeira tropa da GRIN, como o desfile a céu aberto com dois índios carregando um terceiro pendurado em um pau de arara.

¹³ Em 16 de outubro de 1969, por exemplo, o 1º sargento da Polícia Militar de Minas Gerais e então encarregado do PIGM, Tarcísio Rodrigues, enviou um ofício ao capitão e superintendente da AJMB, Manuel dos Santos Pinheiro, informando-o de que: “(...) o jornalista Fialho Pacheco fotografou indistintamente todos os prédios por uma única vez. Nada pude fazer para evitar esse gesto e o emprego de violência para lhe arre-bentar o filme julguei que seria muito pior e com consequências danosas para a FNI [Fundação Nacional do Índio, conhecida também como Funai] e para o PIGM [Posto Indígena Guido Marlière] (...) Não sei se é pretensão vossa encobrir do povo a existência aqui do xadrez do prédio/confinamento, se assim for, devo dizer-vos, com o devido respeito, que não lograremos êxito” (Documento 00232).

apresentação ao centro”, “procedência”, “tribo”, “tempo provável de reclusão” (que nunca era preenchido), “motivo do confinamento”, além das características físicas do sujeito (“cor”, “cabelo”, “altura”, “sinais particulares” etc.). Havia ainda um espaço maior onde eram anotados os “Conceitos Mensais”, isto é, as observações dos guardas sobre o comportamento daquele confinado. Também foram gerados muitos outros tipos de documentos durante o funcionamento do reformatório (como as comunicações internas entre os guardas e os funcionários da FUNAI, os recibos de gastos, balanços sociais e econômicos, ofícios de ocorrências etc.), mas são principalmente essas observações mensalmente atualizadas que permitem conhecer algumas trajetórias particulares mais interessantes.

Trajetórias individuais: o caso dos irmãos Carajá

Julietta Carajá chegou ao reformatório em fevereiro de 1970, oriunda da etnia Carajá, proveniente da Ilha de Bananal, acusada de “prostituição”. Contudo, uma vez que era uma prática bastante comum no reformatório, e que a mesma chegou “na companhia de sua cunhada Marta (vulgo Martinha)”, é provável que Julieta tenha sido transferida também para “auxiliar na recuperação” de seu irmão, Antônio Carajá, que estava confinado desde dezembro do ano anterior, acusado de “homicídio”. Após o primeiro mês de confinamento, ela foi descrita pelo sargento Rodrigues como “uma mulher demasiadamente lerda, preguiçosa, pois quando lhe oferece algum serviço a mesma recusa e procura afastar-se (sic) da presença da gente, por vários dias, esperando que com isso se esqueça do serviço-oferta que lhe fora feita”. Ainda segundo a descrição, Julieta pedia “constantemente

para ir embora”, embora não tivesse praticado “nenhum ato que desabonasse sua conduta desde que chegou”.

As atualizações da ficha individual de Julieta Carajá mostram que aos poucos ela foi se adaptando à vida no reformatório, onde passou a trabalhar como “auxiliar de cozinha”, função que desempenhava “com muita presteza e habilidade (sic)”, sendo inclusive indicada pelo cabo Vicente para um “aumento salarial” em fevereiro de 1971. Em junho daquele ano, Julieta já não pedia mais constantemente para ir embora e demonstrava muita dedicação aos trabalhos na cozinha do reformatório: tratava-se de “uma índia totalmente recuperada”, segundo seu conceito daquele mês. Há poucos registros sobre sua trajetória depois disso, mas sabe-se que Julieta não foi posta em liberdade imediatamente, já que em dezembro seria acusada de “manter relações sexuais com o índio José Lourenço, na casa da escola, apenas uma vez”, motivo pelo qual “ambos foram severamente punidos com alguns dias no isolamento”. Pouco tempo depois, Julieta foi novamente acusada pelo mesmo “crime”, dessa vez praticado com o soldado Alberto Aredes Vidal, responsável pela sua vigília no xadrez, o que motivou a Polícia Militar de Minas Gerais a realizar uma sindicância, que durou todo o mês de junho de 1972, para “apurar rigorosamente esses fatos”.

As atas dessa sindicância mostram a curiosa investigação realizada pelos policiais militares que administravam o reformatório. Eles convocaram, por exemplo, Jandira Lopes da Silva, namorada do soldado Vidal, para prestar um depoimento no qual a mesma foi indagada se já havia observado “algum comportamento entre o seu esposo e a índia Julieta Carajá que lhe pudesse causar ciúmes”.¹⁴ Havia ainda uma

¹⁴ Atas da sindicância interna da PM.

desconfiança de que Julieta pudesse ter engravidado e realizado um aborto, o que foi negado por ela própria como um grande mal-entendido, fruto de uma brincadeira não compreendida. Não foi possível descobrir o resultado final dessa sindicância. Será que Julieta acabou responsabilizada e punida pela Polícia Militar por ter sido, possivelmente, abusada pelo seu guarda carcerário? E como se deu essa punição: ela foi torturada, permaneceu mais tempo em confinamento, perdeu o emprego de cozinheira no reformatório, foi posta no isolamento? De qualquer maneira, sua trajetória no reformatório mostra que, no auge da ditadura militar, em um pequeno distrito do interior de Minas Gerais, a Polícia Militar atuou na vigilância e na fiscalização do comportamento sexual de indígenas confinados em uma “colônia penal”.

O seu irmão Antônio, por sua vez, teve um comportamento avaliado como exemplar desde que foi confinado, em 1969: “trata-se de um índio muito educado, trabalhador, obediente e cumpridor de suas obrigações no que for ordenado (...) dotado de muita inteligência e de muito boa vontade com o serviço. Não é falador de gírias”. Em que pese a acusação inicial de homicídio, ao final de sua “recuperação” Antônio Carajá acabou se tornando um guarda indígena, membro da GRIN e vigilante dos presos a partir de 1973, quando houve a transferência do reformatório para uma propriedade da Polícia Militar de Minas Gerais conhecida como Fazenda Guarani.¹⁵ Antes disso, Antônio morou com a sua família “na casa

¹⁵ Em 1970, a Funai ajuizou um pedido de reintegração de posse na área do PIGM em favor dos índios Krenak e contra os arrendatários que ocupavam aquela área. Segundo a Ação Civil Pública (ACP) movida pelo Ministério Público Federal (MPF) em 2015, “(...) a reintegração de posse foi concedida pelo Juiz da 1ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais em 29 de março de 1971, mas os fazendeiros logo mobilizaram-se politi-

situada na propriedade agrícola que estava em poder de um arrendatário, a fim de cuidar das roças lá existentes e zelar pela roça dele, que também fica lá perto”.

Além de Antônio e sua família, também viveu nesta casa o “índio Kaiuá Anibal Sanabria, que desde muito vem revelando ótimo comportamento”, tendo sido alocado primeiramente no “alojamento de índios de bom comportamento” e transferido para lá posteriormente pois pretendia “se casar com a irmã de Antônio (Julieta) e mais tarde trazer toda a sua família para viver neste posto”. Anibal era também bastante produtivo: “já plantou três litros e meio de milho aqui”.¹⁶ Como se percebe, na medida em que se apresentavam como confiáveis, e sobretudo produtivos, alguns índios adquiriam benefícios em relação aos demais confinados (como melhores alojamentos, salário, a possibilidade de ter

camente para evitar sua retirada da área, buscando, ao contrário, a transferência dos Krenak. A mobilização alcançou seu objetivo e, em 01/12/1971, o então presidente da Funai, José Queiroz de Campos, por meio do Ofício nº 452, aceitou a proposta do governo de Minas Gerais de transferir os Krenak para a Fazenda Guarani” (*ACP Reformatório Krenak*, p.39). Esse é um dos movimentos de difícil compreensão, dada a ausência de documentos e de explicações que descrevam efetivamente o que ocorreu. Sabe-se que a FUNAI havia conseguido na Justiça a reintegração do território Krenak e a retirada dos arrendatários daquela área – o que era apontado como uma das medidas mais urgentes para a administração dos índios em Minas Gerais. Contudo, quase ao mesmo tempo em que a sentença favorável aos Krenak foi proferida, os arrendatários iniciaram um movimento de pressão, via governo estadual, para desativar o posto e transferir os índios daquela região (tanto os confinados quanto os Krenak) para uma propriedade cedida pela Polícia Militar no município de Carmésia – propriedade essa que era usada para treinamento e formação das tropas. A Fazenda Guarani foi envolvida em uma permuta entre o governo de Minas Gerais e a Funai. A transferência forçada dos Krenak é tratada por eles como um “exílio compulsório”.

¹⁶ Documento 00260.

uma casa ou uma roça e até mesmo de se casar etc.). E o auge da trajetória de “recuperação” para um homem indígena confinado, do ponto de vista do que era pretendido pelos criadores daquele reformatório, era justamente se tornar um policial militar e guarda rural, como aconteceu com Antônio Carajá.

Más condições e fugas

Mesmo o desejado posto de membro da GRIN, em determinadas ocasiões de penúria, não parecia mais funcionar como um incentivo suficiente para engajar os índios ao trabalho, como mostra um “Lembrete de necessidades do posto” encaminhado pelo chefe do reformatório naquela ocasião, cabo Vicente, ao capitão Pinheiro (chefe da AjMB) em 5 de agosto de 1972, informando sobre as carências do posto (“não temos mais colchões, lençóis e nenhum peça de roupa para os índios. Não temos mais painéis, pois estão todas furadas. Não temos mais fardamento, já fiz várias solicitações ao Batalhão”) e sobre os efeitos que aquelas condições estavam gerando na produtividade dos indígenas, mesmo naqueles “de maior confiança”: “o índio Lourenço Gares não quer continuar na Guarda Indígena e sim voltar para sua tribo. Os índios João Batista de Oliveira e Antônio Carajá só permanecerão na Guarda ganhando, inclusive, não têm roupa nem alimentação (...) Não temos mais nenhum índio à altura de tomar conta do gado e fazer a ordenha, proponho a colocação do civilizado Adão Luiz Viana (...) A índia Julieta Carajá chora de quando em quando e pede para ir embora (...)”¹⁷

¹⁷ Documento 00957.

Nas crises de abastecimento, quando faltava até mesmo alimentação básica (“Esgotado completamente o gênero alimentício. A partir de hoje os quinze índios presos irão serem (sic) alimentados com inhame e mandioca cozida. Serão também suspensos os trabalhos braçais considerando a precariedade da alimentação”, informa um telegrama encaminhado em janeiro de 1972 pela chefia do reformatório¹⁸), os indígenas confinados conseguiam barganhar com os guardas algumas breves viagens para a cidade, onde podiam vender seus artesanatos ou até mesmo fugir. Em novembro de 1971, após deixar a área do posto “sem autorização em companhia de dois civilizados”, o índio João Batista de Oliveira retornou alegando ter ido pescar e depois vender peixe na cidade “em virtude da precariedade em que se encontrava e da impossibilidade de capinar sua roça, visto que estava muito fraco de fome”; por causa disso, ele acabou não sendo punido.¹⁹ Talvez pela possibilidade de que os índios fugissem ou ficassem embriagados ou pelo incômodo que causava à Funai se eles fossem colocados na situação de “pedintes” nos grandes centros urbanos (como de fato aconteceu em algumas dessas viagens), essas saídas requeriam um determinado grau de confiança que eles só podiam adquirir convencendo os guardas diariamente de uma mudança de comportamento. Nos períodos em que as dificuldades aumentavam, os guardas – que viviam com as suas famílias na área do posto e, mesmo com todos os privilégios, também sofriam as consequências dessas crises econômicas – ficavam aparentemente mais maleáveis e as imposições sobre os índios tendiam a diminuir.²⁰

¹⁸ Documento 00804.

¹⁹ Documento 00719.

²⁰ As fugas também eram favorecidas pela precariedade das condições do reformatório, como informa uma comunicação de agosto de 1969

Quando as condições sociais (de vida, liberdades, trabalho etc.) são determinadas pelos homens, na medida em que eles vivem a sua própria história, mesmo em contextos profundamente injustos e opressivos como o do reformatório, os destinos ainda podem ser decididos pelas performances de cada um nessas relações. Por performance me refiro, baseado no sociólogo Charles Tilly, a um conjunto de formas de ação, um determinado leque de maneiras de pensar, viver e fazer política em uma conjuntura específica, levando em conta a temporalidade mais lenta das estruturas culturais e ao mesmo tempo a lógica volátil das agências particulares: “(a ideia de performance) lembra uma linguagem rudimentar: tão familiar como o dia para seus usuários, e com toda a sua possível esquisitice (*quaintness*) ou incompreensibilidade para um estrangeiro”.²¹ A metáfora é válida sobretudo se lembrarmos que uma das regras do reformatório era a proibição aos índios (inclusive os Krenak) de falar nas suas próprias línguas, enquanto o uso de gírias era considerado um exemplo de “mau comportamento”: iniciativas que provavelmente funcionaram para o melhor controle das performances dos confinados.

Ressalte-se ainda que as performances não são atemporais, ao contrário, variam de acordo com as condições com as quais

segundo a qual a responsabilidade pelas fugas não era de nenhum guarda, “mas sim da falta de condições. Ele não tem água, não tem privada e não oferece a mínima segurança ou conforto. Todas as noites somos obrigados a abrir as celas para retirar os índios para fazerem necessidades fisiológicas e, foi numa dessas oportunidades, que Francisco e Moacir aproveitaram para evadirem-se. Sabemos perfeitamente da nossa responsabilidade com os índios, acontece que não depende apenas de nossos esforços ou boa vontade, mas sim de condições para se manter alguém preso” (Documento 00223).

²¹ Charles Tilly apud Alonso (2012, p.23).

se defrontam, sendo possível que em um momento fosse mais eficaz adotar um confronto aberto com os guardas (como fez o índio Manoel Vieira das Graças, que chegou às vias de fato com um policial ao perceber que seu pai havia sido recapturado e reconduzido ao reformatório²²), em outros fosse mais eficiente uma ação conjunta e silenciosa (como indica um ofício de suspensão do funcionário indígena José Alfredo de Oliveira “por ter deixado Adilson Vascuru penetrar no almoxarifado, apanhar uma serra e escapar com a mesma”²³) e ainda em outros a pura e simples tática da mentira. O fato é que nem sempre o controle sobre os índios era bem-sucedido: munidos de seus próprios expedientes, artimanhas e habilidades, eles conseguiam eventualmente convencer os seus vigias de que não precisavam mais ser vigiados.

Provavelmente foi esse o caso do indígena José Celso Ribeiro, que deve ter realizado uma performance muito convincente para o sargento Rodrigues autorizar a sua ida para Governador Valadares, ocasião em que aproveitou para fugir. Segundo a própria confissão do sargento Rodrigues, a culpa pela fuga de José Celso foi exclusivamente dele próprio, uma vez que “mesmo depois de ter sido informado que o referido silvícola não merecia ainda a mínima consideração, deixei-me levar pelo coração e paguei com isso o maior vexame”.²⁴ Para os índios mais persuasivos, parecia uma vantagem que as decisões sobre os seus destinos estivessem circunscritas preestabelecidas não a um conjunto rígido e quase inflexível de normas preestabelecidas, mas à volatilidade dos sentimentos de um guarda penitenciário com o qual conviviam diariamente.

²² Documento 01155.

²³ Documento 00668.

²⁴ Documento 00845.

Reparação e anistia aos povos indígenas

O que mais chama a atenção nessa documentação do reformatório é o que a criminologia crítica sublinha como problema: as diferenças entre os valores morais, racionalidades, normais e princípios daqueles que formulam e aplicam as leis e os que acabam submetidos a elas. Em muitas das palavras escritas pelos policiais, essas diferenças se explicitam como uma forma de violência, desde as observações sobre a higiene dos confinados (“trata-se de um índio muito assiado (sic) e caprichoso com seu corpo”²⁵) até juízos de valor moral (“trata-se de um pécimo (sic) elemento, criado no meio civilizado, porém, de má formação moral, sem educação, cheio de gírias, gosta somente de frequentar lugares de baixo ambiente, é mulherengo e excessivamente preguiçoso”²⁶).

Mesmo que as torturas e os espancamentos fossem constantes no reformatório, como forma de punição aos que não produziam o que era esperado, essa forma de violência relatada nas descrições individuais não se traduz propriamente como a destruição física de um indivíduo ou de uma comunidade indígena, mas como a destruição daquilo que determina a sua diferença e a sua singularidade no seio das culturas humanas, isto é, o que muitos antropólogos chamam de *etnocídio*. Em “No tempo da Guerra: algumas notas sobre as violações dos direitos dos povos indígenas e a Justiça de Transição no Brasil”, Orlando Calheiros apresenta uma síntese sobre as formas da repressão política e social dirigidas aos povos indígenas durante a ditadura militar, destacando ter sido esta uma realidade “não apenas ampla e letal, mas que não se tratou, como era erroneamente difundido, de um

²⁵ Documento 01157; Ficha Individual de José Rui.

²⁶ Documento 01118; Ficha Individual de José Celso Ribeiro da Silva.

mero efeito colateral da repressão política aos movimentos de esquerda e/ou de uma consequência natural, inevitável, do desenvolvimento nacional” (Calheiros, 2015).

Para descrever o que chamou de uma “operação repressiva multifacetada (...) deliberadamente orquestrada para desarticular qualquer resistência que os povos originários pudessem oferecer ao projeto político do Estado”, Calheiros lança mão do conceito de etnocídio como “a destruição sistemática e deliberada de uma determinada cultura, *modus vivendi* e pensamento singular”. O etnocídio remete, portanto, a uma política de assimilação forçada, frequentemente implementada através de atos que não apenas prescindem de violência física, como aparecem transfigurados como ação social ou intervenção humanitária. A base de uma política de assimilação forçada (e do etnocídio) é a absorção completa de uma cultura pela outra, movimento que muitas vezes decorre do contato forçado ou de grandes deslocamentos populacionais promovidos pelo Estado. Entre as diversas formas de violar direitos fundamentais das populações indígenas, a principal delas é justamente a restrição ao direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, isto é, a transferência compulsória dessas populações para outros territórios – como ocorreu, por exemplo, com os índios Panará durante a construção da rodovia Cuiabá-Santarém, no início da década de 1970, ou, no mesmo período, durante a construção da Transamazônica, com os 100 indígenas Parakanã que foram acossados até as terras ocupadas pelos Araweté, aumentando o número de conflitos entre essas populações.

Nesses casos, afirma ainda Calheiros, o “bem jurídico” violado é sempre “coletivo, supraindividual, cujo titular não é a pessoa física, mas o conjunto de uma comunidade

indígena”. O reformatório, que é objeto de análise neste texto, pode ser descrito como um aparelho cuja finalidade principal foi justamente a assimilação forçada daqueles sujeitos (e, por tabela, daquelas culturas) indígenas a partir da adesão a um determinado conjunto de princípios que poderiam ser chamados de “princípios militares” – e, por conseguinte, os efeitos mais significativos do seu funcionamento foram justamente o etnocídio e a violação contra os direitos coletivos e comunitários daqueles povos. A ideia de constituir presídios e tropas militarizadas compostas por indígenas é muito anterior à ditadura militar: desde o Marechal Rondon, um dos “mitos fundadores” do indigenismo brasileiro, predominava no extinto Serviço de Proteção ao Índio (SPI) o entendimento de que as culturas originárias tinham muito em comum com o “espírito da caserna”. Quem melhor definiu essa concepção foi o sobrinho do Marechal Rondon, em depoimento a uma Comissão Parlamentar de Inquérito em 1963:

O índio é um soldado nato. A tribo é uma organização paramilitar (...) Esse espírito militar é inato ao índio. Esse espírito militar é característico do índio brasileiro e de todos os índios, mas principalmente dos nossos. Eles são soldados, sentem-se bem em companhia dos soldados, gostam dos uniformes, das divisas, dos botões dobrados (...) Essas formações da Guarda Rural Indígena seriam talvez simbólicas nessas comunidades, não seriam tropas arregimentadas, nem mobilizadas, seriam núcleos com essa missão de zelar pelo patrimônio, pela ordem e difundir também uma educação militar e cívica nas comunidades (...) É claro que não vamos fardar de soldados os índios, mas o índio já é um soldado nato. É questão apenas de um modo mais atraente de chamá-lo à civilização. Um dos

modos é esse, o da militarização. Os tambores, as cornetas, as músicas, as marchas, as formaturas, as bandeiras são estímulos empolgantes para o índio.²⁷

No caso do reformatório, o correspondente desse “chamado à civilização” foi o trabalho compulsório, baseado em princípios completamente outros daqueles vividos pelos povos originários (como a ideia de produtividade), e que quando não eram correspondidos a contento vinham acompanhados de encarceramento, torturas e espancamentos. Como militarização ou trabalho forçado, o fato é que esses objetivos de assimilação dos povos indígenas à “civilização” marcaram profundamente as políticas da FUNAI durante a ditadura militar e produziram efeitos muito nocivos à sobrevivência dos povos e das culturas originários do país.

Os riscos da revitimização

Durante a 87ª Caravana de Anistia,²⁸ realizada em 19 de setembro de 2014 no Salão Negro do Ministério da Justiça, em Brasília, quatorze índios da etnia Aikewara foram oficialmente declarados anistiados políticos pelo Estado brasileiro. Naquela ocasião, o presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão, declarou que a partir daquele momento a história brasileira precisaria ser reescrita para assegurar a memória de que “o conjunto de uma comunidade indígena também

²⁷ Frederico Rondon apud Heck (1996, p.37-40).

²⁸ Organizadas desde 2007 pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, as Caravanas de Anistia são “atos públicos de pedidos de desculpas do Estado aos atingidos pela violência do Estado de Exceção”. Nessas ocasiões, a Comissão de Anistia realiza uma cerimônia pública para o deferimento de um pedido (ou um conjunto de pedidos) de anistia, normalmente em local simbólico e na presença dos familiares e amigos do(s) anistiado(s).

foi vítima da ditadura militar”.²⁹ Os processos foram protocolados e analisados de maneira individual, ainda que todos partissem de uma narrativa comum, elaborada pelos próprios índios com o apoio dos antropólogos Iara Ferraz e Orlando Calheiros, que publicaram o *Relatório Final da Comissão da Verdade Aikewara* naquele mesmo ano.

Os Aikewara habitam a região onde foi deflagrada a repressão à Guerrilha do Araguaia em 1972 e, segundo as denúncias apresentadas, tiveram o seu território invadido pelo Exército para a instalação de uma unidade militar naquela região. Os índios adultos do sexo masculino foram instrumentalizados pelos militares para servirem de guias na mata durante a “caçada aos terroristas”, enquanto as mulheres e crianças foram aprisionadas dentro de suas próprias casas sofrendo toda sorte de restrições e abusos. Nesse sentido, sofreram graves violações similares àquelas perpetradas contra os camponeses daquela mesma região, isto é, por consequência das seguidas operações deflagradas para a captura dos militantes do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) que haviam se deslocado, sobretudo de São Paulo, com o objetivo de organizar uma guerrilha rural para confrontar a ditadura. Foram atingidos não necessariamente pelo que fizeram ou porque representavam alguma ameaça, mas simplesmente por viverem em uma região que foi declarada, por decreto, “área de segurança nacional”.³⁰

No curso dessa pesquisa, realizei duas entrevistas com o antropólogo Orlando Calheiros, um dos poucos interlocutores da língua Aikewara e que tem uma relação amigável

²⁹ *Relatório final da Comissão Nacional da Verdade*, volume II, texto 5, Violações de direitos humanos dos povos indígenas, p.205.

³⁰ Orlando Calheiros e Iara Ferraz, *Relatório final da Comissão da Verdade Aikewara*, p.8.

com esse povo. Nessas ocasiões, fui informado de que o efeito dos processos individuais de anistia e reparação não foram aqueles esperados, ao contrário: os índios que passaram a receber indenizações do Estado começaram a se isolar do núcleo comunitário original, constituindo espécies de “subaldeias”, enfraquecendo as lideranças tradicionais e gerando um processo intenso de desmobilização e de acelerada urbanização. Os índios anistiados compraram carros, televisão e substituíram os seus costumes e práticas tradicionais por atividades “modernas”, típicas da “sociedade nacional”. Em resumo: ocorreu uma fragmentação da cultura política Aikewara, do seu modo de viver, em decorrência da tentativa de anistiar individualmente os membros daquela comunidade. É possível mesmo afirmar que, no caso dos índios Aikewara, a anistia individual produziu de algum modo uma “revitimização” daquele povo.

No pedido de anistia política coletiva protocolado em prol do povo indígena Krenak, em março de 2015, o Ministério Público Federal (MPF) apresenta uma proposta diferente no que diz respeito à forma da reparação, alegando que:

A Portaria nº 2.523/2008, que estabelece as normas procedimentais da Comissão de Anistia, é um claro exemplo da inadequação da justiça transicional brasileira às violações perpetradas contra os indígenas. O procedimento estabelecido em referida portaria é altamente centrado no indivíduo, o que impede a clara compreensão e reparação de violações que, não só atingiram física e moralmente indivíduos, mas que também atingiram a própria possibilidade de existência do ser coletivo. Todavia, as sociedades indígenas são, em grande parte, estruturadas muito mais em torno da coletividade do que do indivíduo, de forma que reparações monetárias individuais, além de serem incapazes de responder adequadamente

a violações que provocaram a desestruturação social e cultural dos povos atingidos, podem não ser compatíveis com a cultura e as demandas das populações indígenas. Imperioso, portanto – diante do reconhecimento, pela Comissão Nacional da Verdade, da ocorrência da sistemática e brutal violação de direitos de titularidade coletiva pelo regime militar –, reconhecer a possibilidade de procedimentos e reparações coletivas no âmbito da Comissão de Anistia, o que, ressalta-se, não é vedado pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nem pela Lei nº 10.559/2002.³¹

O que mais chama a atenção nesse pedido é a declaração de que as sociedades indígenas se estruturam e estão organizadas de maneira distinta da “sociedade nacional”, gerando uma incompatibilidade entre a forma do direito (da Justiça) e as demandas e necessidades efetivas daquele povo. Elaborado pelo Grupo de Trabalho Povos Indígenas e Regime Militar do MPF, esse argumento implica considerar que a possibilidade de serem concedidas anistias e indenizações coletivas deve ser estendida aos outros povos originários atingidos por atos de exceção perpetrados pelo Estado (ou com a sua conivência). Nesse sentido, se contemplado, este requerimento pode significar uma mudança de paradigma no âmbito da Comissão de Anistia, um precedente que provavelmente seria estendido a outras etnias atingidas coletivamente pela repressão (vale lembrar que não são poucos os casos, tendo a CNV levantado pelo menos 8.350 mortes e desaparecimentos de índios entre 1946 e 1988).³²

³¹ Requerimento de Anistia Política do Povo Indígena Krenak, p.23.

³² *Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade*, Volume II, Texto 5, p. 205. Um dos episódios mais emblemáticos desse massacre perpetrado contra os índios foi a utilização de bombas napalm contra o povo Waimiri-Atroari, na região sul do estado de Roraima.

A Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, criada pela Lei 10.559 de 13 de novembro de 2002, é composta por 25 conselheiros (em sua maioria, agentes da sociedade civil ou professores universitários, sendo um deles indicado pelos anistiados políticos e outro pelo Ministério da Defesa) e estabelece como critério para o cálculo das indenizações uma estimativa sobre o período de extensão (duração) das perseguições e o quanto o indivíduo perseguido deixou de ganhar em função dessas perseguições (um número aproximado de salários perdidos por conta de uma demissão por motivação política, por exemplo; ou o tempo em que o sujeito esteve impedido de viver e trabalhar em seu próprio país, no caso dos exilados). Em se tratando de povos indígenas, que não estão organizados de acordo com a lógica do trabalho assalariado, esse cálculo se torna praticamente impossível de ser realizado, corroborando o argumento apresentado pelo MPF.

Uma breve análise das leis estabelecidas para o reconhecimento dos mortos e desaparecidos políticos no Brasil indica algumas das reações e dos obstáculos colocados para a luta por memória, verdade e justiça para os povos indígenas: a primeira delas, que instituiu uma Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) – a Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995 –, considerava “mortos e desaparecidos políticos” aqueles que “por terem participado, ou por terem sido acusados de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas”.³³ Exigências como a comprovação do envolvimento da vítima com alguma

³³ Projeto de Lei 9.140/95. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140.htm> Última visualização: 26/03/2016

atividade política ou da sua execução em dependências policiais ou assemelhadas impediram não apenas que os índios fossem inicialmente reconhecidos, mas até mesmo que militantes famosos como Carlos Marighella e Carlos Lamarca tivessem assegurados os direitos garantidos aos mortos e desaparecidos políticos (sobretudo o direito à memória e a reparação aos familiares).

Uma série de outras legislações foi se sobrepondo a esta, como a Lei 5.306, de 14 de agosto de 2002, que ampliou o período de reconhecimento até 5 de outubro de 1988 e a abrangência para as pessoas que tivessem sido detidas por agentes públicos antes de serem mortas; ou ainda a Lei 10.875, de 1º de junho de 2004, que passou a contemplar os casos de suicídios decorrentes da perseguição empreendida pelo poder público; até finalmente a Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV) com o intuito de investigar “graves violações aos direitos humanos”,³⁴ a primeira legislação suficientemente abrangente para abarcar os indígenas (o que motivou, dentre outras coisas, a dedicação de um capítulo inteiro no relatório final da CNV ao tema). Toda essa inadequação da legislação e dos procedimentos de reparação à realidade vivida pelos povos originários não é um acaso, mas o resultado e a expressão de diferenças culturais, morais e políticas muito mais amplas entre os chamados “civilizados” (ou “brancos”) e os indígenas.

Nesse caso, quem cria as normas (aquelas que puniam confinados, ou essas que procuram repará-los) não são os

³⁴ Para esse histórico de leis, ver Gilney Viana, *Camponeses mortos e desaparecidos excluídos da justiça de transição* (Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013).

próprios atingidos por ela, mas pessoas que não compartilham com esses atingidos dos mesmos valores e princípios básicos. Daí surge essa distorção: para anistiar um cidadão qualquer, é preciso que o Estado calcule o quanto (em valor) o mesmo deixou de ser produtivo por conta da repressão. O eixo que organiza toda a lógica da anistia é, portanto, o da produtividade: exatamente o mesmo eixo que organizava toda a lógica do reformatório, como vimos. E a ideia de produtividade é, no mínimo, estranha à imensa maioria dos povos indígenas que habitam o território brasileiro, produzindo uma situação na qual, para falar como Costas Douzinas, os direitos humanos deixam de ser o “discurso e prática de resistência à opressão, se convertendo na ética da missão civilizatória contemporânea, que espalha o capitalismo e a democracia nos rincões mais escuros do planeta” (Douzinas, 2009).

Referências

- BARATTA, Alessandro. O novo paradigma criminológico: *labeling approach* ou enfoque da reação social. Negação do princípio do fim ou da prevenção. In: BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal. Introdução à sociologia do direito penal*. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
- CALHEIROS, Orlando. “No Tempo da Guerra”: Algumas notas sobre as violações dos direitos dos povos indígenas e os limites da justiça de transição no Brasil. *Re-vista Verdade, Memória e Justiça*, v.9, 2015.
- CORREA, José Gabriel. *A ordem a preservar: a gestão dos índios e o reformatório agrícola indígena Krenak*. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. Rio de Janeiro: Museu Nacional/UFRJ, 2000.
- CUNHA, Manuela Carneiro. *Índios no Brasil: história, direitos e cidadania*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.
- DIAS FILHO, Antônio Jonas. *Sobre os viventes do Rio Doce e da Fazenda Guarany: dois presídios federais para índios durante a Ditadura Militar*. Tese de Doutorado em Ciência Política. São Paulo: PUC-SP, 2015.

- DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Trad. Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- FREITAS, Edinaldo. A Guarda Rural Indígena – GRIN. Aspectos da Militarização da Política Indigenista no Brasil. *Anais do XXVI Simpósio Nacional da História (ANPUH)*. São Paulo, jun./2011.
- KRENAK, Maurício; KRENAK, José Carlos (orgs.). Conne Pânda. Ríthioc Krenak. Coisa tudo na língua krenak. Ministério da Educação/ Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais/ Unesco Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. Volume II, 2014.
- HECK, Egon. *Os índios e a caserna: políticas indigenistas dos governos militares (1964 a 1985)*. Dissertação de Mestrado em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas. Campinas: Unicamp, 1996.
- SCOTT, James C. Exploração normal, resistência normal. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n.5, Brasília, jan.-jun./2011.
- SEKI, Lucy. Notas para a história dos Botocudo (Borum). Trabalho apresentado na ANPOCS (Curitiba, 1986). *Boletim do Museu do Índio*, n.4, jun./1992.
- ALONSO, Angela. Repertório segundo Charles Tilly: a história de um conceito. *Sociologia & Antropologia*, v.2, n.3, 2012.

Tortura comum: presos políticos, presos comuns e acusados de terrorismo na Argentina (1958-1962)

Sabrina Castronuovo

O governo de Arturo Frondizi (1958-1962) constituiu-se como o primeiro eleito democraticamente após o golpe de Estado que sofreu Juan Domingo Perón em 1955. Frondizi assumiu a presidência com a ilegalidade do Partido Peronista imposta pelo governo *de facto* da autodenominada Revolução Libertadora (1955-1958). No dia 1º de maio de 1958, ao prestar juramento como Presidente da Nação, o próprio Frondizi declarava que “desde o momento deste juramento, ficam restabelecidos no país o Estado de direito e a segurança jurídica”.¹ Entretanto, nos últimos anos, os limites da constitucionalidade do seu governo e sua qualidade democrática começaram a ser problematizados no que dizia respeito à perseguição política. Apesar de seu juramento, o Poder Executivo empregou uma série de medidas de exceção que atentaram contra o Estado de direito e as garantias constitucionais, permitindo uma forte repressão política, assegurada pelas novas leis e decretos presidenciais (Franco, 2012; Franco & Iglesias, 2015).

Como descreveremos a seguir, esse cenário ampliou as possibilidades de ação das distintas instituições a cargo da perseguição e do encarceramento tanto em casos vinculados à repressão política como de delitos comuns. Antes, se faz

¹ Arturo Frondizi, *Mensajes Presidenciales*. Tomo I, p. 13. Centro de Estudios Nacionales, 1978.

necessária uma breve exposição não apenas para contextualizar esses anos a partir do ponto de vista da legislação repressiva e de exceção, mas também para desenhar um panorama das pesquisas já realizadas sobre o tema, apesar de ser ele ainda tão pouco explorado.

Legislação repressiva no governo de Arturo Frondizi

Durante o frondicismo, o Estado empregou um conjunto de medidas legais que tinham como objetivo a repressão política da oposição. O grau de legitimidade de tais leis e decretos pode ser questionado, já que esses contrariavam as garantias constitucionais ou se baseavam em legislações anteriores, forçando ao máximo a interpretação das mesmas para legislar novas medidas repressivas (Franco & Iglesias, 2015). Por consequência, a acumulação de distintas medidas de exceção em detrimento do Estado de direito foi uma característica que marcou a política frondicista (Pontoriero, 2019).

Uma das primeiras medidas tomadas por Frondizi consistiu no decreto do dia 25 de maio de 1958, que concedia anistia geral dos presos políticos no território argentino, apesar da oposição da *Unión Cívica Radical del Pueblo* (UCRP).² Quase seis meses depois, em um clima de agitação política desencadeado na província de Mendoza contra as medidas econômicas do governo, o presidente declarou Estado de sítio em todo o território nacional. O decreto apoiava-se na afirmação de que existiam “elementos políticos, notoriamente antidemocráticos que tentavam criar no país uma situação de anarquia e subversão”.³ Um mês mais tarde,

² Ley 14.436, *Anales de la Legislación Argentina*, 1958.

³ Ley 14.774, Estado de Sitio en todo el país. *Anales de la Legislación Argentina*, 12/11/1958.

por requerimento do Poder Executivo, o Congresso prorrogou o Estado de sítio por tempo indeterminado até que desaparecessem “as circunstâncias que fazem necessária a sua sanção”.⁴ Sob esta vaga justificativa que não especificava as circunstâncias às quais fazia alusão, os poderes do Executivo se viram aumentados ao mesmo tempo em que as garantias individuais foram reduzidas. O Estado de sítio nunca foi suprimido e, assim, o presidente contou até o fim de seu mandato com a autoridade de prender e transferir pessoas que considerasse como ameaças à ordem e à paz da Nação. Valendo-se da vigência do Estado de sítio, o Estado perseguiu e encarcerou milhares de pessoas por motivações políticas que foram colocadas sob disposição do Poder Executivo Nacional, com respaldo de distintos decretos.

Além disso, três dias após o primeiro decreto de Estado de sítio, o Executivo colocou em vigência, mediante decreto secreto, o intitulado *Plan Conintes*, que declarava *estado de Conmoción Interior* e estabelecia a subordinação das polícias provinciais às forças armadas.⁵ Porém, a escalada dos conflitos sociais não cessou e, no dia 13 de março de 1960, o Poder Executivo sancionou o decreto 2628, que consistia na aplicação pública do Plano. Assim, tendo em mãos as medidas de exceção, foi autorizado o uso das Forças Armadas na repressão política interna do país (Pontoriero, 2017).

Dessa forma, as perseguições e prisões políticas foram realizadas por duas vias durante o frondicismo. Por um lado, apoiadas na figura do Estado de sítio, tiveram lugar

⁴ Ley 14.774, Estado de Sitio en todo el país. *Anales de la Legislación Argentina*, 12/11/1958.

⁵ Decreto Secreto 9880, 14/11/1958. Recuperado de: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/205000-209999/209052/norma.html>

detenções por motivos políticos requeridas pelo Executivo através de decretos. Por outro lado, existiram detenções por suspeita de terrorismo cujo encarceramento respondia às disposições do *Plan Conintes* (Castronuovo, 2018). Com isso, o governo estabeleceu uma clara distinção entre os sujeitos que eram presos políticos e aqueles que eram suspeitos de subversão ou terrorismo. Estes últimos, que chamaremos aqui de presos *conintes*, eram acusados de “colocar em perigo as instituições e a ordem pública”.⁶

Assim, através de toda esta estrutura de decretos e leis, o governo frondicista deteve e encarcerou milhares de opositores políticos, justificando-se com o fato de que tais pessoas constituíam um perigo para a paz social do país ou mesmo uma força subversiva.

A historiografia sobre a repressão estatal durante o frondicismo: um campo ainda não consolidado

Distintas abordagens do período que aqui nos propomos investigar analisaram a repressão a partir das instituições de segurança e das Forças Armadas e, no que diz respeito às primeiras, os últimos vinte anos foram testemunhas de grandes avanços de pesquisa. Contamos não apenas com um grande número de trabalhos focados em períodos anteriores ao peronismo, como também comprometidos com a análise das instituições policiais desde o retorno da democracia (em 1983) até o presente em conjunto com as demais forças de segurança.⁷

⁶ Decreto secreto 9880/59. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/205000-209999/209052/norma.htm>

⁷ Entre os principais autores e seus trabalhos sobre a história da polícia até os anos 1950, encontramos: Gayol e Kessler, 2002; Caimari, 2004; 2012;

Observamos então que, quanto ao período compreendido entre a queda do peronismo em 1955 e a reabertura democrática dos anos 1980, ainda não foram consolidadas linhas de investigação fortes sobre as forças policiais, visto que a atenção dos pesquisadores tem se concentrado prioritariamente no papel repressivo das Forças Armadas no que diz respeito a este marco temporal. Vale esclarecer que a questão tem sido explorada, porém geralmente levando em conta temporalidades mais amplas ou não tendo o poder policial como eixo central da análise. Apesar disso, na última década, os primeiros estudos a respeito do tema começaram a ser publicados, enfatizando o papel repressivo das forças policiais – tanto na repressão aos chamados delitos comuns como no âmbito da contrainsurgência – e, sobretudo, restritos à província de Buenos Aires.

Neste sentido, uma recente pesquisa sobre a história da polícia da província de Buenos Aires dedica um capítulo às formas de violência policial em finais da década de 1950 e princípios de 1960. Através da análise dos expedientes de uma comissão provincial investigadora de torturas criada em 1960 e de um acervo de processos criminais sobre a prática de tortura cometida por agentes policiais, o autor afirma que na província de Buenos Aires se desenvolveu um processo de recrudescimento da violência policial tanto nos casos de delito comum quanto político (Barreneche, 2019: 120). As medidas de exceção, principalmente o Estado de sítio, propiciaram um ambiente no qual a polícia provincial teve maior margem para utilizar novas formas de violência,

Barreneche e Galeano, 2008; Barreneche, 2009; 2010; Galeano, 2007, entre outros. Por outro lado, alguns outros autores e obras significativos sobre as polícias na história recente são: Frederic, 2018; Saín, 2004; 2008; 2010; Sirimarco, 2010; Sozzo, 2005, Tiscornia, 1998; 2006; 2016.

que já eram aplicadas aos detidos por razões políticas, porém agora também sobre detentos comuns (Barreneche, 2019: 103). Nesta mesma linha, começou-se a se indagar sobre os serviços de inteligência da Província de Buenos Aires no mesmo período e revelando, particularmente, o comportamento da polícia no que diz respeito à repressão política (Marengo, 2018). Ainda assim, podemos considerar incipientes as pesquisas que abordam estes temas a partir de outras espacialidades ou de um ponto de vista nacional (Eidelman, 2012; Castronuovo, 2017; 2018).

Ademais, nos últimos anos se abriu uma linha de investigação destinada à análise da repressão política e que, sobretudo, enfatiza o papel que as Forças Armadas começaram a assumir a partir de finais dos anos 1950 dentro da segurança interna do país através do chamado *Plan Conintes* (Summo y Pontoriero, 2012; Pontoriero, 2017; Chiarini y Portugheis, 2014; Fayó, 2005 y 2007; Franco, 2012; Seveso, 2009). Sobre o acionamento das Forças Armadas no período frondicista, os avanços foram significativos (Pontoriero, 2017), porém, como buscamos demonstrar aqui, encontramos poucos trabalhos escritos sobre os chamados presos políticos – ou seja, presos não considerados como subversivos ou terroristas pelo Estado argentino naquele momento.

Além disso, há uma escassez de estudos que têm as prisões e outros lugares de detenção como o foco principal da análise e, como comprova um recente balanço sobre o estado da arte da historiografia sobre prisões na América Latina, os trabalhos sobre presos políticos constituem um campo ainda em formação (Salvatore y Aguirre, 2017). Este teve início somente nas últimas duas décadas e possui predominantemente trabalhos sobre as experiências dos presos políticos sobretudo nos

períodos ditatoriais.⁸ Sustentamos que tal linha de investigação pode ser enriquecida com trabalhos acadêmicos não apenas sobre os períodos ditatoriais, mas também sobre as prisões políticas ocorridas em regimes reconhecidos como democráticos, tal como é o caso do governo de Arturo Frondizi.

Fundamentação e fontes

Escolhemos abranger todo o espectro de detenções – por delitos comuns, políticos e por acusações de subversão – tendo como objetivo abordar uma perspectiva global, que priorize as conexões e avalie a existência ou não de uma rede repressiva que comprometia as instituições encarregadas da perseguição dos diferentes tipos de delito. Assim, relacionamos as investigações prévias a respeito da tortura e demais tratamentos inconstitucionais aplicados aos presos por motivos políticos e por atos supostamente terroristas com experiências similares às vividas por presos por delitos comuns. O estudo comparativo e de busca por interconexões é possível, pois os arquivos aqui analisados contêm abundante material documental para levar tal análise a seguir – algo que buscamos realizar mais adiante.

⁸ Alguns dos exemplos mais relevantes: Caimari, L. (2001), “Remembering Freedom: Life as seen from the prison cell”, em: Aguirre, C., Salvatore, R. y Joseph, G. (Comps) *Crime and Punishment in Latin American History*, Durham: Duke University Press; Spierenburg, P. (1991), *The prison experience. Disciplinary institutions and their inmates in early Modern Europe*, Rutgers, New Jersey: Rutgers University Press; Chama, M. S. (2007), “Los nuevos rasgos de la defensa de presos sociales y políticos a comienzos de los 70”, Córdoba: *Primeras Jornadas Nacionales de Historia Social*; Seveso, C. (2009). “Escuelas de militancia: la experiencia de los presos políticos en Argentina, 1955-1972”. *A Contracorriente: Revista de Historia Social y Literatura en América Latina*, 6(3), 137-165; Macri, A. C. (2006), *Mi Biografía Política*. Buenos Aires: Instituto Nacional de Investigaciones Eva Perón.

Faz-se necessário, agora, explicar os motivos que nos levam a indagar sobre as formas de controle e as semelhanças dos chamados *apremios ilegales*⁹ e dos circuitos de detenção. Por um lado, estudar em paralelo o comportamento das forças de segurança e os mecanismos de justiça a respeito dos presos políticos e comuns pode nos ajudar a tornar visíveis certas práticas que começaram a ser aplicadas nos casos da delinquência comum e que logo “se deslocaram” para o âmbito da perseguição política ou vice-versa. Cremos que tal comparação poderia trazer à luz, ao menos em parte, alguns indícios sobre a gênese deste acionamento das forças de segurança e o confinamento que diz respeito à prisão política.

Por outro lado, incorporar a este panorama repressivo a forma obscura de disciplinamento social, que foi empregado contra os acusados de atos terroristas, pode nos permitir chegar a algumas conclusões sobre a repressão considerada como um todo durante os anos frondicistas (Castronuovo, 2018). Como finalidade última do presente trabalho, buscamos lançar luz sobre este processo de gestação, que desembocará no terrorismo de Estado perpetrado pela última ditadura militar argentina. Propomos então revisitar esses anos formativos e analisá-los em profundidade a partir das instituições que desempenharam papéis centrais na repressão. Esta análise busca se constituir como uma contribuição para a melhor compreensão sobre as formas e processos que assumiu a violência de Estado na Argentina a partir da segunda metade do século XX.

⁹ *Apremio ilegal* é uma ilegalidade produzida quando um funcionário público argentino comete abuso de suas funções ou autoridade, ou deixa de cumprir com as formalidades indicadas por lei e priva alguém de sua liberdade pessoal, ou ainda aplica qualquer tipo de maltrato ou castigo moral ou físico.

Partimos da premissa de que as práticas empregadas pelas forças de segurança entre os anos 1950 e 1960 evidenciam um comportamento em relação aos detidos que regularmente ultrapassavam os marcos da legalidade. E, se nos dedicamos a analisar os debates da Câmara de Deputados da Nação Argentina, comprovamos que eram frequentes as denúncias sobre práticas desviantes dos limites estabelecidos pela justiça quanto aos procedimentos de detenção e confinamento de presos. O que chama a atenção é justamente como situações de questionável legalidade no processo de detenção e a submissão aos *apremios* ilegais constituíam denúncias que faziam alusão tanto a presos políticos e presos *conintes* como a sujeitos detidos pelos chamados delitos comuns. À primeira vista pode parecer, então, que existiram determinadas práticas que se repetiam sobre todos os tipos de presos, o que nos leva a imaginar os espaços de encarceramento como espaços nos quais esses distintos sujeitos viveram experiências similares.

Dentro da Câmara de Deputados já se havia advertido sobre tal situação e, conseqüentemente, tanto a aplicação de maus-tratos e torturas sobre os distintos tipos de presos assim como também as denúncias sobre as más condições de confinamento já se constituíam como temas de recorrentes debates, em que deputados governistas e da principal oposição foram protagonistas de acaloradas e reiteradas discussões. O que nos permite afirmar que, pelo menos no âmbito da política nacional, havia um esforço de discutir e combater esta problemática. De fato, a *Comisión Investigadora de Supuestos Apremios Ilegales* da Câmara de Deputados¹⁰ – cujos arquivos analisamos neste trabalho – constitui um

¹⁰ Aqui chamaremos apenas de comissão.

claro exemplo deste esforço, já que os deputados participantes investigaram as denúncias sobre *apremios ilegais* aplicados aos presos por crimes comuns, aos sujeitos detidos à disposição do Poder Executivo e também àqueles perseguidos segundo o *Plan Conintes*.

A seguir, analisamos o trabalho que levou adiante tal comissão de deputados com a finalidade de extrair algumas conclusões a respeito das práticas ilegais aplicadas aos detidos de distintos tipos nos anos frondicistas.

O trabalho da *Comisión Investigadora de Supuestos Apremios Ilegales*

A fim de tecer um panorama geral da situação dos presos por crimes comuns e políticos e também dos acusados de atos terroristas, nos dedicamos a realizar um primeiro levantamento e uma análise da informação que se encontram nos casos investigados pelos deputados da comissão.

Durante seu único ano de existência, a comissão recebeu um total de 129 denúncias sobre *apremios ilegais*. Deste total, 72 se referem a detidos por crimes comuns e 57 a detidos por causas políticas ou terrorismo, à disposição do Poder Executivo ou sob o *Plan Conintes*, respectivamente. Entre estes últimos, 16 se trata de casos de presos políticos, enquanto os outros 41 expedientes são relativos a presos *conintes*. Dentro destas 41 denúncias sobre casos *conintes*, observamos que apenas em 24% dos casos (dez) não está implicada nenhuma instituição policial como responsável por *apremios ilegais*.

Desta forma, vemos que as forças de segurança não apenas eram as protagonistas das detenções dispostas pelo Poder Executivo, como também desempenhavam um papel

bastante ativo nos procedimentos de detenção e encarceramento sob o *Plan Conintes*. Apesar do que definia o decreto 2628/60, sobre a polícia ser subordinada às Forças Armadas na repressão do suposto terrorismo, as declarações tomadas pela comissão demonstram que, em muitas oportunidades, os agentes policiais realizavam as incursões para realizar detenções sem a companhia de agentes militares. A partir disto e da participação policial na maioria dos casos *conintes*, podemos supor que a margem de ação dos agentes policiais não era tão estrita, apesar das ordens partirem das Forças Armadas. Ademais, os documentos da comissão mostram que também em vários casos o primeiro lugar de detenção dos presos *conintes* era uma delegacia ou alguma outra dependência policial (Castronuovo, 2018).

Analisando cada expediente legislativo particular, notamos que as denúncias sobre *apremios* a presos comuns envolvem a uma ou duas pessoas no máximo. Aqui os denunciantes normalmente eram familiares de detidos. Em contraste, a maioria dos casos sobre presos vinculados a causas políticas e terrorismo geralmente contém um grupo de vários presos. O fato de que cada investigação vinculada a detidos à disposição do Poder Executivo ou das Forças Armadas contenha diversas vítimas presumíveis de *apremios ilegais* nos mostra também que o número total deste tipo de preso supera amplamente a quantidade de presos comuns.

No que se refere aos espaços físicos onde eram aplicados os *apremios ilegais*, a comissão recebeu denúncias de distintas províncias. As mais destacadas correspondem às cidades de Córdoba, Mendoza, La Pampa, Rawson e Viedma. Não obstante, um grande número tem lugar na Província de Buenos Aires e na Capital Federal. Por um lado, esta disparidade

no número de denúncias tem a ver com a localização da comissão, porém, por outro lado, cabe-nos perguntar pela existência de denúncias em instituições ou comissões provinciais fora da Província de Buenos Aires. Sobre isso, os próprios informes da comissão reúnem alguns dados por meio dos quais se poderia começar a investigar. Figuram nas notas e ofícios alusões a comissões parlamentares similares à nacional em nível provincial, em Córdoba e Mendoza. Também sabemos da existência de uma *Comisión Investigadora de Torturas* bicameral na Província de Buenos Aires.¹¹ Os arquivos demonstram um estreito diálogo e cooperação entre esta comissão bicameral e a comissão nacional.

A partir da análise, principalmente quantitativa, nos ocuparemos em descrever – também através da documentação da comissão – como se dava a sua forma de atuação. Ou seja, buscaremos explicar em termos gerais o procedimento com o qual os deputados investigavam as denúncias, desde o modo como as mesmas chegavam à Câmara até a elaboração de conclusões a respeito da investigação.

As denúncias que chegavam à Câmara eram realizadas por familiares, companheiros de trabalho ou por distintas associações criadas para defender os presos políticos e os acusados de terrorismo. Eram repassadas à comissão, que começava a investigação pela tomada de declarações dos denunciantes; em seguida, empregavam as ações necessárias para conseguir os testemunhos das vítimas. Em muitas ocasiões, esses depoimentos eram escritos, em outras eram orais, porém o que consta destes últimos nos expedientes é sua versão taquigráfica. Para acessar os testemunhos orais existiam duas vias. A primeira consistia na visita de alguns

¹¹ Sobre esta *Comisión Investigadora de Torturas*, ver Barreneche (2019).

integrantes da comissão aos lugares de detenção com o objetivo de realizar entrevistas. Nestas oportunidades, os membros da comissão também produziam uma constância sobre as condições dos espaços prisionais e, algumas vezes, tomavam declarações dos médicos das delegacias ou cárceres. As condições nas quais viviam os detidos costumavam ser, como já disse antes, parte dos *apremios ilegais* denunciados. Em outros casos, a comissão solicitava o testemunho dos detidos na própria Câmara de Deputados. Para tornar isto possível, o presidente da comissão escrevia aos juízes penais ou autoridades correspondentes solicitando a autorização do traslado.

Uma vez finalizadas as entrevistas, a comissão procedia a redigir os ofícios correspondentes às distintas autoridades implicadas, ou presumivelmente implicadas, na acusação de *apremios ilegais*. Tais cartas pediam o esclarecimento de todas as informações necessárias para a resolução do conflito. Assim, os principais pontos sobre os quais se pedia explicação estavam vinculados às seguintes questões: o paradeiro do detido ou detidos, o delito no qual era acusado e a data na qual havia ocorrido a detenção. Nos casos em que os *apremios* denunciados envolviam o momento da detenção ou em que se mencionava na denúncia a aplicação de torturas anteriores ao ingresso às dependências policiais ou militares, a comissão também requeria as identidades dos agentes de segurança ou das Forças Armadas envolvidos.

Quando os *apremios* tinham lugar em alguma dependência policial ou militar, os ofícios pediam os nomes de todos os agentes que ali trabalhavam. Tendo em conta que as denúncias envolviam agressões físicas, era também parte do procedimento que a comissão solicitasse a declaração do pessoal médico relacionado ou demandasse os informes

médicos correspondentes. Esses informes ajudaram em muitos casos a corroborar a existência de torturas e foram peças-chave para a resolução da comissão.

Agora cabe nos perguntarmos pela resposta dos agentes de segurança e carcerários quanto a esses pedidos. Ao analisar as datas dos pedidos da comissão e das respostas, observamos que os organismos policiais e carcerários, federais e provinciais, em geral tardavam menos que uma semana para enviar suas respostas à comissão de deputados. Muitas vezes, se solicitava o comparecimento de agentes destas forças ante a comissão para a tomada de depoimentos. Estes pedidos sempre encontraram resposta e, inclusive existem casos em que os vários implicados ou testemunhas das forças de segurança se apresentaram em mais de uma ocasião para interrogatório. Porém, isto não significa que suas declarações mostrassem uma atitude proativa ou comprometida com o trabalho da comissão de investigar a aplicação de *apremios ilegais*.

Por sua vez, encontramos uma situação bastante diferente quando analisamos os casos em que os acusados de utilizar *apremios ilegais* são membros das Forças Armadas. Isto é, as autoridades militares demoravam muitas semanas para responder aos ofícios da comissão e, inclusive, não era excepcional que a comissão reiterasse os pedidos, insistindo na necessidade de que fossem respondidos. Tampouco existiram casos em que a comissão intimou militares envolvidos ou que se solicitou o comparecimento de detidos *conintes* à Câmara para a obtenção de testemunhos ou interrogatório. Em todos os casos relacionados ao *Plan Conintes*, os membros da comissão tiveram que se apresentar nas prisões correspondentes e conseguir ali as declarações, sob critérios estabelecidos pelas Forças Armadas responsáveis. Assim, parece que a comissão contava com mais poder de decisão e

manobra quando se tratava de instituições policiais e carce-
rárias do que em relação às instituições militares.

Seguindo este fio, indagamos também as declarações dos
agentes policiais ante a comissão. Na grande maioria, os
acusados negavam os feitos os quais lhes atribuíam. Além
disso, encontramos também em alguns depoimentos certas
justificativas para o uso dos *apremios* como, por exemplo,
que o detido em questão possuía “muitos casos” ou que os
apremios não haviam sido necessários porque os detidos
“sempre se declaravam culpados e confessavam o crime”.¹²

Quanto às declarações dos detidos, estas costumavam ser
muito detalhadas e extensas. E é interessante adiantar, ainda,
que vamos desenvolver esta análise melhor mais à frente, no
que concerne quantidade de semelhanças nas declarações
apremios ilegais e torturas de presos que não tinham vincula-
ção entre si e estavam distanciados geográfica e temporalmen-
te. Em outras palavras, observamos nos relatos das vítimas
procedimentos e violências que seguiam padrões recorrentes.

Mais tarde, a investigação consistia também na análise
dos testemunhos, dos depoimentos e das evidências que
contavam os membros da comissão e em vários casos a exis-
tência de *apremios ilegais* e torturas foi de fato comprovada.
Assim, quando os deputados consideravam que existiam
provas suficientes, notificavam o Juiz do Crime de Turno e o
Chefe de Polícia da Província correspondente “para a inves-
tigação do caso criminal e administrativamente”.¹³ Então, o
caso era enviado para o Poder Judicial, para que fossem to-
madas as medidas necessárias.

¹² Expediente 06c31, *Comisión Investigadora de Supuestos Apremios Ilegales*.

¹³ Expediente 06c31. *Comisión Investigadora de Supuestos Apremios Ilegales*.

Inversamente, no caso das investigações sobre detidos sob o *Plan Conintes*, não se encontravam documentos que provassem as conclusões às quais a comissão chegava. Porém, contraditoriamente, os comunicados de imprensa realizados pela comissão destacavam “a ampla colaboração dos membros das Forças Armadas para o cumprimento das tarefas de investigação e não davam detalhes sobre as condições de encarceramento ou sobre os pormenores dos testemunhos de tortura dos detidos *conintes*”.¹⁴

Dentro da Câmara de Deputados, a questão dos *apremios ilegais* foi debatida em diversas oportunidades, principalmente a respeito da tortura aplicada aos acusados detidos. Desta maneira, os debates parlamentares constituíram um espaço privilegiado onde se problematizavam e se discutiam tais temas, geralmente a partir dos casos que a comissão nacional investigava. Essas discussões mostram-nos não apenas como os deputados se posicionavam, mas também nos fornecem detalhes sobre como a comissão trabalhava com as informações e como chegavam às conclusões de suas pesquisas. É através destes debates que buscamos, a seguir, compreender a diferença no trato das denúncias que envolviam as forças policiais ou militares.

A instituição policial na mira das acusações: presos por delitos comuns e presos por causas políticas

Analisando os debates parlamentares, podemos pontuar certas características a respeito dos presos comuns e dos presos políticos, que eram considerados como responsabilidade das forças policiais. Em primeiro lugar, se falamos

¹⁴ Expediente: Ushuaia. Comunicado de prensa. *Comisión Investigadora de Supuestos Apremios Ilegales*.

especificamente dos métodos de tortura, encontramos uma crença generalizada sobre o aumento do uso de tal violação de direitos humanos no país durante a presidência de Frondizi. Ao se referir a este tema, o presidente da oposição na Câmara, deputado Carlos Perette, afirmava enfaticamente que “as denúncias de tortura assumiram projeções inigualáveis” (DS, 20/07/1960, p.1331/2).

O mesmo tipo de afirmação sobre a tortura ser uma prática policial generalizada era compartilhado também pelos parlamentares governistas, como expressava o deputado Horacio Luelmo ao opinar que, apesar de a tortura como parte da conduta operativa das forças de segurança sempre ter existido, esta prática teria crescido nos últimos meses (DS, 30/05/1961, p.513). Desta maneira, não havia nenhum deputado na Câmara que se opunha ao fato de que “as torturas recrudesçam, sem dúvida, como jamais foi visto no país” (DS, 08/06/1961). Assim, um ano após o início das investigações da comissão, um dos membros concluía que “nunca houve tantas denúncias precisas e consistentes de torturas como nos últimos tempos” (DS, 30/05/1961, p.514).

Neste sentido, não apenas se afirmava a existência de um salto quantitativo nas torturas aos detidos como também se mencionavam em distintos debates um aperfeiçoamento e uma inovação das técnicas vexatórias. Como explicava o deputado da UCRP, Ernesto Sammartino, “as torturas não apenas persistem, como também seus instrumentos foram aperfeiçoados, para que possam ser executadas com sadismo” (DS, 08/06/1961, p. 773). No mesmo discurso, Sammartino também denunciava o martírio ao qual eram submetidos os detidos do país e fazia a seguinte pergunta retórica: “Para que temos em vigência um Código Penal que assegura

um regime de justiça isento dos costumes bárbaros, da vingança, da retaliação, da intimidação e do castigo?” (DS, 08/06/1961, p.773).

Vários deputados acusavam distintas autoridades que justificavam agora a utilização da tortura, postulando “a tese de que as torturas são necessárias para investigar determinados delitos, ou seja, se deu um novo passo na apologia pública e exaltação das torturas” (DS, 08/06/1961, p. 781). Nas repetidas alusões a esta apologia à tortura como prática de investigação nos debates da Câmara, não encontramos nenhuma voz que a questione. O que nos leva a pensar que, então, a ideia de utilizar a tortura como prática em casos de delinquência comum e delitos políticos se encontrava legitimada dentro dos discursos cotidianos das forças de segurança. Não sabemos, entretanto, se era assim em outros âmbitos, já que os deputados não se refereriam a isso.

Não obstante, as vozes da oposição foram claras em sublinhar a falta de autonomia do Poder Judicial e a certeza de que “alguns membros do Judiciário têm relações com o Poder Executivo através de policiais indignos e delinquentes”, e inclusive acusavam certos juízes de “*compinches de los torturadores*” (DS, 08/05/1961. p.774). Existiu inclusive um projeto encabeçado pelo deputado da UCRP – Ernesto Sammartino – que tinha como objetivo a acusação de um juiz que havia procedido a favor de um delegado em um caso no qual as investigações da comissão haviam confirmado a existência de torturas e outros *apremios ilegais*. Este já era acusado por outros crimes da mesma índole, em casos de torturas a presos tanto políticos como comuns. O próprio deputado relatava a cumplicidade do magistrado com a autoridade policial:

todos tivemos, como dizia o senhor presidente da comissão, a sensação de verdade através destes relatos [das vítimas], através dessa prova confiável, categórica, em muitos casos, sobre a culpa dos acusados. Porém houve um juiz na República que descartou todas estas provas. Houve um juiz na República que se burlou desta comissão, de todos os nossos empenhos, de todas as nossas lutas, de todos os nossos cuidados, e decretou a liberdade, por falta de mérito, dos culpados. (DS, 08/05/1961. p.774)

Observamos como esta cumplicidade implícita das autoridades judiciais era uma das conclusões às quais chegaram as investigações dos deputados, tanto nos casos de tortura e outros *apremios* aplicados aos presos comuns quanto aos presos políticos (Barreneche, 2012, 2019). No caso aqui citado, por exemplo, a comissão conseguiu comprovar várias inconsistências nas declarações do delegado acusado de aplicar a *picana elétrica* a duas mulheres detidas em Dock Sud por delitos comuns.¹⁵ Essas presas também tiveram seus depoimentos tomados com a presença do Chefe de Polícia da Província de Buenos Aires que, em suas próprias declarações, disse acreditar nas vítimas. Ademais, também foi possível comprovar as feridas nas denunciadas através de uma revista médica e pelo fato de que haviam “agregado” uma série de informes médicos e documentos falsos ao caso (DS, 8/06/1961, p.765-768). Apesar da informação recolhida na investigação e da consideração da comissão de que havia elementos suficientes para a detenção do delegado e seu encaminhamento à justiça, os deputados denunciavam nos

¹⁵ A *picana elétrica* é como uma arma de choque e se constituía em um instrumento de tortura com o qual os torturadores aplicavam golpes elétricos no corpo dos detidos.

debates que não haviam logrado concluir sua tarefa devido à cumplicidade do juiz interveniente.

O presidente da comissão faz referência a outro caso naquele debate, esta vez ocorrido em San Martín, onde inclusive se encontrou a *picana elétrica* na casa de um agente policial e em que conseguiram que outros agentes declarassem sua participação no procedimento de tortura.¹⁶ Neste caso, por não existir dúvidas sobre a ocorrência de tortura, a comissão deteve e tornou incomunicável os agentes policiais envolvidos. Porém, a justiça logo declarou a liberdade dos policiais por falta de mérito e não deu prosseguimento à acusação presente nas investigações. Na Câmara, os legisladores se pronunciavam contra a realidade que se vivia naqueles anos, a qual constatavam através da investigação das centenas de denúncias que chegavam à comissão.

Os debates parlamentares também nos permitem reconhecer outros tipos de práticas e *apremios ilegais* empregados pelos organismos policiais nas detenções de presos políticos e comuns. Uma das principais e mais recorrentes acusações estava relacionada ao “sequestro” de pessoas durante períodos maiores aos que a lei prescrevia. O deputado Arturo Mathov, remetendo-se às investigações realizadas pela comissão, manifestava na Câmara que “todos nós conhecemos casos de cidadãos que desaparecem por alguns dias”. Os deputados, então, solicitavam informações ao Departamento de Polícia, a delegacias, hospitais e a outros lugares para averiguar sobre o paradeiro do desaparecido. Consequentemente, “depois de quatro, cinco, ou dez dias, se descobria que este cidadão ou cidadã se encontrava detido

¹⁶ Para maiores detalhes sobre este caso em particular, ver Barreneche (2019).

em alguma repartição policial.” Assim, nas palavras dos próprios deputados, ficam evidentes as acusações relacionadas a “sequestro” de cidadãos “sem que seus familiares e parentes conheçam seu paradeiro, apenas com o objeto de assegurar, em teoria inclusive, o êxito da investigação”.

No mesmo sentido, o procedimento de detenção em seu conjunto conformava um *apremio ilegal* em si mesmo. Na Câmara, se explicava o desenvolvimento de tal processo da seguinte maneira: “os detidos são tirados de suas casas mediante o uso da força, pela Polícia Federal, que logo os entrega para pessoas desconhecidas que os levam a lugares que eles não podem precisar, porque são conduzidos de olhos vendados. Nesse lugar, são torturados e logo transferidos de uma delegacia para outra, até voltar à prisão, onde ocorrem declarações médicas que descrevem o estado em que estes detidos chegaram à prisão”.

Outra conduta policial fora da legalidade era a invenção de crimes. Considerando os relatos dos deputados, era uma prática comum entre os agentes policiais a imputação de certas faltas como “estado de embriaguez ou porte de armas” (DS, 30/05/1961, p.516), com o objetivo de reter supostos delinquentes. Assim, os membros da comissão denunciaram repetidamente que “não é possível (...) por parte da polícia perseguir o delito cometendo crimes muito maiores do que, por vezes, se imputavam ao detido. Além de arbitrário, este procedimento é ilegal” (Idem). Observamos, assim, como oficiais de baixo escalão podiam, mediante estes procedimentos ilegais, enviar uma pessoa detida para a prisão sob a imputação de um delito falso que a convertia em potencialmente perigosa.

Todos estes *apremios ilegais* que minaram as liberdades e os direitos dos presos poderiam estar relacionados, como se afirmava dentro da Câmara, com “lacunas em nossa legislação,

dentro dos procedimentos policiais e judiciais” que permitiam que estas práticas fossem possíveis. A alusão a esta falta de precisão nos códigos e normativas policiais e judiciárias era um ponto recorrente nos debates ao falar dos *apremios ilegais*.

A criação da comissão nacional foi impulsionada sobretudo pelas denúncias que chegavam à Câmara e pela opinião pública sobre *apremios ilegais* aplicados aos presos políticos e nela podemos observar que se desenvolveram investigações exaustivas sobre muitos casos em que as vítimas eram presos por delitos considerados comuns. Com respeito a isto, o deputado Perette, um dos membros mais ativos da comissão, ao expressar algumas conclusões sobre as tarefas desenvolvidas pelos parlamentares, acabava assinalando que “não apenas foram torturados os presos por crimes comuns, mas também os presos por motivos políticos e sindicais” (DS, 08/06/1961). Na sua exposição, Perette relatou casos de presos comuns e outros de presos políticos nos quais se comprovaram as torturas e demais *apremios*. Em junho de 1961, a deputada Nélide Baigorria se referia de maneira contundente à semelhança entre o tratamento de presos políticos e comuns no que diz respeito às torturas:

Confesso que quando o senhor deputado Calabrese reproduziu as palavras de três membros da patota policial [se refere ao caso de Dock Sud, sobre tortura a presos comuns], como assim se denominam, que esmiuçaram passo a passo o processo de tortura – vendas nos olhos, correntes atadas aos pulsos e a aplicação da *picana* – revivi nos mesmo termos as declarações de Rovira, Izeta, Rojas e Pracánico, os quatro torturados por causas políticas, que, junto com os deputados Luelmo e León, vi e escutei nos primeiros dias de abril de 1960. Isto exemplifica que se trata de um processo sistematizado. (DS, 14/06/1961, p.892-3)

Em distintas exposições, os deputados comprovaram também a participação de alguns juízes em cumplicidade com este tipo de ação policial ilegal, assinalando que “ficaram livres os acusados mais rápidos que os homens mais inocentes do mundo” (DS, 08/06/1961, p.784). Praticamente em todos os debates que tratavam de casos de *apremios ilegais* em que as provas coletadas pela comissão eram contundentes, encontramos acusações de colaboração de determinados juízes com o “sistema de impunidade” que os membros da comissão vinham evidenciando. Observamos então como os organismos mais denunciados em relação à problemática dos *apremios ilegais* e as torturas eram, por um lado, as instituições policiais e, por outro lado, distintas autoridades judiciais que lavavam as mãos quanto às investigações e às provas exibidas pela comissão.

Apesar disso, grande parte das denúncias recebidas e tratadas pela comissão correspondiam aos presos sob o *Plan Conintes*, em que os principais acusados eram as Forças Armadas. A fim de completar esse panorama que viemos traçando sobre a aplicação de tortura aos presos durante o frondicismo, a seguir analisamos o tratamento de casos de presos *conintes* através dos debates parlamentares.

As Forças Armadas e os *apremios ilegais* aos presos *conintes*

Como descrevemos antes, a comissão recebeu e investigou mais de 40 casos de *apremios ilegais* aplicados a presos *conintes*, nos quais a principal instituição denunciada eram as Forças Armadas. Alguns destes expedientes, como, por exemplo, o dos presos *conintes* alojados na Penitenciária de Ushuaia ou o dos que estavam encarcerados em Córdoba, aglutinavam dezenas de detidos. Significa dizer que, ao todo,

somente nos casos acerca do *Plan Conintes*, a comissão contou com centenas de declarações de presos. E, apesar de, em várias das declarações, aparecerem também envolvidos agentes policiais no processo de detenção ou no primeiro lugar de alojamento dos detidos (quando era uma delegacia ou outra dependência policial), em absolutamente todos os casos encontramos acusações contra o pessoal militar. As declarações são contundentes e detalhadas e, inclusive, esmiúçam os procedimentos de tortura, tornando este material documental tão amplo e descritivo quanto o que a comissão possuía para os casos de presos comuns e presos à disposição do Poder Executivo.

Porém, podemos notar que o tratamento aos *apremios* e torturas sob a responsabilidade das Forças Armadas diferia do que analisamos anteriormente. Nas investigações, não encontramos os detalhes do comportamento de agentes militares tal como os que aparecem nos casos de repressão policial ilegal. Se fizermos uma análise do desenrolar dos debates desde a data de aplicação do *Plan Conintes* em março de 1960 até meados de 1961 (momento em que se dissolveu a comissão), perceberemos que as manifestações dos deputados sobre as ações dos militares em fatos relacionados aos *apremios ilegais* e torturas decrescem consideravelmente. Isto é, sabemos que nos debates de maio, junho e julho de 1960 sobre a necessidade de formar uma comissão legislativa para averiguar as denúncias de torturas e outros *apremios*, distintos deputados, governistas e da oposição, mencionaram os abusos das Forças Armadas nos procedimentos de detenção de indivíduos sob o *Plan Conintes*.

Era dessa forma que se expressava o deputado da oposição Rodríguez Araya, em julho de 1960, ao apoiar a

iniciativa de se criar uma comissão investigadora de *apremios ilegais*, e ao afirmar que “em nome do *Plan Conintes* não se pode humilhar as pessoas”. E continua, utilizando o exemplo do caso de um dirigente sindical de Santa Fé, no qual agentes militares haviam ingressado em seu domicílio descarregando suas armas e ferindo-o, apesar de ele não ter resistido à detenção. O deputado também afirma ter em seu poder as cápsulas dos projéteis que provavam a existência de tal excesso na conduta dos militares. Agrega também que não era possível que “pela noite, pulando muros, os militares que atuam no *Plan Conintes* entrem como se fossem pistoleiros de faroeste para deter a presumidos conspirados ou presumidos terroristas” (DS, 20/07/1960, p.1334).

No dia seguinte, no debate que dá lugar à criação da comissão, o mesmo deputado denunciava que “dezesseis pessoas foram torturadas por membros das Forças Armadas e por civis” (DS, 21/07/1960, p.1279). Entretanto, nesse momento, os deputados governistas ainda colocavam em dúvida a existência de tortura e outros *apremios ilegais* por parte dos militares e podemos encontrar nos debates destes meses declarações que negavam rotundamente que os presos à disposição das Forças Armadas tenham sido vítimas de *apremios* ou estivessem detidos sob condições deploráveis (DS, 30/05/1960, 20/07/1960, 27/07/1960 são alguns exemplos). Em consonância com tais declarações, os mesmos deputados também notavam a boa predisposição dos agentes do *Plan Conintes* para com os deputados envolvidos nas investigações. Estas declarações parecem surpreendentes, se nos lembramos dos documentos da comissão que mostram a demora das autoridades militares em responder os ofícios e também a reticência destes com as entrevistas que os parlamentares solicitavam fazer com os presos.

Da mesma maneira, com uma semana de criação, a comissão apresentou um projeto de resolução no qual solicitava ao Poder Executivo, entre outras coisas, uma lista nominal de todos os detidos no país à disposição das autoridades a cargo do *Plan Conintes* (DS, 28/07/1960, p.1505). É interessante notar que também se pediam informações sobre os presos à disposição do Poder Executivo, mas já havia uma lista nominal, mesmo que incompleta, dos detidos em distintas prisões do país. Isto leva-nos a supor que os deputados tinham um acesso maior a informações sobre presos políticos do que sobre presos *conintes*, isto é, presos sob a responsabilidade das Forças Armadas.

Apesar dos debates acalorados em torno dos *apremios*, inclusive sobre torturas, aplicadas aos presos sob a responsabilidade do Poder Executivo, é necessário sublinhar que as torturas sob responsabilidade das Forças Armadas não constituíram uma questão de discussão pública entre os parlamentares, no que pese a grande quantidade de denúncias, testemunhos, informes médicos e visitas dos próprios deputados aos presos torturados. Quando na Câmara se abordava o tema das investigações apenas se fazia alusão às más condições de alojamento dos presos. E é importante apontar que, apesar de os membros da comissão contarem com vasta informação sobre os militares a cargo dos pavilhões *conintes* em distintas unidades penitenciárias do país, não se registra nos debates nenhum tipo de acusação precisa ou contundente contra os agentes militares.

Se nos baseássemos, neste trabalho, apenas na informação que se encontra nos debates parlamentares, perderíamos grande parte do que a comissão investigou sobre o comportamento das Forças Armadas nos procedimentos de detenção e encarceramento dos acusados de atividades terroristas.

Em contraste, a documentação em mãos da comissão sobre os procedimentos de torturas e *apremios ilegais* das Forças Armadas aplicados aos detidos *conintes* possui vasta e detalhada informação que parece não ter sido tratada nos debates parlamentares. Porém, o acervo documental demonstra a existência de denúncias de tortura por agentes militares em quase todos os expedientes.

Os atores responsáveis e os espaços de detenção variavam, porém os castigos, as torturas e outros *apremios ilegais* constituíam práticas regulares contra distintos tipos de presos: por crimes comuns, motivações políticas ou acusados de atividades terroristas.

Em uma mensagem às Forças Armadas, em julho de 1958, Frondizi advertia que “a Argentina não podia tolerar mais o desprezo aos direitos das minorias, nem as perseguições por causas políticas, com sua seqüela de prisão, espionagem, exílios e torturas”. Segue, destacando a importância central em seu governo da plena vigência do Estado de direito.¹⁷ Apesar disso, a pesquisa proposta aqui demonstra que não apenas as perseguições não cessaram, como também é possível reconhecer, nesse período, um recrudescimento da violência por parte das autoridades militares e policiais. Por sua vez, isso foi permitido graças às distintas medidas de exceção que o Poder Executivo acreditava ser imprescindíveis de aplicar para seguir adiante. Inclusive, muito comumente, os comportamentos violentos recebiam aval de distintas autoridades do governo.

¹⁷ Arturo Frondizi, *Mensajes Presidenciales*. Tomo I, p.106-120 (Centro de Estudios Nacionales, 1978).

No caso da Câmara de Deputados, não podemos dizer que havia consentimento quanto às ações ilegais da polícia, porém reconhecemos um ruidoso silêncio no que diz respeito aos *apremios ilegais* cometidos pelas Forças Armadas a cargo do *Plan Conintes*. São numerosos os exemplos de distintos deputados da *Comisión Investigadora de Supuestos Apremios Ilegales* que se enfureceram ao denunciar os procedimentos ilegais de detenção e os *apremios* sofridos por presos políticos e comuns nas mãos das forças policiais. Não obstante, em que pese os mais de quarenta arquivos investigados sobre torturas aplicadas por membros das Forças Armadas e as centenas de declarações coletadas a respeito, não encontramos menção alguma ao tema nos debates parlamentares durante o ano de trabalho da comissão.

A atitude dos membros do Poder Legislativo Nacional leva-nos a refletir sobre a relação deste poder de Estado com as autoridades militares e os limites que, evidentemente, não se podiam cruzar quanto à exposição de casos que comprometiam agentes na execução de *apremios ilegais*. Vale enfatizar que as discussões a respeito destes temas discutidos no Parlamento gozavam de grande repercussão na imprensa, o que teria alguma influência na decisão dos deputados da comissão sobre quais denúncias podiam ser tratadas publicamente e quais não podiam sê-lo.

Seguindo este argumento, se enfatizarmos os testemunhos recebidos pelos deputados membros da comissão, verificaremos a informação de que as torturas eram executadas por ambas as instituições repressivas e observaremos a existência de dois métodos diferentes, mas de aplicação sistemática. Os documentos escritos, compostos por centenas de declarações, demonstram que os processos eram padronizados dentro de cada força.

Podemos concluir, então, que durante o frondicismo conviveram duas *escolas* de tortura, uma policial e outra militar. A primeira corresponde a uma trajetória mais antiga, que tem raízes em contextos políticos anteriores da história argentina. Por isso, a aplicação de torturas por parte das forças policiais era mais divulgada e denunciada por alguns setores do poder político, como era o caso da Câmara de Deputados da Nação. Em contrapartida, existia também a cumplicidade de certas autoridades, como já foi analisado por outros autores. Porém, a tortura perpetrada por membros das Forças Armadas corresponde a uma novidade da época, inaugurada com a aplicação do *Plan Conintes*. À diferença dos casos policiais, as ações militares não eram denunciadas ou debatidas com a mesma frequência, com detalhes e com intensidade dentro da Câmara. De maneira global, as torturas aos distintos tipos de presos já constituíam um tema de discussão entre os deputados da comissão em 1960, que passavam seus dias visitando inúmeras prisões e entrevistando presos e policiais.

Com este panorama, observamos que, quanto às perseguições e encarceramento de presos *conintes*, em três quartos do total de casos, atuaram também agentes das forças policiais, provinciais ou federal. Significa dizer que os policiais participaram da maioria dos casos, pelo menos em parte do circuito pelo qual passavam os presos *conintes* nos primeiros momentos do procedimento de detenção. A partir desta evidência, notamos a falta de investigações as quais se concentrassem em discernir o papel das polícias como agentes-chave da repressão contrainsurgente na Argentina nos seus anos de formação.

Como apontamos no início, não há ainda uma área consolidada que lance luz sobre as práticas policiais a respeito da

repressão e do tratamento dos presos nos lugares de encarceramento dos detidos sob o *Plan Conintes*. As polícias eram subordinadas, por decreto, às Forças Armadas, nos casos relacionados a supostos atos de terrorismo, mas as fontes nos mostram que o envolvimento policial não foi menor e, se a este cenário somamos as fortes acusações sobre os *apremios ilegais*, fica claro que um debate sobre sua participação também nos casos de detidos acusados de terrorismo poderia abrir novas perspectivas à história da repressão na Argentina a partir dos anos 1960. Uma primeira conclusão, ainda provisória, a que podemos chegar a este respeito é que as práticas policiais empregadas ainda não estavam, pelo menos à primeira vista, impregnadas das formas de operar próprias dos militares – e os expedientes legislativos da comissão evidenciam tal afirmação. Concluimos, então, que o governo de Arturo Frondizi marcou o ponto de partida de uma relação entre duas forças de repressão contrainsurgente, sobre o qual ainda há muito por investigar.

Assim, estudar tais interconexões através dos espaços de detenção dos presos *conintes* poderia lançar luz sobre esta nova e complexa estrutura repressiva. Neste sentido, os lugares de confinamento pertencentes às distintas polícias do país formavam parte dos circuitos de traslado aos quais se submetiam os presos sob o *Plan Conintes*. Consequentemente, estes destinos policiais passaram a ser cenários de *apremios ilegais* também para os acusados de atos terroristas.

Finalmente, investigar a tortura comum aplicada a todos os tipos de detidos e em vários lugares de confinamento durante o frondicismo nos leva a ressaltar que distintas instituições policiais se constituíram como denominador comum nas acusações de tortura e em outros *apremios ilegais* tanto nos expedientes legislativos como nos debates da Câmara

naqueles anos. Este trabalho buscou preencher a lacuna ainda existente nas pesquisas que vêm sendo feitas no que diz respeito à prisão comum e política na Argentina, mas que ainda não chegou aos arquivos disponíveis sobre a relação do tema com a contrainsurgência, ao explorar a relação entre repressão e prisão através dos debates parlamentares da época.

Referências

- BARRENECHE, O. Formas de violencia policial en la provincia de Buenos Aires a comienzos de la década de 1960. *Anuario Del Instituto De Historia Argentina*, 12, 2012, p.251-272. Recuperado de <http://www.anuarioiha.fahce.unlp.edu.ar/article/view/IHAN12d08>.
- BARRENECHE, O. *De brava a dura. Policía de la provincia de Buenos Aires. Una Historia (1930-1973)*. Rosario: Prohistoria, 2019.
- CASTRONUOVO, S. Presos políticos y presos Conintes: las investigaciones en la Cámara de Diputados de la Nación durante el frondicismo (1958-1962). *Anuario del Instituto de Historia Argentina*, 18(2), 2018.
- CASTRONUOVO, S. (2019). La UCRI y la UCRP en la Cámara de Diputados de la Nación: Tensiones y denuncias en torno a la represión política durante el frondicismo. *Derecho y Ciencias Sociales*.
- CHIARINI, S.; PORTUGHEIS, R. (coords.) *Plan Conintes. Represión política y sindical*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de la Nación. Secretaría de Derechos Humanos. Archivo Nacional de la Memoria, 2014.
- EIDELMAN, A. Construcción de la identidad policial y representación de la violencia política en la revista PFA-Mundo Policial durante los años 70. *Contemporánea: historia y problemas del siglo XX*, 3(3), 2012, p.53-75.
- FAYÓ, I. *La implementación del Plan CONINTES durante el gobierno Frondicista, entre noviembre de 1958 y marzo de 1960*. Ponencia presentada en Jornadas de Jóvenes Investigadores en Ciencias Sociales de la Universidad Nacional de Mar del Plata, Mar del Plata: Argentina, 2007.
- FRANCO, M. Rompecabezas para armar: la seguridad interior como política de estado en la historia Argentina reciente (1958-1976). *Contemporánea*, 3, 2012, p.77-96. Recuperado de <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4224576>

- FRANCO, M.; IGLESIAS, M. El estado de excepción a escala comparada: Notas a partir de los casos argentino, chileno y uruguayo durante la década de 1950. *Quinto sol*, 19(1), 2015, p.1-23. Recuperado de <https://cerac.unlpam.edu.ar/index.php/quintosol/article/view/964/1581>.
- FRONDIZI, A. Mensajes Presidenciales. Tomo I, *Centro de Estudios Nacionales*, 1978.
- MARENGO HECKER, M. E. *Los servicios de inteligencia de la Policía de la Provincia de Buenos Aires y la construcción del “sujeto comunista” (1955-1962)*. Tese de Doutorado. Universidad Nacional de La Plata, 2018.
- PONTORIERO, E. D. Excepcionalidad jurídica y contrainsurgencia: claves para pensar la racionalidad militar en los inicios del terror de Estado en Argentina (1973-1976). *Revista Páginas*, 9(19), 2017, p.53-74. Recuperado de <http://revistapaginas.unr.edu.ar/index.php/RevPaginas/article/view/250>
- PONTORIERO, E. D. Pensar el estado de excepción desde la historia reciente argentina: claves teóricas e históricas de un objeto complejo. *Conflicto Social*, 12(21), 2019, p.6-27.
- SALVATORE, R. D.; AGUIRRE, C. Revisitando el nacimiento de la penitenciaria en América Latina veinte años después. *Revista de historia de las Prisiones*, 4, 2017, p.7-42. Recuperado de <http://www.revista-deprisiones.com/revisitando-el-nacimiento-de-la-penitenciaria-en-america-latina-veinte-anos-despues/>
- SEVESO, C. Escuelas de militancia: la experiencia de los presos políticos en Argentina, 1955-1972. *A Contracorriente: A Journal on Social History and Literature in Latin America*, 6(3), 2009, p.137-165.
- SUMMO, M.; PONTORIERO, E. Pensar la “guerra revolucionaria”: doctrina antisubversiva francesa y legislación de defensa en la Argentina (1958-1962). *Cuadernos de Marte*, 3, 2012, p.285-306. Recuperado de <http://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/cuadernosdemarte/article/view/690>.

Archivos acessados

- Anales de la Legislación Argentina (1958-1959-1960-1961). Honorable Cámara de Diputados de la Nación, Comisión Investigadora de Supuestos Apremios Ilegales.
- Honorable Cámara de Diputados de la Nación, Diarios de Sesiones (1960-1961).

Quem é o preso político da necropolítica?

Malu Stanchi e Thula Pires

Este capítulo inscreve-se no campo de disputa sobre os contornos da categoria de *preso político*, atribuindo centralidade à questão racial e às diversas tecnologias de violência que são impressas sobre os corpos e as existências negras. Pautar a categoria raça nessa discussão, de forma imbricada, permite pôr em relevo os impactos dos atravessamentos que distintos processos de opressão e dominação produzem sobre as categorias que mobilizamos para enfrentar as dinâmicas de violência que nos afligem, desde o colonialismo até a colonialidade contemporânea. Informar uma crítica criminológica a partir de uma lente racializada propicia o esgarçamento da categoria de preso político, questionando o modo como ela é definida e atribuída, e sua abrangência a partir da consideração das violências praticadas e mantidas pelo Estado nos processos de detenção da população negra, mesmo nos regimes de estabilidade democrática.

A partir de procedimentos de subjugação cotidiana, pretos(as) e pardos(as) são submetidos(as) a todo tipo de crueldade mobilizada nos espaços de manutenção dos privilégios da supremacia branca. O momento do encarceramento e a sua permanência como ferramentas de controle social e extermínio do povo negro também são engendrados nestas heranças racistas, promovendo ilegalidades permanentes e desvios consolidados para a *zona do não ser*.

Apartadas da ideia de excepcionalidade, são reiteradas e perpetuadas na *zona do não ser* ações que são extraordinárias

à branquitude,¹ normalizando tratamentos violentos e crimes bárbaros contra o não branco. A partir da consideração de discursos hegemônicos de segurança pública, os aparatos estatais autorizam a desconsideração da humanidade e o extermínio do *excedente*, da população *indesejável* forjada no corpo e nas existências negros.

A atribuição de objetivos racionais ao ato de matar integra uma estruturada rede de políticas de dominação que constituem características principais relacionadas ao necropoder. A necropolítica anuncia a exceção como facilitadora de estruturas da soberania, transgredindo e (des)orientando os limites elencados pelos próprios ordenamentos normativos dos Estados, que ratificam – para além das constituições e convenções publicizadas – o direito de matar, de deixar viver ou de expor à morte (Mbembe, 2018a).

Dessa forma, busca-se desenvolver o argumento de que o caráter político do aprisionamento não se configura somente a partir da consideração da conduta criminalizada, através do exercício reconhecido como subversivo ou revolucionário, em termos estritamente pautados pelas definições de *crime político* e pela contraposição manifesta ao regime de governo vigente. Entende-se a *prisão política* igualmente

¹ A branquitude – ou aquilo que Guerreiro Ramos chamou de *Patologia Social do “branco” brasileiro* – pode ser entendida como um lugar de privilégios simbólicos e materiais que colaboram para a construção social e a reprodução de preconceito racial, discriminação racial injusta e racismo. A branquitude, ou identidade racial branca, se (re)constrói histórica e socialmente e não pode ser concebida de forma estática e homogênea. Apresenta-se como posicionamento político diante das drásticas assimetrias entre seres humanos, como lugar de poder estruturalmente definido e estruturante das relações sociais e institucionais, e nesses termos nos interessa trazer à discussão. Nesse sentido, ver Pires (2017: 541-562).

como resultado de processos de detenção que violam os institutos jurídico-formais de igualdade/liberdade, frequentemente agravados pelo tratamento discriminatório e desumano impresso pelo Estado contra a pessoa detida e racialmente marcada como alvo preferencial da violência institucionalizada.

Nesse sentido, a partir da apresentação do caso da “sala vermelha”, objetivamos discutir as categorias normativas aplicáveis ao caso, assim como pôr em discussão os limites que elas enunciam. Esperamos, ao final, contribuir para a complexificação da noção de *preso político*, de forma a possibilitar não apenas uma ampliação conceitual do termo, como a possibilidade de oferecer respostas concretas de enfrentamento a essa realidade.

O caso da “Sala Vermelha”

Vamos imaginar sete pessoas estranhas umas às outras. Certo dia foram convidadas, através de socos e coronhadas, a se reunirem em um quintal de uma outra pessoa, também estranha a todos. Antes de se reunirem, deitados no chão do quintal dessa senhora – mas como? Havia roupas estendidas e nenhuma vontade de receber visitas – as sete pessoas, estranhas umas às outras, supostamente fugiram para o mato, trocaram tiros com as Forças Armadas, se esconderam atrás de pedras.

Um dos homens do grupo foi torturado através de sufocamento com um saco plástico, coagido exaustivamente por um soldado para que entregasse algo que, nas palavras do agente de segurança, se tratava de material ilegal. O outro homem teve sua cabeça golpeada *como uma bola de basquete*. O outro foi atingido com balas de borracha a curta

distância e desacordado três vezes pelo Exército. Outro, baleado... o outro obrigado a ajoelhar, olhar para a igreja da Penha e rezar, rezar muito, pois iria morrer.

Suas humanidades foram desconsideradas, e alguns documentos e pertences apreendidos. Exaustos e atingidos com brutal violência, assumiram que as mochilas eram deles. Quais mochilas? As mochilas apreendidas na operação cheias de conteúdo, àquele tempo, ilícito. Pelo menos, foi o que relatavam o soldado, o cabo, o capitão e o coronel.

Baleados e feridos, os até então desconhecidos, tratados agora como um grupo, não sabiam o motivo que justificava suas submissões a tudo o que se sucedeu. Acabou por aí? Não. Vamos imaginar que essas sete pessoas foram separadas e levadas ao quartel do Exército. Uma delas, sangrando e atingida à queima-roupa, foi lançada em um *jipe* oficial das Forças Armadas, de bruços, com um corpo morto sobre suas costas. O trajeto até o hospital e, posteriormente, à Delegacia do Serviço Militar, se estendeu pelo dobro do tempo que levaria normalmente. Como ele sabe? Quem legitima a percepção transversal desses tempos?

Um dos homens do “grupo” teve a *presilha* tão apertada nos braços a ponto de os dedos ficarem verdes. Foi submetido a choques elétricos durante todo o percurso.

Ao chegarem ao quartel, os sete homens e tantos outros que tinham sido capturados na mesma operação esperavam algemados, sentados no chão quente sob o sol. A eles foram disponibilizados exame médico superficial e comida estragada, burocraticamente autorizada.

Um a um, foram individualmente chamados para adentrar uma sala com luz vermelha. Na *Sala Vermelha*, foram obrigados a sentar em uma cadeira virada para a parede, agredidos com ripas de madeira flexível, *chicoteados* com

firos elétricos e questionados, mais uma vez, sobre o material que supostamente carregavam e acerca dos seus cúmplices, *parceiros de operação*. Se a resposta não era a esperada pelos oficiais do Exército, as *vítimas* eram obrigadas a comer papel embebido em spray de pimenta e sofriam repetidas ameaças de empalamento com cabo de vassoura.

Detidos, três dias depois do ocorrido, passaram por audiência de custódia. O Ministério Público requereu a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva e o pedido de apuração das condutas dos oficiais do Exército ao Comando Militar do Leste e ao Ministério Público junto à auditoria militar. As defesas requereram o relaxamento da prisão e, subsidiariamente, a concessão de liberdade provisória dos acusados. Na decisão, a juíza reconhece que os custodiados se apresentaram em audiência lesionados, com diversos ferimentos, bem como foram positivos os resultados dos exames de corpo de delito e de integridade física.

A prisão em flagrante foi convertida em preventiva, mesmo tendo a juíza ressaltado nos autos que “a conduta dos militares é totalmente reprovável e absurda, devendo ser investigados e punidos, caso haja comprovação do abuso de poder”².

Meses depois, os homens torturados – ainda com marcas de agressão visíveis nos corpos – foram caracterizados como réus de um processo judicial que tentava imputar a eles a responsabilidade pelo cometimento de crimes comuns. Durante o julgamento, a juíza insistia: “*vamos nos ater às condutas dos acusados*”, enquanto bradava considerar

² Trecho retirado da Ata da Audiência de Custódia, disponível no processo de nº 0198272-05.2018.8.19.0001, em <<http://www4.tjrj.jus.br/ConsultaUnificada/consulta.do#tabs-numero-indice0>>. Acesso em: 12/08/2019.

estritamente os autos, e desconsiderava todas as agressões praticadas pelo Exército contra os *réus*, cujas descrições constavam no processo. Corpos descartados, os torturados acusados foram condenados.

A “Sala Vermelha” do Exército foi descoberta após pessoas relatarem terem sido torturadas por militares nas dependências da 1ª Divisão do Exército, no mesmo dia das suas detenções. As prisões e torturas ocorreram durante uma operação no Complexo da Penha, em 20 de agosto de 2018, no contexto da Intervenção Federal Militarizada do Rio de Janeiro. Seis das sete vítimas eram negras e, segundo exames de integridade física feitos nos jovens, há nexos causal entre as lesões corporais e as alegações de tortura denunciadas.

Em todas as etapas dos processos judiciais que discutem a responsabilidade das sete vítimas do caso acima destacado e demais detidos na mesma operação, todas por tráfico e associação ao tráfico de drogas (vide Processo nº 0198272-05.2018.8.19.0001- caso da “Sala Vermelha”), são abertamente ignorados pela magistratura e pelo Ministério Público as torturas e os tratamentos cruéis, desumanos e degradantes praticados pelo Exército contra os supostos *réus*. Não foi sequer cogitada a hipótese de caracterização de prova ilícita. Será que o significado da categoria tortura muda de acordo com os seus alvos? (Davis, 2009: 94).

As condutas dos *réus* não foram individualizadas, não sendo demonstrada suficientemente a existência de relação entre os acusados. Os indícios de autoria e materialidade foram unicamente pautados nos depoimentos dos oficiais do Estado responsáveis pela prisão e em provas superficiais. É importante destacar que os áudios dos testemunhos gravados nas primeiras audiências de instrução e

juízo foram inutilizados por falha técnica e os procedimentos foram repetidos posteriormente, burocraticamente autorizados.

A arquitetura da sala de audiência e a institucionalidade histórica entre magistratura e Ministério Público facilitaram a comunicação constante entre a acusação e a juíza substituída da 23ª Vara Criminal da Comarca da capital. Ao introduzir o julgamento, ela destacou o índice de vitimização de policiais no Rio de Janeiro e, a cada testemunho de oficiais do Exército, a magistrada saudava os serviços prestados pela corporação. No momento em que inquiriu uma jovem negra de 14 anos, testemunha de um dos réus do processo, a mesma magistrada, em tom irônico, questionou sugestivamente o que a garota fazia na localidade, também residencial, às 6 e pouco da manhã. Ao interrogar outra testemunha de um dos réus, a mesma magistrada, com o mesmo tom, perguntou se o declarante costumava *beber uma cervejinha* junto com o réu, empregou artimanhas para tentar pegar o depoente em erro e encerrou o testemunho *bastante satisfeita*. A sentença estava dada, a tortura, desconsiderada.

No *Habeas Corpus* impetrado em favor dos réus e denegado pela Quarta Câmara Criminal, ressalta-se a passagem sintomática, exemplificativa da desconsideração da atuação do Estado na detenção arbitrária e na manutenção da privação de liberdade:

Aduz a impetrante, em resumo, a ocorrência de constrangimento ilegal pelo recebimento da denúncia que, a seu ver, foi baseada em prova obtida de forma ilícita (sob tortura), pretendendo o trancamento da ação penal e a soltura dos pacientes.

Anota-se, desde logo, que qualquer discussão acerca do *meritum causae* é incabível por meio desta via estreita e

limitada, que se afigura inapropriada para a análise de elementos subjetivos e probantes constantes dos autos, para a valoração de testemunhos ou de prova documental que precise de refutação, estando tal exame exclusivamente reservado para sede do processo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, em respeito ao princípio constitucional do devido processo legal.

É neste diapasão que não se pode precisar o momento exato das lesões evidenciadas pelos laudos de corpo de delito apresentados. *É fato que houve confronto de vantajada proporção entre as forças de segurança e os traficantes durante o cumprimento da missão que terminou por prender os pacientes. Como tal, não houve distribuição de flores. Os elementos e acusações carreados aos autos, conquanto graves, não se revestem da condição de prova cabal de que houve tortura, devendo-se privilegiar a presunção de legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos no exercício de suas funções.*

Os Tribunais Superiores são uníssonos em assinalar que somente quando, de plano, constata-se que a conduta imputada ao paciente é atípica, ou que já se encontra extinta a punibilidade, ou, ainda, que inexistem elementos indiciários de autoria e materialidade, é que se pode manejar o remédio heroico com o desiderato de obstar a persecução criminal.

Nenhuma das hipóteses foi demonstrada, *in casu*.

A justa causa para a persecução penal se sustenta na existência de indícios de materialidade e autoria delitiva, fartamente listados nos documentos anexados ao processo. Portanto, o vocábulo é indiciar e não provar, isto é, se há indícios, existe justa causa para a propositura da ação penal. [Grifo nosso] (HC nº 0068295-60.2018.8.19.000, Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador relator João Ziraldo Maia em 19 de março de 2019).

A Operação no Complexo da Penha ocorreu no contexto da Intervenção Militar, decretada sob a premissa de “Pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no estado do Rio de Janeiro”, “restabelecer a ordem” e “combater o crime organizado”. Em 16 de fevereiro de 2018 (Decreto n. 9.228/2018), as Forças Armadas, na figura do interventor General Walter Souza Braga Neto, assumiram o comando da Polícia Militar do Rio de Janeiro, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros, aglutinando atribuições relacionadas à Segurança Pública. A intervenção transcorreu sem apresentar o plano de execução exigido constitucionalmente para que uma intervenção federal seja aprovada ou suspensa pelo Congresso Nacional, inexistindo qualquer tipo de planejamento financeiro, estratégico e, muito menos, de políticas públicas paralelas às ações, promovendo dinâmicas de uso da força ostensivo e militarizado, recrudescendo as ilegalidades institucionais e reforçando a legitimação das brutalidades legalizadas.

Tomando como base as práticas efetuadas em outras atuações das Forças Armadas em solo carioca, e respaldado pela ampliação da Operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), o Estado utilizou o medo que ele mesmo produz para fundamentar a instauração da intervenção federal no Rio de Janeiro. O decreto interventivo utilizou-se de justificativas humanitárias não amparadas em medidas concretas de execução compatíveis com essa proposta para promover a espetacularização dos conflitos e os estigmas de insegurança. Engendrando na população negra e periférica a criminalização que naturaliza as categorias produzidas de *inimigo* e *suspeito*, foi acirrado o genocídio negro.

Os sete sujeitos vítimas de tortura na *Sala Vermelha* não souberam os motivos de sua detenção, continuavam sem

compreender a legitimação da sentença, a manutenção da prisão e a desconsideração da tortura, mas estavam cientes dos riscos de ser o que eram: jovens que saíam das festas, trabalhavam dignamente ou comercializavam aquilo que não podia ser trocado, compartilhado, semeado, difundido. Antes de tudo, a sobrevivência era, em si, subversão. Suas permanências, um atentado à lei e à ordem política, econômica e social do Estado-nação dos homens de bem.

Diante do caso da Sala Vermelha, ficam evidentes os procedimentos de gestão da morte (e dos processos de morte em vida) por parte dos agentes do sistema de justiça criminal e manifestos os seguintes questionamentos: É o contexto que permite a definição da pessoa privada de liberdade na categoria de preso político? É a maneira como o Estado lida com o *criminoso* que imprime a dimensão política da detenção?

***Zona do não ser* e a naturalização da violência como forma de direito**

O conceito de *zona do não ser* desenvolvido por Frantz Fanon (2008: 26) desvela as permanências das estruturas coloniais escravistas, a partir do destrinchamento das relações intersubjetivas e institucionais constituídas sobre suas bases. Entende-se que, desde a categoria *raça*, foi estabelecida uma linha que divide a *zona do ser* (do humano) e a *zona do não ser* (do não humano), engendrando o ideal de humanidade a partir do sujeito soberano – homem branco, (cis)heterossexual, cristão, proprietário. A categorização racial de seres humanos constituiu as identidades do dominador e do dominado, outorgando legitimidade à exploração geradora da colonialidade do poder (Quijano, 2014), e resultante de

dinâmicas hegemônicas e critérios classificatórios que transpassam a temporalidade histórica e atravessam as dimensões mais significativas dos arranjos políticos:

[a raça] é constituída no próprio ato de designação – o meio pelo qual certas formas de subvida são produzidas e institucionalizadas, a indiferença e o abandono justificados, a parte humana no outro violada, velada ou ocultada e certas formas de encarceramento e até mesmo de abate toleradas. (Mbembe, 2018: 70)

Ocultados os paradigmas da colonialidade como estatuto jurídico, suas bases fundantes foram normalizadas através de relações que permeiam as formas de vida, as configurações e as percepções de violências estruturais. A naturalização da hierarquia racial – e a conseqüente normalidade racista nos discursos e práticas políticas – condiciona o alcance de tutelas e a disputa por categorias que rompem a lógica de governamentalidade instituída pela branquitude. A supremacia branca sustenta-se na destituição da *zona do não ser* da efetividade do conjunto de normas jurídicas e garantias estatais, na produção permanente de violências que à *zona do ser* se apresentam como políticas de exceção, por meio da criação de sistemáticas normativas *civilizadas* de morte social.

O significante racial transformou-se em presunção de criminalidade e autorização da violência como forma de direito, controle e extermínio dos corpos negros e periféricos, em desrespeito e relativização constante aos princípios de garantia do devido processo legal, do amplo direito de defesa, da presunção de inocência, do direito a um julgamento justo, isento e conduzido por juízes imparciais e do princípio da legalidade estrita. Também fazem parte do

constrangimento histórico ilegal as prisões preventivas sistemáticas e seletivamente decretadas sem a demonstração concreta dos requisitos legais, com recurso a meios ilícitos de prova, com violação ao Estado Democrático de Direito e aos princípios constitucionais.

O cerne desta circunstância política é a autorização pública para relativizar a vida da população negra, não registrando as chacinas, as detenções ilegais, as condições de apagamento e aniquilação, às quais seus corpos e existências são brutalmente lançados e estigmatizados. O corpo negro torturado, encarcerado, julgado inquisitorialmente e criminalizado não é protagonista no cenário nacional e internacional, muito menos reconhecido simbolicamente como digno do conceito de corpo *político*, capaz de tensionar a sistemática violência do Estado em esferas de proteção de garantias fundamentais.

Crime político e preso político

Na Lei 7.170/83, atual legislação sobre Segurança Nacional brasileira, os artigos 8 a 29 apresentam o rol de condutas que podem ser consideradas crimes políticos e suas respectivas sanções. Todas as penas são de reclusão, havendo a possibilidade de majorar o tempo de cumprimento da penalidade de acordo com a gravidade da conduta do criminoso (e futuro preso) político. Apesar de elencar uma variedade de práticas que são vistas como atentados à integridade territorial, à soberania nacional, ao regime democrático e aos chefes dos Poderes da União, o quadro concebido não é exaustivo. Isso porque, no art. 2º da mesma normativa, há prerrogativa que permite ao julgador considerar o crime como político, na hipótese de cometimento de crime

tipificado no Código Penal, no Código Penal Militar e em leis especiais, desde que haja a concorrência dos seguintes critérios: motivação, objetivos do agente, lesão real ou potencial aos bens jurídicos, de modo a que se possa verificar afronta à integridade territorial, à soberania nacional, ao regime democrático ou aos chefes dos Poderes da União.

A recente Lei Antiterrorismo³ (Lei 13.260/16), assim como as leis anteriores de Segurança Nacional brasileiras⁴ pautam o crime político a partir das condutas do agente *subversivo*, estabelecendo uma estreita vinculação entre a categoria de crime político e a de prisioneiro político. O Supremo Tribunal Federal (STF) compreende a matéria no mesmo sentido, a partir da conduta do considerado *insurgente*:

Crime político: configura-se somente quando presentes os pressupostos cristalizados no art. 2o da Lei nº 7.170/83: a motivação política e a lesão real ou potencial aos bens juridicamente tutelados. (BRASIL. STF. HC 73451/RJ. 2a T. Rel. Min, Maurício Correa. J em 08/04/1997)

Da centralidade da análise do crime político a partir das condutas do agente, apresentam-se duas consequências: a primeira implicação serve geralmente para legitimar a aplicação de punições mais graves durante o regime sobre o qual se efetuou a prisão, mas, por outro lado,

³ Brasil, Lei n.13.260 de 16 de março de 2016, *Disciplina o terrorismo*.

⁴ Ver leis brasileiras que regulamentaram a Segurança Nacional e a ordem política e social em: Brasil, Lei n.38, de 04 de abril de 1935; Decreto-Lei n. 4.766, de 1º de outubro de 1942; Lei n.1.802, de 05 de janeiro de 1953; Decreto-Lei n. 314, de 13 de março de 1967; Ato Institucional n.5, de 13 de dezembro de 1968; Decreto-Lei n.510, de 20 de março de 1969; Decreto-Lei n.868, de 29 de setembro de 1969; Lei n.6.620, de 17 de dezembro de 1978.

oferece a possibilidade de promovermos uma tutela específica nos processos transicionais (distinta do que ocorre com presos considerados comuns), quando da passagem de governos totalitários ou situações de conflito aos governos democráticos.

A ideia de trazer o caso da Sala Vermelha para essa conversa repousa na tentativa de pensarmos a prisão política para além das hipóteses taxativamente consideradas como crimes políticos, delitos políticos conexos a crimes de natureza comum ou crimes políticos complexos⁵ contra um regime em vigor – democrática ou autoritariamente estabelecido. Defende-se, portanto, que prisões políticas também podem ser derivadas de crimes tipificados como comuns.

Essa afirmação parte da premissa de que há a possibilidade de observação da categoria de preso político desde dois prismas: i) analisando a natureza das atividades do agente (contrário à ordem política vigente) e ii) considerando a atuação do Estado em relação a esse sujeito, nos procedimentos de detenção e manutenção das justificativas institucionais para gerar, com caráter de permanência, exercícios de brutalidade e aniquilação dos saberes, culturas e corpos através da privação de liberdade.

A primeira perspectiva, partindo da compreensão das atividades do agente contrário à ordem política vigente, está imbricada com a noção de *crime político*, assim como dispuseram as inúmeras legislações internas sobre Segurança Nacional ao longo do tempo.

⁵ Para ver mais sobre essa divisão conceitual, proposta pela doutrina brasileira ainda considerando de forma central os casos que envolvem matéria de extradição, ver Asua (1992: 79).

Na normativa nacional, portanto, não está presente o segundo prisma de observação proposto para a categorização do preso político. A regulamentação interna desconsidera a atuação do Estado em prejuízo ao sujeito que supostamente inverteu lógicas e diretrizes institucionalizadas como crimes comuns em períodos democráticos, mesmo que haja incontestemente perseguição dos agentes estatais por motivos discriminatórios ou indícios de atos de lesa-humanidade praticados contra o suposto réu.

Ao contrário de pleitear distinções que se aproximem de prerrogativas excepcionais, a tentativa de esgarçamento do reconhecimento da categoria pretende reivindicar o ajuste da atuação processual e institucional, e o acionamento de políticas reparatórias. A ampliação conceitual defendida, que prescindir da vinculação entre *crime político* e *preso político*, viabiliza outras formas de consideração da categoria de preso político e possibilita a construção de ferramentas jurídico-políticas para o suprimento das demandas reais que se apresentam, inclusive nos períodos considerados de estabilidade democrática.

Um prisioneiro político pode ser igualmente identificado por meio da análise das formas e dos procedimentos que constituíram seu processo de privação de liberdade. Uma detenção imposta por critérios relacionados à existência da pessoa detida, como sua identificação de gênero e raça, pode ser atrelada ao caráter político, escapando do poder de concretização de ações ilícitas pelo sujeito considerado criminoso e vinculando-se ao reconhecimento e à desconsideração de humanidades que o Estado imprime face à pessoa perseguida pela estrutura governamental.

Associado à fundamentação da medida de privação de liberdade, os ritos adotados pelo agente do Estado durante a

detenção e na manutenção da prisão são igualmente passíveis de consideração para a definição da prisão política. Defende-se a consideração da estruturação institucional de práticas que violam o devido processo legal e outras garantias de liberdade estabelecidas por normativa nacional e internacional, assim como se acolhem falsas alegações e evidências produzidas por meios ilícitos ou informais, sejam elas pautadas na desproporcionalidade do ato ou na discriminação dos indivíduos envolvidos.

Algumas normativas internacionais sustentam a hipótese apresentada. A definição de prisioneiro político cunhada pelo Conselho da Europa – instituição que define a agenda política da União Europeia – estabelece que uma pessoa privada de liberdade deve ser considerada prisioneira política nas hipóteses: i) caso a detenção seja imposta em violação aos direitos fundamentais configurados na Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH) e seus protocolos, em especial as garantias de liberdade de pensamento, consciência e religião, liberdade de expressão e informação, liberdade de reunião e associação; ii) a privação de liberdade for imposta por motivos exclusivamente políticos, sem conexão com qualquer ofensa; iii) se, por motivos políticos, o cumprimento da pena foi desproporcional à extensão da ofensa pela qual a pessoa foi condenada ou é suspeita; iv) caso, por motivos políticos, a pessoa seja detida de maneira discriminatória em comparação a outras pessoas; v) a detenção resultar de procedimentos manifestamente injustos, por motivos aparentemente políticos das autoridades.

Considerando a configuração da categoria *prisioneiro político*, expandida em esfera internacional, é também importante destacar as novas premissas reivindicadas por alguns

movimentos de resistência na luta em prol do reconhecimento das prisões políticas.

Nas tentativas de esgarçar o conceito de prisioneiro político e dar maior visibilidade às violações e vítimas de violência do Estado, encontramos pleitos⁶ que o relacionam às hipóteses de detenção imposta por discriminação de gênero, raça, cor, língua, religião; origem nacional, étnica, social ou de classe; identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade e nascimento; propriedade ou outro *status* ou ligações com comunidades com bases comuns. Além disso, reivindicam que, independentemente de *razões políticas*, a categoria deve ser ampliada i) para casos de privação de liberdade em expressa violação ao direito de julgamento justo e outras garantias dispostas na Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos⁷ ou da CEDH; ii) caso a detenção seja fundamentada na falsificação de evidências acerca da alegada ofensa, imposta na ausência de fatos ou elementos da ofensa ou imposta em conexão com uma ofensa cometida por um terceiro; iii) em hipóteses das condições da detenção serem evidentemente desproporcionais à ofensa pela qual a pessoa é suspeita, acusada ou foi condenada; iv) se a pessoa for privada de liberdade de maneira discriminatória em comparação com outras pessoas; v) caso o julgamento da ofensa não cumpra o devido processo legal, incluindo revisão de procedimentos criminais e administrativos de acordo com

⁶ Human Rights Center Memorial. *Guidelines on definition of political prisoner*. Disponível em: <https://memohrc.org/en/specials/guidelines-definition-political-prisoner>. Acesso em: 03/04/2019.

⁷ Brasil, *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*: Decreto n.592, de 06 de julho de 1992. Brasília: Planalto, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 02/08/2019.

padrões internacionais, garantia de perdão, anistia e liberdade condicional aos prisioneiros incluídos na categoria mais ampla de prisioneiro político, considerando as esferas de violação supracitadas.

O reposicionamento da categoria justifica-se pela constatação de que formas de operar *excepcionalidades* estão incorporadas às instituições democráticas, normalizadas através de tecnologias que rompem, com cada vez mais intensidade, a barreira da violência estrutural, engendrando novas nuances de banimento, institucionalização clandestina e extermínio dos *indesejáveis*. O Estado ressalta a liberdade e a democracia, ao mesmo tempo em que promove arranjos extremistas como normalidade para determinados grupos sociais racialmente hierarquizados.

Um pouco por todo lado, o discurso é o da suspensão, da restrição e, até, o da revogação ou da abolição pura e simples – as constituições, as leis, os direitos, as liberdades públicas, as nacionalidades, toda espécie de proteções e de garantias, até hoje consideradas como adquiridas... Provisório ou não, o processo de saída da democracia e o movimento de suspensão dos direitos, constituições ou liberdades são paradoxalmente justificados pela necessidade de proteger estas mesmas leis, liberdades e constituições. (Mbembe, 2017: 67-68)

Entre a violência das formas e dos corpos, os discursos estatais são materializados em programas institucionais de crueldade contra povos seletivamente apontados, produzindo dinâmicas oficiosas e oficiais de apagamento. Em nome do difundido discurso da (in)segurança pública, é negado o valor de determinadas vidas, se multiplicam as prisões ilegais e arbitrárias, os *abates* e as intervenções sanguinárias.

Práticas que se agravam diante de pronunciamentos das autoridades públicas,⁸ das notícias midiáticas sensacionalistas – que, ao vivo, cobrem e transmitem ações de extermínio⁹ e diante de execuções militarizadas de operações policiais.¹⁰

O racismo institucional localiza esta discussão. Na conjuntura brasileira, longe de serem eventuais e excepcionais as ações de excessivo uso da força pela Polícia Militar e Civil e pelas Forças Armadas, as práticas corriqueiras dos órgãos de Segurança Pública contra a população negra e periférica promovem criminalização e estigmatização sistemáticas que alicerçam o extermínio intencional. O genocídio da população negra também está nos discursos dos governadores, prefeitos, presidente da República, que autorizam *sniper* a

⁸ Em entrevista concedida ao *Jornal Nacional* no dia 28 de agosto, por exemplo, Jair Bolsonaro declarou com veemência “que criminoso não pode ser tratado como ‘um ser humano normal’ e, por isso, se um policial ‘matar 10, 15 ou 20 com 10 ou 30 tiros cada um’ deve ser condecorado e não processado.” Disponível em <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/08/28/bolsonaro-diz-ao-jn-que-criminoso-nao-e-ser-humano-normal-e-defende-policial-que-matar-10-15-ou-20.ghtml>. Acesso em: 15 de março de 2019.

⁹ Durante uma operação da Polícia Militar na Favela Nova Brasília, no Complexo do Alemão, o bebê Benjamin foi assassinado a tiros e sua mãe atingida de raspão na barriga e no braço. A imagem de Paloma, desesperada com a morte de seu filho, foi divulgada durante dias na mídia de massa. Uma das notícias está disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/bebe-mulher-morrem-baleados-em-tiroteio-no-complexo-do-alemao-22499676>>. Acesso em: 03 de abril de 2019.

¹⁰ Sob a coordenação do Gabinete da Intervenção Federal, as Forças Armadas realizaram em 2018 uma operação na Vila Kennedy, Zona Oeste do Rio de Janeiro, com 3,2 mil militares. Notícia disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/operacao-das-forcas-armadas-na-vila-kennedy-tem-presos-e-veiculos-apreendidos.ghtml>>. Acesso em: 03 de abril de 2019.

atirar na cabecinha,¹¹ afirmam que as mulheres negras são uma *fábrica de marginais*¹² e que os negros devem ser pesados em *arrobas*.¹³

O racismo institucional do Estado brasileiro ratifica a desconsideração da humanidade do negro, perpetuando os privilégios de branquitude. Nesse processo seletivo, o negro enquanto grupo representativo da *zona do não ser* fica excluído do acesso ao Estado Democrático de Direito, vigiando para eles a violência como norma.

Tendemos a refletir sobre a tortura como um evento aberrante. A tortura é extraordinária e pode ser claramente distinta de outros regimes de punição. Mas, se levarmos em

¹¹ Wilson Witzel, na época governador do estado do Rio de Janeiro, pregou a necessidade de os policiais terem carta branca para atirar em qualquer pessoa que portasse um fuzil, independentemente de representarem uma ameaça iminente. Em entrevista ao jornal *Estado de São Paulo*, concedida logo após sua eleição, no dia 1º de novembro, declarou: “O correto é matar o bandido que está de fuzil. A polícia vai fazer o correto: vai mirar na cabecinha e... fogo! Para não ter erro”. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/wilson-witzel-a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo/>>. Acesso em: 15 de março de 2019.

¹² Em outubro de 2007, em entrevista ao G1, o então governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, defendeu a legalização do aborto como forma de conter a violência no Rio de Janeiro. Nas suas palavras: “Tem tudo a ver com violência. Você pega o número de filhos por mãe na Lagoa Rodrigo de Freitas, Tijuca, Méier e Copacabana, é padrão sueco. Agora, pega na Rocinha. É padrão Zâmbia, Gabão. Isso é uma fábrica de produzir marginal”. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL-155710-5601,00-CABRAL+DEFENDE+ABORTO+CONTRA+VIOLENCIA+NO+RIO+DE+JANEIRO.html>>. Acesso em: 04 de abril de 2019.

¹³ Em fala pública no Clube Hebraica (Laranjeiras, Rio de Janeiro) no período de campanha eleitoral, Jair Bolsonaro declarou: “Eu fui num quilombo. O afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada. Eu acho que nem para procriador ele serve mais.” Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-e-acusado-de-racismo-por-frase-em-palestra-na-hebraica/>>. Acesso em: 04 de abril de 2019.

conta as diversas formas de violência ligadas à prática de aprisionamento – circuitos de violência que se interligam – então começamos a ver que o extraordinário possui alguma conexão com o ordinário. (Davis, 2009: 72-73)

A detenção ilegal e ilegítima de negros não opera a partir de um desvio de conduta, é estrutural às práticas de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante pelo Estado. O punitivismo e a cultura do encarceramento em massa de corpos negros representam o modelo a partir do qual o Estado exerce sua soberania. Para pensarmos os processos de violência sobre a *zona do não ser*, a gramática da exceção não faz sentido.

Eu também venho tentando pensar mais sistematicamente sobre as maneiras pelas quais a escravidão continua a existir em instituições contemporâneas – como nos casos da pena de morte e da prisão, por exemplo. (...) comecei a pensar (...) na possibilidade de uma análise que pautasse a sua ênfase na instituição da prisão, não apenas como um aparato para reprimir ativistas políticos, mas também como uma instituição profundamente conectada com a manutenção do racismo (...) as prisões tornam-se uma maneira de dar sumiço nos problemas sociais que elas [as populações dispensáveis da sociedade] representam. (Davis, 2009: 40,48)

As práticas apresentadas no caso da Sala Vermelha não se configuram como excepcionais. Estão estabelecidas desde o primeiro ciclo da diáspora africana até as novas práticas da colonialidade. Agora, no dia a dia, no momento do trabalho, na volta à escola, na saída do baile, no churrasco entre amigos que termina com 159 detidos coletivamente.¹⁴

¹⁴ Ver mais em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/5792-DPRJ-condena-manutencao-da-prisao-de-homens-detidos-em-Santa-Cruz>>. Acesso em: 03 de abril de 2019.

Os prisioneiros políticos da Sala Vermelha

A condução dos sete jovens que foram levados à sala vermelha ocorreu sob torturas e agressões físicas e psicológicas, a prisão preventiva foi decretada ilegalmente, os ritos processuais não foram respeitados, as sentenças foram preconcebidas, as penas foram mensuradas a partir exclusivamente do testemunho dos agentes que promoveram a tortura e a prisão, a permanência na prisão foi mantida entre a morte física e a morte em vida. Como entender essas detenções, senão como *prisões políticas*?

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro publicou em 2017 uma pesquisa realizada em sede de audiência de custódia,¹⁵ que contabilizou 833 relatos de tortura ou maus-tratos no momento da detenção. Dentre eles, são narradas desde submissões das pessoas privadas de liberdade a sufocamento com saco plástico, roleta-russa, enforcamento, ameaça de vida com fuzil introduzido na boca, choques elétricos, cabo de vassoura introduzido no ânus, agressão com barra de ferro, dentes quebrados. Em mais de 70% dos casos, as violências foram perpetradas por policiais, com o objetivo de extração de informações ou obrigando a vítima a assumir a autoria do ilícito.

A partir de trabalho especializado de autuação e levantamento realizado pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da mesma Defensoria Pública,¹⁶ revelou-se,

¹⁵ Brasil, *Relatório estatístico com os casos dos réus vítimas de maus-tratos, agressões e tortura por ocasião de prisão em flagrante* (Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2017). Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/c53df2147c9a4b10a36fcf20632a8f9f.pdf>>. Acesso em: 03/04/2019.

¹⁶ Brasil, *Relatório sobre levantamento de dados a partir dos registros de casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou de-*

entre agosto de 2018 e maio de 2019, um crescimento exponencial de tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes no momento da prisão, principalmente contra pessoas negras e periféricas. Nesse período, foram registrados 931 (novecentos e trinta e um) casos, sendo 82,6% (oitenta e dois vírgula seis por cento) relatos de torturas e maus-tratos contra pessoas negras (pretas e pardas). Em 800 (oitocentos) casos, os perpetradores das violações eram agentes do Estado, sendo destes 687 (seiscentos e oitenta e sete) policiais militares. Mesmo após as vítimas narrarem violações de direitos em sede de Audiência de Custódia, 480 (quatrocentas e oitenta) foram submetidas à prisão preventiva. Considerando que, no Rio de Janeiro, 75% (setenta e cinco por cento) das pessoas privadas de liberdade são não brancas, sendo 72% (setenta e dois por cento) negras, é notório quem é alvo da política de aprisionamento desmedido. Vale frisar que 40% (quarenta por cento) dos presos no Rio de Janeiro não têm condenação e que a taxa de ocupação do sistema prisional¹⁷ é de 177% (cento e setenta e sete por cento). Como entender essas detenções, senão como *prisões políticas*? Ou quais argumentos podem justificar essas prisões como não sendo hipóteses de *prisões políticas*?

gradantes (Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019). Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/4688e3741bd14a60a27c08cf15cdaa43.pdf>>. Acesso em: 02/08/2019.

¹⁷ Brasil, *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen* (Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2017). Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em: 03/04/2019.

Conforme nos questionamos no início deste trabalho, que critérios levamos em consideração para caracterizar uma pessoa como preso político? Esses critérios são eleitos a partir de que dinâmica de poder? Quem é o sujeito de direito que informa essa escolha? De que maneira as hierarquias de humanidade que estruturam a necropolítica a que estamos submetidos nos permitem reposicionar essa discussão? O que o contexto em que se dão a prisão e a perseguição criminal tem a informar a esse debate? A maneira pela qual o Estado lida com o *criminoso* pode imprimir uma dimensão política a sua detenção?

[A] violência estrutural e o modo como contribui para uma redistribuição profundamente desigual dos recursos da vida e dos privilégios de cidadania numa escala planetária conferem à fantasia do branco parte do seu aprumo – ao que seria necessário acrescentar as proezas técnicas e científicas, as criações do espírito, as formas relativamente disciplinadas de organização da vida política, pelo menos em aparência e, quando necessário, a crueldade desmedida. (Mbembe, 2018: 91)

A conjuntura atual firmou-se como renovação da hostilidade e perpetuação de heranças coloniais. O contexto da intervenção federal e a mudança no cenário político suscitaram o acirramento do racismo antinegro e, conseqüentemente, da violência contra corpos negros, produzindo a acentuação do genocídio. Mas, longe de qualquer extraordinariedade, a continuidade é marca central do racismo, que se perpetua na chacina do Fallet-Fogueteiro, nos 159 presos no churrasco em Campo Grande, nas casas incendiadas na Cidade de Deus, na tortura e na detenção das vítimas da *Sala Vermelha* do Exército.

Referências

- DAVIS, Angela Y. *A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura*. Trad. Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: Difel, 2009.
- ASUA, Luis Jimenez de. Tratado de Derecho Penal. In: ARAÚJO, Luiz Alberto David; PRADO, Luiz Régis. Alguns aspectos das limitações ao direito de extraditar. *Revista de Informação Legislativa*, v.19, n.76, Brasília, out.-dez./1992.
- BRASIL, LEI Nº 38 DE 04 DE ABRIL DE 1935. *Define crimes contra a ordem política e social*. Brasília, abr./1935.
- BRASIL, DECRETO-LEI Nº 4.766 DE 1º DE OUTUBRO DE 1942. *Define crimes militares e contra a segurança do Estado*. Brasília, out./1942.
- BRASIL, LEI Nº 1.802 DE 05 DE JANEIRO DE 1953. *Define crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social*. Brasília, jan./1953.
- BRASIL, DECRETO-LEI Nº 314 DE 13 DE MARÇO DE 1967. *Define os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social*. Brasília, mar./1967.
- BRASIL, ATO INSTITUCIONAL Nº 5 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968. *Regulamenta a possibilidade de decretação de intervenção pelo Presidente da República nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, e a suspensão de direitos políticos e cassação de mandatos eletivos*. Brasília, dez./1968.
- BRASIL, DECRETO-LEI Nº 868 DE 29 DE SETEMBRO DE 1969. *Altera o artigo 4º do Decreto-Lei nº 690, de 18 de julho de 1969*. Brasília, set./1969.
- BRASIL, DECRETO-LEI Nº 510 DE 20 DE MARÇO DE 1969. *Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 314 de 13 de março de 1967*. Brasília, mar./1969.
- BRASIL, LEI Nº 6.620 de 17 de dezembro de 1978. *Define os crimes contra a Segurança Nacional*. Brasília, dez./1978.
- BRASIL, LEI Nº 7.170 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983. *Define os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social*. Brasília, dez./1983.
- BRASIL, LEI Nº 13.260 DE 16 DE MARÇO DE 2016. *Disciplina o terrorismo*. Brasília, mar./2016.
- BRASIL. DECRETO N. 592, DE 06 DE JULHO DE 1992. *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*; Brasília, 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 02/08/2019.

- BRASIL, *Relatório estatístico com os casos dos réus vítimas de maus-tratos, agressões e tortura por ocasião de prisão em flagrante*. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2017. Disponível em <<http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/c53df2147c9a4b10a36fcf20632a8f9f.pdf>>. Acesso em: 03/04/2019.
- BRASIL, *Relatório sobre levantamento de dados a partir dos registros de casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes*. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019. Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/4688e3741bd14a60a27c08cf-15cdaa43.pdf>>. Acesso em: 02/08/2019.
- BRASIL, *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em: 03/04/2019.
- COUNCIL OF EUROPE, Resolution 1900. *The Definition of Political Prisoner*. Parliamentary Assembly, 03/10/2012.
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Trad. Renato da Silveira. Salvador: Editora Edufba, 2008.
- HUMAN RIGHTS CENTER MEMORIAL. *Guidelines on definition of political prisoner*. Disponível em: <https://memohrc.org/en/specials/guidelines-definition-political-prisoner>. Acesso em: 03/04/2019.
- MBEMBE, Achille. *Políticas da inimizade*. Trad. Marta Lança. Portugal: Antígona, 2017.
- MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Trad. Marta Lança. São Paulo: n-1 Edições, 2018.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1 Edições, 2018a.
- PIRES, Thula. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v.135, 2017, p.541-562.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: PALERMO, Zulma; QUINTERO, Pablo (Orgs.). *Aníbal Quijano: Textos de Fundación*. Buenos Aires: Del Signo, 2014.

Autores

Andrea Siqueira D'Alessandri Forti

Museóloga, historiadora, doutora em História pela PUC-Rio, professora do bacharelado em Museologia na Universidade Estadual do Paraná.

Ayssa Yamaguti Norek

Historiadora e cientista social pela FGV-Rio, mestre em História Social da Cultura pela PUC-Rio. Doutorado em História pela Emory University. Foi *Visiting Research Fellow* na Brown University no primeiro semestre de 2019 por meio do convênio PUC-Rio/Brown.

Camilla Caetano La Pasta

Mestra em História Social da Cultura pela PUC-Rio. Seus interesses acadêmicos estão relacionados às questões de gênero e criminalidade na América Latina, tendo como foco principal o encarceramento de mulheres no período conhecido como Era Vargas no Brasil.

Diego Galeano

Doutor em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e professor adjunto do Departamento de História da PUC-Rio. Sua área de pesquisa é a história contemporânea da América Latina, com ênfase na história conectada do espaço Atlântico Sul-Americano nos séculos XIX e XX, além de atuar no campo da história social do crime e da

polícia. Foi professor e pesquisador visitante na Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, na Universidad de la República, na Université Lille 3 e na Ludwig-Maximilians-Universität München.

Elaine Barbosa

Advogada e pesquisadora. Doutorado em Direito pela UFRJ. Coordenadora no Departamento Jurídico do Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela.

Gustavo Simi

Graduado (2014) e mestre (2017) em História Social da Cultura pela PUC-Rio, onde desde 2018 desenvolve a sua pesquisa de doutorado. É professor de História do Colégio Logosófico (RJ).

Isabella Furtado Alves

Mestra em História Social da Cultura pela PUC-Rio. Atua na área da educação básica como professora e na produção de conteúdo didático. Seus interesses acadêmicos estão voltados para questões relacionadas à imigração, sobretudo no período da Primeira República.

Larissa Rosa Corrêa

Doutora em História Social pela Unicamp, com pós-doutorado pelo International Institute of Social History (IISH) em Amsterdam, professora do Departamento de História da PUC-Rio, especialista em História Social do Trabalho.

Malu Stanchi Carregosa

Pesquisadora, mulher de axé. Especialista em Políticas Públicas e Justiça de Gênero pelo Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO). Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Priscila Sobrinho de Oliveira

Doutorado em História do Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (Argentina) na Universidad de San Andrés. É mestre em História Social da Cultura pela PUC-Rio e atua em temas de história social das prisões, narrativas prisionais, justiça criminal e prisão política no Atlântico Sul-Americano no século XX.

Sabrina Castronuovo

Doutorado em História e pesquisadora do Centro de História Argentina y Americana (CHAyA) da Universidad Nacional de La Plata (Argentina). Desenvolve pesquisas no campo da história das prisões e dos presos políticos na Argentina do século XX.

Thula Rafaela de Oliveira Pires

Mulher preta de axé, mãe da Dandara e bailarina. Professora-adjunta de Direito Constitucional da PUC-Rio, onde também coordena o NIREMA. Associada de CRIOLA, membra da Assembleia Geral da Anistia Internacional e do Conselho do Instituto Clima e Sociedade. Professora visitante no African Gender Institute (University of Cape Town, CAPES-Print/2020).

